



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
 1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
 2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
 3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
 4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
 5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
 1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
 2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
 1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
 2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho
CONSELHO FISCAL
 1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
 2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
 3 - Prefeito José Arnor da Silva
SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL
 1 - Prefeito José Marques Fernandes
 2 - Deusdete Gomes de Barros
 3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)

SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO
TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 01.002/2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL - AMSO, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.386.658/0001-95**, com sede à Rua Teotônio Freire, nº. 1296, bairro JK, CEP: 59.380-000 Currais Novos/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Isaias de Medeiros Cabral, CPF/MF sob o nº. 703.525.854-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ALEXSANDRO ROBERTO DA SILVA ROCHA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.583.710/0001-33, com sede à Rua Soldado Luiz Gonzaga, nº 151, Bairro Gilberto Pinheiro, Currais Novos/RN, neste ato representado pelo senhor, Alexandro Roberto da Silva Rocha, portador do CPF nº 034.200.284-82, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços Prestação dos Serviços contábeis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a **Cláusula Sétima** do Contrato de Prestação de Serviço nº 01.002/2019, ficando sua

vigência de 02 de setembro de 2020 até o dia 01 de setembro de 2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço nº 01.002/2019.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente como as duas testemunhas abaixo qualificadas que a tudo assistiram, para que assim possa surtir seus efeitos legais e jurídicos.

Currais Novos/RN, 02 de setembro de 2020.

Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO	Alexandro Roberto da Silva Rocha ME
ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL	ALEXSANDRO ROBERTO DA SILVA ROCHA
Contratante	Contratante

Testemunha:	Testemunha:
Nome _____	Nome _____
CPF: _____	CPF: _____

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:CD26DC36

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.169

LEI MUNICIPAL Nº 1.169

Inclui o parágrafo único ao art. 4º da lei nº 1.064/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 1.064/2017, passa a vigor com a inclusão do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º -

Parágrafo Único – Ficam proibidos o plantio, o cultivo, a comercialização e a produção da espécie Nim Indiano (*Azadirachta Indica A. Juss*), nas praças e prédios públicos do Município de Acari/RN, por existirem diversos estudos científicos que apontam que a espécie invasora de origem asiática possui propriedades repelentes, que vêm descaracterizando o bioma Caatinga, como intoxicação e a eliminação da fauna e flora.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Acari/RN, 24 de agosto de 2020.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:B8376376

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO
CONTRATO Nº 042/19, PROC. 3635/18: TP 003/2019

OBJETO: contratação de empresa especializada para implantação e modernização de infraestrutura esportiva – convênio nº 853024/2017 cont. res. nº 1.045.319-55/2017 – Ministério do Esporte, na sede deste Município de Afonso Bezerra/RN, e a Empresa Construtora PTS Eirelli-ME, CNPJ Nº. 12.161.390/0001-60. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual, **quanto ao valor (Art., 65, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666/93)**, no percentual de **24,29% (vinte e quatro virgula vinte e nove por cento)**, o que corresponde o acréscimo no valor de **R\$ 97.067,38 (noventa e sete mil, sessenta e sete reais e trinta e oito centavos)**. Ao valor original do contrato. Com a seguinte Dotação Orçamentária, **02.003.27.812.0014.1105.4490.51** – Obras e Instalações. Assinaturas em 24/08/2020.

Pela Contratante:
RANCISCO DAS CHAGAS BERTULEZA.
 Prefeito Municipal,

Pela Contratada:
PEDRO TRAVESSA DE SOUZA
 CPF nº. 807.244.264-34.

Publicado por:
 Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:0711F2D7

LICITAÇÃO
RESULTADO DE APURAÇÃO DAS HABILITAÇÕES:
REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, torna público o resultado de apuração das habilitações da licitação em epígrafe, que tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA “CONSTRUÇÃO” DO NOVO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE CANTO GRANDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. EMPRESAS HABILITADAS:** PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.559.968/0001-06, CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, CNPJ nº 08.459.869/0001-00, G S C CONSTRUTORA ESERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 14.055.950/0001-28, ENGSEV COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 06.984.317/0001-96, ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 16.882.115/0001-97, CONSTRUTORA PTS EIRELI – ME, CNPJ nº 12.161.390/0001-60. A quem interessar encontra-se a disposição a ata de apuração das habilitações na íntegra.

A COMISSÃO.

EM 21/08/2020.

SANDRA MARIA DE SOUZA PADILHA BEZERRA.
 Presidente da CPL.

Publicado por:
 Sandra Maria de Souza Padilha Bezerra
Código Identificador:D5374A43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 1/2020 – REF. AO PP 00017/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2020 – Ref. Ao PP 00017/2020
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2020 – Ref. Ao PP 00017/2020 – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor do preço da

GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL COMUM S-500 e OLEO DIESEL S-10, estabilizando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por estarem presentes requisitos da teoria da imprevisão, em face da **acréscimo** de preços de combustíveis repassados aos postos pelas distribuidoras, conforme e de conhecimento de todos bem como consta na bomba de combustível da contratada e nos documentos comprobatórios em anexo. Tais como Notas Fiscal de compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
 litro fornecido Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a **GASOLINA COMUM:** Onde antes o valor do litro era **R\$ 4,499 (quatro reais e quatrocentos e noventa e nove centésimos de centavos)**, com o **ACRÉSCIMO** do valor repassado para os posto através das refinarias, o(a) qual sofreu uma supressão nos preços conforme consta na nota fiscal em anexo, tendo este um **ACRÉSCIMO de R\$ 0,20 (zero vinte centavos)**, no preço de cada litro, repassados aos postos de revenda de combustíveis, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para **GASOLINA COMUM. O valor de R\$ 4,699 (quatro reais e seiscentos e noventa e nove centésimos de centavos)**, perfazendo assim um reajuste A MAIS de **R\$ 0,20 (zero vinte centavos)**. No preço de cada litro fornecido.

Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a **DIESEL COMUM:** Onde antes o valor do litro era **R\$ 3,449 (três reais e quatrocentos e quarenta e nove centésimos de centavos)**, com o **ACRÉSCIMO** do valor repassado para os posto através das refinarias, o(a) qual sofreu uma supressão nos preços conforme consta na nota fiscal em anexo, tendo este um **ACRÉSCIMO de R\$ 0,20 (vinte centavos)**, no preço de cada litro, repassados aos postos de revenda de combustíveis, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para **DIESEL COMUM. O valor de R\$ 3,649 (três reais e seiscentos e quarenta e nove centésimos de centavos)**, perfazendo assim um reajuste A MAIS de **R\$ 0,20 (vinte centavos)**. No preço de cada litro fornecido.

Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a **DIESEL S-10:** Onde antes o valor do litro era **R\$ 3,599 (três reais e quinhentos e noventa e nove centésimos de centavos)**, com o **ACRÉSCIMO** do valor repassado para os posto através das refinarias, o(a) qual sofreu uma supressão nos preços conforme consta na nota fiscal em anexo, tendo este um **ACRÉSCIMO de R\$ 0,20 (vinte centavos)**, no preço de cada litro, repassados aos postos de revenda de combustíveis, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para **DIESEL S-10. O valor de R\$ 3,799 (três reais e setecentos e noventa e nove centésimos de centavos)**, perfazendo assim um reajuste A MAIS de **R\$ 0,20 (vinte centavos)**. No preço de cada litro fornecido.

Alexandria/RN, 24 de Agosto de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
 Prefeita Constitucional.

Publicado por:
 Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:B1E80076

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2019.10.15-0001 – REF. AO PP 00047/2018

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.10.15-0001 – Ref. Ao PP 00047/2018
 – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor do preço da GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL COMUM S-500 e OLEO DIESEL S-10, estabilizando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por

estarem presentes requisitos da teoria da imprevisão, em face da acréscimo de preços de combustíveis repassados aos postos pelas distribuidoras, conforme e de conhecimento de todos bem como consta na bomba de combustível da contratada e nos documentos comprobatórios em anexo. Tais como Nota Fiscal de compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a **GASOLINA COMUM**: Onde antes o valor do litro era **R\$ 4,499(quatro reais e quatrocentos e noventa e nove centésimos de centavos)**, com o ACRÉSCIMO do valor repassado para os postos através das refinarias, o(a) qual sofreu uma supressão nos preços conforme consta na nota fiscal em anexo, tendo este um **ACRÉSCIMO de R\$ 0,20(zero vinte centavos)**, no preço de cada litro, repassados aos postos de revenda de combustíveis, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para **GASOLINA COMUM. O valor de R\$ 4,699(quatro reais e seiscentos e noventa e nove centésimos de centavos)**, perfazendo assim um reajuste A MAIS de R\$ **0,20(zero vinte centavos)**. No preço de cada litro fornecido.

Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a **DIESEL COMUM**: Onde antes o valor do litro era **R\$ 3,449(três reais e quatrocentos e quarenta e nove centésimos de centavos)**, com o ACRÉSCIMO do valor repassado para os postos através das refinarias, o(a) qual sofreu uma supressão nos preços conforme consta na nota fiscal em anexo, tendo este um **ACRÉSCIMO de R\$ 0,20(vinte centavos)**, no preço de cada litro, repassados aos postos de revenda de combustíveis, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para **DIESEL COMUM. O valor de R\$ 3,649(três reais e seiscentos e quarenta e nove centésimos de centavos)**, perfazendo assim um reajuste A MAIS de R\$ **0,20(vinte centavos)**. No preço de cada litro fornecido.

Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a **DIESEL S-10**: Onde antes o valor do litro era **R\$ 3,599(três reais e quinhentos e noventa e nove centésimos de centavos)**, com o ACRÉSCIMO do valor repassado para os postos através das refinarias, o(a) qual sofreu uma supressão nos preços conforme consta na nota fiscal em anexo, tendo este um **ACRÉSCIMO de R\$ 0,20(vinte centavos)**, no preço de cada litro, repassados aos postos de revenda de combustíveis, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para **DIESEL S-10. O valor de R\$ 3,799(três reais e setecentos e noventa e nove centésimos de centavos)**, perfazendo assim um reajuste A MAIS de R\$ **0,20(vinte centavos)**. No preço de cada litro fornecido.

Alexandria/RN, 24 de Agosto de 2020.

AROLD DE ALMEIDA BRAGA

Presidente do SAAE.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:F44DA3FE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 37, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas c/c o Art. 82 da Lei Municipal nº 819, de 1º de julho de 2003.

CONSIDERANDO a necessidade do pleno funcionamento e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta autarquia aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento de Adicional Noturno, aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria que trabalharam na Escala de Bombeamento de Água durante o mês de agosto de 2020, conforme discriminação abaixo:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Nº Horas Noturnas
13-1	Francisco de Assis Gama	Op. De Sistema	35
4-1	João Bosco Gama	S. G.	35
1-1	Francisco Ivo Pereira	Op. De Bomba	38

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 24 de agosto de 2020.

AROLD DE ALMEIDA BRAGA

Presidente

Publicado por:

Alinauba Rodrigues Vieira

Código Identificador:51E2BC82

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 38, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas c/c o Art. 80 e 81 da Lei Municipal nº 819, de 1º de julho de 2003.

CONSIDERANDO a necessidade do pleno funcionamento e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta autarquia aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento de Horas Extras aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria que trabalharam na Escala de Bombeamento de Água durante o mês de agosto de 2020, conforme discriminação abaixo:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Nº Horas Extras
13-1	Francisco de Assis Gama	Op. De Sistema	10
15-1	Renato Soares Bento	Op. De Sistema	25
17-1	Luciano Geraldo da Silva	Aux. de Encanador	12
5-1	Antonio Quintino Gomes Filho	Encanador	38
14	Luis Gustavo Rodrigues Tavares	Encanador	10

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 24 de agosto de 2020.

AROLD DE ALMEIDA BRAGA

Presidente

Publicado por:

Alinauba Rodrigues Vieira

Código Identificador:A7C7BE94

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018 CONTRATO Nº 075/2018
TERMO ADITIVO Nº 003**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN E A EMPRESA

DAMIÃO FRANCISCO SENA DA CUNHA 01237167485, CNPJ: 21.860.082/0001-14.

Pelo presente termo, o Município de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Senador Georgino Avelino, 118, centro, Angicos/RN, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, no fim identificado e assinado, e a **DAMIÃO FRANCISCO SENA DA CUNHA 01237167485**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. **21.860.082/0001-14**, sediada a R. São Francisco, 03, Valadão, Macau/RN neste ato representada por **Damião Francisco Sena da Cunha 01237167485**, portador do CPF nº 012.371.674-85, residente e domiciliado(a) à R. São Francisco, 03, Valadão, Macau/RN, daqui a diante denominada **CONTRATADA**, considerando a existência de termo de contrato firmado em 10 de Outubro de 2018, têm entre si justo e avençado, e celebra o presente termo aditivo ao contrato nº **075/2018**, oriundo do Pregão Presencial nº 046/2018-SRP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, nº **075/2018**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REGÊNCIA MUSICAL (ORIENTAÇÃO A MÚSICOS, REGÊNCIA, ENSAIO, ARRANJOS E APRESENTAÇÕES) PARA A BANDA FILARMÔNICA MUNICIPAL ITANILDO MEDEIROS NO MUNICIPIO DE ANGICOS/RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogada a vigência do contrato nº 075/2018 de 10/08/2020 até o dia 31/12/2020, nos mesmos termos do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº **075/2018**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Angicos/RN, 07 de agosto de 2020.

Município De Angicos	Damião Francisco Sena Da Cunha 01237167485
CNPJ:08.085.409/0001-60	CNPJ:21.860.082/0001-14
DEUSDETE GOMES DE BARROS	DAMIÃO FRANCISCO SENA DA CUNHA
Prefeito Municipal	CPF: 012.371.674-85
Contratante	Contratada

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:D0C8BC2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO / LEILÃO PRESENCIAL

O Município de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, torna público que estará realizando Certame Licitatório, na modalidade Leilão Presencial nº 001/2020, do tipo **MAIOR LANCE POR LOTE**, tendo por objeto o leilão para venda de Bens Moveis inservíveis no estado em que se encontram, conforme especificação completa no Edital e anexo. O edital completo se encontra disponível no departamento de licitações, na Praça Boa Esperança, nº84, Centro, Antônio Martins/RN, ou através do site [:http://antoniomartins.rn.gov.br](http://antoniomartins.rn.gov.br). A sessão será no dia 08 de Setembro de 2020, às 09h00min na sala de reuniões do Departamento de Licitações. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: pmam.cpl@gmail.com.

Antônio Martins /RN, 24 de Agosto de 2020.

JANINE MAIA DE OLIVEIRA

Leiloeira Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas Fernandes Reinaldo
Código Identificador:EE1C2895

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00004/2020 – PE

O Governo do Município de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 003/2020, torna público que às 09h30min do dia 01/09/2020, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2020 - PE, tipo Menor preço, para Aquisição de materiais de consumo visa promover ações de prevenção contra a disseminação e contaminação pelo sars cov2 (covid 19) por profissionais de saúde e usuários dos serviços de saúde, **mediante Emenda Parlamentar, junto ao Fundo de Saúde do RN - FUSERN**, com fundamento na da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e Decreto Municipal nº 037 de 30 de Julho de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regem a matéria. A sessão pública será realizada no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme informações a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 01/09/2020 – Horas: 09:29:00

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 27/08/2020 – Horas: 09:30:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 01/09/2020 – Horas: 09:30:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 01/09/2020 – Horas: 09:30:00

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, www.antoniomartins.rn.gov.br, pmam.cpl@gmail.com, ou na Sala de Licitações da PMAM, sito Praça Boa Esperança, 84, Centro, cidade de Antônio Martins - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Antônio Martins-RN, 24 de Agosto de 2020.

ALANDE ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Francisco das Chagas Fernandes Reinaldo
Código Identificador:EBF7F7AD

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO da Lei 526/2020-GC de 21 de Agosto de 2020, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 21 de agosto de 2020 data de circulação 24/08/2020 Páginas 08 e 09, Código Identificador: D782570B, **Onde lê: Manoel Rosa de França, Leia-se: Manoel Bezerra Cavalcante.**

Prefeitura Municipal de Antônio Martins-RN, 24 de Agosto de 2020.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco das Chagas Fernandes Reinaldo
Código Identificador:EEFD07FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 043/2020-GC, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no *caput* do Art. 57, IX da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$:547.409,01 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+) 547.409,01

Por Abertura de Crédito

021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

743 10.122.0017.2157.0000- ENFRENTAMNETO AO COVID-19
FNS 55.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 101919

01 TESOURO

212000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

744 10.122.0017.2157.0000 - ENFRENTAMNETO AO COVID-19
FNS 160.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 101919

01 TESOURO

212000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

745 10.122.0017.2157.0000- ENFRENTAMNETO AO COVID-19
FNS 186.409,01

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
FÍSICA F.R.: 101919

01 TESOURO

212000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

751 10.122.0017.2157.0000 - ENFRENTAMNETO AO COVID-19
FNS 20.000,00

3.3.90.39.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA
JURÍDICA F.R.: 101919

01 TESOURO

212000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

752 10.122.0017.2157.000 - ENFRENTAMNETO AO COVID-19
FNS 126.000,00

3.1.90.11.00 -VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL F.R.: 101919

01 TESOURO

212000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Artigo 2º - Ficam revogado todos os termos do decreto 041/2020 de 19 de agosto de 2020:

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2020.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Francisco das Chagas Fernandes Reinaldo

Código Identificador:A9FB2675

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 017/2020.**

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº. 017/2020**, cujo objeto referente ao Registro de Preço para a Contratação de empresa especializado no fornecimento de equipamentos hospitalares, para as

necessidades do Hospital Regional Hélio Morais Marinho do Município de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). Estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). Onde se - consagraram vencedoras as empresas: **AURION EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - Tipo: EPP/SS - CNPJ: 06.889.652/0001-05**, foi vencedora do item 01, com o valor global de R\$ 22.170,00 (vinte e dois mil cento e setenta reais); Empresa: **DMX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - CNPJ: 10.354.313/0001-00**, foi vencedora dos itens 08 e 09 com o valor global de R\$ 97.660,00 (noventa e sete mil seiscentos e sessenta reais). Empresa: **EDILANE CARVALHO ARAUJO - CNPJ: 12.710.916/0001-14**, vencedora do item: 02, com o valor global de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais); Empresa: **F F Souza da Silva Comercio de materiais Hospitalar - ME CNPJ: 34.831.376/0001-60**, vencedora dos itens: 03, 04 e 07, com o valor global de R\$ 3.079,00 (três mil e setenta e nove reais); Empresa: **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI - CNPJ: 18.031.325/0001-05**, vencedora do item: 10, com o valor global de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais); Empresa: **SALK MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP - CNPJ: 20.102.529/0001-23**, vencedora do item: 05, com o valor global de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais); Empresa: **SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME - CNPJ: 35.662.667/0001-34**, vencedora do item: 06, com o valor global de R\$ 36.180,00 (trinta e seis mil cento e oitenta reais). Valor global da Licitação R\$ 257.919,00 (duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e dezenove reais).

Apodi/RN, 24 de Agosto de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:6331DEB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2020.**

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº. 020/2020**, cujo objeto referente ao registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Elétrico, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). Onde se-consagraram vencedoras as empresas: **JOSIMAR FERREIRA DE LIMA EIRELI, CNPJ: 26.691.021/0001-94**, foi vencedora dos itens 2, 6, 7, 9, 24, 25, 27, 31, 32, 33 com o valor global de R\$ 583.550,00 (quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e cinquenta reais); **E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 16.859.386/0001-21**, foi vencedora dos itens 1, 4, 5, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 26, 28 com o valor global de R\$ 68.345,00 (sessenta e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais) e **CASA DOS FERROS APODI LTDA - EPP, CNPJ: 08.040.982/0001-57**, foi vencedora dos itens 3, 8, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 29, 30 com o valor global de R\$ 94.529,00 (noventa e quatro reais quinhentos e vinte e nove reais). Valor global da licitação R\$ 746.424,00 (setecentos e quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Apodi/RN, 24 de Agosto de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:EB1D0C33

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº.
027/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN. CONTRATADA: CARLOS MAURO DE SOUZA - ME (CNPJ: 21.260.490/0001-35). Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto nos arts. 79, I e 78 IV, ambos da Lei nº. 8.666/93 e no Item 11.2, letra "a" da Cláusula Décima Primeira do CONTRATO Nº. 027/2020.

Arez/RN, 21 de Agosto de 2020.

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:0FDD97D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA****GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor BISMARCK ALEIXO SALES (31.007.975/0001-75), referente ao Empenho nº 701004/2020 da Nota Fiscal nº25/2020.

Protocolo nº.1.244/2020 – R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) – 30/07/2020, por se tratar na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços gerais (vigia), para a Escola Municipal. A contratação se faz necessária, tendo em vista a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), trata desse assunto e em seu artigo 14 cita todos os profissionais da Educação entre eles estão os vigias porteiros e seguranças que cuidam da entrada e saída segura dos estudantes. Deste modo esses serviços se encontram necessários a fim de subsidiar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 11 de Agosto de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Macley Nascimento Souza
Código Identificador:4B9D082E

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor OCIAN ALVES LEITÃO (19.325.538/0001-02) referente ao Empenho nº 701004/2020 da Nota Fiscal Nº63/2020.

Protocolo nº1.198/2020– R\$1.300,00(Hum Mil e Trezentos Reais)– 29/07/2020, por se tratar de contratação de empresa para a prestação de serviços de operador de máquinas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo. Esses serviços são necessários para o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 11 de Agosto de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Macley Nascimento Souza
Código Identificador:4BF1CF47

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor JOSEAN CARDOSO FERREIRA (27.701.089/0001-70) referente ao Empenho nº 701013/2020 da Nota Fiscal Nº47/2020.

Protocolo nº1.199/2020– R\$1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais)– 29/07/2020, por se tratar de contratação de empresa para a prestação de serviços (operador de máquinas), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo. Esses serviços são necessários para o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 11 de Agosto de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Macley Nascimento Souza
Código Identificador:6060D1D8

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor MAX ALEXANDRE DA COSTA (29.143.747/0001-80), referente ao Empenho nº 701001/2020 da Nota Fiscal nº48/2020.

Protocolo nº.1.203/2020 – R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) – 29/07/2020, por se tratar na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de mão de obra, jardineiro que se torna essencial para a manutenção do gramado e aguçagem da Escola Municipal. Deste modo esses serviços se encontram necessários a fim de subsidiar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 11 de Agosto de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Macley Nascimento Souza
Código Identificador:F93C63CE

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor BRENDON RAMON AVELINO (24.187.588/0001-

00) referente ao Empenho nº 701032/2020 da Nota Fiscal Nº274/2020.

Protocolo nº1.273/2020– R\$6.252,84 (Seis Mil Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos)– 03/08/2020, por se tratar de contratação de empresa na locação de veículo tipo utilitário (Kombi) ou similar com capacidade para 14 (quatorze) passageiros. Faz-se necessário à locação do veículo, para cobrir as faltas dos existentes quando estão impossibilitados de fazer o percurso, e deste modo atender as necessidades das secretarias municipais. Sendo assim esses serviços são necessários para o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 13 de Agosto de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Macley Nascimento Souza

Código Identificador:CFCC64FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL- Nº 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL- Nº 005/2020

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços em geral.

Data da Sessão: 04/09/2020

Hora: 08h30min horas.

Local: Sala de licitações Praça de Eventos na Rua Adauto Dornelas Câmara, S/N, Centro.

Informações: O edital com os respectivos anexos poderão ser adquiridos na sala da CPL ou pelo e-mail: cpl@baiaformosa.rn.gov.br.

Baía Formosa/RN, 24 de agosto de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Pregoeiro.

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:25092F1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13070002/2020

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Sr.^a **Lucia Maria Fernandes do Nascimento**, Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº13070002/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 097/2020 para a aquisição de medicamento psicotrópicos em caráter de emergência para suprir as necessidades dos munícipes, pleiteados pela Secretaria Municipal de Saúde de **BARAÚNA/RN** Junto À Pessoa Jurídica: **PHOSPODONT LTADA**, inscrita no CNPJ: **04.451.626/0001-75** Endereço: Av. Ayrton Senna, nº 526, Capim macio, CEP: 59.080-100, Natal/RN. , com fulcro no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores em conformidade com o parecer jurídico pleiteado pelo Srº Gustavo Martins de Almeida Procurador do Município dessa Cidade.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentado no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

I(...)

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com o período de pandemia acaba afetando a saúde mental de algumas pessoas por se tratar de um momento inédito, com alterações abruptas nas rotinas, nas atividades da vida diária e na maneira como as pessoas se sentem em relação as outras e em relação ao mundo.

Conforme foi verificada a necessidade da contratação visando a Aquisição emergencial de medicamento, considerando a Lei Federal nº8.666/93 de 21 de junho de 1993 que dispõe sobre a emergência.

A aquisição é pleiteado pela secretaria municipal de Saúde de Baraúna/RN, junto à Pessoa Jurídica: **PHOSPODONT LTADA**, inscrita no CNPJ: **04.451.626/0001-75** com base na Lei Federal nº8.666/93 de 21 de junho de 1993,destinado ao hospital municipal visando a aquisição para suprir as necessidades da secretaria supracitada. A contratação deverá recair junto à empresa levando em consideração a discrepância dos valores por motivo decorrente da demanda pandêmica, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentados.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento Lei Federal nº8.666/93 de 21 de junho de 1993** a contratação junto à Pessoa Jurídica: **PHOSPODONT LTADA DE NATAL/RN**, inscrita no CNPJ: **04.451.626/0001-75**, no valor total de **R\$ 53.925,00 (cinquenta e três mil e novecentos e vinte e cinco reais)**, tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 20 de agosto de 2020.

LUIZ MIRANDA PINTO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:AABDF1DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13070002/2020

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a junto à Pessoa Jurídica **PHOSPODONT LTADA**, inscrita no CNPJ: **04.451.626/0001-75**, no valor total de **R\$ 53.925,00 (cinquenta e três mil e novecentos e vinte e cinco reais)** referente a **AQUISIÇÃO** pleiteada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN** de acordo com a eventual solicitação da Secretaria Supracitada.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilm^a. Sr. **Luiz Miranda Pinto** Secretário Municipal de Saúde.

Baraúna/RN, 20 de agosto de 2020

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:7483B147

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 –
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018**

Pelo presente instrumento público, os signatários infime assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, Baraúna/RN – CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita, a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FHS DE ARAÚJO EIRELI**, CNPJ/MF nº **22.386.008/0001-70**, com sede no Sítio Vertente, 90, CEP: 59695-000, cidade de Baraúna/RN, neste ato representada pela Sra. **FERNANDA HELENA SOARES DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, empresária com carteira nacional de habilitação sob o Nº 05040781630 DETRAN/RN inscrita no CPF nº 009.457.764-11, residente e domiciliada na Rua Frederico Trota, nº 159, Apt. 503 B, CEP:59.631-190, Alto São Manoel - Mossoró/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento de acréscimo, com fundamento legal no art 65 da Lei Federal nº 8666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento de acréscimo à execução de serviços de reforma da Creche Arco-Íris localizada no Município de Baraúna/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Fica acrescido a porcentagem de 11,50% (onze, virgula cinquenta por cento), de acordo com art. 65 da Lei nº 8.666/93, perfazendo o valor de R\$ 26.507,46 (vinte e seis mil, quinhentos e sete reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 01 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	FHS De Araújo EIRELI
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	FERNANDA HELENA SOARES DE ARAÚJO
Prefeita Do Município De Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:9F30AB53

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 283, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os senhores Luiz Gustavo Costa da Silva, portador do CPF nº 702.127.674-53 e RG nº 1.120.724-SSP/RN, Secretário Municipal de Finanças e Planejamento e Maria Aparecida Alves, portadora do CPF nº 044.289.764-29 e RG nº 2.167.090-SSP/RN, Secretário Municipal de Educação da Prefeitura de Barcelona, para em conjunto assinar e movimentar as contas:

25053-6-PNAE, 12579-2 KSE, 29796-8-BRASIL CARINHOSO, 5788-6 PDDE, 18403-9 BRASIL ALFABETIZADO E 26116-5 EI MANUTENÇÃO, de recursos da Educação, com os seguintes poderes: emitir cheques; abrir contas de depósito; solicitar saldos extratos e comprovantes; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheque; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamento por meio eletrônico; efetuar transferência por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos no GER. Fina; solicitar saldos/extratos, exceto investimentos; solicitar saldos/extratos de investimentos; emitir comprovantes e encerra contas de depósito.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 14 de agosto de 2020.

VICENTE MAFRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:5DCBE1E3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DO CONTRATO –ORIUNDO DO SALDO DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇO 003/2019 DO PP Nº 003/2019**

CORREÇÃO

EXTRATO DO Nº. 007/2020.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO PLÁSTICO 20 LITROS E GÁS GLP 13 KG, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN.CNPJ:08.110.884/0001-49.

CONTRATADO:LR COMERCIO, SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 27.912.017/0001-71.

VALOR ESTIMADO GLOBAL:R\$ 48.745,00 (quarenta e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais).

BASE LEGAL:Artigo 55, inciso II, da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA:31 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Bento Fernandes/RN, em 31 de maio de 2020.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adja Myllena Nunes da Sailva
Código Identificador:20254CC5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DO CONTRATO –ORIUNDO DO SALDO DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇO 003/2019 DO PP Nº 003/2019**

CORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO PLÁSTICO 20 LITROS E GÁS GLP 13 KG, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN.CNPJ:08.110.884/0001-49.

CONTRATADO: MARIA FERNANDES DO REGO ROCHA 39375471420, CNPJ: 30.525.249/0001-81

VALOR ESTIMADO GLOBAL:R\$ 22.016,00 (vinte e dois mil dezesseis reais).

BASE LEGAL:Artigo 55, inciso II, da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA:31 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Bento Fernandes/RN, em 31 de março de 2020.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adja Myllena Nunes da Sailva

Código Identificador:64111A9D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 069, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

Portaria nº 069, de 14 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica do Município e Art. 35, inciso I, da Lei complementar nº 001/1997, que dispõe sobre a regulamentação do regime Jurídico Único do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Sr. JONH LENNON DOS SANTOS DANTAS, CPF nº 101.***.***-65, ocupante do cargo de DIRETOR DE COMUNICAÇÃO - DD-CC3, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 14 de agosto de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho

Código Identificador:E50B8160

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 070, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

Portaria nº 070, de 14 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos na Lei Complementar nº 299, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. LUZIMIRA CILY DO NASCIMENTO SALUSTRO, CPF nº 117.***.***-75, para ocupar o Cargo Comissionado de CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DE FUNDOS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data da assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 14 de agosto de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho

Código Identificador:24C141C0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 083/2020**

PROCESSO Nº 0105/2020

TERMO DE DISPENSA Nº 083/2020

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, atualizado pela Medida Provisória nº 961/2020, aonde atualiza os valores licitatórios, bem como do Parecer Jurídico datado de 21 de agosto de 2020, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa **SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP, CNPJ: 08.381.234/0001-38**, cujo objeto CONSISTE na contratação de empresa especializada em publicações de avisos de licitação e afins, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, no importe de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

Bom Jesus/RN, 24 de agosto de 2020

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:BC889B03

**SECRETARIA DE SAUDE
BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO COVID-19 - ATUALIZAÇÃO:
24/08/2020**

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO COVID-19

A Secretaria Municipal de Saúde comunica que em cumprimento a Legislação Eleitoral (Lei nº 9504/97, artigo 73, VI, b), estão suspensas temporariamente as publicações de notícias no site e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, motivo pelo qual, as informações da situação atual do novo coronavírus em nossa Cidade, serão disponibilizadas no Diário Oficial, conforme dados abaixo:

Atualização: 24/08/2020

- Notificados: **334**
- Suspeitos: **03**
- Descartados: **199**
- Confirmados: **135**
- Casos recuperados: **120**
- Casos em Tratamento: **10**
- Óbito: **05**

Distribuição de casos confirmados por **UBS de referência:**

- UBS Centro: **46**

- UBS Drª Maria Zilda: **23**
- UBS Loteamento: **43**
- UBS Capim: **23**

Distribuição de casos confirmados por **sexo e faixa etária:**

- Sexo masculino: **66**
- Sexo feminino: **69**
- . 0 à 9= **2**
- . 10 à 19 = **2**
- . 20 à 29 = **28**
- . 30 à 39= **35**
- . 40 à 49 = **24**
- . 50 à 59= **19**
- . 60 à 69= **14**
- . 70 à 79= **6**
- . 80 à 89= **3**
- . 90 à 99= **2**

ALTEMAR DOUGLAS BEZERRA DE AZEVEDO SILVA

Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 037/2020

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:A7DFA5BB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061 DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre Luto Oficial no Município de Caiçara do Norte/RN e dá outras providências.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o Decreto Federal nº 70.274, de 9 de março de 1972 que aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência;

Considerando a consternação de todos os cidadãos Norte-Caiçarenses, e principalmente a família, pela perda do ente querido;

Considerando que é dever do Poder Público de Caiçara do Norte/RN render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o desenvolvimento local e o bem-estar dos cidadãos desta municipalidade;

Considerando o súbito falecimento do senhor Izaac Cardoso de Castro.

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial no Município de Caiçara do Norte/RN, pelo período de 03 (três) dias em razão do falecimento do senhor Izaac Cardoso de Castro.

Art. 2º. Ponto Facultativo no dia 24, 25 de Agosto de 2020 suspendendo o expediente nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN.

Parágrafo Único. Os dispostos no caput deste artigo não se aplicam as seguintes atividades e serviços públicos de natureza essencial, emergencial, serviços urbanos, conselho tutelar, limpeza e coleta de lixo, segurança, bem como aqueles serviços que são considerados de relevante interesse público;

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua expedição.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, 24 de Agosto de 2020.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN

Publicado por:

Diego Maradona de Almeida Rodrigues
Código Identificador:9D9233B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22020.08.03.0048-
ADESÃO 002/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; CONTRATADA: PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA; OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço 071/2019, do Município de Jacaraci/BA – Contratações de Empresa especializada no fornecimento de academias ao ar livre; VALOR GLOBAL: **R\$ 69.720,00** (sessenta e nove mil setecentos e vinte reais); DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS: 670-2.9009.15.451.2.2.27/623-2.9009.15.452.2.1.46/624-2.9009.15.452.2.1.46/6625-2.9009.15.452.2.1.46. ELEMENTOS DE DESPESA 449052; FONTE: 1001-1510-1930. VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência deste inicia na data da subscrição até 31 de Dezembro de 2020.

Caicó/RN, 21 de Agosto 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:C4AD43AB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO**

**Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN nº
2020.04.06.0023**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO
ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS
ESTADUAIS E FEDERAIS**

CONVOCAÇÃO

Vimos através do presente **CONVOCAR** as empresas licitantes **M GUEDES DUARTE e J DA SILVA FERNANDES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA** participantes da Tomada de Preços nº 002/2020, visando a **Contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica no acompanhamento dos contratos e convênios estaduais e federais**, para estarem presentes à sessão pública que acontecerá no dia 28 de agosto de 2020 às 08:00 horas na Sala de Licitação do Centro Administrativo, dúvidas e esclarecimentos através do e-mail cpl-caico@hotmail.com.

Caicó/RN, 21 de agosto de 2020.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:
 Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:E07F3274

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 406 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2020.08.11.0021**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária **MICHELE MONTEIRO DE FARIA**, Inscrita no CPF nº 012.822.494-01, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.5633, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
 Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:23DEA4F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
197/2020

Extrato de Retificação
Dispensa de Licitação nº 197/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **MICROSERV COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: 07.112.020/0001-01, no valor de R\$ 18.704,68, (dezoito mil, setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa.

Canguaretama/RN, 21 de agosto de 2020.

VANESSA FERREIRA DA SILVA
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:B8336A48

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
198/2020

Extrato de Retificação
Dispensa de Licitação nº 198/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **MICROSERV COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: 07.112.020/0001-01, no valor de R\$ 5.295,00, (cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais), vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa.

Canguaretama/RN, 21 de agosto de 2020.

VANESSA FERREIRA DA SILVA
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:D8AB3214

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos do tipo porte pequeno, médio, grande e máquinas pesadas, e fornecimento de peças.

Data da sessão: 04 de setembro de 2020.

Hora: 11:00 (onze) horas.

Informações: O edital se encontra a disposição dos interessados na sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal na Praça Augusto Severo, 242, Centro, ou solicitação pelo e-mail: pregao@canguaretama.rn.gov.br.

Canguaretama/RN, 24 de agosto de 2020.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
 Pregoeiro

Publicado por:
 Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:D9E6912D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 1.288/2020 – LDO. DE 24 DE AGOSTO DE
2020.

LEI MUNICIPAL Nº 1.288/2020 – LDO. DE 24 DE AGOSTO DE
2020.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do Município de CARAÚBAS para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - O Orçamento do Município de Caraúbas, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

As metas fiscais;

As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual de 2018/2021;

A estrutura dos orçamentos;

As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições sobre dívida pública municipal;

As disposições relativas aos precatórios e sentenças judiciais;

As disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
 As disposições sobre alterações na legislação tributária;
 As disposições sobre consorciamento do Município; e
 As disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades da Administração Municipal para o exercício obedecerão ao disposto na Lei 1.198 de 28 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018-2021, evidenciada na Lei Orçamentária, pelo Demonstrativo das Prioridades da LDO – Exercício 2021, parte integrante desta lei.

§ 1º. O orçamento será elaborado em consonância com as prioridades e metas a que se refere o *caput*, adequadas à revisão do Plano Plurianual 2018-2021 para o exercício de 2021.

§ 2º. As prioridades e metas a que se refere o *caput* terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício e em sua execução, não se constituindo, todavia, em limite para a programação da despesa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta lei entende-se por:

Classificação institucional: reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários e está em dois níveis hierárquicos: órgãos e unidades orçamentárias;

Órgão: Secretaria ou Entidade desse mesmo grau aos quais estão vinculadas as respectivas unidades orçamentárias. É o maior nível de classificação institucional;

Unidade Orçamentária: constitui-se do nível intermediário da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários entendidos estes como os de maior nível na estrutura administrativa do Município e na classificação institucional;

Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

Ação: são operações das quais resultam produtos (itens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento de ação de governo;

Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

Fonte e destinação de recursos: detalhamento da origem e destinação dos recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

Categoria econômica: é a classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público;

Grupos de natureza da despesa: constituem agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

Modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente pelos órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indicam se tais recursos são aplicados mediante transferência

para entidades privadas sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior;

Receita pelo enfoque orçamentário: são todos os ingressos disponíveis para a cobertura das despesas orçamentárias e para as operações que, mesmo sem o ingresso de recursos, financiem despesas orçamentárias, como é o caso das chamadas operações de crédito em bens e/ou serviços;

Execução física: é a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

Execução da despesa: são os estágios da despesa orçamentária pública na forma prevista na Lei nº 4.320/64 que são: empenho, liquidação e pagamento.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programa aos quais se vinculam.

Art. 4º - O orçamento para o exercício de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas, os seus fundos e os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, Portaria Conjunta 03/2008 e alterações posteriores, na forma dos seguintes anexos:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei nº 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei nº 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

III - Demonstrativo da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei nº 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

IV - Classificação da Despesa Quanto à sua Natureza - Resumo Geral (Anexo IV da Lei nº 4.320/64, Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN nº 8, de 1985);

V - Demonstrativo das Funções e Subfunções de Governo (Anexo V da Lei nº 4.320/64, Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8, de 1985);

VI - Programa de Trabalho (Anexo VI da Lei nº 4.320/64, Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VII - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII da Lei nº 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo VII, da Lei nº 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo IX, da Lei nº 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85);

§ 1º - O Orçamento dos fundos instituídos e mantidos pelo poder público, que acompanham o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - O orçamento da Câmara Municipal também acompanha o Orçamento Geral do Município e evidenciará as despesas conforme disposto no *caput* deste Artigo.

§ 3º - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

Art. 6º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei nº 4.320/64, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total;

II - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Os Orçamentos para o exercício de 2021 e suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo o Poder legislativo e Executivo e seus Fundos (art. 1º, § 1º, 4º, I, “a”, 50, I e 48 da LRF).

§ 1º - Os Fundos Municipais, serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, ser delegado a secretário municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a Secretário Municipal.

Art. 8º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até trinta dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (art.12, § 3º, da LRF).

Art. 9º - Se a receita estimada para 2021, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Poder Executivo a sua alteração e a consequente adequação do orçamento de despesa.

Art. 10º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (art. 9º da LRF).

I – Redução de despesas com manutenção;

II – Redução dos investimentos programados.

Parágrafo único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 11º – Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, estas serão de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição das cotas mensais do orçamento em cada órgão, reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência dos dispostos no *caput* deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação de empenho.

Art. 12º - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único – A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 13º - A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a

partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo VIII desta Lei, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 4º, § 4º da LRF).

Art. 14º – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica, mínimo de 15% (quinze por cento) em ações de saúde, nos termos estabelecidos no art. 7º, inciso III da Emenda Constitucional nº 29/2000, e; repassará ao Poder Legislativo 7% (sete por cento), do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, observando o disposto no art. 29-A, da Emenda Constitucional nº 29/2000, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB obedecerá ao disposto nas Emendas Constitucionais nº 14, de 1996 e nº 53, de 2006, e às Leis nº 9.424, de 1996 e 11.494, de 2007, e suas alterações.

Art. 15º – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no Anexo de Riscos Fiscais. (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingências e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16º – Os orçamentos para o exercício de 2020 destinarão recursos para a Reserva de Contingência e corresponderá a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passíveis contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. (art.5º, III, “b” da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de outubro de 2021, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 17º – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 18º – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (art. 8º, 9º e 13 da LRF).

Art. 19º – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas à destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão, com codificação adequada, cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo. (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 20º – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2021, constantes do Demonstrativo VII desta lei, não será

considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14. I da LRF).

Art. 21º – A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, de saúde, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica. (art. 4º, I, “F” e 26 da LRF).

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas de acordo com o convênio firmado, na forma própria estabelecida pelo Controle Interno (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 2º - Suas atividades deverão ser de natureza continuada de atendimento direto ao público e de forma gratuita.

§ 3º - Para habilitar-se ao recebimento de contribuições, auxílio e subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021, por autoridades locais, e comprovantes de regularidade de sua Diretoria e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental.

Art. 22º – As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23º – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, item I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizado. (art. 16, § 3º da LRF)

Art. 24º – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF)

Art. 25º – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (art. 62 da LRF)

Art. 26º – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 27º – O montante das despesas não deverá ser superior aos das receitas.

Art. 28º – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da legislação federal, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento de despesas, nos termos da legislação vigente, por decreto do Poder Executivo.

II – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no item anterior (art. 167, VI da Constituição Federal);

III – Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite do valor apurado no balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

IV – Modificar as destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a subfunção, o programa e a ação.

Art. 29º – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, à dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com a

apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo. (art. 167, VI da CF).

Art. 30º – Durante a execução orçamentária de 2021, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 e constantes desta lei. (art. 167, I da CF).

Art. 31º – Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na lei orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluindo deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

Art. 32º – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 33º – Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2021, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas. (art. 4º, I, “e” e 9º, § 4º da LRF).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34º. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e/ou refinanciados ou para aqueles já inscritos na dívida fundada do Município.

Art. 35º – A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital.

Art. 36º – A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – O montante da dívida pública no exercício de 2021 não excederá os limites estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra esta Lei, sendo que em caso de ser ultrapassado, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira definida no art. 15 desta Lei. (art. 31, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS

Art. 37º. A despesa com precatórios e cumprimento de sentenças judiciais será programada na lei orçamentária em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º. Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais em suas propostas orçamentárias com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2020, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

I. O número do processo e o número do precatório;

- II. A natureza/tipo do crédito ou da causa julgada;
- III. A data de autuação e de expedição do precatório;
- IV. O nome do beneficiário;
- V. O valor do precatório a ser pago;
- VI. O tribunal responsável pela sentença;

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 38º. As despesas com precatórios judiciais deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome da entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Municipal prestar informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39º – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (artigo 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais.

Art. 40º – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 22, § único, V da LRF).

Art. 41º – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 19 e 20 da LRF).

I – Eliminação das despesas com horas extras;

II – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 42º – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores públicos de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Caraúbas, serão contabilizados como “outras despesas de pessoal”, no elemento de despesa 3.1.90.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente, e;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 43º – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 44º – A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE.

Art. 45º – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a ser objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (art. 14 da LRF).

Art. 46º – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 47º – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medida de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesa de valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício (art. 14, § 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000).

CAPÍTULO IX DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 48º - O Município poderá consorciar-se com outros entes da região, desde que os objetivos visem o benefício à população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:

I. Saúde;

II. Resíduos sólidos, saneamento básico, gestão ambiental iluminação pública;

III. Desenvolvimento regional, urbano, rural, agrário e obras públicas;

IV. Educação;

V. Pesquisa e estudos técnicos;

VI. Cultura, Esporte, Turismo;

VII. Manutenção de equipamentos e informática, entre outras.

Art. 49 - O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando receptionar o quantum orçamentário estabelecido através de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado nos contratos de rateio e serviços, bem como definirá através de legislação específica os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.

Art. 50º - Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplarem exclusivamente recursos financeiros para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.

Art. 51º - Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos:

I. Apresentação de Protocolo de Intenções e ratificação do referido Protocolo pelo Poder Legislativo do ente consorciado;

II. Apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;

III. Pactuação do Contrato de Programa, obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o Consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;

IV. Contrato de Rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras, ou seja, os compromissos da aplicação dos recursos pelos entes consorciados;

V. Definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais para o ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio;

VI. Apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto a União, Estado e Município conforme o caso;

VII. Apresentação do plano de trabalho para cada serviço e/ou programa pactuado;

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º - As emendas à Lei do Orçamento, depois de aprovadas serão encaminhadas ao Executivo Municipal, para processamento e reenvio dos respectivos relatórios ao Legislativo, para propiciar a preparação da redação final.

§ 2º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º - Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 4º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 53º – Serão consideradas legais as despesas com atualização monetária pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos.

Art. 54º – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55º – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, durante o exercício de 2021.

Art. 56º – Em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a administração pública poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 57º – O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art. 58º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas-RN, em 24 de agosto de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:BB2A1069

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020 REFERENTE A
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 425022/2019**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO TÉCNICA ORIENTADA SUSTENTÁVEL – ATOS**, CNPJ/MF nº 03.685.425/0001-70, com sede na Praça São Sebastião, 126, Centro, 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representada pelo Sr. **BENÉVIO VÍCTOR DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), casado, técnico em agropecuária, inscrito(a) no CPF: 033.175.564-55, residente na Rua Bento Neco, 181, Leandro Bezerra, Caraúbas/RN, CEP: 59780-000, portador do RG nº 1.704.402 – SSP/RN, doravante denominado **CONTRATADA** referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019, RESOLVEM CELEBRAR**

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 12.873/2013, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 6.135/2007, Decreto Federal nº 9.606/2018, Decreto Federal nº 9.810/2019, Instrução Operacional SESAN/MDS nº 03 de 12 de maio de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente contrato constitui na contratação de Entidade Privada Sem Fins Lucrativos visando à prestação de serviços à secretaria de Políticas do Campo e Meio Ambiente do Município de Caraúbas/RN relativos à Implantação de 42 Sistemas Bioágua Familiar (SBF) de reuso de água cinza, como alternativa para a produção de alimentos e redução da contaminação ambiental (saneamento básico simplificado) nos quintais das famílias agricultoras de Caraúbas/RN, nas condições estabelecidas no Projeto Básico instituído por meio da Instrução Operacional SESAN/MDS nº 03 de 12 de maio de 2016, e, em conformidade com esta Chamada Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao edital de Chamada Pública, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente contratação visa a execução do(s) objetos previstos no lote único da Chamada Pública, descritos no Projeto Básico I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial e vigorará por até 18 (dezoito) meses, ou, antes desta data se houver a execução total do objeto da avença, podendo ser prorrogado, conforme parágrafo primeiro, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo, e ocorrerá exclusivamente em situações devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3. O valor total da contratação é de **R\$ 567.369,32 (quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, correspondente à execução do objeto constante da cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário por tecnologia é o valor de referência disposto na Instrução Operacional MDS nº 3/2016, decrescido da parcela listada no Parágrafo Terceiro. A concorrente deverá apresentar a legislação municipal vigente, discriminando a alíquota do imposto devido ao município sede da prestadora de serviço, para elaboração do contrato, conforme disposto na Instrução Operacional SESAN nº 03, de 12 de maio de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor unitário estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação em conformidade com a uniformização da Instrução Operacional SESAN/MDS nº 03/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor unitário adotado reproduz a diferença entre a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços – ISS, e a alíquota a que se submete a contratada em cada localidade, calculado pela própria Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas, em decorrência do objeto desta seleção, ocorrerão em conformidade com os recursos repassados por meio do Termo de Convênio SICONV nº 878341/2018, por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Políticas de Campo e Meio Ambiente.

FUNÇÃO: Agricultura

SUB-FUNÇÃO: Irrigação

PROGRAMA: Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural
AÇÃO: Projeto de Reuso de Águas Cinzas no Município de Caraúbas
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 3.3.90.39 - Outros de Terceiros - Pessoa Jurídica e 4.4.90.39 - Outros de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES: Recursos Ordinários e Outras transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor total estimado do objeto será de R\$ 567.369,48, sendo R\$ 547.369,48 financiados pela SUDENE, e R\$ 20.000,00 contrapartida pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5. O pagamento dos serviços relativos à implementação das tecnologias pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado em pelo menos 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato na forma de adiantamento e as seguintes após a construção de cada cisterna, conforme as condições abaixo estabelecidas:

PARCELA	VALORES (R\$)
1ª Parcela	R\$ 44.908,80
2ª Parcela	R\$ 250.000,00
3ª Parcela	R\$ 252.460,52
4ª Parcela	CONTRAPARTIDA DO CONVENIENTE R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL RS	R\$ 567.369,48

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A solicitação de pagamento deverá ser instruída com a nota fiscal ou recibo deverá conter o número do Convênio/Termo de Parceria, o número do Contrato, o objeto contratual, a descrição do número de cisterna construída e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se como cisterna realizada, execução conjunta para cada beneficiário conforme cumprimento constante do monitoramento e avaliação abaixo descrito:

DESCRIÇÃO	INDICADOR	META	MEIO DE VERIFICAÇÃO
1. Mobilização - Sensibilização e mobilização de 200 pessoas (42 famílias) para participar do projeto	Número de pessoas / famílias	200 pessoas (42 famílias)	Cadastro das famílias do projeto
2. Implantação e acompanhamento técnico de 42 SBFs	Número de SBFs construídos	42 SBFs construídos	Fotos e relatório
3. Criação do comitê do Projeto Bioágua Familiar como espaço de transparência social e aproximação com políticas públicas	Número de reuniões realizadas	1 reunião de comitê do projeto	Fotos e lista de presença
4. Avaliação final do projeto	Avaliação	Avaliação no final do projeto	Documento de avaliação

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a não execução de quaisquer das etapas de implementação da tecnologia descritas no parágrafo anterior, considerar-se-á não concluída a cisterna, como consequência não subsistirá o direito a qualquer pagamento ou indenização pelos serviços executados, além de se considerar inexecução contratual, sujeitando-se a CONTRATANTE as penalidades previstos neste contrato e bem assim na legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Na implementação da tecnologia não poderá haver um intervalo de tempo não superior a 30(trinta) dias entre a conclusão de uma etapa e o início da etapa seguinte. Havendo a sua inobservância dever-se-á ser repetida a(s) etapa(s) imediatamente anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7. A CONTRATADA prestará garantia na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (Cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 07 (sete) dias, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de se considerar rescindido o contrato por inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- Caso fortuito ou força maior;
- Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e
- Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO OITAVO - Será considerada extinta a garantia:

- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8. O início da etapa de execução se dará a partir da assinatura deste contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço;

8.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal ou Recibo, conforme definido no Edital e ateste pelo CONTRATANTE.

8.2. O prazo para entrega final se dará conforme Projeto Básico, Cronograma Físico e vigência da cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9. São obrigações da CONTRATANTE:

- Designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
- Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
- Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização de execução do contrato, a partir da apresentação, pela CONTRATADA; e
- Pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, em conformidade com a Cláusula Quinta.

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a execução dos serviços;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, relativamente à execução do contrato;
- c) Apresentar as peças de comunicação produzidas - como cartilhas e folders, entre outros que se façam necessários para o trabalho que desempenhará à CONTRATANTE, para possíveis ajustes e aprovação final;
- d) Dispor de uma equipe técnica de profissionais, para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização das famílias, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
- e) Responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas, contidas na Instrução Operacional SESAN/MDS nº 03 de 12 de maio de 2016, devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 anos após o recebimento da Tecnologia pelo Beneficiário;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- h) Permitir o livre acesso dos servidores da SUDENE, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas Estadual, do Controle Interno e Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Caraúbas quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;
- i) Dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural, para atender a demanda dos trabalhos;
- j) Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente Contrato; e
- k) Manter durante toda a execução do Contrato as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação técnica da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, conforme art 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

10.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do fornecimento do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 10.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma.

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

10.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

10.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

10.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- g) Desatendimento das determinações regulares do servidor pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à CONTRATADA;
- i) Instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) Supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na cláusula décima terceira;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRADADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- e,
- p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- a) Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme art. 79, § 2º da mesma lei.
- b) No caso de rescisão do presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração previstos na legislação.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- PARÁGRAFO QUARTO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, ao CONTRATANTE que as submeterá à SUDENE, para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância da SUDENE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caraúbas/RN, 21 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Assessoria, Consultoria E Capacitação Técnica Orientada Sustentável – Atos
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	BENÉVIO VÍCTOR DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

INGRID BATISTA ALVES

CPF: 093.012.184-88

Portaria: 089/2017

Fiscal De Contrato

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:858A79B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 026/2020- GP, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Portaria de Diária nº 026/2020- GP, de 14 de agosto de 2020

A Chefe do Gabinete do MUNICÍPIO DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que determina a Portaria nº 114/2018, que dá poderes a referida, para concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, , ½ (meia) diária na importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), que objetiva suprir despesas com locomoção e estadia à cidade de Natal/RN, no dia 18 de agosto de 2020, para tratar de assuntos do interesse do Município junto ao Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS, dentre outros órgãos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

MARIA EUGÊNIA DANTAS

Chefe de Gabinete
CPF 068.029.284-50

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:3E9C9823

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 027/2020- GP, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Portaria de Diária nº 027/2020- GP, de 14 de agosto de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. FRANCISCO AMAURI DA SILVA, lotado na Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, ocupante do Cargo de auxiliar de manutenção, ½ (meia) diária na importância de R\$ 100,00 (cem reais) no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Campina Grande/PB, no dia 14 de agosto de 2020, para resolver de interesse do município.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gilson Dantas de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF 009.745.614-44

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:90EBDDE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 028/2020- GP, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Portaria de Diária nº 028/2020- GP, de 17 de agosto de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sra. LETICIA FREIRE DE FRANÇA, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, ocupante do Cargo de Secretária de Administração e Planejamento, 1 e ½ (uma e meia) diária na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando a servidora autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, para resolver assuntos de interesse do município, nos dias 17 e 18 de agosto de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF 009.745.614-44

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:85B8E80E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 029/2020- GP, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Portaria de Diária nº 029/2020- GP, de 17 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. DIEGO PAULO DE MEDEIROS SOARES, lotado na Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, ocupante do Cargo de Coordenador, 1 e ½ (uma e meia) diária na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando a servidora autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, para resolver assuntos de interesse do município, nos dias 17 e 18 de agosto de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF 009.745.614-44

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:2C918198

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 030/2020- GP, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Portaria de Diária nº 030/2020- GP, de 19 de agosto de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. JOSEAN DANTAS DE CARVALHO lotado na Secretaria de Turismo e Cultura, ocupante do Cargo de Coordenador, 1/2 (meia) diária na importância de R\$ 100,00 (cem reais) no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, para participar de distribuição de mascaras ao setor de turismo do Estado do Rio Grande do Norte para os municípios, na Escola de Governo – Centro Administrativo do Estado, no dia 20 de agosto de 2020, na cidade de Natal/RN.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF 009.745.614-44

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:DA03A55E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, **Fornecedor:** JP MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.334.420/0001-70, saiu vencedora no lote: 01; com valor total de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais).

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de postes de iluminação pública com luminária.

Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 17 de Agosto de 2020

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA p/ Órgão Gerenciador e a empresa JP MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP p/ Fornecedor.

Publicado por:
 Maria da Paz Dantas
Código Identificador:FC6A96B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
 PORTARIA DE DIÁRIA Nº 328/2020 - FSMCD CARNAÚBA
 DOS DANTAS/RN, 10 DE AGOSTO DE 2020 À PORTARIA DE
 DIÁRIA Nº 337/2020 - FSMCD CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,
 14 DE AGOSTO DE 2020**

Portaria de Diária nº 328/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Carlos Romeu da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Servente de Pedreiro, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Pamamirim/RN, 10 de agosto, com o objetivo de acompanhar o paciente **Luiz Victor dos Santos**, CPF nº 406.249.784-00, para tratamento de saúde Junto ao Hospital Deoclécio Marques Lucena.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
 Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 329/2020 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 10 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Erick Del Piero Medeiros Dantas**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção, meia diária na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o mesmo, autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 10 de agosto, para entrega de material na IV URSAP.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
 Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 330/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Antoniél Airon Batista Dantas** lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de Coordenador de Vigilância, meia diária na importância de R\$ 100,00 (cem reais), ao preço unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o mesmo, autorizado a viajar à cidade de Natal/RN, no dia 10 de agosto, para entrega de Testes de SWAB para COVID-19 no LACEN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
 Gestor do FSMCD

Portaria de Diária nº 331/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 10 de agosto, conduzindo o paciente **Francisco de Assis Dantas**, RG nº 1.364.902, para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Câncer.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
 Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 332/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 11 de agosto, conduzindo a paciente **Virginia Maria dos Santos**, RG nº 200.310.909, para tratamento de saúde junto ao Hospital Memorial.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
 Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 333/2020 - FSMCD. Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Ronaldo Dantas**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 11 de agosto, para levar Testes de COVID-19 junto ao LACEN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS
 Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 334/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22

da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Pio dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 13 de agosto, para conduzir o paciente **Euclides Paulino Dantas**, CPF nº 025.917.824-15, para tratamento de saúde junto ao Hospital Rio Grande.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 335/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Sérgio Augusto Barbosa da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 13 de agosto, conduzindo o paciente **Genival Modesto de Araújo**, CPF nº 537.984.904-06, para tratamento de Saúde junto ao CECAN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 336/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 14 de agosto, conduzindo o paciente **Severo Ricardo Dantas**, RG nº 856.338, para tratamento de saúde junto ao Hospital Universitário Onofre Lopes.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 337/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Sérgio Augusto Barbosa da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário

de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 15 de agosto, conduzindo a paciente **Maria das Vitórias Dantas**, CPF nº 071.008.454-40, para tratamento de Saúde junto ao Hospital Universitário Onofre Lopes.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Publicado por:

Leticia Freire de França

Código Identificador:19CFECBD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA- MARILUZIA DA C. FAGUNDES DE BRITO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstetrício do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **MARILUZIA DA C. FAGUNDES DE BRITO**, inscrita no CPF nº **025.271.684-18**, residente a rua Bela Vista, 466, Bela Vista, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho nº 805002/2020 datado em 01/07/2020 de valor **R\$ 1.200,00** (Mil e duzentos reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de nº 019.397 datada em 05/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 21 de Agosto 2020.

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Diretor Geral de Saúde

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4CBABE2B

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Diretor Geral de Saúde

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D6625004

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA- JMNA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - WALEIDE CRISTINA DO NASCIMENTO
SILVA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstetrício do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira no mês de Julho/2020, para o prestador de serviços : **WALEIDE CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA**, inscrita no CPF nº **066.999.274-77** residente a rua Da Paz,10 Centro Ilmo Marinho /RN, referente ao Empenho n.º 804001/2020 datado em 01/07/2020 de valor **R\$ 1.660,00** (Mil e seiscentos e sessenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 000006 datada em 04/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 21 de Agosto 2020.

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo os serviços médicos hospitalares, são indispensáveis para o funcionamento do Setor de Obstetrícia do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que os serviços médicos são indispensáveis para o funcionamento do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade de realizar atendimentos médicos na obstetrícia

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo Hospital Dr. Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de evolução médicas de plantão 12 horas em julho/2020 para o Setor de Obstetrícia do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **JMNA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **31.752.685/0001-56**, localizada Rua Cumaru, 7811 lote 09 quadra 06, Pitimbu, CEP: 59.078-430, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 803001/2020 datado em 28/07/2020 de valor de **R\$ 1.440,00** (Mil e quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 00000138 datada em 30/07/2020.

Ceará-Mirim/RN, 20 de Agosto 2020.

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Diretor Geral de Saúde

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5E5DA003

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA : LARISSA DE ARAUJO VENANCIO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira durante o mês de julho/2020, para o prestador de serviços : **LARISSA DE ARAUJO VENANCIO**, inscrita no CPF nº **035.820.054-70**, residente a rua Avenida Brigadeiro Gomes Ribeiro, 2277, condomínio amazonas, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 804003/2020 datado em 01/07/2020 de valor **R\$ 2.200,00** (Dois mil e duzentos reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.393 datada em 04/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 21 de Agosto 2020.

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
 Secretária Municipal de Saúde
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA
 Diretor Geral de Saúde

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:AEC0B806

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA- MARILUCIA FREITAS GOMES DA SILVA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **MARILUCIA FREITAS GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF nº **073.937.374-93**, residente ao largo São Vicente de Paula, 400, Ceará Mirim/RN, referente ao Empenho n.º 810004/2020 datado em 01/07/2020 de valor **R\$ 1440,00** (Mil e quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.411 datada em 10/08/2020

Ceará-Mirim/RN, 21 de Agosto 2020.

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
 Secretária Municipal de Saúde
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA
 Diretor Geral de Saúde

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F6866537

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - MARIA GENTIL DE ARAÚJO DIAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de imóvel para funcionamento escolar indispensável para os alunos que fazem uso desse prédio não sejam prejudicados por eventual indisponibilidade do mesmo;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de atividades de ensino e aprendizagem, que não podem sofrer interrupção, uma vez que os alunos seriam os maiores prejudicados com o cancelamento eventual desses contratos de locação;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Apoio à Inclusão-CEMAI, localizado neste município de Ceará-Mirim (RN), para o LOCADOR: **MARIA GENTIL DE ARAÚJO DIAS**, inscrito no CPF sob o nº 106.015.704-72, residente à Rua Manoel Pinto nº 221, Casa nº 06, Centro CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente à Nota de Empenho nº 601.008/2020, de 01/06/2020. Recibo nº 052/2020, datado de 03/08/2020, referente ao mês de **JULHO**, no valor de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais). Fonte de Recursos: 11200000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. Processo de despesa nº 5293/2020. Dispensa de Licitação Nº 07/2019. Fonte de Recursos: 11200000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

Ceará-Mirim/RN, 20 de agosto de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:AFDC5418

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA- MARCELLE SUZANA DOS SANTOS GOMES

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de imóveis destinados ao funcionamento de escolas indispensável para os alunos que fazem uso desses prédios não sejam prejudicados por eventual indisponibilidade do mesmo;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de atividades de ensino e aprendizagem, que não podem sofrer solução de descontinuidade, uma vez que os alunos seriam os maiores prejudicados com o cancelamento eventual desses contratos de locação;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel destinada ao funcionamento da Escola Municipal Augusto Xavier de Góis, na localidade de Muriú, distrito desse município de Ceará-Mirim (RN), para o LOCADOR: **MARCELLE SUZANA DOS SANTOS GOMES**, inscrita no CPF sob o nº 055.022.834-67, residente à Rua Interventor Mário Câmara, 2379 – Cidade da Esperança, CEP: 59.054-000 – Natal/RN. Empenho nº 601.011/2020, de 01/06/2020, referente ao Recibo nº 54/2020, datado de 03/08/2020, referente ao mês de **JULHO**, no valor de **R\$ 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais). Processo de despesa nº 5291/2020. Dispensa de Licitação nº 008/2019. Fonte de Recursos: 11200000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

Ceará-Mirim/RN, 20 de Agosto de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:2155D31E

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA -BEATRIZ DA CRUZ COSTA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de imóvel destinado ao funcionamento escolar indispensável para os alunos que fazem uso desse prédio não sejam prejudicados por eventuais indisponibilidades do mesmo;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos aos alunos e rede escolar de ensino;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de atividades de ensino e aprendizagem, que não podem sofrer interrupção, uma vez que os alunos seriam os maiores prejudicados com o cancelamento eventual desses contratos de locação;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Alberto Nicácio da Costa Barbosa, localizado neste município de Ceará-Mirim/RN, para a LOCADORA: **BEATRIZ DA CRUZ COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 199.202.614-91, residente à Rua Vicente Justiniano Barbosa, 921-A – Santa Águeda, CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN. Nota de Empenho nº 601.009/2020, de 01/06/2020. Recibo nº 053/2020, datado de 03/08/2020, referente ao mês de **JULHO**, no valor de **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais). Processo de despesa nº 5292/2020. Dispensa de Licitação nº 006/2019. Fonte de Recursos: 11200000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Ceará-Mirim/RN, 20 de Agosto de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:65843C96

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA- MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, inscrita no CPF nº **358.128694-72** residente a Avenida Antônio Basílio, 751 Praia de Muriu, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 701017/2020 datado em 01/07/2020 de valor **R\$ 1.440,00** (Mil e quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.407 datada em 10/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 24 de Agosto 2020.

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA
Diretor Geral de Saúde

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A1D3A68B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA- MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO DIAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstetrício do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, durante o mês de julho/2020, para o prestador de serviços : **MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO DIAS**, inscrita no CPF nº **420.211.154-20** residente a rua Engenheiro Bertoldo Gurgel, 336, Ap 202 Lagoa Nova Natal/RN, referente ao Empenho nº 701019/2020 datado em 01/07/2020 de valor **R\$ 1.440,00** (Mil e quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de nº 019.416 datada em 11/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 24 de Agosto 2020.

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Diretor Geral de Saúde

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:AE335511

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA -REJANE DE SOUZA ALVES

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020,

vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstetrício do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira de durante o mês de julho/2020, para o prestador de serviços : **REJANE DE SOUZA ALVES**, inscrita no CPF nº **080.959.794-22** residente a rua Avelino Gomes de carvalho,29, Santa Águeda, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho nº 701016/2020 datado em 01/07/2020 de valor **R\$ 1.440,00** (Mil quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de nº 019.414 datada em 11/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 24 de Agosto 2020.

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Diretor Geral de Saúde

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A38E5123

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA- D L N SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de

evolução médica, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços evolução médica são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de evolução médica em julho/2020 para atender e suprir as necessidades do setor obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **D L N SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **37.036.265/0001-50**, localizada na Av. Prudente de Moraes, 507, Sala 408. Tirol, CEP: 079.404.464-60, Natal/RN, referente ao Empenho nº 701023/2020 datado em 01/07/2020 de valor total **R\$ 10.500,00** (Dez mil e quinhentos reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos nº 0013 datada em 06/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 24 de Agosto 2020.

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Diretor Geral de Saúde

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:2BACE74B

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA- NOAH CLINICA POPULAR LTDA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no

atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **NOAH CLINICA POPULAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº **34.44.835/0001-52** localizada Av. Paraiba, 128 Lote 10, Quadra 10, Cidade da Esperança - CEP: 59070-200, Natal/RN, referente ao Empenho nº 701027/2020 datado em 01/07/2020 de valor total **R\$ 39.990,00** (Trinta e nove mil e novecentos e noventa reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos nº Nota Fiscal nº 0002 datada em 15/07/2020.

Ceará-Mirim/RN, 24 de Agosto 2020.

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Diretor Geral de Saúde

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1B38804C

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA : CLÍNICA MÉDICA ESPAÇO SAÚDE ESTÉTICA LTDA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do setor obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira durante o mês de julho/2020, para o fornecedor: **CLÍNICA MÉDICA ESPAÇO SAÚDE ESTÉTICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **23.064.159/0001-75**, localizada na Av. Alexandre Cavalcante, 143, Centro, CEP: 59.291-625, São Gonçalo Do Amarante/RN, referente ao Empenho n.º 701028/2020 datado em 01/07/2020 de valor total R\$ **14.450,00** (Catorze mil e quatrocentos e cinquenta reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 00 121 datada em 17/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 24 de Agosto 2020.

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Diretor Geral de Saúde

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C407F8D5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA : KALINE SILVA CRUZ

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem

cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira durante o mês de julho/2020, para o prestador de serviços : **KALINE SILVA CRUZ**, inscrita no CPF nº **060.402.014-79** residente a rua Antonieta Pereira Varela, 222, CHAB, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 701022/2020 datado em 01/07/2020 de valor R\$ **1.100,00** (Mil e cem reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.415 datada em 11/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 24 de Agosto 2020.

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Diretor Geral de Saúde

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F4878916

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA- KB SERVIÇOS MEDICOS LTDA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços plantões médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira no do Setor Obstétrico em julho/2020, para o fornecedor: **KB SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 32.910.017/00001-72 localizada Rua Jaguarari, 5250, apto 1101, Candelária CEP: 59064-500, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 701020/2020 datado em 01/07/2020 de valor **R\$ 17.040,00** (Dezessete mil e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 000000057 datada em 03/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 24 de Agosto 2020.

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Diretor Geral de Saúde

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4836BFB9

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - PRISCILA KATIUSCA SANTOS DA SILVA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstetrício do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira durante o mês de julho/2020, para o prestador de serviços : **PRISCILA KATIUSCA SANTOS DA SILVA**, inscrita no CPF nº **055.035.474-38**, residente a Rua Lagoa das Barreiras ,120, Santa Águeda , Ceará Mirim I/RN, referente ao Empenho n.º 715004/2020 datado em 01/07/2020 de valor **R\$ 2.160,00** (Dois mil e cento e sessenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.417 datada em 11/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 24 de Agosto 2020.

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Diretor Geral de Saúde

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:75409D42

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA : CLINICA POPULAR NAZINHA CHACON
EIRELI**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira durante o mês de julho/2020, para o fornecedor: **CLINICA POPULAR NAZINHA CHACON EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **35.001.725/0001-89**, Rua Moisés Lins,11, Centro, CEP: 59.170-000, Ares/RN, referente ao Empenho n.º 701024/2020 datado em 01/07/2020 de valor R\$ **78.490,00** (Setenta e oito mil e quatrocentos e noventa reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 0005 datada em 13/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 24 de Agosto 2020.

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Diretor Geral de Saúde

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:404F0580

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA JULIANA BEZERRA DA NOBREGA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **JULIANA BEZERRA DA NOBREGA**, inscrita no CPF nº **056.265.194-24**, residente a Rua

Jardim do Seridó, 40, AB, Nova Parnamirim, Natal /RN, referente ao Empenho n.º 804008/2020 datado em 01/07/2020 de valor R\$ **1.540,00** (Mil e quinhentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 106.172 datada em 08/07/2020.

Ceará-Mirim/RN, 24 de Agosto 2020.

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Diretor Geral de Saúde

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5159BC7F

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA- MARCELIA DA ROCHA VITAL

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços: **MARCELIA DA ROCHA VITAL**, inscrita no CPF nº **031.493.694-79** residente a rua Avelino Gomes de carvalho,29, Santa Águeda, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 806004/2020 datado em 01/07/2020 de valor R\$ **1.440,00** (Mil quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.403 datada em 06/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 24 de Agosto 2020.

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Diretor Geral de Saúde

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D8D90DC4

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA- BRUNA RODRIGUES MONTEIRO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira durante o mês de julho/2020, para o prestador de serviços : **BRUNA RODRIGUES MONTEIRO**, inscrita no CPF nº **099.101.334-40** residente a rua Major Afonso Magalhaes, 234, Petropolis Natal/RN, referente ao Empenho n.º 804006/2020 datado em 01/07/2020 de valor **R\$ 1.100,00** (Mil e cem reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 19.389 datada em 04/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 24 de Agosto 2020.

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Diretor Geral de Saúde

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:60E9089D

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA CARLOS ANTONIO VARELA DOS SANTOS
JUNIOR**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **CARLOS ANTONIO VARELA DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no CPF nº **011.262.414-66**, residente a Rua Oscar Brandão, 412, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 702003/2020 datado em 02/07/2020 de valor **R\$ 1.100,00** (Hum mil e cem reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.329 datada em 02/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 17 de julho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4F0876B6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA ANA CLAUDIA CORDEIRO ERNESTO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira durante o mês de julho/2020, para o fornecedor: ANA CLAUDIA CORDEIRO ERNESTO, inscrita no CPF nº 090.443.434-67, residente a rua Kia, 530, Santa Julia, CEP – 59640-282 Mossoró/RN, referente ao Empenho n.º 701015/2020 datado em 01/07/2020 de valor R\$ 6.180,00 (Seis mil e cento e oitenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 19.396 datada em 05/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 24 de Agosto 2020.

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
 Secretária Municipal de Saúde
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA
 Diretor Geral de Saúde

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:66ECB78A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA SR FERNANDES & CIA LTDA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Serviços Urbanos, a Sra. Luana Karen Dias de Oliveira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Sra. Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme decretado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de material de construção para atender a operação tapa buraco nas diversas ruas desta cidade, melhorando a infraestrutura do trânsito urbano;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis às ações desenvolvidas por esta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de material de construção para ser utilizado na operação tapa buraco em diversas ruas da cidade, para o Prestador de Serviços: SR FERNANDES & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.681.801/0001-71, localizada na Av. Luiz Lopes Varela, 651, Centro, CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho n.º 715.002/2020, datado em 15/07/2020, Nota Fiscal Eletrônica nº 000000472, datada em 13/08/2020, no valor de R\$ 84.101,00 (oitenta e quatro mil e cento e um reais). Dispensa Emergencial nº 10/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 24 de agosto de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
 Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

LUANA KAREN DIAS DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Serviços Urbanos

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
 Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1A7F4BAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 738 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA n.º 738 de 24 de agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **Ivanildo Coutinho Fernandes Júnior** do cargo de **Gestor do Departamento de Limpeza Pública**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 24 de agosto de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:DEE66D93

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020 - DISPENSA Nº 40/2020

O Ordenador de Despesas do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM - "CEARÁ MIRIM PREVI", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, CNPJ: 07.374.237/0001-81, no valor de R\$5.000,00, (cinco mil reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do presente termo.

Ceará Mirim/RN, 11 de agosto de 2020.

LUIS ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA

Diretor Presidente

Publicado por:

Marco Antonio Medeiros

Código Identificador:EFAEF961

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2020 - DISPENSA Nº 041/2020

O Ordenador de Despesas do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM - "CEARÁ MIRIM PREVI", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa JOSE MAURICIO TRAVASSOS CRUZ 09802754404, CNPJ: 34.374.731/0001-19, no valor de R\$8.922,03, (oito mil, novecentos e vinte e dois reais e três centavos), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do presente termo.

Ceará Mirim/RN, 11 de agosto de 2020.

LUIS ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA

Diretor Presidente

Publicado por:

Marco Antonio Medeiros

Código Identificador:4597CC6C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2020 - DISPENSA Nº 043/2020

O Ordenador de Despesas do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM - "CEARÁ MIRIM PREVI", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa JOSÉ ALEXANDRE SEVERO DA SILVA, CNPJ: 778.556.044-72, no valor de R\$8.800,00, (oito mil e oitocentos reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do presente termo.

Ceará Mirim/RN, 12 de agosto de 2020.

LUIS ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA

Diretor Presidente

Publicado por:

Marco Antonio Medeiros

Código Identificador:44E48F6D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2020 - DISPENSA Nº 044/2020

O Ordenador de Despesas do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM - "CEARÁ MIRIM PREVI", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa RADIANY F MALHEIRO ME, CNPJ: 21.565.342/0001-29, no valor de R\$9.505,95, (nove mil, quinhentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do presente termo.

Ceará Mirim/RN, 17 de agosto de 2020.

LUIS ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA

Diretor Presidente

Publicado por:

Marco Antonio Medeiros

Código Identificador:35688370

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA- ARNALDO CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de

acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstetrício do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimento dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador: **ARNALDO CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, inscrito no CPF nº **098.413.474-31**, residente a Rua General João Varela, 979, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho nº 810003/2020 datado em 01/07/2020 de valor R\$ **1.320,00** (Mil trezentos e vinte reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de nº 019.410 datada em 10/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 21 de Agosto 2020.

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Diretor Geral de Saúde

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:547DE20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E
MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo material

médico hospitalar produtos, indispensáveis para o uso nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para atender a demanda dos nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de material médico hospitalar para uso nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira. , para o fornecedor: **RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº **40.790.727/0001-34**, localizada na Rua Lagoa de Pedra, 953, Conj. dos Bancários, Pitimbu - CEP: 59068-600, Natal /RN, referente aos Empenhos nº 715014/2020,703005/2020 e 714006/2020 datados em 15/07/2020, 03/07/2020 e 14/07/2020 de valor total R\$ **100.898,58** (Cem mil e oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), correspondente as Notas Fiscais nº 2.250, 2.208 e 2.227 datadas em 20/07/2020, 06/07/2020 e 14/07/2020.

Ceará-Mirim/RN, 24 de Agosto 2020.

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Diretor Geral de Saúde

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:096514EF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE GESTÃO
003/2020**

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE GESTÃO
003/2020**

TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2020. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN E A Organização Social UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE - UNISAU - inscrita no CNPJ 06.254.154/0001-96, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NA ESFERA DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.173.502/0001-26, com sede na Praça Tomaz Pereira, nº 01, Centro,

Cerro Corá/RN, CEP: 59395-000, neste ato representada pela Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA**, portadora do RG nº 1.277.821 CPF nº 813.357.764-00, residente e domiciliada à Rua Marcos Viana de Araújo, 572 – Tancredo Neves, Cerro Corá/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE - UNISAU**, organização social de saúde qualificada no âmbito municipal, em conformidade com o Decreto Municipal 210 de 08 de agosto de 2019, inscrita no CNPJ/MF nº **06.254.154/0001- 96**, com endereço à Rua Francisco Quadra Castro, nº 160 – Sala 01 – Centro, Município de Suzano, São Paulo/SP, CEP **08.675-170**, com estatuto arquivado no **Primeiro Tabelião de Notas e Protestos de Suzano**, sob nº 107999 neste ato representada por Luiz Carlos de Jesus Ferreira, RG 28.604.664-7, CPF/MF nº 291.646.428-01, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o Decreto Municipal nº 210, de 08 de agosto de 2019, as Leis Federais nº 8.666/93, Lei nº 9.637/98 e Lei nº 13.019/2014 suas alterações; Lei Complementar Municipal 012/2020 e Portaria nº 2979 de 12 de novembro de 2019 – Ministério da Saúde ; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE GESTÃO 003/2020**, para o **Repasso referente ao Incentivo financeiro por desenvolvimento individual variável – Previne Brasil**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REPASSE REFERENTE AO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL VARIÁVEL

1.1 - Considerando a Lei Municipal nº 12/2020, que regula o repasse referente ao incentivo financeiro por desempenho individual, as partes acima qualificadas, com base no **CONTRATO DE GESTÃO 003/2020** que tem por objeto o **GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com o emprego de **GESTÃO COMPARTILHADA**, resolvem que os valores e percentuais previstos no Art.4º, serão repassados à **CONTRATADA**, de acordo com as planilhas que serão enviadas de forma mensal pela Secretaria de Saúde do Município de Cerro Corá/RN, contendo o desempenho individual de cada profissional da saúde que são atuantes no âmbito da Atenção primária a Saúde (APS).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - A **CONTRATANTE**, além das obrigações constantes já fixadas no contrato original, por meio deste aditivo, em razão das especificidades fáticas mencionadas anteriormente na cláusula 1.1., se obriga em efetuar o repasse dos valores previstos de incentivo, bem como a planilha detalhada dos percentuais que será percebido por cada servidor, a **CONTRATADA**, para que esta possa tomar as medidas necessárias para realização do pagamento de acordo com a Lei Municipal 12/2020 e Portaria 2.979 de 12 de Novembro de 2019 – Ministério da Saúde, sob pena da **CONTRATANTE** ter que realizar repasse suplementar para efetivar a quitação integral de todas as despesas oriundas decorrentes do programa Previne Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ADITIVADO

3.1. Fica aditivado o Contrato de Gestão 03/2020 no valor de R\$160.715,40 (cento e sessenta mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos), de acordo com o previsto na Lei Municipal 12/2020, artigo 11, perfazendo o percentual de 5,35% no valor global do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Ficam inalteradas as demais condições previstas no contrato base, incluídas as aqui descritas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cerro Corá/RN, 19 de junho de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LUIZ CARLOS DE JESUS FERREIRA

União Pela Beneficência Comunitária e Saúde – UNISAU

CNPJ 06.254.154/0001-96

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:95D30AD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 054, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece novas medidas de restrições no Município de Coronel João Pessoa em razão do Enfrentamento ao COVID-19

O Prefeito Municipal de Coronel João Pessoa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as medidas adotadas no âmbito do Município de Coronel João Pessoa através dos os Decretos 042/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 46/2020, 48/2020, 49/2020 e 50/2020, proferidos no âmbito executivo do Município de Coronel João Pessoa/RN, dispondo sobre adoção de medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, as Portarias Conjuntas do Governo do Estado nºs. 009/2020, 011/2020 e 015/2020, por meio do qual Estabelece Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte com Protocolos Específicos dos segmentos socioeconômicos de Alimentação e Bares.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretada medidas de restrições no Município de Coronel João Pessoa, nos estabelecimentos comerciais elencados neste Decreto, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV2.

Art. 2º - Fica estabelecido, diariamente, o horário de 23:00 horas para fechamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I – Bares;

II – Restaurantes

III – Lanchonetes e outros estabelecimentos da mesma natureza.

§1º. Após o horário estabelecido, poderão ainda manter o atendimento com entregas em domicílio (Delivery), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

§2º. Os serviços de entrega em domicílio devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatória a utilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

§3º. Os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar devem reforçar a higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes. E ainda nas áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter suas higienizações reforçadas e intensificadas, disponibilizando álcool gel 70% (70º INPM) nesses pontos e afixando instruções de lavagens de mãos e uso de álcool para conscientização dos clientes.

§4º. Os serviços de alimentação (Bares, restaurantes, pizzaria e lanchonetes) devem observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas e o limite máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa.

Art. 3º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto e nas Portarias Estadual nºs. 009/2020, 011/2020 e 015/2020, e alterações ficará sujeito a:

I - suspensão da Licença para Localização e Funcionamento, por 7 (sete) dias;

II - na reincidência, suspensão do Licença para Localização e Funcionamento por 15 (quinze) dias e multa prevista no art. 22, do Decreto Estadual nº29.583/2020;

III - na reincidência contumaz, interdição do estabelecimento até julgamento do procedimento de cassação da Licença para Localização e Funcionamento, além da multa prevista no art. 22, do Decreto Estadual nº29.583/2020.

Art. 4º. O descumprimento por pessoa física, das medidas de isolamento social, uso obrigatório de máscara e de medidas restritivas de isolamento domiciliar, ficará sujeito às penalidades estabelecidas no Código Penal.

Art. 5º. As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização nos termos da Lei.

Art. 6º. O Chefe do Executivo poderá tomar outras medidas de acordo com o cenário epidemiológico que se apresenta diante das decisões das autoridades sanitárias superiores.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal.

Art. 8º. Fica determinada a realização de fiscalização pelo os órgãos municipais em conjunto com a Guarda Municipal e a Polícia Militar, para controlar e restringir o funcionamento dos Bares, restaurantes, pizzaria e lanchonetes no âmbito do Município de Coronel João Pessoa.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 30 de abril de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Nataliana Carvalho de Amorim

Código Identificador:0EC89EB9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA 035/2020**

TERMO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 077/2020

DISPENSA: 035/2020

OBJETO: Contratação de profissional qualificado para ministrar palestra motivacional de forma virtual para 124 (cento e vinte e quatro) profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Cruzeta/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços para Contratação de profissional qualificado para ministrar palestra motivacional de forma virtual para 124 (cento e vinte e quatro) profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Cruzeta/RN, por ocasião da realização da Jornada Pedagógica/2020, encontra-se adequado para satisfação do interesse público específico e compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Declarar a dispensa de licitação para a contratação da empresa LUCAS SILVA DOS SANTOS09537410609, inscrito no CNPJ sob o nº 27.544.815/0001-98, com endereço à Rua Sergipe, 470 – Vila Nova – Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000, per fazendo o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cruzeta/RN, 24 de agosto de 2020

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:47B554B5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO – CONTRATO 018/2019 -
TOMADA DE PREÇO Nº 012/2018**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CNPJ:08.106.510/0001-50

CONTRATADA:Meneses e Barbosa Ltda Me

CNPJ: 01.504.211/0001-24.

OBJETO:2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 018/2019.

Período de Contratação: 28 de julho de 2020 à 24 de janeiro de 2021.

Cruzeta/RN, em 27 de julho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:A1D7E60F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.161, 24 DE AGOSTO DE 2020.**

Altera o inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 1.146, de 17 de julho de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e temporária de igrejas e templos religiosos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso I do Art. 1º, do Decreto Municipal nº 1.146, de 17 de julho de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

I - quanto ao ingresso de pessoas, a frequência simultânea deverá ficar limitada a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou igreja, evitando aglomerações e contatos mais próximos entre as pessoas”.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 1.146, de 17 de julho de 2020.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 24 de agosto de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo

Código Identificador:F682706B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2020-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “F”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 71, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados no Gabinete do Prefeito e nas Secretarias Municipais de Administração e de Tributação; Saúde; Infraestrutura e Serviços Urbanos, no mês de Agosto, no período de 03/08/2020 a 01/09/2020, relacionados no anexo I, desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 03 de agosto de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

ANEXO I

PORTARIA Nº 138/2020

NOME	CARGO	MAT.	PERÍODO
GABINETE DO PREFEITO			
Antônio Pereira de Araújo	Guarda Municipal, Ref. 04-A	168-1	2018-2019
Pedro David Medeiros de Azevedo	Guarda Municipal (Contratado)	3692-1	2018-2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO			
Hilka Teresa Cardoso da Costa Soares	Assessor Técnico Especial, CC-1	3011-2	2020-2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ambrósio José da Silva	Agente Comunitário de Saúde, Ref. 02-A	484-1	2018-2019
Débora Juliane Medeiros de Góes	Sec. Municipal de Saúde	3628-1	2018-2019
Djailton de Souza Santiago	Aux. de Enfermagem, Ref. 02-A	3151-1	2019-2020
Francisco Alexandre Cavalcante Costa	Motorista, Ref. 01-A	3286-1	2018-2019
Hamilton Pedro Pereira Dantas	Ag. de Combate às Endemias, Ref. 02-A	495-1	2019-2020
Isabella Melo Farias	Téc. de Enfermagem, Ref. 01-A	3778-1	2019-2020
Maria da Conceição Silva Medeiros	Agente Comunitário de Saúde, Ref. 02-A	413-1	2019-2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			
Andeylson de Medeiros Macêdo	Aux. de Serv. Diversos, Ref. 01-A	3813-1	2019-2020
Arnaldo da Silva	Aux. de Serv. Diversos, Ref. 06-A	308-1	2019-2020
Juares Zeferino	Tratorista, Ref. 03-A	3098-1	2018-2019
Sara Pollyana de Medeiros	Aux. de Serv. Diversos, Ref. 03-A	3099-1	2018-2019

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:3264DABB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156/2020-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a Gratificação Especial concedido ao servidor **JOSÉ PAULO DA SILVA**, matrícula 3117-1, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Ref. 03-A, através da Portaria Nº 110/2019-GP, de 06 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:3AA612BB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/2020-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a Gratificação Especial concedido à servidora **ANGELYNNA LILYANNE SANTOS SILVA BOTELHO**, matrícula 505-1, ocupante do cargo de Assistente Social, Ref. 04-A, através da Portaria Nº 079/2020-GP, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:F4968A62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: JOSILANE A DA SILVA ME, inscrito no CNPJ:13.266.536/0001-03

Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Notas de Liquidação: 238/2020, 220/2020, 221/2020, 222/2020, 223/2020.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), especialmente os utilizados para atendimento de demandas oriundas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura meio ambiente e pesca e ainda da Secretaria municipal de Educação, cultura e esporte e outra, considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal em diversas áreas, em especial na saúde e educação, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos munícipes;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento do serviço acima citado, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais de nº 829, 330, 828, 328, 827, 329, 830, 331** liquidadas em 24/08/2020,

totalizando um valor de R\$ 43.718,02 (quarenta e três mil setecentos e dezoito reais e dois centavos).

Cruzeta/RN, 24 de agosto de 2020

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:5B5097B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: JOSILANE A DA SILVA ME, inscrito no CNPJ:13.266.536/0001-03

Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Notas de Empenho: 803.010;803.009;803.008; 803.007; 803.006 /2020

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta(RN), especialmente os utilizados para atendimento de demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde (ambulância, transporte de pacientes para exames, consultas e tratamentos)

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal em diversas áreas, em especial na saúde e educação, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos munícipes;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento do serviço acima citado, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais 833; 832; 831; 834 e 826** liquidadas em 24/08/2020 Totalizando o valor de R\$ 2.790,00 (Dois mil, setecentos e noventa reais).

Cruzeta/RN, 24 de Agosto de 2020.

DEBORA JULIANE MEDEIROS DE GOES

Secretária de Saúde

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:A294F6A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO:01.04.46/2018**

ONDE SE LÊ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

ADITIVO:01.04.46/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO:04.46/2018

PREGÃO PRESENCIAL46/2018-REGISTRO DE PREÇOPARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL. CONTRATADO:LUMINOZA COM. DE MATERIAL ELET. HID. E TEL. EIRELI.

CNPJ:70.047.329/0001-93

OBJETO:ADITIVO DE SALDO.

VIGÊNCIA:31/12/2019 à 31/01/2020

BASE LEGAL:LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

CURRAIS NOVOS, 31 de Dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

ADITIVO:01.04.46/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO:04.46/2018

PREGÃO PRESENCIAL46/2018-REGISTRO DE PREÇOPARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL. CONTRATADO:LUMINOZA COM. DE MATERIAL ELET. HID. E TEL. EIRELI.

CNPJ:70.047.329/0001-93

OBJETO:ADITIVO DE SALDO.

VIGÊNCIA:31/12/2019 à 31/01/2020

BASE LEGAL:LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

CURRAIS NOVOS, 31 de Dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:92BC49C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 039/2020 – SEMAD/GESTÃO DE
CONTRATOS - EM 24 DE AGOSTO DE 2020.**

À

RENDSON CARLOS DE SILVA DE LIMA
RDF DISTR. DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ SOB Nº 12.305.387/0001-73

Considerando a urgência do recebimento dos itens solicitados na ordem enviada pelo contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa RDF DISTR. DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.305.378/0001-73;

Considerando que a ordem 1.738/2020 foi encaminhada em 06 de agosto de 2020, e seu prazo de entrega finalizou no dia 21 de agosto de 2020, e não foi entregue nenhum item;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa Contratada para que em até 5 (cinco) apresente o produto solicitado ou justifique o atraso na entrega, indicando inclusive novo prazo para cumprimento, para análise desta Municipalidade, sob pena de advertência.

Ressaltamos que a comprovação das denúncias oferecidas de forma reincidente implicará em rescisão unilateral do contrato, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicação das penalidades previstas no art. 86.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador - Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:55714B16

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE REVOGAÇÃO Nº 162**

Portaria Nº 162/2020/GP/PME Encanto, 24 de agosto de 2020

O Prefeito Municipal do Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 3º, da Lei Municipal nº 309, de 20 de agosto de 2010, **RESOLVE**:

Art. 1º. **REVOGAR** a Portaria nº 142/2020, que nomeia o Procurador Geral do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Municipal de Encanto/RN

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:2ED1499D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 005/2020**

PROCESSO Nº 23070002/20.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. HAROLDO FERREIRA DE MORAIS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2020. RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de um trator agrícola destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, oriunda de Emenda Individual do Ministro da Agricultura, destinada ao apoio em projetos de desenvolvimento e fomento ao setor agropecuário, destinada ao município de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência). Situação: HOMOLOGADO em

24/08/2020. Homologado para: TLM COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 24.758.964/0001-61 vencedor do item nº 01 totalizando em R\$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais).

Felipe Guerra - RN. 24 de agosto de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:037C8AE0

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 314 /2020 - GP FELIPE
GUERRA/RN 31 JULHO DE 2020**

Ementa: Prorroga medidas temporárias de suspensão de atividades e eventos, por prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (COVID – 19) no âmbito do Município de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO, O cenário global a deferência da abrangida capacidade de alastramento do novo corona vírus (COVID -19), dotado de potencialidade eficaz para ocasionar surtos;

CONSIDERANDO, a ampliação exponencial dos casos do novo corona vírus (COVID-19) o País;

CONSIDERANDO, o episódio de a organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo corona vírus (COVID – 19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, o imperativo de mantimento da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, a taxa de mortalidade da COVID – 19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, que as atividades do Município poderão ser plenamente desenvolvidas por meio do teletrabalho, com uso da plataforma digital IDOC.

DECRETA

Art. 1º Continuarão suspensos, no âmbito do Município de Felipe Guerra - RN, até as datas a seguir enumeradas os seguintes eventos e atividades:

1º - Aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino e nas Escolas Particulares até o dia 14 de agosto de 2020;

2º - Eventos de qualquer natureza realizados em Vias públicas, até 14 de agosto de 2020;

3º - Atividades realizadas no Ginásio Genilson Almeida, até 14 de agosto de 2020;

4º - Atividades de convivência e fortalecimento de vínculos, desenvolvidos pelo CRAS, com crianças, jovens, gestantes e Idosos, ate 14 de agosto de 2020;

5º - As reuniões de todos os grupos de saúde coletiva da estratégia saúde da Família até 14 de agosto de 2020;

6º - Atendimentos de rotina dos dentistas nas Unidades de saúde do nosso Município, ficando mantidos os atendimentos de Urgência ate 14 de agosto de 2020;

Art 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de 06 de julho do corrente ano.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:080288F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 316 /2020 - GP FELIPE
GUERRA/RN 21 AGOSTO DE 2020

Ementa: Prorroga medidas temporárias de suspensão de atividades e eventos, por prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (COVID – 19) no âmbito do Município de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO, O cenário global a deferência da abrangida capacidade de alastramento do novo corona vírus (COVID -19), dotado de potencialidade eficaz para ocasionar surtos;

CONSIDERANDO, a ampliação exponencial dos casos do novo corona vírus (COVID-19) o País;

CONSIDERANDO, o episódio de a organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo corona vírus (COVID – 19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, o imperativo de mantimento da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, a taxa de mortalidade da COVID – 19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, que as atividades do Município poderão ser plenamente desenvolvidas por meio do teletrabalho, com uso da plataforma digital IDOC.

DECRETA

Art. 1º Continuarão suspensos, no âmbito do Município de Felipe Guerra - RN, até as datas a seguir enumeradas os seguintes eventos e atividades:

1º - Aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino e nas Escolas Particulares até o dia 18 de setembro de 2020;

2º - Eventos de qualquer natureza realizados em Vias públicas, até 18 de setembro de 2020;

3º - Atividades realizadas no Ginásio Genilson Almeida, até 18 de setembro de 2020;

4º - Atividades de convivência e fortalecimento de vínculos, desenvolvidos pelo CRAS, com crianças, jovens, gestantes e Idosos, até 18 de setembro de 2020;

5º - As reuniões de todos os grupos de saúde coletiva da estratégia saúde da Família, até 18 de setembro de 2020;

6º - Atendimentos de rotina dos dentistas nas Unidades de saúde do nosso Município, ficando mantidos os atendimentos de Urgência até 18 de setembro de 2020;

Art 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE–SE
PUBLIQUE–SE
CUMPRA–SE

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:CEB47CE6

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DETERMINATIVO

Ementa: Servidor Público Municipal. Progressão Funcional. Ato administrativo e Financeiro. Sentença

Judicial que se cumpri em seus termos na forma que específica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 45, inciso II, da LOM;

CONSIDERANDO, ação judicial, movida em desfavor da municipalidade, pelo Servidor(a) **MARIA RITA CARDOSO TAVARES PASCOAL**, cujo objeto, principal, reside na sua progressão funcional horizontal, avançando, para Classe Prof. MAG - 2-C;

CONSIDERANDO, Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº **0802158-26.2018.8.20.5112**, a qual lhe foi favorável e os termos inerente a obrigação de fazer, são os seguintes:

“Diante o exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de progressão funcional formulado na inicial, no sentido de determinar ao Município de Felipe Guerra que proceda com o enquadramento funcional do(a) servidor(a) para o cargo de Professor Nível 2, Classe “C” (MAG–2–C), nos termos da LM nº 276/2009, bem como o pagamento dos respectivos valores retroativos respeitado o período aquisitivo para cada progressão.

CONSIDERANDO, que, na condição de Chefe do Poder Executivo, devo dar cumprimento a Constituição, as leis e as decisões proferidas do Poder Judiciário;

DETERMINO

1 – A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Felipe Guerra, que proceda, imediatamente, com a Progressão Funcional Horizontal do(a) Servidor(a) **MARIA RITA CARDOSO TAVARES PASCOAL**, enquadrand-o(a) como **Professor(a) Classe MAG: 2, letra “C” (MAG–2–C)**, nos termos da sentença judicial prolatada,

2 – O encaminhamento da presente determinação as demais unidades administrativas responsáveis por implantação, registro e pagamento ao servidor, em sua nova classificação, ou seja, Progressão Funcional Horizontal, Prof Classe MAG: 2, letra “C”

REGISTRE–SE
PUBLIQUE–SE
E CUMPRA–SE

Felipe Guerra-RN, 21 de agosto de 2020

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:17FA4167

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18080001/2020-PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 30040001/20.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social CNPJ: 17.878.454/0001-62; Contratado: JK MATIAS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - CNPJ: 23.565.572/0001-13; Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) veículo com capacidade para 05 lugares, destinado ao Programa Família Guardiã, por meio do FIA (Fundo da Infância e Adolescência), 0 km, para atender as necessidades do fundo municipal de Assistência Social, através da secretaria municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência). VALOR GLOBAL: R\$ 62.950,00 (sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais). LEGALIDADE: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 1701: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. PROGRAMA: 08 243 0021 1.029 – Aquisição

de Veículo para Fundo da Criança e Adolescente. 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 13900000; Vigência: O presente contrato vigorará até 18/09/2020 ou a plena execução, entrega, dos bens/serviços contratados. Data da assinatura 18/08/2020, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial. LOCAL E DATA: Felipe Guerra-RN, 18 de agosto de 2020.

MARIA DE FÁTIMA MAXIMINA MOTA MAIA
Representante do FMAS.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:59465663

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para ASP AUTOMACAO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA no CNPJ/CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04 no valor de R\$ 3.000,00(Três Mil Reais), referente a nota fiscal nº 119535 e ao empenho 02010074 para suprir as necessidade da Sec Municipal de Administração pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 10 de Julho de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:1FE6D97A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para R . D . TRANSPORTES LTDA - ME no CNPJ/CNPJ sob o nº 17.910.660/0001-02 no valor de R\$ 2.913,38(Dois Mil Novecentos e treze Reais e Trinta e Oito Centavos), referente a nota fiscal nº 1020 e ao empenho 03060015 para suprir as necessidade da Sec Municipal de Administração pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 15 de Julho de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:EA4F8FEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para R . D . TRANSPORTES LTDA - ME no CNPJ/CNPJ sob o nº 17.910.660/0001-02 no valor de R\$ 2.913,38(Dois Mil Novecentos e treze Reais e Trinta e Oito Centavos), referente a nota fiscal nº 1020 e ao empenho 03060015 para suprir as necessidade da Sec Municipal de Administração pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 14 de Julho de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:D54A475E

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para L C GURGEL LIRA – ME no CNPJ/CNPJ sob o nº 03.367.084/0001-94 no valor de R\$ 13.500,00(Treze Mil e Quinhentos Reais), referente a nota fiscal nº 1086 e ao empenho 090100001 para suprir as necessidade da Sec Municipal de Agricultura pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 08 de Julho de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:A7B48EA1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para VITA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELLI no CNPJ/CNPJ sob o nº 07.605.255/0001-27 no valor de R\$ 10.312,80 (Dez mil Trezentos e Doze Reais e Oitenta Centavos), referente a nota fiscal nº 1379 e ao empenho 03020020 para suprir as necessidade da Sec Municipal de Obras pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 30 de Junho de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:8165674B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da

Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para V DE MOURA BEZERRA CONSTRUCAO -ME no CNPJ/CNPJ sob o nº 23.219.516/0001-27 no valor de R\$ 7.654,00 (Sete Mil Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais), referente a nota fiscal nº 59 e ao empenho 02010003 para suprir as necessidade da Sec Municipal de Agricultura pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 02 de Julho de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:E70A2D6B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER no CNPJ/CNPJ sob o nº 04.026.039/0001-39 no valor de R\$ 1.500,00 (Mil Quinhentos Reais), referente a nota fiscal nº 2651 e ao empenho 22060003 para suprir as necessidade da Sec Municipal de Saúde pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 02 de Julho de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:EB055224

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para CENTRO DE TERAPIA UROLOGICA DO RIO G DO NORTE LTDA no CNPJ/CNPJ sob o nº 27.469.478/0001-11 no valor de R\$ 1.700,00 (Mil Setecentos Reais), referente a nota fiscal nº 226 e ao empenho 22060002 para suprir as necessidade da Sec Municipal de Saúde pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 02 de Julho de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:F60CDECC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para CARDIODIAGNOSTICO LTDA no CNPJ/CNPJ sob o nº 35.650.324/0001-50 no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil Quinhentos Reais), referente a nota fiscal nº 10816 e ao empenho 17060001 para suprir as necessidade da Sec Municipal de Saúde pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 19 de Junho de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:9E4F4CC4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para M B COM E DER DE PET LTDA no CNPJ/CNPJ sob o nº 08.345.698/0001-99 no valor de R\$ 259,13 (Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Treze Centavos), referente a nota fiscal nº 14994 e ao empenho 02010130 para suprir as necessidade do Gabinete do Prefeito pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 24 de Junho de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:88BB5344

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para V .ABRANTES BARBOSA JUNIOR no CNPJ/CNPJ sob o nº 27.255.748/0001-91 no valor de R\$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), referente a nota fiscal nº 90 e ao empenho 10020001 para suprir as necessidade da Sec de Administração pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 05 de Junho de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:CA332DD3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME no CNPJ/CNPJ sob o nº 06. 050. 403/0001-21 no valor de R\$2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), referente a nota fiscal nº 5493 e ao empenho 03010009 para suprir as necessidades da Sec de Administração e da Sec de Tributação pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 05 de Junho de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta

Código Identificador:E6537600

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para L A DO N BRITO- ME no CNPJ/CNPJ sob o nº 24.475.718/0001-00 no valor de R\$2.301,00 (Dois Mil Trezentos e Um Reais), referente a nota fiscal nº 190; 193; 198; 194; 195; 191; 196; 199; 192; 197; 208; 205; 206; 207; 212; 213; 211; 204; 210; 209; 218; 219; 220; 221; 222; 223; 224; 225; 226; 227 e ao empenho 02010035; 02010029; 02010031; 02010030; 02010032; 02010028; 02010036; 02010027; 02010034; 02010033 para suprir as necessidades da Sec Mun de Assistência Social, Sec Mun de Administração, Sec Mun de Saúde, Sec Mun de Educação, Sec Mun de Finanças, Sec Mun de Esportes, Sec Mun de Agricultura, Sec Mun de Tributação e Gabinete do Prefeito pelo qual justificamos a quebrar da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 23 de Julho de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:9FDA4C2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 172/2020-SMARH EM, 24 DE AGOSTO DE
2020.**

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora SRA. ELIZABETH PINHEIRO GURGEL do cargo de Agente Administrativo e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora **SRA. ELIZABETH PINHEIRO GURGEL**, do cargo de **Agente Administrativo**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 24 de Agosto de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:A8DC09AC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
057/2020**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN

CONTRATADAS: PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO – EIRELI

CNPJ: 29.440.998/0001-27

DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS-ME

CNPJ: 35.284.764/0001-30

OBJETO:Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e outros materiais necessários ao enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Educação do Município de Fernando Pedroza/RN

VALOR ESTIMADO: R\$ 98.995,70 (noventa e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

BASE LEGAL:Artigo 4º da lei nº 13.979.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 – material de consumo.

Fernando Pedroza/RN, 20 de agosto de 2020.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:8DC6B966

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
058/2020**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN

CONTRATADA: PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO - EIRELI, CNPJ: 29.440.998/0001-27

OBJETO:Contratação de empresa para aquisição de equipamento médico hospitalar para o Centro de Atendimento para Enfrentamento ao Covid 19.

VALOR ESTIMADO: R\$ 220.171,20 (Duzentos e vinte mil cento e setenta e um reais e vinte centavos).

BASE LEGAL:Artigo 4º da lei nº 13.979.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.90.52 – material de consumo.

Fernando Pedroza/RN, 21 de agosto de 2020.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:CD7FCFE6

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
059/2020**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: A S DA PAZ EIRELI

CNPJ: 31.395.175/0001-79

OBJETO:Contratação de empresa para fornecimento de artigos de cama mesa e banho para atender as necessidades do centro de saúde Dra Fatima Salviano.

VALOR ESTIMADO:Valor: R\$ 16.720,00 (Dezesseis mil setecentos e vinte reais)

BASE LEGAL:Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 – Material de consumo.

Fernando Pedroza/RN, 21 de agosto de 2020.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:3403B760

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0108064/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0108064/2020

Objeto:. Aquisição de material de consumo para o combate do COVID-19

Contratado: Daniel Robson de Sousa (062.984.554-93)

Valor Total Julgado: R\$ 440,00

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:C2064DBD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0108065/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0108065/2020

Objeto:. Aquisição de material de consumo para o combate do COVID-19

Contratado: W S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (10.212.250/0001-49)

Valor Total Julgado: R\$ 1.036,80

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:C90DDE69

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0108066/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0108066/2020

Objeto:. Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Mossoró/RN

Contratado: Francisco Carlos de Oliveira (138.685.274-00)

Valor Total Julgado: R\$ 8.210,52

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:53ED4487

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0108067/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0108067/2020

Objeto:. Aquisição de material de consumo para o combate do COVID-19

Contratado: Reabil.Com.Repres.Apar.Medicamento Hospitalar (22.007.302/0001-24)

Valor Total Julgado: R\$ 6.041,20

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:41539563

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0108068/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 0108068/2020**Objeto:** Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria Municipal de Saúde.**Contratado:** Daniel Robson de Sousa (062.984.554-93)**Valor Total Julgado:** R\$ 2.185,00**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:0ABF12F6**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0108069/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 0108069/2020**Objeto:** Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Mossoró/RN**Contratado:** Suelio Fernandes da Costa (012.522.554-70)**Valor Total Julgado:** R\$ 836,84**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:9D4C11CE**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0108070/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 0108070/2020**Objeto:** Serviço de Lavagens e Lubrificação de Carros Pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**Contratado:** RUAN ALEF DOS SANTOS SILVA (119.881.904-95)**Valor Total Julgado:** R\$ 573,68**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:04FF2C14**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 13/2019****CONTRATANTE:** Município de Goianinha-RN/CNPJ:08.162.687/0001-73.**CONTRATADA:** Performance Rent a Car Eireli-ME/CNPJ:04.833.168/0001-39.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses dos serviços de locação de veículos de grande porte com motorista/operador.**VIGÊNCIA:** 31/07/2021.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inc. II da Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores.**DATA DA ASSINATURA:** 31/07/2020.**Publicado por:**

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:D1B72627**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
057/2020**

Às 08:43 horas do dia 24 de agosto de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00057/2020, referente ao Processo nº 4.246/2020, o pregoeiro, Sr(a) KLEUTON FERREIRA MARTINS, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos Manipulados para o Auxílio no enfrentamento do COVID-19, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Guamaré/RN.

Resultado da Adjudicação

- CABORONGA COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 03.530.984/0002-91, quanto aos itens 01 e 03; e

- VIDAFARMA - FARMACIAS DE MANIPULACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 07.524.849/0001-03, quanto ao item 02.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do Município.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:22845A23**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
057/2020**

Às 08:45 horas do dia 24 de agosto de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 4.246/2020, Pregão nº 00057/2020.

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos Manipulados para o Auxílio no enfrentamento do COVID-19, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Guamaré/RN.

Resultado da Homologação

- CABORONGA COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 03.530.984/0002-91, quanto aos itens 01 e 03; e

- VIDAFARMA - FARMACIAS DE MANIPULACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 07.524.849/0001-03, quanto ao item 02.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do Município.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:9FC0575A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO****PROCESSO** nº: 1.580/2020 **REFERÊNCIA:**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica Especializada para a Prestação de Serviço de Elaboração de Estudos Ambientais Técnicos de Três Jazidas, bem como a Produção de toda a Documentação Técnica necessária para a obtenção de Licenças Junto a Agência Nacional de Mineração - (ANM), Licenças Ambientais (SEMURB-

Guamaré) e Autorização de Supressão vegetal (SINAFLO) para atender a necessidade de Regularização das Áreas no Município de Guamaré/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. RECORRENTE: AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.

I- DO RELATÓRIO: Dispensou relatório por constar dos autos, mais precisamente na decisão do pregoeiro oficial quando do enfrentamento do recurso interposto.

II- DA DECISÃO: Após analisar o arrazoado pelo pregoeiro oficial em sua decisão pertinente ao Julgamento do Recurso, MANTENHO INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos, a decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro/PMG quanto ao recurso interposto pela empresa AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.

Por conseguinte, no uso de minhas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o art. 4º, XXI, da Lei Federal nº. 10.520/02 em sua redação atual, deixo de adjudicar o objeto do certame em razão do fracasso e HOMOLOGO os atos praticados no presente certame licitatório.

Guamaré-RN, em 19 de agosto de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:DAA7E8A4

GABINETE DO PREFEITO PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos voluntários e *ex officio* do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Guamaré que realizar-se-á no dia 31 de agosto de 2020, às 10h30.

Processos a serem julgados:

1) **Processo de nº 010/2020**; Recorrente: **Petrobrás Distribuidora S.A.**, CNPJ/MF, 34.274.233/0099-08, advogado **Leonardo Nunez Campos**, OAB/BA, 30.972; Recorrido: Município de Guamaré.

JOSÉ ARLINDO DA SILVA BORGES
Vice- Presidente do Conselho de Recursos Fiscais

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:CF4F21D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 446/2020-GC, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Sra. **MARIAMA CRISTINA FREITAS DE SOUZA**, CPF: 106.884.284-95, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Nível I, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **SEMEC**, criado pela Lei Complementar

Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – **SEMGAC**, Ipanguaçu/RN, em 20 de agosto de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:2CE87178

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 447/2020-GC, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sra. **MARIAMA CRISTINA FREITAS DE SOUZA**, CPF: 106.884.284-95, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Nível I, da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer – **SEMJEL**, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – **SEMGAC**, Ipanguaçu/RN, em 20 de agosto de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:5360593B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 448/2020-GC, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sra. **JOSETE RODRIGUES DA SILVA**, CPF: 023.856.794-00, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Nível I, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **SEMEC**, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 20 de agosto de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:7233BB64

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 25/2020**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 25/2020, realizada em 23/07/2020, a saber:

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de gêneros alimentícios, para suprir necessidades nutricionais de 2500(dois mil e quinhentos) alunos matriculados nas 11 Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Ipanguaçu/RN, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.**

E S SERVIÇOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI- CNPJ: 11.070.662/0001-54 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 15, 25, 27 ; totalizando o valor de **R\$ 19.446,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).**

G FONSECA DA SILVA ME- CNPJ: 26.690.106/0001-58 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 5, 19, 21, 24 ; totalizando o valor de **R\$ 51.907,20 (cinquenta e um mil, novecentos e sete reais e vinte centavos).**

G J S FONSECA CARNES E CEREAIS- CNPJ: 04.260.133/0001-58 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2 ; totalizando o valor de **R\$ 39.582,00 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais).**

H & G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ: 22.772.312/0001-56 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 12 ; totalizando o valor de **R\$ 2.988,00 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais).**

RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA- CNPJ: 09.117.186/0001-38 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7, 8, 9, 14, 22, 23 ; totalizando o valor de **R\$ 567.078,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e setenta e oito reais).**

RIOGRANDESE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI- ME - CNPJ: 24.114.994/0001-35 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6, 11, 13, 18 ; totalizando o valor de **R\$ 88.221,60 (oitenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos).**

T. P. S. DO NASCIMENTO-ME- CNPJ: 17.642.145/0001-99 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 4, 10, 17, 20, 26 ; totalizando o valor de **R\$ 150.003,36 (cento e cinquenta mil e três reais e trinta e seis centavos).**

Ipanguaçu/RN, em 20 de agosto de 2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:6297F49C

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2020**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de gêneros alimentícios, para suprir necessidades nutricionais de 2500(dois mil e quinhentos) alunos matriculados nas 11 Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de

Ipanguaçu/RN, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Prezado(s) Representante(s) Legal(is) da(s) empresa(s),
E S SERVIÇOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI- CNPJ: 11.070.662/0001-54 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 15, 25, 27 ; totalizando o valor de **R\$ 19.446,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).**

G FONSECA DA SILVA ME- CNPJ: 26.690.106/0001-58 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 5, 19, 21, 24 ; totalizando o valor de **R\$ 51.907,20 (cinquenta e um mil, novecentos e sete reais e vinte centavos).**

G J S FONSECA CARNES E CEREAIS- CNPJ: 04.260.133/0001-58 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2 ; totalizando o valor de **R\$ 39.582,00 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais).**

H & G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ: 22.772.312/0001-56 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 12 ; totalizando o valor de **R\$ 2.988,00 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais).**

RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA- CNPJ: 09.117.186/0001-38 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7, 8, 9, 14, 22, 23 ; totalizando o valor de **R\$ 567.078,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e setenta e oito reais).**

RIOGRANDESE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI- ME - CNPJ: 24.114.994/0001-35 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6, 11, 13, 18 ; totalizando o valor de **R\$ 88.221,60 (oitenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos).**

T. P. S. DO NASCIMENTO-ME- CNPJ: 17.642.145/0001-99 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 4, 10, 17, 20, 26 ; totalizando o valor de **R\$ 150.003,36 (cento e cinquenta mil e três reais e trinta e seis centavos).**

Comunicamos que o processo licitatório acima referido, fora devidamente adjudicado e homologado, portanto, fica convocado Vossa(s) Senhoria(s) para no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente, assinar a(s) respectiva(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s).

Ipanguaçu/RN, 21 de agosto de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:C0584A62

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
032/2020**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 09h15min do dia 08/09/2020, licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para locação de veículo tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos. Informações e aquisição do edital na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro - Ipanguaçu/RN: (84) 3335-2540, de segunda a sexta, das 07h00 ao 13h00min ou através do(s) e-mail(s): licitacao@ipanguacu.rm.gov.br, ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ipanguaçu/RN, 24/08/2020

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:CD742B1A

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2020**

OBJETO: Registro de preço para aquisição(ões) de equipamentos e recargas de gases medicinais – oxigênio ao suprimento do Centro de

Saúde e ambulâncias vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipanguaçu, conforme Termo de referência.

Prezado(s) Representante(s) Legal(is) da(s) empresa(s),
GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI - CNPJ: 33.152.064/0001-67, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 01,02,03,04,05,06; totalizando o valor de **R\$ 70.662,00 (setenta mil, seiscentos e sessenta e dois reais)**.

Comunicamos que o processo licitatório acima referido, fora devidamente adjudicado e homologado, portanto, fica convocado Vossa(s) Senhoria(s) para no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente, assinar a(s) respectiva(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s).

Ipanguaçu/RN, 24 de agosto de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:9AAABCEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2020/GP DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 01/09/2020 à 30/09/2020, ao servidor ITAMAR TAVARES BARBOSA SANTOS, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 24 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:A17E578B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2020/GP DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 01/09/2020 à 30/09/2020, a servidora MARIA CLAUDIRES SOUTO PORFIRIO, Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 24 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:35CECB32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2020/GP, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com Art. 33, parágrafo I da Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora NAIARA VIEGAS DA SILVA SANTOS, Odontóloga, Matrícula nº 3646, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 21 de agosto de 2020.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 24 de agosto de 2020.

Atenciosamente

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:CB15045F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/2020/GP DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, afastamento de suas atividades trabalhistas, segundo o Art. 111, Parágrafo III, Alínea A, pelo período de 08 (oito) dias consecutivos, com início no dia 21 de agosto e término no dia 28 de agosto de 2020, a Sra. IARA CRISTINA COSTA, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 24 de agosto de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:B526E8E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS NO 003/2020

O Presidente da CPL do município de Jaçanã/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM VISTAS À REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA MANOEL ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ-RN. A sessão pública será realizada no

dia 11-09-2020, às 08:00 (oito) horas, (horário Local), na sala da CPL na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro - Jaçanã/RN. Os interessados poderão obter cópia do Edital completo junto a CPL no endereço supracitado. Demais informações na sede da CPL, no horário de 07:00 as 13:00, Tel. (84) 3295.2531.

Jaçanã/RN, em 24 de Agosto de 2020.

RODRIGO BARBOSA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:3933CF82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS NO 002/2020

O Presidente da CPL do município de Jaçanã/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ-RN. A sessão pública será realizada no dia 10-09- 2020, às 08:00 (oito) horas, (horário Local), na sala da CPL na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro - Jaçanã/RN. Os interessados poderão obter cópia do Edital completo junto a CPL no endereço supracitado. Demais informações na sede da CPL, no horário de 07:00 as 13:00, Tel. (84) 3295.2531.

Jaçanã/RN, em 24 de Agosto de 2020.

RODRIGO BARBOSA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:5B87C7AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 96/2020 – PMJ

PORTARIA Nº 96/2020 – PMJ

Dispõe sobre a concessão de férias a Valdenice Dantas Pereira de Souza - ACS (Agente Comunitária de Saúde) e dá outras providências.

A prefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Valdenice Dantas Pereira de Souza - ACS (Agente Comunitária de Saúde), de acordo com a lei Orgânica Municipal, a partir de 15/08/2020 a 13/09/2020.

Art. 2º- Converter 1/3 (um terço) das férias do Valdenice Dantas Pereira em abono pecuniário, nos termos do disposto no § 1º do art. 31 da Lei orgânica.

Jandaíra/RN, 15 de agosto de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:801296A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 97/2020 – PMJ

PORTARIA Nº 97/2020 – PMJ

Dispõe sobre a concessão de férias a Angela Maria Alves Pereira - ACS (Agente Comunitária de Saúde) e dá outras providências.

A prefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Angela Maria Alves Pereira - ACS (Agente Comunitária de Saúde), de acordo com a lei Orgânica Municipal, a partir de 15/08/2020 a 13/09/2020.

Art. 2º- Converter 1/3 (um terço) das férias do Angela Maria Alves Pereira em abono pecuniário, nos termos do disposto no § 1º do art. 31 da Lei orgânica.

Jandaíra/RN, 15 de agosto de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:3116B898

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 98/2020 – PMJ

PORTARIA Nº 98/2020 – PMJ

Dispõe sobre a concessão de férias a Maria das Graças Silva Batista – ACS (Agente Comunitária de Saúde) dá outras providências.

A prefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Maria das Graças Silva Batista – ACS (Agente Comunitária de Saúde), de acordo com a lei Orgânica Municipal, a partir de 01/08/2020 a 30/08/2020.

Art. 2º- Converter 1/3 (um terço) das férias do Maria das Graças Silva Batista em abono pecuniário, nos termos do disposto no § 1º do art. 31 da Lei orgânica.

Jandaíra/RN, 15 de agosto de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:13F18960

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
AVISO PE Nº 06/2020

A Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe da Prefeitura Municipal de Janduí, torna público a realização de pregão Eletrônico nº 06/2020, cujo objeto presente licitação é o registro de preços para **contratação de empresa para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e baterias**, que ser realização no dia 04 de setembro de 2020, a partir de 09:01 horas, portal; www.portaldecompraspublicas.com.br; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexo Janduí, 24 de agosto de 2020

DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:13EFA08C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2020 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2020 - SRP

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Materiais de Construção e Elétricos para atendimento às diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Japi/RN, conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - SRP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através da Portaria nº 085/2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo “**MAIOR DESCONTO POR ITEM**”, visando a execução do objeto acima em epígrafe, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. devendo ser observadas as seguintes disposições: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 26/08/2020 das 08h00min até às 08h59min do dia 09/09/2020. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 09/09/2020, às 09h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h00min do dia 09/09/2020. **LOCAL/SITE:**

www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**, situada à Rua João Batista Confessor, 19, Centro, Japi/RN, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: cpljapirn@gmail.com.

Japi/RN, 24 de Agosto de 2020.

JOSÉ EDSON GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:FBCC99AA

CPL
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2020

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2020

O Município de Japi/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público que a empresa **R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.385.475/0001-95, interpôs Recurso Administrativo contra o resultado proferido da “Fase de Classificação de Propostas” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, ficando os demais licitantes cientificados para,

havendo interesse, apresentar contrarrazões no prazo legal. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo continuam com vistas franqueadas aos interessados.

Japi/RN, em 21 de Agosto de 2020.

A COMISSÃO.

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:9402638E

CPL
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Japi/RN torna público a quem interessar, que o Recurso Administrativo interposto pela empresa **R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.385.475/0001-95, contra a Decisão na fase de “Propostas” da Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 foi CONHECIDO pela Administração Municipal, sendo, DEFERIDO em sua integralidade. Desta feita, fica Classificada a empresa recorrente, sendo ela: **R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.385.475/0001-95, e fica desclassificada a empresa **JR MUNIZ ENGENHARIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 26.951.460/0001-99. Essa decisão foi devidamente ratificada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal. Fica aberto o prazo para apresentação de contrarrazões. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo continuam com vistas franqueadas aos interessados.

Japi/RN, em 24 de Agosto de 2020.

A COMISSÃO

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:040C3C67

CPL
AVISO DE JULGAMENTO DA “FASE DE CLASSIFICAÇÃO”
– TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DA “FASE DE CLASSIFICAÇÃO”
– TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Japi, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público a quem interessar o resultado de julgamento da “Fase de Classificação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, conforme a seguir: Empresa declarada “classificada”:

1º	R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA	RS 108.730,80	CLASSIFICADA
----	--------------------------------	---------------	--------------

Empresa Desclassificada:

1º	JR MUNIZ ENGENHARIA EIRELI-ME	DESCCLASSIFICADA
----	-------------------------------	------------------

Desta feita, a empresa **R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA** é então declarada “vencedora” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, tendo apresentado a melhor proposta importando no valor Global de R\$ 108.730,80 (Cento e Oito Mil Setecentos e Trinta Reias e Oitenta Centavos). Os documentos que ensejaram nessa decisão estão com vistas franqueadas aos interessados.

Japi/RN, em 24 de Agosto de 2020.

A COMISSÃO.

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:59031F71

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO 06/2020

O Pregoeiro da Prefeitura de Jardim de Angicos/RN, nomeado através da portaria 349/2019, torna público, para conhecimento dos interessados que a impugnação apresentada pela empresa **Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp., CNPJ: 13.545.473/0001-16** foi indeferida. Por fim, destaco que o inteiro teor da ata de julgamento, encontra-se disponível para os interessados no site oficial do Município de Jardim de Angicos/RN, através do link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/> ou por e-mail. Fica mantida a data da realização da sessão do certame.

Jardim de Angicos/RN, 21 de agosto de 2020.

LUIZ EUGÊNIO DA COSTA NETO LIMA
Pregoeiro PMJA/RN

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:55793A15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO OK TIPO PICK-UP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; ADJUDICO o seu objeto a: NEWTEC COMERCIO LTDA - R\$ 66.400,00.

Jardim de Piranhas - RN, 17 de Agosto de 2020.

GEFERSSON CALADO DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:A898604B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO OK TIPO PICK-UP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: NEWTEC COMERCIO LTDA - R\$ 66.400,00.

Jardim de Piranhas - RN, 20 de Agosto de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:7664D0CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE ÁGUA MINERAL NATURAL OU ADICIONADA DE SAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2020. DOTAÇÃO: 03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2005-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30- Material de consumo 100100000- Recursos Ordinários 11.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 2038-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS 3.3.90.30- Material de consumo 100100000- Recursos Ordinários 08.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2011- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1001000000- Recursos Ordinários 11110000- Receitas e Impostos e de Transferência de Imposto -Educação 10.031-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022- FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2017- FUNCIONAMENTO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO 2059- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2019-FUNCIONAMENTO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB 3.3.90.30- Material de consumo 12140000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 100100000- Recursos Ordinários 12110000- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 10.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2063-MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA MARIZ 2036-FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30- Material de consumo 100100000- Recursos Ordinários 07.031- FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL 2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2025-FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDBF 2080-FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA - IGD-SUAS 2052- MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV 2050- FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS - PAIF/CRAS/PSB 3.3.90.30- Material de consumo 1001000000- Recursos Ordinários 13110000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 07.001- SECRETARIA MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL 2061-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL 2041-PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS 3.3.90.30- Material de consumo 1001000000- Recursos Ordinários 05.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 2010- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E ABASTECIMENTO 3.3.90.30- Material de consumo 1001000000- Recursos Ordinários 14.001-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 2083-MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 3.3.90.30- Material de consumo 1001000000- Recursos Ordinários 09.001- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer 2042-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 3.3.90.30- Material de consumo 1001000000- Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00078/2020 - 20.08.20 - JOSE HUMBERTO DA COSTA DUTRA 59801069449 - R\$ 52.147,50.

PUBLICAR: * - Diário Oficial do Município www.femurn.org.br - 20.08.20

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:C62BEB65

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Jardim de Piranhas – CNPJ: 11.851.459/0001-15. CONTRATADO: P G AGUIAR VIEIRA – CNPJ nº 27.967.465/0001-72; R\$ 239.999,99, CT 0075/2020. OBJETO: Aquisição veículos 0 km, tipo pick-up cabine dupla 4x4 (diesel), para estruturação de unidade básica de saúde do Município de Jardim de Piranhas-RN, conforme emenda parlamentar de nº 71210006, proposta de nº 11851.459000/1200-02, Ministério da Saúde. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 001/2020. PROCESSO: 113/2020. FUNDAMENTAÇÃO: Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. VIGÊNCIA: de 13/08/2020 a 31/12/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.031 - Fundo Municipal de Saúde; 1037 - Aquisição de Ambulâncias e Outros Veículos para Serviços da Saúde; 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; 12150000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:78ED2BC8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00031/2020, que objetiva: SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Jardim de Piranhas - RN, 17 de Agosto de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:AFA3BD47

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00031/2020. OBJETO: SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. ABERTURA: 17/08/2020 as 11:00 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta. DATA: 17/08/2020.

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:481729F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2020**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00032/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE PNEUS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; ADJUDICO o seu objeto a: SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 78.478,00.

Jardim de Piranhas - RN, 17 de Agosto de 2020.

GEFERSSON CALADO DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:EA9FF02F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00032/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE PNEUS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 78.478,00.

Jardim de Piranhas - RN, 18 de Agosto de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:7D2F972D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2020.**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95

Processo n.º 1.846/2020
Dispensa de Licitação n.º 138/2020
Interessado: Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.” em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO			
Licitação nº 00138/2020			
Dispensa de Licitação nº 85/2020			
Credor: SERVICE COMPANY-ME			
CPF/CNPJ: 35.885.776/0001-10			
Valor Final: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)			
I - 0011548 - Contratação de empresa especializada de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos gabinetes odontológicos das unidades básicas de saúde do município de Jardim de Piranhas-RN	1,00	Mês	7.000,00

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:		
Unidade Orçamentária	10.031	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Ação	2017	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO
Classificações Econômicas	3.3.90.39	Outros Serviços-Pessoa Jurídica
Fonte Dos Recursos	12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993. “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;
JUSTIFICATIVA: A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais

especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Jardim de Piranhas/RN, 24 de agosto de 2020.

FRANCISCO LUCIANO FERREIRA SARAIVA
Secretário Mun. de Saúde.

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:A19F6546

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2020.

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Processo n.º 1.850/2020

Dispensa de Licitação n.º 139/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DO MÓDULO DE MEDIÇÃO PARA MÚLTIPLAS UNIDADES DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO." em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO		
Licitação nº 00139/2020		
Dispensa de Licitação nº 86/2020		
Credor: GÜTEMBERG TRINTADE DE ARAÚJO		
CPF/CNPJ: 076.424.294-60		
Valor Final: R\$ 2.000,70 (dois mil reais e setenta centavos)		
1 - 0015149 - MODULO DE MEDIÇÃO MONOFÁSICO	19	UND 105,30

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:		
Unidade Orçamentária	11.001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Função	15	Urbanismo
Ação	2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Classificações Econômicas	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Fonte Dos Recursos	10010000	Recursos Ordinários

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez";

JUSTIFICATIVA: A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Jardim de Piranhas/RN, 24 de agosto de 2020.

JAYR CLEBER OLIVEIRA BATISTA
Secretário Mun.. De obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:6B1753FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DO MÓDULO DE MEDIÇÃO PARA MÚLTIPLAS UNIDADES DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 139/2020 – Processo n.º 1.850/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 24 de agosto de 2020.

ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:5FA17512

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 138/2020 – Processo n.º 1.846/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 24 de agosto de 2020.

ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:3F597394

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 - PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN Nº 427.288/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** AGRESTE EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.228.559/0001-15; **OBJETO:** Aquisição de máscaras cirúrgicas e máscaras de proteção N95 (PFF2) destinadas às ações preventivas e combativas ao Corona Vírus (COVID-19); **DATA DA ASSINATURA:** 24 de Agosto de 2020; **VIGÊNCIA:** 24 de Agosto de 2020 e termo final em 24 de Fevereiro de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais); **SUBSCRITORES:** Lyzandra Costa de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00 – pelo Contratante e Victor Siruffo de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.595.674-92 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 24 de Agosto de 2020.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:60BD6060

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Decreto 1.010, de 04 de outubro de 2011,

Considerando ainda o teor do Processo Administrativo nº 104/2020, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 430.538.824-34, matrícula nº 0500, ocupante do cargo efetivo de Professor P.III-E, Licença – Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses – período de 01 de setembro de 2020 a 29 de novembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos a partir de 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 24 de agosto de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:1C270711

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó,

Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Decreto 1.010, de 04 de outubro de 2011,

Considerando ainda o teor do Processo Administrativo nº 103/2020, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora **MARIA DE LOURDES DAS VITORIAS LIRA**, inscrita no CPF sob o nº 969.271.604-00, matrícula nº 1049, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – P.A.III, Licença – Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses – período de 24 de agosto de 2020 a 21 de novembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 24 de agosto de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:AE5475DA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Decreto 1.010, de 04 de outubro de 2011,

Considerando ainda o teor do Processo Administrativo nº 102/2020, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor **JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 559.997.944-04, matrícula nº 0765, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais P.A.III, Licença – Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses – período de 02 de setembro de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos a partir de 02 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 24 de agosto de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:4541D821

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó,

Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Decreto 1.010, de 04 de outubro de 2011,

Considerando ainda o teor do Processo Administrativo nº 101/2020, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora **JOSELMA MARIA CUNHA DE AZEVEDO**, inscrita no CPF sob o nº 420.795.434-15, matrícula nº 0097, ocupante do cargo efetivo de Professora P.III-J, Licença – Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses – período de 02 de setembro de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos a partir de 02 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 24 de agosto de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:D6D9404E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó:

Considerando o que preceitua os artigos 66 e 67, da Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994 – **REGIME JURÍDICO E LTCAT MUNICIPAL.**

Considerando ainda o teor do Processo Administrativo nº 100/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento) sobre salário-base, às Servidoras, ocupantes dos cargos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais, que estão desenvolvendo suas atividades no Centro de Referência Municipal de Combate e Enfrentamento ao COVID-19, listadas na tabela em anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 24 de agosto de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SERVIDOR	VÍNCULO	CPF
VITORIA COSTA DE AZEVEDO	EFETIVA	937.479.694-53
FRANCINARA ALVES DA COSTA	EFETIVA	034.755.214-58

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:A72B6791

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal 1.342 de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó-RN, de acordo com o art. 58 incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução 032/2016 do TCE/RN,

CONSIDERANDO o Ofício nº 298/2020/SMS/PMJS que “Solicita portaria nomeando o Sr. LAIO DA COSTA DUTRA para fiscal do Contrato Administrativo nº 031/2020 – oriundo da Ata de Registro de Preço nº 036/2019 – Pregão Presencial nº 021/2019 – Processo Licitatório MJS/RN nº 425.018/2019”;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Laio da Costa Dutra**, 1754, e CPF/MF nº 074.186.904-79, para exercer a função de Fiscal de Contrato, no acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 031/2020 – oriundo da Ata de Registro de Preço nº 036/2019 – Pregão Presencial nº 021/2019 – Processo Licitatório MJS/RN nº 425.018/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para confecção de próteses odontológicas para suprir as necessidades das ações do Brasil Sorridente.

Art. 2º O servidor designado no artigo anterior, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 24 de agosto de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:40A67FC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 025/2020

“Dispõe sobre a prorrogação das diretrizes, dos termos e das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 024/2020, e dá outras providências.”

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.541/2020 que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio, através da qual restou estabelecido que os Prefeitos Municipais possuem autonomia para definir as medidas restritivas de interesse local, considerando as peculiaridades e particularidades de sua área de atuação;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO a redução do número de novos contaminados no Estado do Rio Grande do Norte, como assim a maior disponibilidade de leitos de UTI anunciada pelo Secretaria de Saúde do Estado;

CONSIDERANDO o art. 12 do Decreto Estadual nº 29.742/2020 que disciplina o cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte a partir de 1º de julho de 2020 (Redação do artigo dada pelo Decreto Nº 29774 DE 23/06/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de retomarmos o crescimento da economia do Município, restabelecendo o regular funcionamento do comércio local, e a geração de emprego e renda,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 019/2020 que dispõe sobre a adoção de medidas voltadas ao combate da COVID-19, estabelece estratégias de reabertura gradativa da economia no âmbito do Município de João Câmara, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 020/2020 que dispõe sobre a prorrogação das diretrizes, dos termos e das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 019/2020, determina novas estratégias de reabertura gradativa da economia no âmbito do Município de João Câmara, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 023/2020 que “Dispõe sobre a prorrogação das diretrizes, dos termos e das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 020/2020, determina novas estratégias de reabertura gradativa da economia no âmbito do Município de João Câmara/RN, regulariza-se formalmente a inclusão como membro do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 o representante do CONPEV – Conselho dos Pastores Evangélicos de João Câmara/RN, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o Decreto nº 024/2020 que “Dispõe sobre a prorrogação das diretrizes, dos termos e das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 023/2020, e dá outras providências.”

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 10 (dez) dias, na sua integralidade, todos os termos e as condições estabelecidas no Decreto nº 024/2020;

Art. 2º - As medidas elencadas neste Decreto são complementares às normas já editadas anteriormente e permanecerão em vigor no período compreendido entre os dias 22 de agosto a 31 de agosto de 2020, quando, então, serão reavaliadas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19, instituídos pelo Decreto Municipal nº 007/2020;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor no dia 22 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 21 de agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:56F05DDB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 009/2020**

**AAVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 009/2020**

O Município de José da Penha torna público que foi prorrogado para às 10:30 do dia 04/09/2020 o Pregão eletrônico 009/2020 - aquisição de medicamentos e insumos destinados ao Município de José da Penha para o controle e combate ao Corona Vírus no Município de José da Penha, de acordo com o que determina a legislação vigente. Maiores informações cpljpenha@hotmail.com

José da Penha/RN, 24/08/2020

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:C5BB92DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020
PROC. ADMINIST. MJ/ RN Nº 08060001/2020- TOMADA DE
PREÇOS Nº 003/ 2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN;
CONTRATADA: TCPAV - TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO EIRELI (CNPJ Nº 12.924.624.0001-84);
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, ESPECIFICAMENTE DIQUES 01 E 02; VIGÊNCIA A vigência do contrato objeto desta licitação terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em **sessenta (60) dias** após o recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 1.106 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS; Despesa: 504; Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações; Fonte: 10010000- Recursos Ordinários; 15100000 Outras Transferências de convênios u contratos de repasse da União; VALOR GLOBAL: R\$ 224.289,38 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos); SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo - Pelo Contratante e Jarbas de Oliveira Cavalcante - Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 20 de agosto de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:E6E23C9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000044/2020

PROCESSO Nº 79/2020**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000044/2020****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CNPJ:** 14.034.776/0001-37**CONTRATADO:** AUTOBRAZ COMERCIO DE VEÍCULOS**CNPJ:** 70.166.350/0001-08

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO/MANUTENÇÃO DO VEÍCULO UNO ATTRACTIVE 1.0, 8V, 4P, DE PLACA QGV-7F27/RN, PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA NA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais)

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA; **AÇÃO:** 2063 – PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE - ENDEMIAS; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

Jundiá/RN, 24 de agosto de 2020.

SHIRLENNE IDIANE DE ARAÚJO ALVES FURTADO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:6A651293

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 000010/2020

PROCESSO Nº 80/2020**INEXIGIBILIDADE Nº 000010/2020****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CNPJ:** 14.034.776/0001-37**CONTRATADO:** AUTOBRAZ COMERCIO DE VEÍCULOS**CNPJ:** 70.166.350/0001-08

OBJETO: SERVIÇO DE REVISÃO/MANUTENÇÃO DO VEÍCULO UNO ATTRACTIVE 1.0, 8V, 4P, DE PLACA QGV-7F27/RN, PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA NA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 89,00 (Oitenta e nove reais)

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA; **AÇÃO:** 2063 – PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE - ENDEMIAS; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Jundiá/RN, 24 de agosto de 2020.

SHIRLENNE IDIANE DE ARAÚJO ALVES FURTADO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:69AD4C6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 000044/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CNPJ:** 14.034.776/0001-37**CONTRATADO:** AUTOBRAZ COMERCIO DE VEÍCULOS**CNPJ:** 70.166.350/0001-08

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO/MANUTENÇÃO DO VEÍCULO UNO ATTRACTIVE 1.0, 8V, 4P, DE PLACA QGV-7F27/RN, PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA NA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

Jundiá/RN, 24 de agosto de 2020.

SHIRLENNE IDIANE DE ARAÚJO ALVES FURTADO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:D570480A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
000010/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CNPJ:** 14.034.776/0001-37**CONTRATADO:** AUTOBRAZ COMERCIO DE VEÍCULOS**CNPJ:** 70.166.350/0001-08

OBJETO: SERVIÇO DE REVISÃO/MANUTENÇÃO DO VEÍCULO UNO ATTRACTIVE 1.0, 8V, 4P, DE PLACA QGV-7F27/RN, PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA NA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 89,00 (Oitenta e nove reais)**FUNDAMENTO LEGAL:** no art. 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Jundiá/RN, 24 de agosto de 2020.

SHIRLENNE IDIANE DE ARAÚJO ALVES FURTADO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:6394C384

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº 015/2020

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório nº 1008202001/2020** na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo “MENOR VALOR POR ITEM (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM)”**, objetivando a Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, comissionados e contratados; inclusive aqueles que

venham a ser contratados na vigência do contrato, da Administração Direta do Município de Lagoa de Velhos/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o dia **04 de SETEMBRO de 2020, às 10h00min.** O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro – Lagoa de Velhos/RN, no horário de expediente das **07h00min às 13h00min.** Outras informações, pelo fone (84) 3695-0091 ou pelo e-mail cp@lagoavelhos.rn.gov.br.

Lagoa de Velhos/RN, 24 de agosto de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro da PMLV/RN

Portaria nº 002/2018

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:65B4F46B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020**

PROCESSO: Nº 1308202001/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN.

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADO(A): JOSÉ GEOMERES ALVES

CPF: 074.436.164-81

OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviços em montagem, desmontagem e manutenção de cata-ventos e bomba submersa nas Comunidades das Agrovilas São Paulo, São Tomé e no Sítio Bom Descanso Zona Rural deste município.

VALOR TOTAL: R\$ 3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais).

Origem dos Recursos: Orçamento Geral do Município 2020;

Unidade: 0901 - Secretaria Municipal de Agricultura; **Atividade:** 20.605.0038.2067 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; **Classificação Econômica:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. PF; **Fonte:** 001 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa de Velhos/RN, 21 de agosto de 2020.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:14246106

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 074/2020 – SMADMRH**

Portaria nº 074/2020 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 24 de agosto de 2020.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal Interina de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de

dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo os servidores que gozaram férias no período de janeiro de 2020.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 3347	Gislany Andriele da Silva	Secretaria Municipal Educação	de 2018/2019	Cuidadora	07.01.2020 a 05.02.2020
Nº 340	Ivanaldo Guimarães Pinheiro	Secretaria Municipal Educação	de 2019/2020	ASG	06.01.2020 a 04.02.2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de janeiro de 2020.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal Interina de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa

Código Identificador:E8EBDF4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 075/2020 – SMADMRH**

Portaria nº 075/2020 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 24 de agosto de 2020.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal Interina de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo os servidores que irão gozar férias no período de julho de 2020.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 314	Maria da Guia Alves da Silva	Cedida	2019/2020	Secretária Escolar	06.07.2020 a 04.08.2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de julho de 2020.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal Interina de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa

Código Identificador:2EDC90D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 076/2020 – SMADMRH**

Portaria nº 076/2020 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 24 de agosto de 2020.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal Interina de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo os servidores que irão gozar férias no período de agosto de 2020.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 619	Suzana Cristiane Pelógio de Medeiros	Secretaria Municipal de Educação	2019/2020	Agente Administrativo	12.08.2020 a 10.09.2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de agosto de 2020.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal Interina De Administração E Recursos Humanos.

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:C601AEAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 077/2020 – SMADMRH**

Portaria nº 077/2020 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 24 de agosto de 2020.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal Interina de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto Municipal Nº 614/2020, Art. 12- Aos servidores do Município lotados na Secretaria Municipal de Saúde, do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho e das Unidades Básicas de Saúde considerados do grupo de risco, será concedido férias, a ser realizada da seguinte forma:

I- Os profissionais com período aquisitivo correspondente transcorrido até agosto/2020, ou a se vencer no mesmo período, terão suas férias concedidas em AGOSTO/2020;

II- No caso dos servidores que adquirirem o seu período aquisitivo até 31 de dezembro de 2020, será concedida a antecipação da concessão das férias, a ser realizada em SETEMBRO DE 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN e Decreto Municipal nº 614/2020. Segue tabela abaixo os servidores que irão gozar férias no período de agosto de 2020.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 1434	Fernanda Kamila Souza de Oliveira	Secretaria Municipal Saúde	2019/2020	Enfermeira	24.08.2020 a 22.09.2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;

Publique-se;
Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal Interina de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:10A2B5F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.
CNPJ - 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO: MARIA ISAMARA DE O. PEREIRA MEDEIROS

CNPJ: 34.637.220/0001-42

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva alteração do item “01” da Cláusula Segunda do Instrumento Contratual celebrado, com reajuste de preços na forma de acréscimo no valor de R\$ 5.021,30 (cinco mil e vinte e um reais e trinta centavos)

VALOR: O valor global passa a corresponder a R\$ 32.411,30 (trinta e dois mil quatrocentos e onze reais e trinta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, em 24 de agosto de 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito

MARIA ISAMARA DE O. PEREIRA MEDEIROS

Sócia Administradora.

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:292FCAAE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO**

A Prefeitura municipal de Lagoa Salgada/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de TAIPU/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial SRP nº: 12/2019

Ata de Registro de Preço nº: 12/2019

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Taipu/RN, inscrita no CNPJ: 08.114.753/0001-30.

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, inscrita no CNPJ: 08.162.869/0001-44.

Objeto: Adesão à ata de registro de preços nos termos do Pregão Presencial nº 12/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de TAIPU/RN, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico, para atender as necessidades das diversas secretarias e aos fundos municipais de saúde e assistência social de Lagoa Salgada RN.

Fornecedor Registrado: Fornecedor Registrado: PAULO ALEXANDRE MARTINS DA SILVA CNPJ: 28.351.967/0001-37.

Valor: O valor global estimado para o objeto deste termo é de R\$ 299.500,00 (Duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).

Vigência da Ata: 28/08/2019 à 27/08/2020

Vigência do Termo de Adesão: 12/08/2020 à 31/12/2020

Lagoa Salgada/RN, 12 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN

Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

Órgão Participante (Carona)

PAULO ALEXANDRE MARTINS DA SILVA

Fornecedor

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:191155D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201/2020 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para compor a **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, do Município de Lajes/RN.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Joaquim Eufrásio Pereira André – (Titular)

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE LAJES:

Maria José da Silva Lima – (Titular)

REPRESENTANTE DA ALANCO:

Maria Eliana Dantas dos Santos – (Titular)

REPRESENTANTE DA IGREJA:

Maria Gorete dos Santos – (Titular)

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS

Cesar Augusto de Medeiros Martins (Titular)

Art. 2º - Fica nomeado como Coordenador da Comissão Municipal de Defesa Civil, o Senhor **Joaquim Eufrásio Pereira André**.

Art. 3º - A Coordenadoria será composta dos seguintes membros:

COORDENADOR: Joaquim Eufrásio Pereira André**SECRETÁRIO:** Cesar Augusto de Medeiros Martins**CONSELHO MUNICIPAL:** Maria José da Silva Lima**CONSELHO TÉCNICO:** Maria Eliana Dantas dos Santos**SETOR OPERATIVO:** Maria Gorete dos Santos

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 14/08/2020.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 21 de Agosto de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:7A8B2E94

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 110/2020 – GP

CNPJ: 08113466000105

Rua Ramiro Pereira da Silva, 0000017 - Centro

Telefone 08435322627

gabinete@lajes.rn.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00110/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Lajes, JOSE MARQUES FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00845/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64 **DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO SUPLEMENTAR de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64; destinado à suplementação nas seguintes dotações:

02.002-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.002.04.122.0100.2007.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
0010010000-Recursos Ordinários	2.000,00
Sub-Total:	2.000,00
Total Parcial Suplementado:	2.000,00

Art. 2º - Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

02.002-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.002.04.122.0100.2007.3.1.9.0.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores
0010010000-Recursos Ordinários	2.000,00
Sub-Total:	2.000,00
Total Parcial Reduzido:	2.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. Lajes, 24, Agosto de 2020

JOSE MARQUES FERNANDES

Prefeito(a)

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:1CD2995B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020.

ADJUDICAMOS, os vencedores da Pregão Presencial nº 005/2020, realizada em 21/08/2020, a saber: Objeto: **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, injetáveis e material-hospitalar destinados a atender as demandas das UBS's e Farmácia Básica do Município. ANTONIO WILLIAN COSTA – EPP - CNPJ: 24.590.259/0001-06**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 20, 21, 40, 54, 57, 59, 61, 74, 95, 97, 98, 114, 130; totalizando o valor de **R\$ 6.723,50 (seis mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**. **EMPREENDEMENTOS FARMACEUTICOS ALVES GONCALVES EIRELI - CNPJ: 26.084.982/0001-30**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 12, 67, 68, 73, 91, 92, 101, 110, 120, 124, 129, 136, 141; totalizando o valor de **R\$ 12.304,60 (doze mil, trezentos e quatro reais e sessenta centavos)**. **LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP - CNPJ: 06.281.452/0001-75**, saiu vencedor(a)no(s) item(ns): 7, 8, 14, 18, 22, 27, 28, 34, 41, 42, 43, 44, 50, 52, 56, 58, 64; totalizando o

valor de **R\$ 13.365,12 (treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos)**. **MIRELLY PINHEIRO FERREIRA – ME** - CNPJ: 27.029.083/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 9, 11, 23, 24, 25, 29, 39, 51, 62, 77, 80, 81, 82, 83, 88, 89, 99, 102, 106, 107, 109, 112, 115, 128, 133, 135, 139, 142; totalizando o valor de **R\$ 18.437,70 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta centavos)**. **RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA** - CNPJ: 27.320.140/0001-01, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 13, 15, 16, 17, 19, 26, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 55, 60, 63, 65, 66, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 78, 79, 84, 85, 86, 87, 90, 93, 94, 96, 100, 103, 104, 105, 108, 111, 113, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 131, 132, 134, 137, 138, 140, 143, 144, 145, 146, 147, 148; totalizando o valor de **R\$ 82.736,63 (oitenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos)**. Lajes Pintadas/RN, em 24 de agosto de 2020

ADRIANO SOARES DA COSTA

Pregoeiro Substituto

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:28C74C1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Substituto, referente a licitação Pregão Presencial nº 005/2020 com início 11 de agosto de 2020, realizada em 21 de agosto de 2020 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **ANTONIO WILLIAN COSTA – EPP** - CNPJ: 24.590.259/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 20, 21, 40, 54, 57, 59, 61, 74, 95, 97, 98, 114, 130; totalizando o valor de **R\$ 6.723,50 (seis mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**. **EMPREENHIMENTOS FARMACEUTICOS ALVES GONCALVES EIRELI** - CNPJ: 26.084.982/0001-30, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 12, 67, 68, 73, 91, 92, 101, 110, 120, 124, 129, 136, 141; totalizando o valor de **R\$ 12.304,60 (doze mil, trezentos e quatro reais e sessenta centavos)**. **LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP** - CNPJ: 06.281.452/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 7, 8, 14, 18, 22, 27, 28, 34, 41, 42, 43, 44, 50, 52, 56, 58, 64; totalizando o valor de **R\$ 13.365,12 (treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos)**. **MIRELLY PINHEIRO FERREIRA – ME** - CNPJ: 27.029.083/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 9, 11, 23, 24, 25, 29, 39, 51, 62, 77, 80, 81, 82, 83, 88, 89, 99, 102, 106, 107, 109, 112, 115, 128, 133, 135, 139, 142; totalizando o valor de **R\$ 18.437,70 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta centavos)**. **RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA** - CNPJ: 27.320.140/0001-01, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 13, 15, 16, 17, 19, 26, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 55, 60, 63, 65, 66, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 78, 79, 84, 85, 86, 87, 90, 93, 94, 96, 100, 103, 104, 105, 108, 111, 113, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 131, 132, 134, 137, 138, 140, 143, 144, 145, 146, 147, 148; totalizando o valor de **R\$ 82.736,63 (oitenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos)**. Lajes Pintadas/RN, em 24 de agosto de 2020.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:BCA85A10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JUSTIFICATIVA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 015/2020

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 015/2020

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais e imprescindíveis aos municípios e atividades governamentais para a eficiência e obrigações da administração pública, como por exemplo, água potável e gás de cozinha nas repartições e demais setores da administração deste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para os credores IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS EIRELI – ME e JOSÉ ESTAVÃO GOMES DA SILVA.

Lajes Pintadas/RN, 19 de agosto de 2020.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fábio José de Araújo Silva

Código Identificador:AEA05605

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 040/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 040/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS. CONTRATADO(A): MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 40.938.508/0001-50. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, passando a vigorar de 02 de setembro de 2020 a 01 de setembro de 2021. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lajes Pintadas/RN, em, 24 de agosto de 2020.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita – Contratante e

MARINALDO DE SOUSA CONSERVA,

P/Contratada.

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:280123E6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020**

O Município de LUIS GOMES - RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020**, tipo menor preço, que tem como objeto Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para Construção de Unidade Básica de Saúde do Bairro Sol Nascente, ficando previamente marcada para às 15horas00minutos do dia 11 de Setembro de 2020. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Prefeito Francisco Fontes, 134, Luís Gomes/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.lgomes@gmail.com.

Luís Gomes - RN, 24 de agosto de 2020.

NILDEMARCIO BEZERRA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:8047A13A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 2020.07.17.020TP**

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: O Prefeito Municipal de Major Sales, Thales André Fernandes, no uso de suas atribuições, considerando o resultado da licitação, relatório da Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernente aos ditames legais inerentes à interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito chancelado resolve: **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 2020.07.17.020TP, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A escolha de empresa especializada para executar os serviços concernentes a ampliação e reforma da Escola Municipal Antônio José da Rocha na cidade de Major Sales/RN, com recursos Fundo a Fundo do Orçamento Geral da União, Transferência Especial, Portaria Interministerial nº 252/2020-Ministério da Economia e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2020, de acordo com o projeto básico, edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente adjudicação e homologação é decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 2020.07.17.020TP, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

LICITANTE VENCEDORA 01: M H F FREITAS EIRELI - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 14.148.901/0001-30, Inscrição Estadual nº 20.255.913-0, com endereço na Fazenda Duas Passagens, nº 37, CEP nº 59.960-000, Zona Rural, Pilões/RN, representada pela Senhora MARIA HELENA FERREIRA DE FREITAS, brasileira, solteira, empresário, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 070.285.494-88, portador da Cédula de Identidade nº 002.537.653 – SSPDS/RN, residente e domiciliada na Fazenda Duas

Passagens, nº 37, CEP nº 59.960-000, Zona Rural, Pilões/RN, vencedora do certame em epígrafe com proposta no valor de R\$ 390.000,04 (Trezentos e Noventa Mil e Quatro Centavos), conforme demarcado no mapa de apuração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Major Sales/RN, 20 de agosto de 2020.

THALES ANDRÉ FERNANDES
Prefeito de Major Sales/RN

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:B06B5969

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2020.07.17.020.001 REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº
2020.07.17.020TP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: M H F FREITAS EIRELI - ME 14.148.901/0001-30

OBJETIVO: Execução dos serviços concernentes a ampliação e reforma da Escola Municipal Antônio José da Rocha na cidade de Major Sales/RN, com recursos Fundo a Fundo do Orçamento Geral da União, Transferência Especial, Portaria Interministerial nº 252/2020-Ministério da Economia e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2020, de acordo com o Edital de convocação e seus elementos constitutivos e proposta da empresa vencedora, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2020.07.17.020TP, realizada com base na Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 390.000,04 (Trezentos e Noventa Mil e Quatro Centavos), a ser pago em parcelas de acordo do a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2020: As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do presente contrato, serão custeadas com recursos provenientes da União Federal, Portaria Interministerial nº 252/2020-Ministério da Economia e próprios, que correrão a cargo da dotação orçamentária exercício 2020, nas seguintes atividades: 02.006.12.361.012.1.24 – MANUTENÇÃO ESTRUTURA FISICA DAS ESCOLAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES Nº FONTE Nº 10010000; 02.006.12.361.012.1.24 – MANUTENÇÃO ESTRUTURA FISICA DAS ESCOLAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Nº FONTE Nº 10010000; 02.006.12.361.012.1.35 – AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE Nº 10010000; 02.006.12.361.012.1.35 – AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Nº FONTE Nº 10010000; 02.006.12.361.012.1.151 – CONST. REFORMA E AMPL DE ESCOLAS/CONV PAR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES Nº FONTE Nº 11250000; 02.006.12.361.012.1.151 – CONST. REFORMA E AMPL DE ESCOLAS/CONV PAR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Nº FONTE Nº 11250000; 02.006.12.365.012.1.24 – MANUTENÇÃO ESTRUTURA FISICA DAS ESCOLAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES Nº FONTE Nº 10010000; 02.006.12.365.012.1.35 – AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES Nº FONTE Nº 10010000;

02.006.12.365.012.1.31 – CONSTRUÇÃO UNIDADE ESCOLAR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES Nº FONTE Nº 10010000, consoante as disposições da Lei Municipal nº 399/2019.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 360 (Trezentos e Sessenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 20 de agosto de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE
Maria Helena Ferreira de Freitas – CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:8AD11614

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.04.10.009.001 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.04.10.009RP

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN
PRESTADORA Nº 01: LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA PROGNÓSTICOS LTDA - ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada ou de laboratório de análises clínicas para realização de exames laboratoriais em pacientes do município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda específica do município através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA – Lei Orçamentária Anual – exercício de 2020/2021, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.04.10.009RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2020.04.10.009RP, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA PROGNÓSTICOS LTDA - ME

CNPJ: 15.164.515/0001-02 E-MAIL: prognosticolaboratorio@gmail.com TELEF: Nº 84 99906-6599

ENDEREÇO: RUA ENÉAS FERREIRA, Nº 66, CENTRO, PILÕES/RN CEP Nº 59.960-000

REPRESENTANTE: ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS

INTENS: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0087, 0088 E 0089 EM DISPUTA.

VALOR R\$ 122.736,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

DO VALOR DA ATA R\$: 122.736,00 (Cento e Vinte e Dois Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais), para todos os itens em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 09 de

junho de 2021, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 08 de junho de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Aluizio Ferreira dos Santos – PRESTADOR

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:5B201847

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.04.10.009.001 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.04.10.009RP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA PROGNÓSTICOS LTDA - ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada ou de laboratório de análises clínicas para realização de exames laboratoriais em pacientes do município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda específica do município através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020/2021, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.04.10.009RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 46.279,00 (Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.007.10.302.010.158 – PROGRAMA DE REALIZAÇÃO EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 10010000; 02.007.10.302.010.158 – PROGRAMA DE REALIZAÇÃO EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 10010000; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO SECRETARIA DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 10010000, consoante as disposições da Legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 15 de junho de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE
Aluizio Ferreira dos Santos – CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:3D126590

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 2020.04.29.012.001
REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 2020.04.29.012CP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CREDENCIADA: SAMA - SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL LTDA

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do Termo de Adesão: O Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de procedimentos, exames e consultas com finalidade diagnóstica em pacientes do município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de saúde, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, na forma do edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Adesão é decorrente da licitação na modalidade Chamada Pública Nº 2020.04.29.012CP, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO TERMO DE ADESÃO: é de R\$ 212.806,62 (Duzentos e Doze Mil, Oitocentos e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.007.10.302.010.158 – PROGRAMA DE REALIZAÇÃO EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 10010000; 02.007.10.302.010.158 – PROGRAMA DE REALIZAÇÃO EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 10010000; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO SECRETARIA DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 10010000, consoante as disposições da Legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 22 de junho de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE
 João Lolo de Medeiros – CREDENCIADA

Publicado por:
 Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:21C9E3EC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2020.04.13.010.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2020.04.13.010RP

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
PRESTADORA Nº 01: JOÃO BATISTA RIBEIRO 76153061400
PRESTADORA Nº 02: FRANCISCO ROSERLANDIO DE ARAÚJO

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura eventual contratação de Pessoa Jurídica ou Física para locação de veículos destinados ao transporte de estudantes em rotas não atendidas pelos ônibus do transporte escolar, a fim de atender demanda do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020/2021, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.04.13.010RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2020.04.13.010RP, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - JOÃO BATISTA RIBEIRO 76153061400
 CNPJ: 34.588.694/0001-41 E-MAIL: aldiano.alves20@gmail.com
 TELEF: Nº 84 98169.2216
 ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 289, CENTRO, MAJOR SALES/RN CEP Nº 59.945-000
 REPRESENTANTE: JOÃO BATISTA RIBEIRO CPF Nº 761.530.614-00
 INTENS: 0002, 0004 E 0005, EM DISPUTA
 VALOR R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)

LICITANTE: 01 - FRANCISCO ROSERLANDIO DE ARAÚJO
 CPF/MF: 043.257.604-58 E-MAIL: aldiano.alves20@gmail.com
 TELEF: Nº 84 99974.2575
 ENDEREÇO: RUA JOÃO JUSTIMIANO PINHEIRO, Nº 30, CENTRO, MAJOR SALES/RN CEP Nº 59.945-000
 REPRESENTANTE: FRANCISCO ROSERLANDIO DE ARAÚJO
 CPF Nº 043.257.604-58
 INTENS: 0001 E 0003, EM DISPUTA
 VALOR R\$ 34.800,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

DO VALOR DA ATA R\$: 79.200,00 (Setenta e Nove Mil e Duzentos Reais), para todos os itens em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 16 de maio de 2021, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 15 de maio de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
 João Batista Ribeiro – PRESTADOR
 Francisco Roserlandio de Araújo – PRESTADOR

Publicado por:
 Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:2E944ECE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2020.04.13.010RP

DA HOMOLOGAÇÃO: O Prefeito Municipal de Major Sales, Thales André Fernandes, no uso de suas atribuições, considerando o relatório do pregoeiro e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes a adjudicação resolve: HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 2020.04.13.010RP, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Constitui Objeto da Presente Licitação: O Registro de Preços destinado a contratação de Pessoa Jurídica ou Física para locação de veículos destinados ao transporte de estudantes em rotas

não atendidas pelos ônibus do transporte escolar, a fim de atender demanda do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020/2021, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.04.13.010/Registro de Preço, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 10.520/2000, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente pela a Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DA LICITANTE VENCEDORA 01: JOÃO BATISTA RIBEIRO 76153061400, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 34.588.694/0001-41, Inscrição Estadual nº 20.523.511-5, com sede na Rua Francisco André de Moraes, Nº 289, CEP Nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, sagrou-se vencedora dos itens: 0002, 0004 e 0005, em disputa, totalizando a importância de R\$ 50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais), conforme demarcado no mapa de apuração em anexo.

DA LICITANTE VENCEDORA 02: FRANCISCO ROSERLANDIO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, motorista, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 043.257.604-58, portador da Carteira de Identidade nº. 2.166.290 – SSP/RN, residente e domiciliado a Rua João Justimiano Pinheiro, nº 30, CEP Nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, sagrou-se vencedora dos itens: 0001 e 0003, em disputa, totalizando a importância de R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais), conforme demarcado no mapa de apuração em anexo.

Gabinete do Prefeito em 14 de maio de 2020.

THALES ANDRÉ FERNANDES

Prefeito de Major Sales-RN

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva

Código Identificador:6BF51497

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 8/2019**

Espécie: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. **CONTRATADA:** 3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI.- CNPJ: 29.834.638/0001-00. **OBJETO:** Aquisição de Pneus. **DO VALOR ALTERADO:** R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais). **DA RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, 02 de março de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal - Contratante e

ALYSSON RICARDO SANTIAGO DE OLIVEIRA

P/ Contratada.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:A7ADFE47

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - PPRP Nº22/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: ÔNIBUS, MICRO – ÔNIBUS E VANS, COM MOTORISTA HABILITADO COM (CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL “D” OU “E” FUNÇÃO RENUMERADA E CURSO DE CONTADORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR) PARA TRANSPORTAR ALUNOS MATRICULADOS NA NOSSA REDE DE ENSINO OU DE RESPONSABILIDADE DESSE MUNICÍPIO. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS: DOCUMENTO DO VEÍCULO DEVIDAMENTE AUTORIZADO PARA TRÁFEGO; EQUIPADOS COM CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ACENTOS; CÂMERA DE RÉ, CÂMERAS FRONTAIS OU RETROVISORES FRONTAIS; FAIXA REFLETIVAS NA TRASEIRA 03, NA DIREITA 09, NA LATERAL ESQUERDA 09; PINTURA NAS LATERAIS E NA TRASEIRA DO VEÍCULO NO PADRÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

O pregoeiro da PMNF comunica que a empresa: TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI, CNPJ: 05.097.586/0001-78, impetrou recurso administrativo impugnando o edital do pregão em epígrafe, razão pela qual suspende a sessão prevista para o dia 25 de agosto de 2020, às 10:00hrs até ulterior deliberação. Quaisquer informações a respeito do processo encontrasse a disposição dos interessados, solicitando através do e-mail: prefeituranisia@yahoo.com.br.

Nísia Floresta/RN, 24 de agosto de 2020.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL

Suplente do Pregoeiro.

Publicado por:

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel

Código Identificador:780F8D68

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - PPRP Nº26/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMTHAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-CRAS/PAIF, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-CREAS, PARA ASSEGURAR AOS PROFISSIONAIS DO SUAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO, EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19

O pregoeiro da PMNF, torna público que realizará no dia 08 de setembro de 2020, às 10:00hrs, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados somente no Site da Prefeitura <http://nisiastloresta.rn.gov.br/>,

Nísia Floresta/RN, 24 de agosto de 2020.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL

Suplente do Pregoeiro.

Publicado por:

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel

Código Identificador:BA9E7C55

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA****PORTARIA Nº 117/2020.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 019/2020, de 24 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$150,00 (cento e cinquenta reais), à Sra. **Maria Paula da Silva de Alencar Fernandes**, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Regulação da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Alexandria/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Acompanhamento de pacientes.

Local de destino: CIED, Antônio Fernandes Mousinho, Alexandria/RN.

Período do Afastamento: 25 de agosto de 2020.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, em 24 de agosto de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:D85EDF8F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO
PROCESSO - MOB/RN Nº 176/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 074/2019**

Contratante: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO / RN
Contratada: MORGÁS COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 00.870.515/0002-23. OBJETO: Visando a alteração do valor unitário do item, Gasolina Comum, motivada pela majoração dos valores dos referidos produtos e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme documentação anexa, ao valor unitário para aquisição do produto em tela será acrescido, conforme documentação emitida pela empresa, equilibrando os custos iniciais do produto, alterando o preço unitário de R\$ 4,77 (Quatro reais e setenta e sete centavos), para R\$ 4,85 (Quatro reais e oitenta e cinco centavos), para o item GASOLINA COMUM.

Ouro Branco / RN, 20 de agosto de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:856CD43B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020**

O Município de Ouro Branco/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 10 de setembro de 2020, às 08:30min, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços para Contratação de empresa de serviços de engenharia, visando a Pavimentação à Paralelepípedo com Drenagem Superficial, na Rua Projetada II - Frente ao Matadouro no Município de Ouro Branco/RN, **com participação exclusiva de Micro e Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte**. Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos e/ou informações pelo Telefone: (0xx84) 3477-0053, licitacoesobrn@gmail.com

Ouro Branco/RN, 24 de Agosto de 2020

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:DB3F0B14

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020 – PROCESSO MOB/RN Nº
125/2020**

O Município de Ouro Branco/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 10 de setembro de 2020, às 10:00min, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços para Contratação de empresa de serviços de engenharia, visando a Pavimentação à Paralelepípedo com Drenagem Superficial de ruas do Município de Ouro Branco/RN. Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Correia, Centro, Ouro Branco/RN, no horário de expediente e/ou informações pelo Telefone: (0xx84) 3477-0053, licitacoesobrn@gmail.com, <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/>.

Ouro Branco/RN, 24 de agosto de 2020

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:9618F12B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO –
PROCESSO/MOB/RN Nº 0343/2014 - TOMADA DE PREÇOS Nº
012/2014**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. CONTRATADA: JUDSON G. DA SILVA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ Nº 08.838.881/0001-26, com sede no endereço Rua Maria do Carmo Dantas, 046, Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN, representada por Judson Gutierrez da Silva portador da Cédula de Identidade nº 002.359.306 SSP/RN. OBJETO: Prorrogar a Vigência do Vigésimo Primeiro Termo aditivo por mais 90(noventa) dias a contar da data de assinatura do Termo Aditivo. Base legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Ouro Branco/RN, 21 de Agosto de 2020

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:EDD1B730

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA TOMADA DE PREÇO
001/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29

Contratado: Anjos Engenharia Eireli, CNPJ: 19.678.703/0001-00

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem como objetivo a readequação para a Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis recuperação e urbanização do canal de águas pluviais da Rua Joaquim Hipólito, Centro, Parazinho/RN, bem como crescer em 27,72% do valor inicial do contrato firmado entre as partes em 30 de março de 2020, para readequação do objeto, com adequação de serviços, preços e insumos relativos ao objeto do contrato, que correspondem ao demonstrativo apresentado pelo engenheiro responsável em anexo conforme contrato celebrado em 30 de março de 2020, oriundo da Tomada de Preço nº 001/2020.

Base Legal: Artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93

Demais Cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, inclusive o que tange as condições de pagamento.

Valor R\$ 995.055,90 (novecentos e noventa e cinco mil cinquenta e cinco reais e noventa centavos)

Data: 20 de maio de 2020.

Assinaturas: Carlos Veriano de Lima – Pela Contratante – Anjos Engenharia Eireli – Pela Contratada

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:B29BCC47

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 494/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 24/08/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 24 de Agosto 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:35038297

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 495/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 24/08/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 24 de Agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:E74B676F

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 496/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 24/08/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 24 de Agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:0FFEABA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 071/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

Abre crédito extraordinário no valor de R\$ 2.400,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III, do artigo 41, 44 e 46 da lei 4.320/1964;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte decretou o estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novocoronavírus), por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020 que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando a portaria do Ministério da Cidadania nº 369 de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19;

Considerando o art. 4º dessa mesma portaria, que define que os recursos federais serão repassados aos municípios, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Considerando o Decreto nº Municipal 012/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito extraordinário no valor de **R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)**, às dotações especificadas nos quadros abaixo.

QUADRO 1

Órgão:	07 - Fundo Municipal de Assistência Social	
Unidade:	07.001 - Sec Mul.de Assist. Social e da Habitação	
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub - função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa:	0007 - Vivendo com Cidadania	
Ação:	2157 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO NO COMBATE AO COVID-19 NO SUAS	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	190,00
TOTAL		190,00

QUADRO 2

Órgão:	07 - Fundo Municipal de Assistência Social	
Unidade:	07.001 - Sec Mul.de Assist. Social e da Habitação	
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub - função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa:	0007 - Vivendo com Cidadania	
Ação:	1187 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO NO COMBATE AO COVID-19 NO SUAS - INVESTIMENTO	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.210,00
TOTAL		2.210,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 20 de agosto de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:541FD1A0

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL PORTARIA DE Nº 252/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR, CONFORME DECRETO Nº 013/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o art.1º, parágrafo §1º, inciso II do Decreto 013/2020 de medidas de prevenção- COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento aos servidores abaixo, conforme decreto Nº 013/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Adalberto Almeida de Araújo- a partir do dia 06/08/2020.
- Clécia Fabiana Dantas- a partir do dia 06/08/2020.
- Hailton Jovino de Souza - a partir do dia 06/08/2020.
- Iara Lucia A. Medeiros- a partir do dia 06/08/2020.
- Jose Sonilto A. de Souza - a partir do dia 06/08/2020.
- Maria da Paz de Lima Santos - a partir do dia 06/08/2020.
- Marinalva de Souza Pereira - a partir do dia 06/08/2020.
- Ruth de Sena e Silva - a partir do dia 06/08/2020.

Art. 2º- O servidor deverá permanecer em casa sob pena de responder procedimento administrativo, em caso descumprimento, conforme Decreto Municipal Nº 013/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Publique-se; e cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 21 de agosto de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:DEBC1660

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FINAL: (LICITAÇÃO Nº 041/2020 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

**RESULTADO FINAL: (LICITAÇÃO Nº 041/2020 –
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 072/2020).**

A Comissão Permanente de Licitação do Município Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, torna público o resultado final da licitação, que tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA QUE POSSA REALIZAR A**

REFORMA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL LEVANI DE FREITAS NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN. LICITANTE VENCEDORA: JH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.303.839/0001-60. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 203.155,06 (duzentos e três mil cento e cinquenta e cinco reais e seis centavos).

Pendências/RN. 24/08/2020.

ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:5D5AB64A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
5º TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017-PMPB

CONTRATO Nº 022/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO-RN.

5º TERMO ADITIVO

CNPJ: 08.311.904/0001-40

CONTRATADA: A B AGOSTINHO EIRELI-ME

CNPJ: 26.772.105/0001-52

OBJETO: PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO, REFERENTE A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO (LIXO URBANO).

VALOR MENSAL R\$ 105.210,00 (CENTO E CINCO MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS), PERMANECE SEM REAJUSTE.

VIGÊNCIA: 18.01.2020 17.01.2021, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUCESSIVAS. ORÇAMENTO: 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

ELEMENTO DESPESA 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

AMPARO LEGAL: ARTIGO 65, INCISO I, ALÍNEA “B, § 1º, DA LEI Nº 8.666/1993.

DATA: POÇO BRANCO-RN, 20 DE JANEIRO DE 2020.

ASSINATURA:

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALEXNEY BARBOSA AGOSTINHO

CONTRATADA

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:1F0659F7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017-PMPB

CONTRATO Nº 022/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO-RN.

5º TERMO ADITIVO

CNPJ: 08.311.904/0001-40

CONTRATADA: A B AGOSTINHO EIRELI-ME

CNPJ: 26.772.105/0001-52

ONDE SE LÊ VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com início em 17 de julho de 2019 e término em 16 de janeiro de 2019.

LEIA-SE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com início em 18 de julho de 2019 e término previsto para 17 de janeiro de 2020.

DATA: POÇO BRANCO-RN, 24 DE AGOSTO DE 2020.

ASSINATURA:

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALEXNEY BARBOSA AGOSTINHO

CONTRATADA

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:287BDF08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
EXTRATO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2017-PMPB-RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1601/2017-PMPB-RN

CONTRATO DE ADESÃO/CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 005/2017-SRP.

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO VELHO-RN.

CNPJ: 08.354.896/0001-19.

DETENTOR/CONTRATADO: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 40.998.734/0001-26.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN

CNPJ: 08.311.904/0001-40.

OBJETO: Prorrogar por mais 06 (seis) meses, o contrato de cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos, Patrimônio, e Protocolo Geral, voltados para atender as necessidades e atividades da Prefeitura de Poço Branco.

PRAZO ADITIVO: 01/09/2020 a 28/02/2020, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

Valor total aditivo R\$ 29.100,00 (vinte nove mil e cem reais).

AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666 DE 21.06.93. ART. 61 § 1º, **ART. 57, INCISO II.**

Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Poço Branco/RN, em 24 de Agosto de 2020.

ASSINATURA:

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALESSANDRA MAGALY LIMA DE ABREU

CPF: 903.964.054-87

CONTRATADO

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:2A9E1130

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO TERMO ADITIVO 3º

PROCESSO Nº 1058/2017

CONTRATO Nº 051/2017

CERTAME LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017-PMPB

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO-RN.

CNPJ: 08.311.904/0001-40

CONTRATADA: CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS-CAEX

CNPJ: 02.398.628/0001-12.

OBJETO: PRORROGAR A VIGENCIA DO CONTRATO, POR MAIS 06 (SEIS) MESES, REFERENTES A PRESTAÇÃO DOS SSSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E

SERVIÇOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS (PETERN – PNAE E PNATE/FNDE) E ACOMPANHAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES.

VALOR MENSAL R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). PERMANECE O MESMO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO HOUVE REAJUSTE, NEM ACRÉSCIMOS, SE TORNANDO A PRORROGAÇÃO VANTAJOSO PARA O ERÁRIO PÚBLICO.

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO EM 19 DE AGOSTO DE 2020 E TÉRMINO EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUCESSIVAS.

ORÇAMENTO: 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666 DE 21.06.93, ART. 57 E ALTERAÇÕES PESTERIORES.

DATA: POÇO BRANCO-RN, 17 DE AGOSTO DE 2020.

ASSINATURA:

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSIMAR FERREIRA

CONTRATADO

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:89014135

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
EXTRATO ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO Nº 1075/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019-SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO-RN

CNPJ: 08.311.904/0001-40

CONTRATADO: K & JR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 05.504.202/0001-94

OBJETO: este termo aditivo tem por objetivo aditar em 25% (vinte e cinco por cento) as quantidades iniciais contratadas, tendo em vista aumento da demanda, na prestação dos serviços de locação de veículo automotor “caminhão tipo Limpa Fossa”, por diária.

Vigência do Contrato: 21.10.2019 a 20.10.2020.

Responsável pelo contrato Rita de Cassia de Souza Moraes – RG: 1729200-SSP-RN, pela contratada.

Poço Branco-RN, 24 de Agosto de 2019.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:1B263015

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE –
APAMIP**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.008.020.009 – PREGAO
ELETRONICO 002/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
004/2020**

Partes: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE –

APAMIP, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 08.515.025/0001-30, localizada a Av. Dr. Antônio Martins, 97 – Centro – 59810-000, neste ato, representada por sua presidente a Sr^a **JOANA DARC CAVALCANTE**, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA, inscrita através do CNPJ 31.940.808/0001-82, estabelecido na AV TIRADENTES, nº 1904 - SETOR CENTRAL- ANAPOLIS/GO, neste ato, representada por MANOEL EDIVALDO DE LIMA, doravante denominado CONTRATADO(A).

Objeto: AQUISIÇÃO de equipamentos hospitalares destinados ao Hospital Maternidade Dr. Antônio Martins, para o combate ao COVID-19.

Valor global: R\$ 5.002,00 (cinco mil e dois reais).

Vigência: O Contrato terá vigência de 06(seis) meses, contados a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.

Signatários: **JOANA DARC CAVALCANTE** e **MANOEL EDIVALDO DE LIMA**.

PORTALEGRE/RN, 24 de agosto de 2020.

JOANA DARC CAVALCANTE

Presidente da APAMIP

Publicado por:

Joana Darc Cavalcante

Código Identificador:2DC87548

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE –
APAMIP**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.008.020.010 – PREGAO
ELETRONICO 002/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
004/2020**

Partes: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE –
APAMIP, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 08.515.025/0001-30, localizada a Av. Dr. Antônio Martins, 97 – Centro – 59810-000, neste ato, representada por sua presidente a Sr^a **JOANA DARC CAVALCANTE**, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita através do CNPJ 33.068.320/0001-32, estabelecido na ROD DOS MINERIOS, nº 403 - LAMENHA GRANDE- ALMIRANTE TAMANDARE/PR, neste ato, representada por PATRICIA BACH, doravante denominado CONTRATADO(A).

Objeto: AQUISIÇÃO de equipamentos hospitalares destinados ao Hospital Maternidade Dr. Antônio Martins, para o combate ao COVID-19.

Valor global: R\$ 8.356,20 (oito mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

Vigência: O Contrato terá vigência de 06(seis) meses, contados a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.

Signatários: **JOANA DARC CAVALCANTE** e **PATRICIA BACH**.

PORTALEGRE/RN, 24 de agosto de 2020.

JOANA DARC CAVALCANTE

Presidente da APAMIP

Publicado por:

Joana Darc Cavalcante

Código Identificador:7048BE17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA ABERTURA DOS ENVELOPES
DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 012/2020 -
PROC. LICITATÓRIO N.º 000092/20**

**AVISO DE RESULTADO DA ABERTURA DOS ENVELOPES
DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 012/2020 -
PROC. LICITATÓRIO N.º 000092/20**

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obras destinadas a pavimentação e drenagem superficial em método convencional de paralelepípedos e construção de calçadas de passeios públicos nas ruas da Laranja, Jenipapo, Jambo e Avenida da Jaca, CONFORME PROJETOS E ORÇAMENTOS ANEXADOS JUNTO AO EDITAL CONVOCATÓRIO.

A presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da Habilitação da referida Tomada de Preço.

DOS PARTICIPANTES:

Todas as licitantes apenas protocolaram seus respectivos envelopes e não houve nenhum representante credenciado para a sessão, conforme lista de licitantes abaixo:

NUNES CONSTRUCOES DE EDIFICIOS E OBRAS URBANISTICA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.181.832/0001-26, com sede a Rua Anfrísio Belo, Nº 55 -Bairro Inacio Nunes dos Reis, Almino Afonso/RN. PROTOCOLO Nº 1840, em 19/08/2020;

A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.161.661/0001-48, com sede a SITIO EXU, 24 – ZONA RURAL, LUCRÉCIA/RN; PROTOCOLO Nº 1832 em 18/08/2020.

R&N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.604.005/0001-26, com sede a Rua Valdemar Izídio de Lima, 344, Padre José Kruza, Patu/RN; PROTOCOLO Nº 1844, em 19/08/2020

FFJ CONSTRUTORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.369.906/0001-06, com sede a Rua Tonheiro Pedoca, 25, Centro, Joca Claudino/PB; PROTOCOLO Nº 1837 em 19/08/2020;

ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.610.589/0001-00, com endereço no RUA INOCENCIO ALVES DA COSTA, nº 196, CENTRO – RAFAEL FERNANDES/RN. PROTOCOLO Nº 1835, em 19/08/2020;

SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 0.610.555/0001-36, com sede a Rua Raul de Alencar/ Centro, Lucrécia/RN; PROTOCOLO Nº 1841, em 19/08/2020;

COESA LOCAÇÕES & SERVICOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.947.586/0001-90, com sede a Av. Engenheiro Humberto Monte, 2929, Sala 412, Bairro Pici, Fortaleza/CE; PROTOCOLO Nº 1838, em 19/08/2020;

CONSTRUART CONTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 35.286.707/0001-90, com sede a Rua Antonio Leite, 219, Andar 1, Centro, Lucrécia/RN; PROTOCOLO Nº 1833, em 18/08/2020;

ARTHUR NUNES DE FREITAS - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.432.179/0001-75, com sede a Rua Dep. Hesíquio Fernandes, 432, Sala 04, Centro, São Miguel/RN; PROTOCOLO Nº 1847, em 19/08/2020;

LUCONSEL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.422.328/0001-57,

com sede a Rua Raul de Alencar, 299, Centro, Lucrécia/RN; PROTOCOLO Nº 1836, em 19/08/2020;

SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.518.835/0001-80, com sede a TREZE DE MAIO, Nº15 – CENTRO, LUCRÉCIA/RN; PROTOCOLO Nº 1831, em 18/08/2020;

SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº13.721.826/0001-91, com sede na Rua Lauro Maia, 161, sala A, Centro, Olho-D'água dos Borges/RN; PROTOCOLO Nº 1846, em 19/08/2020;

A L SOLUCOES EIRELI, CNPJ Nº 33.681.071/0001-56, com sede na Rua Miguel Saraiva de Moura, 12, Estação, Patu/RN; PROTOCOLO Nº 1845, em 19/08/2020;

DANTAS CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 30.706.798/0001-52, com sede na Rua Professora Maria José Falcao, Mossoró/RN; PROTOCOLO Nº 1839, em 19/08/2020;

AG2 Empreendimentos e Serviços Eireli, CNPJ Nº 36.858.254/0001-92, com sede na Rua Vereador Veríssimo Máximo Gama, Apodí/RN; PROTOCOLO Nº 1842, em 19/08/2020;

FEC CONSTRUCOES LTDA, CNPJ Nº 06.269.447/0001-47, com sede a Margem da BR405 – km145, Pau dos Ferros/RN; PROTOCOLO Nº 1825, em 17/08/2020;

DA HABILITAÇÃO:

A presidente da CPL autorizou a abertura dos envelopes de nº 1, contendo a documentação de habilitação de todas as licitantes. Depois de analisados pela CPL, foi obtido o resultado de Habilitação conforme descrito abaixo:

LICITANTES HABILITADAS POR CUMPRIREM TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.161.661/0001-48;

FFJ CONSTRUTORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.369.906/0001-06;

ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.610.589/0001-00;

SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 0.610.555/0001-36;

ARTHUR NUNES DE FREITAS - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.432.179/0001-75;

SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.518.835/0001-80;

SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº13.721.826/0001-91;

A L SOLUCOES EIRELI, CNPJ Nº 33.681.071/0001-56;

DANTAS CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 30.706.798/0001-52;

LICITANTES INABILITADAS:

FEC CONSTRUCOES LTDA, CNPJ Nº 06.269.447/0001-47, que ficou Inabilitada por deixar de apresentar a **indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, conforme item 4.3, alínea “b” do Edital.**

COESA LOCAÇÕES & SERVICOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.947.586/0001-90, que ficou Inabilitada por apresentar a Certidão de falência vencida, e não apresentar cópia do CRC, **conforme item 4.3, alínea “b” do Edital. Vale ressaltar que a mesma apresentou a certidão estadual vencida, como se trata de “ME”, se habilitada, teria direito ao prazo previsto em lei para a devida regularização.**

LUCONSEL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.422.328/0001-57, que ficou Inabilitada por deixar de apresentar a **indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, conforme item 4.3, alínea “b” do Edital, e também não apresentou o termo de vistoria, nem declaração de pleno conhecimento dos serviços e que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto, conforme item 4.3, alínea “d” do Edital.**

CONSTRUART CONTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 35.286.707/0001-90, que ficou Inabilitada por deixar de apresentar a **indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, conforme item 4.3, alínea “b” do Edital.**

AG2 Empreendimentos e Serviços Eireli, CNPJ Nº 36.858.254/0001-92, que ficou Inabilitada por deixar de apresentar o Cartão de CNPJ, exigido no item na alínea “a” do item 4.2 do Edital.

R&N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.604.005/0001-26, que ficou Inabilitada por apresentar o Balanço referente ao ano de 2018. **Vale ressaltar que a mesma apresentou a certidão estadual vencida, como se trata de “ME”, se habilitada, teria direito ao prazo previsto em lei para a devida regularização.**

NUNES CONSTRUCOES DE EDIFICIOS E OBRAS URBANISTICA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.181.832/0001-26, que ficou inabilitada por apresentar o CRC vencido, e por apresentar a Certidão da União vencida. Como a mesma não apresentou a Declaração de “ME”, perde o direito ao prazo para regularização da referida certidão.

DOS PRAZOS PARA RECURSO:

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, para a entrega à Comissão das razões e contrarrazões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes, conforme prevê o item 6.7 do Edital.

Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, se houver, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação em diário oficial dos municípios do RN – FEMURN, conforme prevê o item 6.8 do Edital.

Portalegre/RN, 20 de agosto de 2020.

MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET

Presidente da CPL

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:300BB092

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
DE PREÇO DA LICITANTE HABILITADA TOMADA DE
PREÇO N.º 008/2020 - PROC. LICITATÓRIO N.º 000078/20

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
DE PREÇO DA LICITANTE HABILITADA

TOMADA DE PREÇO n.º 008/2020 - Proc. Licitatório n.º 000078/20

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obras destinadas a execução da etapa complementar para execução de um estádio de futebol no Sítio Pedro Rodrigues, CONFORME PROJETOS E ORÇAMENTOS ANEXADOS JUNTO AO EDITAL CONVOCATÓRIO.

Aos 21 de agosto de 2020, às 09h:00min, reuniu-se a comissão de licitação, constituída pelas Portarias nº 002/2020 de 06/01/2020, e 180/2020 de 10/06/2020, para na forma da lei, proceder à abertura dos envelopes da Tomada de Preços em epígrafe, oriunda da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN.

RELATÓRIO DA CPL:

Inicialmente ao analisar a proposta da presente Tomada de Preço e obtermos a classificação da empresa habilitada, encaminhamos o Processo ao Setor de engenharia para análise da proposta, bem como das planilhas orçamentárias por ordem de classificação.

Após análise conjunta com o setor de engenharia, que foi apresentada pela licitante **COESA LOCAÇÕES & SERVICOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.947.586/0001-90, com sede a Av. Engenheiro Humberto Monte, 2929, Sala 412, Bairro Pici, Fortaleza/CE; que ficou em PRIMEIRO LUGAR no valor global de **R\$ 81.014,42(OITENTA E UM MIL QUARTORZE REAIS E QUARENTA E DOIS)**, conforme parecer emitido pelo engenheiro civil municipal Eliaque Brito da Silva, não foi constatado nenhuma inconformidade.

DO JULGAMENTO:

Desta forma, esta comissão decide declarar como vencedora da Tomada de Preço 08/2020, a empresa **COESA LOCAÇÕES & SERVICOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.947.586/0001-90, com sede a Av. Engenheiro Humberto Monte, 2929, Sala 412, Bairro Pici, Fortaleza/CE; que ficou em PRIMEIRO LUGAR no valor global de **R\$ 81.014,42(OITENTA E UM MIL QUARTORZE REAIS E QUARENTA E DOIS)**

Fica aberto o prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação deste aviso. Interposto(s), o(s) recurso(s) será(ão) comunicado(s) aos demais licitantes, que poderão impugná-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis que se inicia após o encerramento do prazo Recursal.

Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre o(s) Recurso(s) interposto(s), se houver, a Comissão encaminhará o processo ao Ordenador da Despesa, que proferirá sua decisão.

PORTALEGRE-RN, 24 de agosto de 2020.

MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET

Pregoeira

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:04948C39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 232/2020

Portaria nº. 232/2020

Portalegre/RN, 20 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do

Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº. 019 de 25 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS, de forma antecipada, a servidora *Maria Nilza Marques, admitida em 01/12/1986, matrícula nº 08*, ocupante do cargo de *Auxiliar de Secretaria/Chefe do Setor de Marcação de Consultas*, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico*, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 01/09/2020 com término em 30/09/2020, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As férias ora antecipada corresponde ao período aquisitivo de 01/12/2019 à 01/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 20 de agosto de 2020

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:FB4D09D2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 234/2020**

Portaria nº. 234/2020

Portalegre/RN, 21 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS a servidora *Fabia Maria Dantas Franco, admitida em 22/09/1997, matrícula nº 156*, ocupante do cargo de *ASD - Auxiliar de Serviços Diversos*, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico*, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias divididos em dois períodos, o primeiro contando a partir do dia 21/09/2020 com término em 05/10/2020, o segundo contando a partir do dia 21/12/2020 com término em 04/01/2020, correspondente ao período aquisitivo de 22/09/2019 à 22/09/2020, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 21 de agosto de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:4A9AA35F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 235/2020-GP/PMP**

PORTARIA Nº 235/2020-GP/PMP

Portalegre, 24 de agosto de 2020.

DISPÕE ACERCA DA PERDA DA VAGA DE CANDIDATOS CONVOCADOS A SER NOMEADOS EM CARGOS PÚBLICOS, EM

VIRTUDE DE NÃO COMPARECIMENTO PARA NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2017, para provimento efetivo nos cargos de níveis fundamental, médio e superior, destinado ao preenchimento de vagas dos quadros de carreiras dos servidores público da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO o não comparecimento do(a) candidato(a) **ELISON JEFFERSON SILVA CRISPIM**, convocado(a) por meio do Edital de Convocação nº. 010/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, em 10 de agosto de 2020, para o cargo de EDUCADOR FÍSICO, aprovado(a) em primeiro lugar;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no item 7 do inciso XII do Edital;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal aprovado no Concurso Público nº. 001/2017, para ingressar no quadro de servidores público do Município de Portalegre.

RESOLVE

Art. 1º O(a) candidato(a) ELISON JEFFERSON SILVA CRISPIM aprovado(a) em primeiro lugar para o cargo de EDUCADOR FÍSICO, deixa de ser nomeado(a) em virtude de não atendimento a convocação feita por meio do edital de Convocação nº 010/2020, e por conseguinte, a perda do direito à vaga.

Art. 2º Proceda com a convocação dos candidatos classificados na ordem de aprovação dos cargos previsto no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:DA9A2ADD

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º 005/2020 - PROC. LICITATÓRIO N.º 000069/20**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Licitação: **TOMADA DE PREÇO n.º 005/2020 - Proc. Licitatório n.º 000069/20**

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obras destinadas a cobertura e arquivancada da quadra Poliesportiva, assim como adequações na estrutura da escola Municipal Manoel Joaquim de Sá, localizada no sítio Bom Sucesso, Zona Rural de Portalegre/RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL de Portalegre RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.358.053/0001-90**, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Portalegre, CEP: 59810-000, Portalegre-RN, representada neste ato pelo Sr. Prefeito, Manoel de Freitas Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio de Freitas, Centro, CEP 59.81000, Portalegre – RN, inscrito no CPF sob o nº 155.132.974-34, nos termos da Lei nº 8.666/93, resolve adjudicar esta licitação em favor desta Pessoa Jurídica: **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.610.589/0001-00, com endereço no RUA INOCENCIO ALVES

DA COSTA, nº 196, CENTRO – RAFAEL FERNANDES/RN, que sagrou-se vencedora do objeto da licitação no valor global de **R\$338.163,77 (trezentos e trinta e oito mil e cento e sessenta e três reais e setenta e sete centavos)**.

PORTALEGRE/RN, 24 de agosto de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:E04323D8

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º 005/2020 - PROC. LICITATÓRIO N.º 000069/20

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obras destinadas a cobertura e arquibancada da quadra Poliesportiva, assim como adequações na estrutura da escola Municipal Manoel Joaquim de Sá, localizada no sítio Bom Sucesso, Zona Rural de Portalegre/RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL de Portalegre RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.358.053/0001-90**, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Portalegre, CEP: 59810-000, Portalegre-RN, representada neste ato pelo Sr. Prefeito, Manoel de Freitas Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio de Freitas, Centro, CEP 59.81000, Portalegre – RN, inscrito no CPF sob o nº 155.132.974-34, nos termos da Lei nº 8.666/93, resolve homologar esta licitação em favor desta Pessoa Jurídica: **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.610.589/0001-00, com endereço no RUA INOCENCIO ALVES DA COSTA, nº 196, CENTRO – RAFAEL FERNANDES/RN, que sagrou-se vencedora do objeto da licitação no valor global de **R\$338.163,77 (trezentos e trinta e oito mil e cento e sessenta e três reais e setenta e sete centavos)**.

PORTALEGRE/RN, 24 de agosto de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:E8CE22C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00005/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00005/2020, que objetiva: Fornecimento de material laboratorial destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Rafael Fernandes - RN, 24 de Agosto de 2020

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:024138C8

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00006/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00006/2020, que objetiva: Fornecimento de 04 (quatro) motocicletas

nova 0 (zero) Km, ano e modelo min. 20/20 e 150 cc no mínimo, na cor preta destinadas a Secretaria Municipal de Transportes deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Rafael Fernandes - RN, 24 de Agosto de 2020

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:E332FA43

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 00005/2020. OBJETO: Fornecimento de material laboratorial destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município. ABERTURA: 21/08/2020 as 08:00 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta. DATA: 24/08/2020

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:D8013579

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 00006/2020. OBJETO: Fornecimento de 04 (quatro) motocicletas nova 0 (zero) Km, ano e modelo min. 20/20 e 150 cc no mínimo, na cor preta destinadas a Secretaria Municipal de Transportes deste Município. ABERTURA: 21/08/2020 as 13:00 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta. DATA: 24/08/2020

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:0F6E31DA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS N.º 004/2020 - TP**

**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2020 – TP**

O Presidente da CPL do Município de Riacho da Cruz/RN, torna público o resultado de julgamento das propostas de preços relativo à Tomada de Preços nº 004/2020 – TP, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada destinada a execução de reforma e ampliação da nova sede da Farmácia Básica e Casa de Endemias do município de Riacho da Cruz/RN**. Após análise do Setor de engenharia do Município, realizada através do Parecer Técnico n.º 004/2020 – SEPMRC presente nos autos do processo, a Comissão considerou CLASSIFICADA a seguinte proposta:

Ordem	Empresa	CNPJ	Valor Global
1º	CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	35.286.707/0001-90	R\$ 193.358,47

Desta forma sagrou-se vencedora do certame a Empresa **CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 35.286.707/0001-90, pelo valor total de **R\$ 193.358,47 (cento e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**. Fica aberto prazo legal para recurso.

Riacho da Cruz/RN, 24 de agosto de 2020.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Presidente da CPL

FRANCISCO ANTÔNIO DE LISBOA SANTOS FONSECA

Membro da CPL

JOÃO PAULO DE ANDRADE SILVA

Membro da CPL

Publicado por:Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:25A6E8E7**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO****GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº075/2020- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO****PORTARIA Nº 075/2020**

Dispõe sobre a recondução dos mandatos de Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Educação – CME para o biênio de 2019 à 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 4º da Lei Municipal Nº 010/98, de 11 de agosto de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir o mandato dos membros TITULARES e SUPLENTES do Conselho Municipal de Educação – CME, para o biênio de 2019 à 2021, revogando a portaria nº072/2019.

PRESIDENTE: Analine Bezerra Dantas**VICE-PRESIDENTE:** Joana Darc de Oliveira Lima**SECRETARIO:** Pedro Paulino da Silva Neto**Representante do Poder Executivo:****Titular:** Sara Gardenia de Medeiros Bento – (Relatora)**Suplente:** Juliana Tomaz da Silva**Representante de Professores da Educação Básica:****Titular:** Analine Bezerra Dantas (Presidente)**Suplente:** Joana Darc de Oliveira Lima (Vice Presidente)**Representantes de Diretores da Educação Básica:****Titular:** Geny Teixeira de Lima**Suplente:** Maria Aparecida Vicente**Representantes de Pais de Alunos:****Titular:** Heloíse Thaimara Aciole Vieira Cândido**Suplente:** Gilvanete do Nascimento Silva**Representante de Estudantes da Educação Básica:****Titular:** Maria das Dores de Medeiros**Suplente:** Alice Dino da Silva**Representante de Igreja:****Titular:** Pedro Paulino da Silva Neto (Secretario)**Suplente:** Sonia Maria da Silva Fernandes**Representantes de Sindicatos:****Titular:** Verônica Serafim Monteiro**Suplente:** Maria da Vitória do Nascimento**Representantes de Associações:****Titular:** Josefa de Araujo Lourenço Basilio**Suplente:** Sílvia de Lima Souza**Representante da Sociedade Civil:****Titular:** Maria Nilva Medeiros Silva**Suplente:** João Paulo Eduardo Santa Rosa

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2020, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 20 de agosto de 2020.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:Sara Gardênia de Medeiros Bento
Código Identificador:F9805B86**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200075****ORIGEM.....:**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06080001/20**CONTRATANTE.....:**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**CONTRATADA(O).....:**PEDRO JUNIOR RUFINO DUARTE ME, CNPJ Nº 34.578.036/0001-79**OBJETO.....:**Contratação de empresa para aquisição de carroção agrícola com capacidade de 6 toneladas, destinada à Secretaria Municipal de Agricultura do município de Ruy Barbosa/RN.**VALOR TOTAL.....:**R\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais)**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com a Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020.**PROGRAMA DE TRABALHO.....:**Exercício 2020 Projeto 0901.206060018.1.053 Aquisição de Trator e Outros Equipamentos, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.40, no valor de R\$ 14.880,00**VIGÊNCIA.....:**12 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**DATA DA ASSINATURA.....:**12 de Agosto de 2020**Publicado por:**Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:65141A2D**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0045 DE 22 DE JULHO DE 2020**

Abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orçamentaria Municipal nº 499/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 21.120,00 (Vinte e um mil, cento e vinte reais), destinado ao reforço da dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	1.001	REFORMA E AMPL. DO PRÉDIO DA CÂMARA	
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.470,00
PROJETO ATIVIDADE	1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.52.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	650,00
TOTAL GERAL			21.120,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face a despesa de que trata o artigo anterior, a anulação parcial e total de dotações orçamentária, de acordo com o Art. 43 § 1º inciso III, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	2.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	
NATUREZA DA DESPESA	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.120,00
TOTAL GERAL			21.120,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ruy Barbosa/RN, em 22 de julho de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:66779C01

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 285/2020

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/2020, e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa MARIA GABRIELLE ALVES DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 071.738.314-82, cujo o objeto é referente a Prestar serviço em atendimento Psicológico em profissionais do SUAS no contexto da Pandemia.

DISPENSA Nº285/2020

PROCESSO DE DESPESA Nº 355/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - CNPJ Nº: 08.358.889/0001-95.

CONTRATADA: MARIA GABRIELLE ALVES DA SILVA - CNPJ Nº: 071.738.314-82.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.102 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2159 - Promoção de Ações Socioassistenciais visando o Enfrent. da situação emergencial em dec. da COVID 19
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região:	0001 - SANTA CRUZ

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

SANTA CRUZ/RN, 06/08/2020

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:46832C9F

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 378/2020 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder duas diárias e meia, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) ao Sr. JOSÉ DANTAS DA SILVA, CPF: 839.481.474-34, motorista, vinculado à Secretária Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante o dia 25 do corrente mês e ano, em virtude da permanência da paciente MYLENA SILVA BEZERRA CAVALCANTI, a qual foi conduzida para realizar exame especializado, no Hospital IMIP, em Recife/PE, no dia 24/08/2020, sendo que lá a mesma foi submetida ao referido exame, porém foi marcado um outro para a data acima (25/08/2020), conforme consta na solicitação nº 1904.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 24 de agosto de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:4FF7FB40

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 001/2020 – SEMUC**

Dispõe sobre a Criação da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Implementação da Lei Aldir Blanc nesta municipalidade.

A Secretária Municipal de Cultura de Santa Cruz, senhora Maria Lucilene Nascimento da Silva Santos, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de se criar uma Comissão Municipal de Acompanhamento e Monitoramento da Implementação da Lei Aldir Blanc no município de Santa Cruz/RN

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, mediante indicação, 04 membros para compor a Comissão Municipal de Acompanhamento e Monitoramento da Implementação da Lei Aldir Blanc nesta municipalidade, segue abaixo os nomes dos integrantes da comissão:

COMISSÃO

Membros	Segmento/órgão
Marcos Antônio da Silva	Sociedade Civil (fórum de artistas)
Camilo Henrique Dantas	Sociedade Civil (Conselho Municipal de Política Cultural)
Maria Célia do Nascimento	Gestão Municipal
José Edgar Lima dos Santos	Gestão municipal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretária Municipal de Cultura de Santa Cruz/RN, 13 de agosto de 2020.

MARIA LUCILENE N. DA SILVA SANTOS

Secretária Mun de Cultura

ATA DA REUNIÃO OCORRIDA NA DATA DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 14:00 horas, em sessão realizada, através da plataforma virtual meet.google.com, reuniu-se o Conselho Municipal, de Política Cultural-CMPC, criado através da Lei Municipal nº 643/2013, desta municipalidade, objetivando validar o Cadastro Municipal de Cultura; No primeiro momento foi feita a abertura oficial pelo presidente Francisco Erivan Justino; Logo em seguida houve a explanação da Secretária Municipal de Cultura, Sra. Maria Lucilene Nascimento da

Silva Santos, a senhora Secretária, ressaltou a importância da Validação do Cadastro e também falou um pouco sobre a lei Aldir Blanc e a participação de alguns membros do CMPC, na capacitação Nacional de aplicação da Lei de emergência cultural nº 14.017/2020; Dando sequência, o presidente Francisco Erivan Justino, repassou a relação do Cadastro de artistas individuais, entidades, grupos, instituições e espaços artísticos culturais recebida pela Secretaria Municipal de Cultura. O referido Cadastro foi realizado no período de 21 de julho a 07 de agosto do ano de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, atendendo as orientações do Parágrafo 2º do artigo 7º da lei nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc. Para tanto, o sr. Presidente do CMPC e a Secretária Municipal de Cultura, solicitaram que os membros do CMPC, fizessem uma análise minuciosa de todos os grupos, espaços, entidades e artistas Cadastrados para que a validação ocorresse de maneira séria e transparente. A senhora Secretária municipal de Cultura, informou ainda aos conselheiros do colegiado supramencionado, que o Cadastro seria utilizado pela Secretaria Municipal de Cultura- SEMUC, como Banco de Dados para a implementação e execução da lei Aldir Blanc e também para futuras políticas públicas culturais no município de Santa Cruz. A Secretária também mencionou que o cadastro da Secretaria Municipal de Cultura é permanente e que está aberto a qualquer tempo para que os interessados possam realizar, alterações e se cadastrar, e que se teria também a atualização da validação. Dando sequência, a reunião a secretária ainda reforçou que a Prefeitura, iria homologar e publicar a relação dos Cadastrados no diário oficial. A Secretária reforçou a informação de que o município iria executar o que preconiza o inciso II e III do artigo 2º da lei nº 14.017/2020. A secretária também mencionou que os artistas individuais cadastrados na SEMUC, que estiverem dentre dos critérios da lei Aldir Blanc, poderão se cadastrar no site do Governo do Estado, por meio da Fundação José Augusto, para pleitear o auxílio emergencial conforme inciso I do artigo 2º da supracitada lei (responsabilidade do Estado, conforme regulamentação federal). Em seguida, o presidente do CMPC e a Secretária Municipal de Cultura, solicitam ao Conselheiro Camilo Henrique Dantas, para apresentar o Cadastro na íntegra para todos os membros do colegiado. Portanto, o Sr. Maestro Camilo Henrique Dantas, fez a explanação bem detalhada do Cadastro supracitado e tirou juntamente com a secretária de cultura todas as dúvidas surgidas. Dando prosseguimento a sessão, o Presidente Francisco Erivan Justino, após as análises e discussões, ouviu a maioria dos conselheiros e prontamente colocou em votação o Cadastro Municipal de Cultura, para que os membros do CMPC presentes, realizasse a Validação. Sendo assim, os conselheiros por unanimidade deliberaram favorável a validação do Cadastro Municipal de Cultura, e solicitaram a publicação do mesmo no diário oficial e nas redes sociais. Na sequência, A secretária Maria Lucilene N. da Silva Santos, agradeceu o empenho e a participação de todos os membros do colegiado cultural e informou que iria publicar a validação do Cadastro feita pelo CMPC de Santa Cruz/RN.

Logo em seguida, a secretária Maria Lucilene N. Santos, falou que a parte de marketing estava sendo planejada entre Secretaria de Cultura e Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz e que realmente objetivava que as informações pudesse chegar a todos aos artistas, entidades, grupos espaços culturais da cidade.

Portanto, a validação não assegura ao artista, grupo, entidade ou espaço cultural acesso direto aos recursos da lei Aldir Blanc, estes só terão acesso aos recursos, caso estejam dentro dos critérios estabelecidos na lei 14.017/2020 e nos regulamentos municipal e federal e critérios criados pelo gestor local. **Segue a lista dos artistas, grupos, entidades e espaços culturais validados:** Artistas individuais até o momento cadastrados:

- 1 Gerliane Patrícia de Souza Silva
- 2 Álvaro Ribeiro Nunes
- 3 José Robson da Silva
- 4 Alan Amarante Fernandes
- 5 Marcos Antônio da Silva
- 6 Elvis dos santos bezerra
- 7 Massilon da Silva Nascimento
- 8 Caio Eduardo Soares vital
- 9 Daniel Luiz do Nascimento Câmara
- 10 Idalino Suprici da Silva Azevedo
- 11 Edjane Cristiane Fernandes Confessor

- 12 Crisanto Dantas Sales de Freitas
- 13 Wilard de Melo Monteiro
- 14 Érica da Silva Maia
- 15 Lenilson Ferreira de Oliveira
- 16 José Anderson De Oliveira Lima
- 17 Tuanny Evelynda Rocha Teixeira Silva
- 18 Juliana Barbosa da Fonseca
- 19 Jean Jefferson De Souza Lira
- 20 Isaias Fontes dos Santos +
- 21 Alan Amarante Fernandes
- 22 Marcelo Eduardo dos Santos de Lima
- 23 Gilberto Cardoso dos Santos
- 24 Jadson de Oliveira Dantas
- 25 Antônio Medeiros da Costa
- 26 Antonieto Pereira da Silva
- 27 Joismene Gíulio Reinaldo
- 28 João Teixeira da Silva
- 29 Daiane da Silva Cunha
- 30 Francisco de Assis da Silva
- 31 Erika Laiane Silva da Cunha
- 32 Alana Freire Santos
- 33 Lara Bianck de Oliveira Confessor
- 34 Pedrecilio Alves Pereira
- 35 Maria Rosilene Germano da Silva
- 36 Camilo Henrique Dantas Soares
- 37 Shayenne Mafra
- 38 Wedson Moisés de Sousa Silva
- 39 Josemar Da Camara Bezerra
- 40 Alexsander Pereira Dantas
- 41 Maria da Salette do Nascimento Ferreira
- 42 Maria Daniele da Costa Medeiros
- 43 Yasmin Naiara dos Santos
- 44 José Rodrigues Guimarães Filho
- 45 Mailson Nascimento de Araujo
- 46 Kleber Pereira da Costa
- 47 Maria Marcia Felix de Lima
- 48 João Batista soares DA Silva
- 49 João Pereira Targino
- 50 José Fernandes Soares de Assis
- 51 José Werley da Silva Medeiros
- 52 Jamili de Oliveira Dantas
- 53 Francisco Wallace Santos De Medeiros
- 54 Ercleudson da Silva Lima
- 55 Janildo Azevedo Dantas
- 56 Rita de Cássia Luna e Silva
- 57 Diego Flankin Lima De Olinda
- 58 Joédina Adelaine Gonçalves Silva
- 59 Adriano Marques Moreira Silva
- 60 Enzo Samuel de Oliveira Silva
- 61 José Pereira da Silva
- 62 Amélio Maciel de Souza Filho
- 63 Tauan Confessor Pereira
- 64 Ezequiel Madson de Lima Pereira
- 65 Iranilson Moreira Da Silva
- 66 Margareth Gomes de Moraes da Silva
- 67 Izabela Cristina De Oliveira Silva
- 68 Fabio Luiz Rocha de Souza
- 69 Maria Kelcimery da Silva Costa
- 70 Ranierison Serafim
- 71 Jozildo Sobrinho Silva
- 72 Therlandeson Gley Alves
- 73 José Adriano Bezerra de Souza
- 74 Maria Andressa do Nascimento Cruz
- 75 Liane Nascimento Bezerra de Souza
- 76 Gustavo Crispim de Lima
- 77 Iris Juliana da Silva Medeiros
- 78 Aderdivania Flavia Barbosa de Azevedo Santana
- 79 Magna Efigênia Dantas Ferreira de Souza
- 80 Maria Liana da Silva
- 81 José Clenilson dos Santos
- 82 Antônio Armando Santos Pereira
- 83 Maria das Graças Brito Tavares de Oliveira
- 84 José Gláucio Brito Tavares de Oliveira
- 85 Amanda Raissa de Lima Pereira

86 Hélio Gomes Crisanto
 87 José Batista Silva de Meneses
 88 Maria Célia do Nascimento
 89 Marcelo Henrique Silva de Oliveira (
 90 José Edmar Pereira da Silva
 91 Gabriel Ferreira Silva
 92 David Kennedy Silva De Lima
 93 Andrezza Ingrid Bezerra De Araujo Lima
 94 Silmara Karina Lino Gomes
 95 Fábio De Souza
 96 André Ipoema da Silva Domingos
 97 Ieda Pereira da Silva
 98 Epton Rodrigo Ferrari da Silva
 99 Jadson Confessor Anselmo
 100 Maria Jose Fialho Da Silva Pontes
 101 Victor Kievster Silva Barros
 102 Wilka Monteiro Guimarães
 103 Joman Ricardo Luna e Silva
 104 José Messias Domingos
 105 Maria da Conceição Pereira Silva
 106 Rita de Cassia Bezerra
 107 José Fábio Ferreira da Silva
 108 Francisco Izidio De Oliveira
 109 José Alves dos Santos
 110 João Teotônio Gomes
 111 Eduardo Vicente Silva Campelo
 112 Marcelo Douglas Soares da Silva
 113 Maria Berenice da Silva
 114 Josinaldo da Silva Penha
 115 Maria Rosimar da Silva
 116 Pedro Henrique Lima da Silva
 117 Janilson da Silva Nascimento
 118 Ilana Moreira da Silva
 119 Francisca das Chagas Crisanto
 120 Athilson Pereira Dantas
 121 Bianca Crisanto da Silva
 122 Marisa Fontes da Silva
 123 Emisandra Helena Ribeiro dos Santos
 124 Joadson Alan Silva
 125 Amélio Maciel de Souza
 126 Mônica Suely Ferreira da Silva
 127 Maria leonice lopes
 128 João Batista Santos De Medeiros
 129 Fylipe Cezar da Silva Ferreira
 130 José Nilson da Rocha
 131 José Genilson da Silva
 132 Josefa Rayane da Silva Gomes
 132 José Leonardo dos Santos Freire
 133 José Eriberto da Silva Bezerra
 134 Maria Albenice Domingos da Costa
 135 Diego Cassiano da Silva
 136 Luan Costa Da Silva
 137 Carlos Alberto Dantas da Costa
 138 Admilson Ferreira da Silva
 139 Idalina Romenia Ivo
 140 Brunno Helideifson Silva Maia
 141 Jofran das Chagas e Silva
 142 Marcos Andre dos Santos Nunes
 143 Maria Mailza Bezerra
 144 Ivson Rainero da Silva Elias
 145 José Edmilson da Rocha
 146 Paulo Eduardo Alves da Fonsêca
 147 Jucikleber Gomes de Lima
 148 Rozélia Maria da Silva
 149 Martha Maueny da Silva Barbosa

Segue a lista com os grupos, entidades e espaços culturais até o momento cadastrados:

Nome do Grupo, Espaço ou Entidade Cultural :

1 Reflexo urbano Rodrigo Estevam da Silva Lima Maracujá Grupo Cultural
 2 Messinho sanfoneiro e o forró punho de rede -Emerson Antônio dos Santos Fernandes ME

3 Pagode do Bom - Vanderlei Airis de Queiroz - Grupo Cultural
 4 Bloco Carnavalesco "Os Sem Freskura" - Magson Raphael Rocha Justino- Grupo Cultural
 5 APOESC - Gilberto Cardoso dos Santos Conjunto - Entidade Cultural
 6 Associação Comunitária Esperança do Paraíso Promoção de eventos culturais
 - Francisco de Assis da Silva -Espaço Artístico e Cultural
 7 Grupo Junino "Arraiá Da Paulo Afonso" - Jailton Franklin Dos Santos - Grupo Cultural
 8 Grupo Junino "Atitude De Criança" - José Adalberto Da Cunha - Grupo Cultural
 9 Museu Rural Auta Pinheiro Bezerra - Cleudia Bezerra Pacheco - Entidade Cultural
 10 Associação Musical de Santa Cruz- José Leonardo dos Santos Freire - Entidade Cultural
 11 Associação Desportiva Cultural do Trairi/RN -Antônio Carlos Sipriano da Silva -Entidade Cultural
 12 Arraiá Gente que Brilha - Francisca de Lourdes Lima de Oliveira - Grupo Cultural
 13 (Hiran Silveira) Instrumentos inusitados - Hirian Leite da Silveira Maracujá -Grupo Cultural
 14 Grupo Cultural Melodias do Trairi -Emanuel da Paz Silva -Grupo Cultural
 15 Maria das Dores Soares de Araújo - ME MARISOM - Maria das Dores Soares de Araújo - Pequena Empresa Cultural
 16 Eliane Artes e Mimos (Bancos de Dados) -MARIA ELIANE ALEXANDRE FERNANDES - Entidade Cultural
 17 Associação dos Artesãos de Santa Cruz-RN-Margareth Gomes de Moraes da Silva - Espaço Artístico e Cultural
 18 Studio De Dança Belos Passos -Izabela Cristina De Oliveira Silva - Espaço Artístico e Cultural
 19 Staar Dance - Laiane Nery Da Silva Santos - Grupo Cultural
 20 Banda Marcial Da Paulo Afonso -Tomas Felipe Marques Dos Santos -Grupo Cultural
 21 Boi de Reis Mirim do Paraíso - Grupo Cultural
 22 Damas de Reis de Baile - José Clenilson dos Santos - Espaço Artístico e Cultural
 23 Os Largados e as Andarilhas - Ohana Cinthya Marques de Oliveira Silva - Grupo Cultural
 24 Quadrilha Sorriso de Criança - Jeferson Confessor Anselmo - Grupo Cultural
 25 Associação Radio Comunitária Santa Rita Um Bem Da Comunidade Radio Comunitária
 - Paulo Augusto de Lima Filho Barro -Entidade Cultural
 26 Playart Studio Uopah - Gutemberg Rocha Silveira - Microempresa Cultural
 27 Unidos do Samba - Jordan Felipe da Silva - Entidade Cultural
 28 Orquestra Freviação - Camilo Henrique Dantas Soares - Grupo Cultural
 29 Studio de Dança Corpo e Alma - José Edmar Pereira da Silva - Espaço Artístico e Cultural
 30 Companhia Teatral Arte Viva - Fábio De Souza -Espaço Artístico e Cultural
 31 Bloco As Kengas - Gildene Pereira dos Santos -Grupo Cultural
 32 Os Dominados - Gilberto Nawan da Silva Lima - Grupo Cultural
 33 É nós de novo É nós de novo - Robson Ronaldo Galdino - Grupo Cultural
 34 Bloco de carnaval procurando farra - Lenilson Gomes Dias - Grupo Cultural
 35 Grupo Cultural Matuta Junina - Francisco Wallace Santos de Medeiros -Grupo Cultural
 36 Atreva-se - Lara Bianck de Oliveira Confessor - Grupo Cultural
 37 Grupo de Capoeira Cordão de Ouro - Victor Kievster Silva Barros - Grupo Cultural
 38 Studio Movimento e Terapia - Erikson Cleber Cardoso Da Silva - Grupo Cultural
 39 Bloco carnavalesco "Vai Corinthians" - Emerson Ferreira Leite - Grupo Cultural
 40 Bloco Viciados Na Cachaça -Maria Valdenizia Vital De Macedo - Grupo Cultural
 41 Livraria Educativa L M da Silva Comércio Varejista - ME - Lucileide Maria da Silva Medeiros - Microempresa Cultural

- 42 Bloco Caverna - José Erick Dantas da Silva - Grupo Cultural
 43 Bloco #ZeroDiscriminação - Renan Cardoso da Silva - Entidade Cultural
 44 TupiniQueer - Joismene Giulio Reinaldo - Grupo Cultural
 45 Bloco Abre Alas - Maria Rosimar da Silva - Grupo Cultural
 46 Me leva pra beber - Carlos Edmilson de Souza Pereira - Grupo Cultural
 47 Quadrilha Junina São Francisco -Rodrigo Barros Da Costa -Grupo Cultural
 48 Bloco Preá -Paulo Guedes de Souza - Grupo Cultural
 49 Artesanato do Trairi 05/06/2017 Amélio Maciel de Souza Filho 3x1 Grupo Cultural
 50 Banda Motor de Opala 15/03/2015 Alan Amarante Fernandes Dner Grupo Cultural
 51 Grupo Cultural Junino Arraia da Mulekada (Banco de Dados) - Maria Domingos da Cruz - Grupo Cultural
 52 Banda Trio A3 - Jonas Gabriel de Oliveira Pinheiro - Grupo Cultural
 53 Bloco Os Duros -Elton Clilson Cardozo dos Santos - Grupo Cultural
 54 Banda de Música Mestre João Roberto Paz e União (Banco de Dados) - Camilo Henrique Dantas Soares - Grupo Cultural
 55 Arte ateliê - José Eriberto da Silva Bezerra -Pequena Empresa Cultural
 56 Bloco Os Lulas E As Marisas (Banco de Dados) -Maria Eliete da Silva - Grupo Cultural
 57 Bloco do Urubu /Urubuzada -Elisângela Dantas Silva - Grupo Cultural
 58 Ateliê Recanto Do Ponto Em Cruz - Maria Gomes De Oliveira - Espaço Artístico e Cultural
 59 Harmônica (escola de musica) - Kleber Perreira da Costa - Microempresa Cultural
 60 Filomeno Banda - Luiz Fernando Rocha dos Santos - Grupo Cultural
 61 Visual Quadrinhos - Antonieto Pereira da Silva - Espaço Artístico e Cultural
 62 Associação Brasileira de Radiodifusão no Rio Grande do Norte (Banco de Dados) ABRAÇO POTIGUAR - Thomas José Medeiros de Sena - Entidade Cultural
 63 Grupo de Teatro Difusora - Ranieri Silvio Fernandes de Assis - Grupo Cultural
 64 A Coberta de Teatro - José Edmilson da Rocha - Grupo Cultural
 65 Gráfica Rápida Potiguar (Banco de Dados) - José Nilson da Rocha - Pequena Empresa Cultural
 66 WebTV Trairi WebTV Trairi - José Nilson da Rocha - Cooperativa Cultural
 67 Trio Arapuá – (Banco de dados) Eduardo Alves da Fonsêca - Grupo Cultural
 68 Associação dos Músicos de Santa Cruz AMUSC - Gerliane Patrícia de Souza Silva - Entidade Cultural
 69 Sebo Letra N'ativa - Martha Maueny da Silva Barbosa - Microempresa Cultural
 70 Digital & Music Escola - Joadson Alan Silva - Microempresa Cultural
 71 Pastoril da Paulo Afonso - José Pereira da Silva Paraíso -Grupo Cultural
 72 Studio de Dança Fit Forma- Íris Juliana da Silva Medeiros- espaço cultural
 73- Ercleudson Lima e Banda- Ercleudson da Silva Lima – grupo cultural

Assim sendo, e não havendo nada mais a tratar, o presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a sessão e pediu-se que se lavrasse esta ata que segue assinada por mim Maria Célia do Nascimento, que servi de secretária da reunião e demais membros do CMPC presente:

Membros do CMPC

MARIA LUCILENE NASCIMENTO DA SILVA SANTOS

CAMILO HENRIQUE DANTAS SOARES

MARIA CELIA DO NASCIMENTO

FRANCISCO ERIVAN JUSTINO

FRANCISCO IRANILSON DOS SANTOS

ANA LUIZA PALHANO CAMPOS SILVA

JOSÉ EDGAR LIMA DOS SANTOS

LARA BIANK DE OLIVEIRA CONFESSOR

PEDRO BARBOSA DA SILVA

ADERDIVANIA FLAVIA BARBOSA DE A. SANTANA

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:BAB06F91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
022/2020 - PROCESSO ADMIN. Nº 5014/2020

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira deste Município inclusive a expedição do ato adjudicatório;

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial Nº 022/2020, das empresas:

CAVALCANTE CIA LTDA - ME - CNPJ: 10.655.938/0001-01, com o valor de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais) e **PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - CNPJ: 09.210.219/0001-90** com o valor de R\$ 11.300,00(onze mil e trezentos reais);

Valor Total da Contratação R\$ 19.280,00 (dezenove mil duzentos e oitenta reais);

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E PEDIÁTRICA**, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Encaminhe-se o presente processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para deliberação superior.

Santana do Matos/RN, 18 de Agosto de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:3B1A7B34

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020 -
PROCESSO ADM Nº 5516/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

.....
 II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, verbis:

Art. 4º – É dispensável a Licitação

.....
 Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

- **CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para **AQUISIÇÃO DE TAPETES SANIZANTES E TERMÔMETROS DIGITAIS**, para atender as necessidades da Sec. de Assistência Social.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária;

Órgão:	02 -	Poder Executivo
Unidade:	007 -	Secretaria Municipal de Saúde
Função:	10 -	Saúde
Sub-Função:	304 -	Vigilância Sanitária
Programa:	0009 -	Saúde e Qualidade de Vida
Proj. Ativ.:	2307 -	Ações de Combate ao Covid-19
Elemento:	339030 -	Material de Consumo
Fonte:	13117400 -	Ações de Saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

3 – Contratação da empresa: **BLIIMP COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI** – inscrita no CNPJ: 37.422.614/0001-71, com sede na Rua: Juca do Camara, SNº, Bairro: Centro, CEP: 59.520-000– Santana do Matos/RN.

4 – Valor global da contratação R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa

Santana do Matos/RN, em 24 de Agosto de 2020.

MARIA ALICE SILVA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:014F745B

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020 -
PROCESSO ADM Nº 5485/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, verbis:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

.....
 II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- **CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**, para atender as necessidades do Município.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária;

Órgão:	02 -	Poder Executivo
Unidade:	002 -	Gabinete da Prefeita
Função:	04 -	Administração
Sub-Função:	122 -	Administração Geral
Programa:	0002 -	Programa de Capacitação
Proj. Ativ.:	2003 -	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento:	339036 -	Outros Serviços de Terceiros - PF
Fonte:	10010000 -	Recursos Ordinários

3 – Contratação de empresa **GETSON LUIS DANTAS DE MEDEIROS** – Inscrito no CPF: 031.410.904-83, com sede na Av: Cel. José Bezerra, Nº 148, Currais Novos/RN

4 – Valor global da contratação R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 24 de Agosto de 2020.

MARIA ALICE SILVA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:677DFB3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO AVISO DE
LICITAÇÃO PE SRP Nº 0031/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada conforme **OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças mecânicas, elétricas, eletrônicas, motor e acessórios, componentes de reposição originais e/ou genuínos, de 1º linha, não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados, para veículos leves, ônibus, ambulâncias e caminhões para secretarias do município de Santo Antônio/RN, por maior percentual de desconto mediante consulta por sistema eletrônico ou cotação a mercado e concessionária – E que o período de acolhimento das propostas terá início no dia 25/08/2020 a partir das 08:30 horas – término: 08:30 horas do dia 04/09/2020. E Abertura das propostas: às 08:30 horas do dia 04/09/2020, início da sessão de disputa de preços: às **09:00 horas do dia 04/09/2020 HORÁRIO DE BRASÍLIA**. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Santo Antônio-RN, Rua Padre Cerveira, 505, Centro, Santo Antônio/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3282-2309 – pelo e-mail: pmsa.cpl45@gmail.com ou pelo site do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>;

Santo Antônio-RN, 24 de agosto de 2020

À COMISSÃO

Publicado por:
 Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:9B04EED5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO AVISO DE
ADIAMENTO DO PE/SRP - Nº 0025/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, através da sua comissão oficial, torna público que adia a licitação acima epigrafada conforme OBJETO Registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de gêneros Alimentícios para atender aos diversos programas do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Merenda Escolar e demais Secretarias do município de Santo Antônio/RN, será agora a Abertura das propostas: às 08:30 horas do dia 27/08/2020, início da sessão de disputa de preços: às 09:00 horas do dia 27/08/2020. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal da Santo Antônio-RN, Rua Padre Cerveira, 505, Centro, Santo Antônio/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3282-2309 – pelo e-mail: pmsa.cpl45@gmail.com ou pelo site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/;

Santo Antônio-RN, 24 de agosto de 2020

À COMISSÃO

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:189C959F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em gestão documental para a prestação de serviços de digitalização, indexação, organização dos documentos e fornecimento de licença de uso software ged – gestão eletrônica de documentos–fluxo de trabalho.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, inscrito (a) no CNPJ/MF nº 08.114.514/0001-80.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:
Empresa: **HM2 SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ: Nº 22.345.635/0001-63

Vencedor (a) no(s) item(ns) 01, totalizando o valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2020

Pela Contratante Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN
CláudioHenriqueGomes Pereira
Pela contratada **HM2 SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**
Inscrito no CNPJ de Nº 22.345.635/0001-63
Representante o Sr. Sr. Marcos Adriano Costa Filho/CPF: 086.925'694-70

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:EF6C58C5

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2020 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO REPUBLICADO PO INCORREÇÃO TERMO
DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
REPUBLICADO PO INCORREÇÃO

Onde se ler Valor Total R\$ 191.852,50 (cento e noventa e um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) **Ler se Valor Total R\$ 184.832,49 (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos)**

MANOEL MARTINS DA CRUZ
Pregoeiro Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Onde se ler Valor Total R\$ 191.852,50 (cento e noventa e um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) **Ler se Valor Total R\$ 184.832,49 (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos)**

São Bento do Norte/RN, em 06 de julho de 2020.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:1781795D

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2020 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte, por intermédio do Pregoeiro, vem adjudicar o Pregão Presencial SRP nº 011/2020 que tem como objeto. O Registro de Preços, sob o número 011/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando **Aquisição eventual e futura de material permanente Eletrodomésticos para atender as necessidades das secretarias do Município de São Bento do Norte/RN.**

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:
Empresa: **FF COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** Inscrito no **CNPJ de Nº 28.910.694/0001-13**

Saiu vencedor(a) no(s) item(ns) **10,16,17,18**, totalizando de Valor Total **R\$ 15.125,00 (quinze mil cento e vinte cinco reais)**

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:
Empresa: **ALDO F D DANTAS EIRELI**, Inscrito no CNPJ de Nº **08.321.484/0001-82**

Saiu vencedor(a) no(s) item(ns) **01,04,05,06,09,14,20,22**, totalizando de Valor Total **R\$ 43.090,00 (quarenta e três mil e noventa reais)**

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:
Empresa: **COMERCIO DE MOVEIS ELETRODOMESTICOS INFORMATICA MALHEIRO LTDA EPP**, Inscrito no CNPJ de Nº **40.761.843/0001-25**

Saiu vencedor(a) no(s) item(ns) **07,11,12,13,21,23**, totalizando de Valor Total **R\$ 61.445,00 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)**

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:
Empresa: **EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA**, Inscrito no CNPJ de Nº **23.446.094/0001-22**

Saiu vencedor(a) no(s) item(ns) **02,03,08,15,19** totalizando de Valor Total **R\$ 48.215,00 (quarenta e oito mil duzentos e quinze reais)**

MANOEL MARTINS DA CRUZ
Pregoeiro Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte– PMSBN/RN, designado através da Portaria nº 064/2020-GP, no procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial SRP nº 011/2020 em nome da empresa:

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **FF COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** Inscrito no CNPJ de Nº **28.910.694/0001-13**

Saiu vencedor(a) no(s) item(ns) **10,16,17,18**, totalizando de Valor Total **R\$ 15.125,00** (quinze mil cento e vinte cinco reais)

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **ALDO F D DANTAS EIRELI**, Inscrito no CNPJ de Nº **08.321.484/0001-82**

Saiu vencedor(a) no(s) item(ns) **01,04,05,06,09,14,20,22**, totalizando de Valor Total **R\$ 43.090,00** (quarenta e três mil e noventa reais)

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **COMERCIO DE MOVEIS ELETRODOMESTICOS INFORMATICA MALHEIRO LTDA EPP**, Inscrito no CNPJ de Nº **40.761.843/0001-25**

Saiu vencedor(a) no(s) item(ns) **07,11,12,13,21,23**, totalizando de Valor Total **R\$ 61.445,00** (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA**, Inscrito no CNPJ de Nº **23.446.094/0001-22**

Saiu vencedor(a) no(s) item(ns) **02,03,08,15,19** totalizando de Valor Total **R\$ 48.215,00** (quarenta e oito mil duzentos e quinze reais)

Encaminhe-se o presente ao Setor de Contratos e Licitações, para as providências cabíveis quanto a Ata de Registro de Preço, e o contrato do Pregão Presencial nº 011/2020.

São Bento do Norte/RN, em 10 de agosto de 2020.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:3DBD657E

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2020
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2020

OBJETO: Aquisição eventual e futura de material permanente Eletrodomésticos para atender as necessidades das secretarias do Município de São Bento do Norte/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, inscrito (a) no CNPJ/MF nº 08.114.514/0001-80.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **FF COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** Inscrito no CNPJ de Nº **28.910.694/0001-13**

Saiu vencedor(a) no(s) item(ns) **10,16,17,18**, totalizando de Valor Total **R\$ 15.125,00** (quinze mil cento e vinte cinco reais)

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2020

Pela Contratante
Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN
CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Pela Contratada

FF Comercio e Serviços EIRELI
Inscrito no CNPJ de Nº 28.910.694/0001-13
SR. FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA
CPF: 070.007.094-05
Representante

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:A090D77C

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2020

OBJETO: Aquisição eventual e futura de material permanente Eletrodomésticos para atender as necessidades das secretarias do Município de São Bento do Norte/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, inscrito (a) no CNPJ/MF nº 08.114.514/0001-80.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **ALDO F D DANTAS EIRELI**, Inscrito no CNPJ de Nº **08.321.484/0001-82**

Saiu vencedor(a) no(s) item(ns) **01,04,05,06,09,14,20,22**, totalizando de Valor Total **R\$ 43.090,00** (quarenta e três mil e noventa reais)

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2020

Pela Contratante
Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN
CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Pela Contratada

Aldo F D Dantas EIRELI,
Inscrito no CNPJ de Nº 08.321.484/0001-82
SR. ADSON FABRÍCIO DE OLIVEIRA DANTAS
CPF: 016.795.444-03
Representante

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:E18EEC7C

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2020
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2020

OBJETO: Aquisição eventual e futura de material permanente Eletrodomésticos para atender as necessidades das secretarias do Município de São Bento do Norte/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, inscrito (a) no CNPJ/MF nº 08.114.514/0001-80.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **COMERCIO DE MOVEIS ELETRODOMESTICOS INFORMATICA MALHEIRO LTDA EPP**, Inscrito no CNPJ de Nº **40.761.843/0001-25**

Saiu vencedor(a) no(s) item(ns) **07,11,12,13,21,23**, totalizando de Valor Total **R\$ 61.445,00** (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2020

Pela Contratante
Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN
CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Pela Contratada

Comercio de Moveis Eletrodomesticos Informatica Malheiro LTDA
EPP,
Inscrito no CNPJ de Nº 40.761.843/0001-25
SR. WILLAMS DA SILVA
CPF: 914.082.104-87
Representante

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:F1AE297E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2020

OBJETO: Aquisição eventual e futura de material permanente eletrodomésticos para atender as necessidades das secretarias do Município de São Bento do Norte/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, inscrito (a) no CNPJ/MF nº 08.114.514/0001-80.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:
Empresa: **EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA, Inscrito no CNPJ de Nº 23.446.094/0001-22**

Saiu vencedor(a) no(s) item(ns) **02,03,08,15,19** totalizando de Valor Total **R\$ 48.215,00 (quarenta e oito mil duzentos e quinze reais)**

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2020

Pela Contratante
Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN
CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Pela Contratada

Equipamix Utilidades e Equipamentos LTDA,
Inscrito no CNPJ de Nº 23.446.094/0001-22
SR. SUNEY SOARES DE SOUZA
CPF: 011.628.954-62
Representante

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:063D196A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 791/2020

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJ Nº 08.096.612/0001-31.
CONTRATADO(A): AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS DE CAICÓ LTDA CNPJ/CPF: 70.166.350/0002-99 **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de itens, visando a reposição para o veículo Fiat Siena ATTRACTIVE 1.4, pertencente s Secretaria Municipal de Saúde de São Fernando/RN.
JUSTIFICATIVA: Faz-se necessário a compra de tais produtos tendo em vista que a reposição dos mesmos para este veículo ser de

extrema necessidade, visando oferecer um serviço de qualidade e em tempo hábil a população Sãofernandense, tendo em vista a garantia do referido veículo, são os seguintes: Filtro Oleo uno, Filtro de combustível, Elemento Filtro ar, Oleo M Selenia Performance 15 w 40, Kit Lubrificação auto 4 Carfix e Aditivo Anticorrosiva power clean.

VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: R\$ 330,23 (Trezentos e trinta reais e vinte e três centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 24, inc. XVII da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:20 de Agosto de 2020.
Vigência:20 de Agosto de 2020 a 20 de Setembro de 2020.
SIGNATÁRIOS:POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, EDUARDO OLIVEIRA CARLOS DA SILVA – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 20 de Agosto de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:902E6665

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 754/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de limpeza pública, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa referente a contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços de urbanização e limpeza urbana para auxiliar o Poder Público Municipal para varrição diária nas ruas, travessas, becos, avenidas, terrenos baldios, cemitério e praças públicas no município de São Fernando/RN, para a empresa CONSTRUTORA SF E EMPREEDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.178.818/0001-18, nota fiscal nº 000018, no valor total de R\$ 13.714,74.

São Fernando/RN, 24 de agosto de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:701EF03F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 186/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 19 de agosto de 2020.

RESOLVE

Designar JOSÉ GLEIDSON ARAÚJO DE MEDEIROS (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante ausência de aulas decorrentes da crise do Covid-19, fato este determinado pelo Decreto Nº 6.455 Art. 6º, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 19 de agosto de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 18 de agosto de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:5082DA9C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 187/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 20 de agosto de 2020.

RESOLVE

Designar TEÓGENES ÍTALO FERNANDES DANTAS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 20 de agosto de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 19 de agosto de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:8B43574E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 188/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 21 de agosto de 2020.

RESOLVE

Designar PAULO DE MEDEIROS BRITO (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante ausência de aulas decorrentes da crise do Covid-19, fato este determinado pelo Decreto Nº 6.455 Art. 6º, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 21 de agosto de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 20 de agosto de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:67A48948

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 189/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 22 de agosto de 2020.

RESOLVE

Designar JOSÉ GLEIDSON ARAÚJO DE MEDEIROS (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante ausência de aulas decorrentes da crise do Covid-19, fato este determinado pelo Decreto Nº 6.455 Art. 6º, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 22 de agosto de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 21 de agosto de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:907A6A5D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 190/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 23 de agosto de 2020.

RESOLVE

Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 23 de agosto de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 21 de agosto de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:F1784239**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 191/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 24 de agosto de 2020.

RESOLVE

Designar JOSÉ GLEIDSON ARAÚJO DE MEDEIROS (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante ausência de aulas decorrentes da crise do Covid-19, fato este determinado pelo Decreto Nº 6.455 Art. 6º, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 24 de agosto de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 24 de agosto de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:877BA381**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 192/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 24 de agosto de 2020.

RESOLVE

Designar TEÓGENES ÍTALO FERNANDES DANTAS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 24 de agosto de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 24 de agosto de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:C520607E**GABINETE DA PREFEITA****DECRETO N.º 6.470 DE 22 DE AGOSTO DE 2020. DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, PELO FALECIMENTO DO SR. URBANO SOUZA DE MORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO, Prefeita Municipal de **SÃO JOÃO DO SABUGI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Urbano Souza de Moraes, ocorrido no dia 22 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o Sr. Urbano Souza de Moraes, foi servidor, Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Sabugi,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias no município de São João do Sabugi/RN, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 22 de agosto de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lydice Araújo de Medeiros Brito

Código Identificador:C11BFE2A**GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 6.471, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. PRORROGA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO À PROPAGAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a pandemia ocasionada pelo novo corona vírus (COVID-19), reconhecida pela organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a COVID-19 já infectou mais de 23.000.000 (vinte e três milhões) pessoas e ocasionou mais de 808.000 (oitocentos e oito e dez mil) mortes em todo o mundo;

CONSIDERANDO que o Brasil já registra mais de 3.605.000 (três milhões e seiscentos e cinco mil) infectados e ultrapassou a marca de 114.000 (cento e quatorze mil óbitos) ocasionados pela doença;

CONSIDERANDO que o Rio Grande do Norte já possui mais de 55.000 (cinquenta e cinco mil) casos confirmados e 1.977 (mil novecentos e setenta e sete) óbitos, conforme atualização do dia 24 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a região Seridó apresenta uma das maiores taxas de ocupação de leitos críticos da COVID-19 no estado do Rio Grande do Norte desde o início da pandemia, mais de 50% de leitos ocupados.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal reconheceu a competência dos Estados e Municípios para estabelecer as medidas adequadas para o enfrentamento da pandemia no âmbito local;

CONSIDERANDO que em razão alta taxa de propagação, a Organização Mundial da Saúde orientou o isolamento social como forma de desacelerar o avanço da doença;

CONSIDERANDO a orientação de que deve se evitar o contato presencial em situações que este possa ser realizado de forma remota;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas no combate à propagação do corona vírus no âmbito local;

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Permanece suspenso, no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN, enquanto perdurar a pandemia pelo novo corona vírus, o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal, das Secretarias e de todos os órgãos públicos municipais, os quais continuarão a funcionar internamente, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Câmara Municipal.

§1º No âmbito das instituições de ensino municipal, fica autorizada a realização das ações inerentes ao Ensino Remoto e de apoio aos educandos, desde que estejam respaldadas nas normativas pertinentes,

como: os Pareceres nº 05 e nº 11 do Conselho Nacional de Educação (CNE) e a Portaria-SEI nº 368/2020, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, do Estado do Rio Grande do Norte (SEEC/RN).

§2º Durante o período de suspensão, fica o atendimento disponível através do telefone 3425-2208 das 7h às 13h.

Art. 3º. Fica suspenso no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN, pelo período de 30 (trinta) dias:

I - Eventos de qualquer natureza;

II - A atividade da biblioteca pública municipal;

III - As atividades que envolvam grupo de idosos e gestantes, no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social;

IV - Eventos esportivos no campo, ginásio ou demais espaços públicos;

V - As aulas das escolas públicas municipais;

VI - As atividades de vendedores ambulantes oriundos de outras cidades.

Art. 4º. Os estabelecimentos de qualquer natureza atuantes no município devem adotar, enquanto durar a pandemia do COVID-19, as seguintes medidas de proteção para os seus frequentadores:

I- Permanência simultânea de 1 pessoa a cada 16m² por estabelecimento;

II- Controle de acesso nas portas dos estabelecimentos;

III- Disponibilização de álcool em gel/líquido a 70% na entrada do estabelecimento;

IV- Exigir o uso correto de máscara de proteção no estabelecimento, durante toda a permanência no recinto;

Parágrafo Único: É de responsabilidade do proprietário/responsável pelo estabelecimento garantir o cumprimento do disposto nos incisos deste artigo, sendo o poder público responsável tão somente pela fiscalização de tal cumprimento, através da vigilância sanitária e com o apoio da Polícia Militar, em cumprimento às disposições do Programa Pacto Pela Vida.

Art. 5º. Fica recomendado que a entrada e saída de pessoas no município, seja em transporte próprio ou coletivo, deva ser feita apenas em casos de real necessidade de viagens intermunicipais e interestaduais, tais como: viagem a trabalho, urgências médicas, tratamentos, consultas e utilização de serviços bancários.

Parágrafo único: Enquanto perdurar a pandemia os condutores deverão de transporte coletivo, conforme previsão do Decreto estadual nº 29.815 de 07 de julho de 2020:

I-Efetuar a realização de limpeza diária dos veículos, incluindo superfícies e maçanetas, com utilização de produtos eficazes no combate ao novocoronavírus, tais como: álcool a 70% ou hipoclorito de sódio (no mínimo 0,5%);

II- Promover a higienização rápida das superfícies e pontos de contato, a cada viagem no transporte;

III- Manter a circulação com janelas e alçapões abertos;

IV- Disponibilizar aos passageiros álcool em gel a 70%;

V- Fixar em local visível as informações sanitárias e cuidados de prevenção

ao novo coronavírus (COVID-19);

VI- Definir a lotação equivalente, no máximo, a 50% da quantidade de assentos existentes;

VII- Exigir o uso correto da máscara de proteção durante todo o trajeto;

Art. 6º. Aos servidores públicos municipais, que se encontrem no grupo de risco para a COVID-19, fica possibilitado o afastamento de suas funções e/ou o formato de trabalho remoto, pelo período de até 30 (trinta) dias, atendendo a um dos seguintes requisitos: I) idade acima de 60 (sessenta) anos; II) Que tenham doença crônica não controlada. Os referidos servidores deverão apresentar requerimento administrativo prévio, junto à chefia imediata acompanhado de documentos comprobatórios de sua condição.

§1º Serão considerados documentos comprobatórios para embasamento de requerimento administrativo os descritos seguintes: Documento de identificação legalmente reconhecido que contenha a data de nascimento do servidor; Laudo médico, contendo o CID da comorbidade da qual seja portador.

§2º O requerimento administrativo constante no caput ficará sujeito, após apresentação, a análise da documentação, parecer jurídico,

apresentação de conclusões e deferimento ou não da solicitação por parte da gestora municipal.

§3º O servidor só poderá se afastar de suas funções após o deferimento completo de seu afastamento, tendo seguido todas as etapas descritas no parágrafo anterior.

Art. 7º. O uso de máscara é obrigatório em todo território do município.

Art. 8º. O descumprimento das medidas impostas neste decreto por pessoas físicas ou jurídicas implicará em notificação.

A notificação referida no caput será feita por escrito e o notificado terá prazo de 24h para promover a adequação de conduta;

Em caso de reincidência, será aplicada multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) no caso de pessoa física e R\$ 1.000,00 (mil reais) quando se tratar de pessoa jurídica;

No caso de pessoa jurídica, a reincidência provocará ainda o cancelamento do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento comercial.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, em 24 de agosto de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lydice Araújo de Medeiros Brito

Código Identificador:6322AA65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 180/2020 SUSPENDE LICENÇA PRÊMIO A
SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
SABUGI/RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER a licença prêmio do Sr. URBANO SOUZA DE MORAIS, matrícula nº 105, ocupante do cargo de Motorista, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de **10/06/2020 a 10/09/2020**, por motivo de seu falecimento em **22/08/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em caráter retroativo a 22 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 24 de agosto de 2020

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vanessa Medeiros de Lira

Código Identificador:C640F6CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 181/2020 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO
DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
SABUGI/RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de **Falecimento** o Sr. **URBANO SOUZA DE MORAIS**, matrícula nº 105, ocupante do cargo de Motorista, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 24 de agosto de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanessa Medeiros de Lira
Código Identificador:B1663CDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº182/2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso II, Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO, a realização do concurso público municipal, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2015 e homologado em 04 de Abril de 2016;

CONSIDERANDO, a ordem decrescente da listagem dos candidatos classificados;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo **GABRIELA GARCIA MEDEIROS ARAÚJO**, inscrita sob o número de inscrição 0092, para o cargo de A05 – AGENTE ADMINISTRATIVO, do quadro permanente de pessoal do Município de São João do Sabugi/RN – Prefeitura, conforme as disposições funcionais vigentes, perante a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi/RN, 24 de agosto de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanessa Medeiros de Lira
Código Identificador:D5263FAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº183/2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso II, Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO, a realização do concurso público municipal, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2015 e homologado em 04 de Abril de 2016;

CONSIDERANDO, a ordem decrescente da listagem dos candidatos classificados;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo **ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO SANTOS**, inscrita sob o número de inscrição 0016, para o cargo de A05 – AGENTE ADMINISTRATIVO, do quadro permanente de pessoal do Município de São João do Sabugi/RN – Prefeitura, conforme as disposições funcionais vigentes, perante a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi/RN, 24 de agosto de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanessa Medeiros de Lira
Código Identificador:799812D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº184/2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso II, Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO, a realização do concurso público municipal, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2015 e homologado em 04 de Abril de 2016;

CONSIDERANDO, a ordem decrescente da listagem dos candidatos classificados;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS ALVES**, inscrito sob o número de inscrição 0087, para o cargo de A05 – AGENTE ADMINISTRATIVO, do quadro permanente de pessoal do Município de São João do Sabugi/RN – Prefeitura, conforme as disposições funcionais vigentes, perante a Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi/RN, 24 de agosto de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanessa Medeiros de Lira
Código Identificador:578B7F32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 185/2020 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, a Sr.^a **ILDA MÁRCIA DE MEDEIROS matrícula**

nº 330 ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020, correspondente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 24 de agosto de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vanessa Medeiros de Lira
Código Identificador:FB1FFB4C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 186/2020 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
FÉRIAS AO SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, a Sr.^a **CLEDINELLY MEDEIROS DE ARAÚJO** matrícula nº 140 ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar lotada na Secretaria Municipal de Educação **FÉRIAS** por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 01/09/2020 a 30/09/2020 retornando ao trabalho dia 01/10/2020 referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 24 de agosto de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vanessa Medeiros de Lira
Código Identificador:B5F0A936

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 187/2020 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, a Sr.^a **MARIA DO DISTERRO ALVES DOS SANTOS** matrícula nº.088, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, lotada a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, no período de

31/08/2020 a 29/09/2020 retornando ao trabalho dia 30/09/2020 referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 24 de agosto de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vanessa Medeiros de Lira
Código Identificador:CC4DADF3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 24080002/20**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de serviço profissional por pessoa jurídica especializada em Business Intelligence para apoio na gestão da Atenção Primária e especializada a saúde através de soluções tecnológicas integradas para atendimento das necessidades do Município.

Contratado.....: DECOLE CONSULTORIA EM TI EIRELI (CNPJ: 24.442.017/0001-55)

Valor Total : 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito Municipal.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN, 24 de Agosto de 2020

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:B530A635

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SANÇÃO**

Aos 24 dias do mês de agosto de 2020, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal nº 884/2020, de 20 de agosto de 2020, que dá nome a logradouro público, até então inominado, limitando-se ao Leste, com as quadras de números 180, 181, 182 e 183, Conjunto Geraldo Paiva dos Santos, no Bairro da Paraíba, no município de São José do Campestre, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 20 de agosto de 2020, enquanto tramitou como o Projeto de Lei nº 14/2020, de iniciativa do Poder Legislativo.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:AEC9B92C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 884 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Dá nome a logradouro público, até então inominado, limitando-se ao Leste, com as quadras de números 180, 181, 182 e 183, Conjunto Geraldo Paiva dos Santos, no Bairro da Paraíba, no município de São José do Campestre.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a presente Lei com fundamento na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O logradouro público até então inominado, limitando-se com as quadras 180, 181, 182 e 183, Conjunto Geraldo Paiva dos Santos, no Bairro da Paraíba, passa a se chamar **RUA JOSÉ BRANDÃO BEZERRA**.

Art. 2º - As despesas necessárias ao integral cumprimento da presente Lei, sobretudo para a afixação de placas e demais sinais educativos, correrão por conta da dotação orçamentária pertinente, prevista no orçamento anual deste Ente Político.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Campestre/RN, 20 de agosto de 2020.

FERNANDO FRANCISCO DA CRUZ
Vereador- PP

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:33CF3A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 24080001/20

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr (a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa em prestação de serviços de apoio operacional, administrativo, assessoria e consultoria para orientar a gestão municipal e os agentes culturais sobre os recursos previstos na Lei Aldir Blanc no Município de São José do Campestre/RN.

Contratado.....: FELIPE X CERINO ASSESSORIA ESPORTIVA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito Municipal.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN, 24 de Agosto de 2020

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:F512D064

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 153/2020, 21 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 100%	Natal/RN	21 de agosto de 2020	R\$ 200,00	R\$200,00

(

TOTAL

R\$200,00

x) 100%

() 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 21 de agosto de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 21 de agosto de 2020.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:4B5E4BFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

O Município de São Miguel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.355.463/0001-88, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: TOMADA DE PREÇO, conforme Processo Administrativo nº 03135/2020. TIPO: do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário. OBJETO: contratação de empresa para realização dos SERVIÇOS

REMANESCENTES DE REFORMA DA PRAÇA PÚBLICA FREI DAMIÃO E PRAÇA PÚBLICA DO BAIRRO MARIA MANOELA, conforme projeto básico. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Sessão: às 09h00min do dia 10 de setembro de 2020. O Edital e seus anexos estará à disposição de forma gratuita no setor de licitação, das 07h às 13h, na rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel/RN ou através do site www.saomiguel.rn.gov.br. Maiores informações pelo telefone (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 24 de agosto de 2020.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:7BA0D7AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 114

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 114/2020

REVOGAR as portarias de nomeação de Números 097, 100 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR as portarias de Números 097 e 100 do ano de 2020, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 14 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência aos interessados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Miguel do Gostoso/RN, 24 de agosto de 2020.

JOSE RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agostinho Fagundes Júnior
Código Identificador:899E0DBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 115

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE CULTURA

PORTARIA Nº 115/2020

NOMEAR o funcionário ao cargo de Coordenadora de Cultura, do município de São Miguel do Gostoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ANA PAULA TAVARES DE MELO**, CPF 104.150.054-85 ao cargo de Coordenadora de Cultura, do município de São Miguel do Gostoso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos ao dia 14 de agosto de 2020 revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Miguel do Gostoso/RN, 14 de agosto de 2020.

JOSE RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agostinho Fagundes Júnior
Código Identificador:B072CF5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 116

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 116/2020

NOMEAR o funcionário ao cargo de Coordenadora de Administrativa da Educação, do município de São Miguel do Gostoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora FRANCISCA HENRIQUE DA SILVA, CPF 049.270.984-00 ao cargo de Coordenadora de Administrativa da Educação, do município de São Miguel do Gostoso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos ao dia 14 de agosto de 2020 revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Miguel do Gostoso/RN, 14 de agosto de 2020.

JOSE RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agostinho Fagundes Júnior
Código Identificador:2227C995

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2020 – A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através do Sr. Prefeito Municipal, torna público o resultado da licitação acima epigrafada – **OBJETO da presente Licitação:**

1.1 LOTE 001 – Contratação de empresa para realização do serviço de pavimentação a paralelepípedo em diversas ruas na sede do município de São Paulo do Potengi, esclarecemos que os referidos serviços serão pagos através de repasse, contemplados

pelo contrato de repasse nº 889142/2019/MDR/CAIXA, Operação 1065715-18.

1.2 LOTE 002 - Contratação de empresa para realização do serviço de pavimentação em ruas do Bairro Novo Juremal e bairro Campo Grande, no município de São Paulo do Potengi, esclarecemos que os referidos serviços serão pagos através de repasse, contemplados pelo contrato de repasse nº 888869/2019/MDR/CAIXA, Operação 1066361-90.

1.3 LOTE 003 - Contratação de empresa para realização do serviço de pavimentação com drenagem superficial das ruas Manoel Ribeiro Farias, Manoel Aleixo de Luna e Rua Projetada 2, no Bairro Monsenhor Expedito, sede deste Município de São Paulo do Potengi, esclarecemos que os referidos serviços serão pagos através de repasse, contemplados pelo contrato de repasse nº 884664/2019/MDR/CAIXA, Operação 1064052-26. Declarando vencedora do certame a empresa: **D'LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, proposta no valor global por lote, (Lote 1: R\$ 399.131,79 Lote 2: R\$ 428.447,89 Lote 3: R\$ 202.696,87); perfazendo o valor total global R\$ 1.030.276,55 (um milhão e trinta mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), Fica a presente licitação **HOMOLOGADA e ADJUDICADA**.

São Paulo do Potengi, 24 de agosto de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

João Maria de Luna

Código Identificador:350A44E5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 368/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR, a senhora Paula Cabral de Lira, representante da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de São Paulo do Potengi/RN, no biênio 2020-2022, pela senhora abaixo relacionada.

REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL

Profissional da área: Luciana Karla de Araújo (SCFV)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 24 de agosto de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:51952A95

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2020, DE 18 DE AGOSTO DE
2020**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 005, de 08 de abril de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de São Paulo do Potengi, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.797/GM/MS, de 21 de julho de 2020, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.579/GM/MS, de 19 de junho de 2020, que Credencia temporariamente municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), decorrente do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), destinado a realização de ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 -SAÚDE

Subfunção: 305 -VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 1013 – FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Projeto / Atividade: 1154 - CENTRO TEMPORARIO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO

1

Elemento de despesa:

3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado	RS 80.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	RS 20.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	RS 80.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros (PF)	RS 30.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)	RS 30.000,00
Total	RS 240.000,00

Fonte: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

Art. 2º Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior será oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO – GRUPO CORONAVÍRUS (COVID-19) – AÇÃO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), CONFORME PORTARIA MS 1.797, DE 21 DE JULHO DE 2020; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.03.9.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO)/FONTE: 12140000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO.**

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, em 18 de agosto de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:37E623DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE
MERENDA ESCOLAR**

**EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE
PREGÃO 015 2019**

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO:

W B Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ - 07.018.761/0001-10.

OBJETO:

Registro de preços para aquisição de forma parcelada de Alimentos Diversos para compor o Cardápio da Merenda Escolar do município de São Pedro/RN.

VALOR GLOBAL:

RS 1.012.146,37 (um milhão doze mil cento e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos).

OBSERVAÇÃO:

Valor referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial SRP 015/2019.

BASE LEGAL:

Lei Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita.

VIGENCIA:

24 de agosto a 31 de dezembro de 2020.

São Pedro/RN, em 24 de agosto de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito.

Publicado por:

Antônio Lopes Neto

Código Identificador:9A7B83E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1260/2020 EMENTA: "INSTITUI A CAMPANHA DO AGOSTO LILÁS NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições legais que me são conferidas,

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a campanha “Agosto Lilás”, a ser realizado no mês de agosto no Município de São Tomé.

Art. 2º. Neste mês poderão ser utilizados espaços públicos e privados para a execução do Projeto.

Art. 3º. O “Agosto Lilás” tem por objetivos: Iluminar, durante o mês de agosto, a partir do dia 01 (primeiro) monumentos, prédios, residências, pontos turísticos e afins do município de São Tomé com o propósito de chamar atenção da população, de forma visual, da conscientização sobre a violência contra a mulher.

§ 1º. Na consecução desta Lei, poderão ser realizadas audiências públicas, seminários, palestras, debates e elaboração de cartilhas informativas, com o objetivo de conscientizar a sociedade para que estes casos não ocorram, bem como, informar as mulheres para que conheçam os seus direitos e os mecanismos jurídicos existentes para sua proteção.

Art. 4º. As despesas para execução desta lei correrão à conta das dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Tomé, 24 de agosto de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:BF8FC34F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA EXECUTIVA Nº 39/2020 DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, DO SERVIDOR JOSÉ BEZERRA DA SILVA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições legais definidas no art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir e dar publicidade, atendendo a Requerimento do interessado protocolado em 21/07/2020, ao afastamento por distrato, a

título de desincompatibilização, do servidor contratado temporariamente JOSÉ BEZERRA DA SILVA do cargo de Facilitador de Artes e Cultura, portador do RG nº 32.443.730-0 – SECC-DETRAN-DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 523.523.824-91, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições 2020, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e a Emenda Constitucional nº 107/2020, a partir do dia 03 de agosto do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto do corrente ano.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São Tomé/RN, 21 de agosto de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:3FBE5917

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 40/2020 DISPÕE SOBRE O
AFASTAMENTO, A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, DA SERVIDORA FRANCISCA
PEREIRA DA SILVA PARA CONCORRER A CARGO
ELETIVO NAS ELEIÇÕES 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**, no uso das atribuições legais definidas no art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir e dar publicidade, atendendo a Requerimento da interessada protocolado em 17/08/2020, ao afastamento, a título de desincompatibilização, da servidora pública municipal efetiva FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, matrícula 0001139, do cargo de Professora, portadora do RG nº 002.002.279 – ITEP/RN, inscrita no CPF sob o nº 721.825.714-34, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições 2020, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e da Emenda Constitucional 107/2020, a partir do dia 15 de agosto do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto do corrente ano.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São Tomé/RN, 21 de agosto de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:AF1D7B77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 41/2020 DISPÕE SOBRE O
AFASTAMENTO, A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, DA SERVIDORA JAQUELINE
RODRIGUES DE VALENÇA PARA CONCORRER A CARGO
ELETIVO NAS ELEIÇÕES 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**, no uso das atribuições legais definidas no art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir e dar publicidade, atendendo a Requerimento da interessada protocolado em 17/08/2020, ao afastamento por distrato, a título de desincompatibilização, da servidora contratada

temporariamente JAQUELINE RODRIGUES DE VALENÇA, do cargo de AGENTE ALFABETIZADORA DO PROGRAMA SETA portadora do RG nº 002.779.413 – SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 015.150.114-96, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições 2020, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e da Emenda Constitucional nº 107/2020, a partir do dia 15 de agosto do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto do corrente ano.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São Tomé/RN, 21 de agosto de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:B19E7A63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 01070032

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº.01070032, datado em 01/07/2020, estimado no valor de R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS), referente nota fiscal nº. 6862, datada em 27/07/2020, no valor de R\$ 1.564,00 (UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO). No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento do produto foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa QGN7429, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 24 de Agosto de 2020.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A1F29C53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 01070031

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº. 01070031, datado em 01/07/2020, estimado no valor de R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS), referente nota fiscal nº. 6864, datada em 27/07/2020, no valor de R\$ 1.720,00 (UM MIL SETECENTOS E VINTE). No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento do produto foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal,

sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa QGS8F36, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 24 de Agosto de 2020.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matricula 992

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:C12F4B3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 01060025**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº. 01060025, datado em 01/06/2020, estimado no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), referente nota fiscal nº. 6829, datada em 06/07/2020, no valor de R\$ 3.840,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA). No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento do produto foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa QGS8F36, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 24 de Agosto de 2020.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matricula 992

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:8056C2C3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2020SRP –
PROCESSO Nº. 520.017/2020**

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, torna público o Pregão Eletrônico nº. 016/2020, com o objetivo de Registro de preços para aquisição futura e parcelada de relógio de ponto eletrônico para atender as necessidade dos setores da prefeitura municipal de Serra Caiada/RN, de com as informações constantes neste termo de referência. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 25/08/2020 das 08h00min até às 09h00min do dia 04/09/2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 04/09/2020, às 09h01min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 04/09/2020. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será

observado o horário de Brasília (DF). DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, e na página www.serracaiada.rn.gov.br, e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmsc@gmail.com ou telefone (84) 3293-0049.

Serra Caiada/RN, Em 24 de agosto de 2020.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.

Pregoeiro.

Publicado por:

Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:30E05F8B

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 240801/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 803.019/2020**

Conforme parecer jurídico, quanto ao atendimento à solicitação de despesa cujo objeto: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA DESTINADA A TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN, fica dispensada de Licitação com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, para a contratação da(o) credor a baixo citado.

Diante do Exposto autorizado a contratação através do:

CREDOR.....: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COSERN) – CNPJ: 08.324.196/0001-81

VALOR CONTRATADO...: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

SERRA CAIADA - RN, 24 de agosto de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:09D76990

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE,
LAZER, MEIO AMBIENTE E URBANISMO.
PORTARIA Nº 001/2020- SEMTELMU**

Serra Caiada/RN, 21 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a reabertura e retomada das atividades esportivas locais e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, LAZER, MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais;

Considerando a importância da retomada das atividades esportivas no Município de Serra Caiada, que deve ser definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia;

Considerando as atividades esportivas locais estão condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19;

Considerando a importância de apresentar algumas orientações referentes à retomada das atividades esportivas locais;

Considerando que os protocolos básicos a serem seguidos são baseados nos decretos estaduais, municipais e recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS, considerando as medidas de combate ao COVID19/SARS.

**RESOLVE:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São medidas que garantem efetiva proteção aos praticantes e consumidores do esporte das diferentes modalidades, que complementadas por protocolos específicos, trarão segurança sanitária e a necessária coordenação de ações para adequações à nova normalidade que a sociedade viverá pós-pandemia.

COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Art. 2º - Exibir em local visível na entrada de locais de treinamento e competição as informações acerca da Covid-19 e das medidas de prevenção.

Art. 3º - Realizar o registro diário de todos os usuários e colaboradores, informando os horários de entrada e saída dos locais de treinamento e competição, para controle, caso se verifique algum caso confirmado ou suspeito de Covid-19;

HIGIENIZAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO

Art. 4º - Disponibilizar álcool 70% aos atletas, praticantes e todos os demais presentes aos locais de treinamento e competição.

Art. 5º - Disponibilizar sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 6º - Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de treinamento e competição devem USAR MÁSCARA, retirando apenas QUANDO ESTIVER EFETIVAMENTE TREINANDO. Troque a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando em embalagem própria e com tampa a máscara já utilizada.

Art. 7º - Trazer de casa sua hidratação, e não socializar, nem utilizar recipientes de outras pessoas (squeeze, toalhas, etc); Se tiver que usar os bebedouros, não tomar diretamente. Primeiro higienize e depois utilize seu copo ou garrafa para encher d'água.

Art. 8º - Lavar com frequência as mãos até os punhos, com água e sabão, ou higienizá-las com álcool em gel 70%.

Art. 9º - Utilizar os métodos de desinfecção disponibilizados nos eventos esportivos, como cabines de desinfecção e uso de outros sanitizantes além do álcool gel e lavagem das mãos.

Art. 10 - Praticar etiqueta para tosse (manter distância de pelo menos 2 metros, cubra a tosse de preferência com o cotovelo e espirre com tecidos ou roupas e lave as mãos).

Art. 11 - Evite apertar as mãos ou abraçar e tocar a própria boca, nariz ou olho.

Art. 12 - Utilize seus próprios equipamentos. Na impossibilidade de fazê-lo, é necessária a desinfecção do equipamento antes de utilizá-lo.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Art. 13 - Recomenda-se ao praticante não levar mochilas e/ou acessórios que demandem cuidados, com exceção de garrafas de água ou squeeze. Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração.

Art. 14 - Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física.

Art. 15 - Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar espaço de treinamento e competição, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,8º ou mais nos locais de treino.

Art. 16 - Evitar aglomerações nos momentos antes e pós-treinos.

Art. 17 - Recomendar aos grupos de risco (maiores de 60 anos, cardiopatas, doentes pulmonares crônicos etc.) que não participem das primeiras semanas de treinamento e competições.

Art. 18 - Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas; e quando utilizar, fazer a higienização entre um usuário e outro.

Art. 19 - Organizar os treinamentos com horário marcado e recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões, retornando imediatamente às residências.

Art. 20 - Devem-se organizar grupos de usuários para cada horário com no mínimo 30 (trinta) minutos de diferença entre as turmas ou tempo suficiente para se promover assepsia e higienização dos equipamentos utilizados. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração.

ADEQUAÇÃO DOS LOCAIS E FORMAS DE PRÁTICA

Art. 21 - Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário que utilize equipamentos de proteção individual.

Art. 22 - Manter portas e janelas constantemente abertas, e circulação de ar. Não utilizar ar condicionado.

Art. 23 - As superfícies tocadas com mais frequência, como mesas, maçanetas, interruptores de luz, torneiras, corrimões, pias e dispositivos eletrônicos, entre outros, devem ser higienizados rotineiramente.

Art. 24 - Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais.

Art. 25 Reduzir a quantidade de pessoas nos locais fechados. Assim, para atendimento de 10 pessoas, são necessários uma área de prática de no mínimo 600 m².

Art. 26 - Recomenda-se um retorno gradativo às atividades, com treinos mais curtos nas primeiras semanas.

Art. 27 - Não permitir o uso de áreas de convivência (espaço kids e salas de espera, por exemplo).

Art. 28 - Não permitir a abertura de locais públicos como parques e praças que não tenham mecanismos de controle de acesso.

ADEQUAÇÕES PARA COMPETIÇÃO

Art. 29 - Reuniões e congressos técnicos devem ser realizados através de plataformas virtuais, de modo a evitar aglomerações;

Art. 30 - Reduzir ao mínimo as equipes técnicas que acompanham os atletas e praticantes;

Art. 31 - Reduzir em 50% o espaço de espectadores e mídia, garantindo distância mínima de 2 metros entre os assentos;

Art. 32 - Ampliar as áreas de inscrição, entrada de atletas, zonas de troca de equipamentos de modo a garantir o distanciamento dos praticantes;

Art. 33 - A entrega de medalhas, se não puder ser evitada, deve ser organizada garantindo distanciamento de 2 metros, sem cumprimentos e tanto as pessoas que farão a entrega quanto os atletas devem estar com máscaras, e sem contato físico;

Art. 34 - As modalidades que necessitam realizar entregas de hidratação, alimentação, chips de cronometragem e/ou kits devem garantir que sejam realizadas em embalagens individuais, devidamente higienizadas e desinfetadas, e entregues de forma a não gerar aglomerações;

Art. 35 - As modalidades que realizam largadas de categorias gerais com foco em participação devem realiza-las em ondas, iniciando com os atletas de elite, e em seguida em grupos com o devido distanciamento entre os participantes;

Art. 36 - Os pagamentos, inscrições e conferências referentes às competições devem ser realizados online ou em locais distintos aos de competição, de modo a evitar aglomerações.

Art. 37 - Certificar-se que antes e durante a competição, todos (espectadores, atletas, staff, organização) estejam cientes do protocolo de segurança e planilha de risco da OMS (anexo traduzido) e que os mesmos foram divulgados nos sites e mídias oficiais do organizador e também que estejam visíveis no local do evento. Salientamos que essas medidas protetivas a saúde dos praticantes são protocolos mínimos e que as respectivas federações podem dar orientações em situações de maior especificidade da modalidade, bem como a adaptações de treinamento e competições não contempladas nesse documento, que apresenta as medidas básicas para recondução das atividades esportivas.

REABERTURA DAS PRAÇAS MUNICIPAIS POLIESPORTIVAS

Art. 38 - A reabertura das praças municipais poliesportivas deverá ocorrer em horários pré definidos, previamente marcados diretamente na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Urbanismo – SEMTELMU ou com os colaboradores da própria Secretaria, obedecendo os preceitos deste documento, nos moldes que seguem:

I - Ginásio de Esportes “Augusto Elias da Silva – Horário de Funcionamento: de segunda sexta (8 horários-sendo 2 pela manhã, 3 pela tarde e 3 à noite);

II - Estádio Municipal “Fausto Ribeiro de Andrade – Horário de Funcionamento: de segunda a sexta (8 horários-sendo 4 pela manhã e 4 à tarde);

III - Quadras da Comunidade - Horário de Funcionamento: quarta, sexta e sábado (17:00 horas à 21:00 horas);

IV - Outros: Campos, Minicampos - Horário de Funcionamento: terça a sábado (17:00 horas à 21:00 horas).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39 – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, cumpra-se.

RÂMIDA RAIZA DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES

Secretária Municipal de Turismo, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Urbanismo

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador:0CD8826F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL

AVISO DE RESULTADO - PP 012.2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 – PP - SRP

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)E CORRELATOS.

Apresentaram propostas no presente certame as seguintes empresas:CRM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.679.119/0001-93, JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.690.173/0001-72, RAMON F. DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ nº 32.759.332/0001-40 e CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 29.426.310/0001-54. Após a fase de análise de proposta, lances e habilitação sagraram-se vencedoras do certame as empresas CRM COMERCIAL LTDA com o valor total de R\$ 15.147,30 (quinze mil cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI com o valor total de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), RAMON F. DE OLIVEIRA – ME com o valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL

EIRELI – EPP com o valor total de R\$ 3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais).

Serra de São Bento/RN, 24 de agosto de 2020.

MARIA SANGELA PEREIRA DANTAS

Equipe de Apoio

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:209756F1

CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 012.2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 – PP - SRP

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)E CORRELATOS.

Feita toda a publicação e disponibilização do edital, nos termos da resolução nº 011/2016 do TCE RN, bem como circunstanciado na ata da sessão do dia 24 de agosto de 2020, e nos termos do art. 3º, IV da Lei nº 10.520/02, venho **ADJUDICAR** o objeto do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020** às empresas CRM COMERCIAL LTDA com o valor total de R\$ 15.147,30 (quinze mil cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI com o valor total de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), RAMON F. DE OLIVEIRA – ME com o valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI – EPP com o valor total de R\$ 3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais).

Assim, submeto o presente processo para análise e providências cabíveis por parte do Exc. Prefeito.

Publique-se!

Serra de São Bento/RN, 24 de agosto de 2020.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:E1051D37

CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 012.2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 – PP - SRP

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)E CORRELATOS.

Circunstanciado na ata da sessão do dia 24 de agosto de 2020, e nos termos do art. 43, VI da Lei nº 8.666/93, venho **HOMOLOGAR** o processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**, o qual teve como vencedoras as empresas CRM COMERCIAL LTDA com o valor total de R\$ 15.147,30 (quinze mil cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI com o valor total de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), RAMON F. DE OLIVEIRA – ME com o valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI – EPP com o valor total de R\$ 3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais), haja vista que foram as propostas mais vantajosas apresentadas ao Poder Público Municipal, estando de acordo com as exigências estipuladas no Edital.

Publique-se!

Serra de São Bento/RN, 24 de agosto de 2020.

WANESSA GOMES DE MORAIS

Prefeita

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:1845033F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE EXCESSO DE
ARRECAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS NO
EXERCÍCIO DE 2020 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO
ART. 43, § 3º, DA LEI Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**

**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE EXCESSO DE
ARRECAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS NO
EXERCÍCIO DE 2020 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO
ART. 43, § 3º, DA LEI Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**

Art. 43.....

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

**ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE
EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR ESPÉCIE DE TRIBUTO
E FONTE DE RECURSO.**

Categoria Econômica	1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes
Origem	1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
Espécie	1.1.2.0.00.0.0	Taxas
Desdobramento	1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
Tipo	1.1.2.1.01.1.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização
Fonte de Recurso	10010000	Recursos Ordinários

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DO EXCESSO DE
ARRECAÇÃO E TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DA
RECEITA.**

1.1.2.1.01.1.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização
Demonstrativo da Receita Arrecadada	Período: 01 de janeiro a 11 de agosto de 2020
Valor Orçado	300.000,00
Valor arrecadado no período	705.242,05
Média de arrecadação no período	1.208.986,32
Tendência de arrecadação com base na média arrecadada	100.748,86
Valor arrecadado (+) tendência da arrecadação (-) valor orçado	908.986,32
Total a ser considerado como excesso para abertura de créditos adicionais	405.242,05

**DEMONSTRATIVO DA UTILIZAÇÃO DA TENDÊNCIA DO
EXCESSO DE ARRECAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAIS**

Valor do Excesso	Decreto	Data	Valor Utilizado	Saldo
405.242,05	107/2020	07.07.2020	12.600,00	392.642,05
392.642,05	115/2020	21.07.2020	93.400,00	299.242,05
299.242,05	136/2020	11.08.2020	34.400,00	264.842,05
264.842,05	144/2020	24.08.2020	260.000,00	4.842,05

Serra do Mel/RN, em 24 de agosto de 2020

HUDSON AZEVEDO DE FREITAS	JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Finanças	Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:2F58C810

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ON-LINE PARA
APRESENTAÇÃO DA LOA 2021**

Edital de Audiência Pública On-Line para Apresentação da LOA 2021

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, em atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, que será realizada, através da Plataforma da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, na próxima sexta-feira, 28 de agosto de 2020, a Audiência Pública On-Line de Apresentação e Discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, com início às 09:00 horas. Para acompanhar os interessados devem acessar a página oficial da Prefeitura de Serra do Mel no Facebook, pelo link: <https://www.facebook.com/prefeituraserradomel>

A Audiência Pública é um encontro feito na comunidade com a participação da população, a fim de buscar opiniões e soluções para as demandas sociais. Esse tipo de reunião existe para que todas as pessoas de uma comunidade possam participar do controle da Administração Pública. Como uma forma de exercício de cidadania, ela possibilita a troca de informações quando uma decisão afeta direitos coletivos.

Neste momento, a audiência online também tem grande importância porque é um meio de manter esse diálogo com os serramelenses, evitando aglomerações e preservando o distanciamento social por meio do campo digital, seja participando pelo smartphone, tablet ou pelo computador pessoal, no conforto e na segurança de sua casa.

A Lei Orçamentária Anual – LOA é a última etapa do planejamento orçamentário do município e a terceira lei ordinária do sistema orçamentário previsto na Constituição Federal, e que também está disposto no art. 101, III e § 3º da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel. Essa lei atende ao que foi determinado pelo Plano Plurianual do Município (PPA) e priorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2021.

É ela que permite alocação de recursos públicos, com base numa receita prevista, para realização de políticas públicas demandadas pela sociedade. Após finalizado, a Lei Orçamentária Anual – LOA é encaminhada como Projeto de Lei pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo.

A cooperação da sociedade nesse processo de elaboração do orçamento público é de suma importância para que o Poder Executivo possa prever receitas na lei orçamentária, que ao serem efetivamente arrecadadas, serão aplicadas em ações prioritárias, que atendam as demandas da população. É nessa etapa que o cidadão constrói junto a prefeitura a elaboração das ações que serão aplicadas pela gestão municipal.

Para mais informações sobre como participar, basta ligar para o telefone (84) 3334-0255 ou enviar um e-mail parapmsm.casacivil@gmail.com

Serra do Mel/RN, em 24 de agosto de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:F35C3FA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS TP 003/2020**

LICITAÇÃO PÚBLICA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 003/2020

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia Pavimentação à paralelepípedo pelo método convencional na Rua Luzia Martins de Sousa e complemento na Avenida Antônio Ferreira de Oliveira (Trecho: Avenida Antônio Ferreira de Oliveira até a rua José Augusto de Medeiros).

Conforme especificações contidas no Edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS TP 003/2020

A Comissão Permanente de Licitações CPL/PMSM - Sala de licitação no Centro Administrativo Municipal, Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, Av. Antônio Ferreira de Oliveira, 53 Centro, torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado que foi interposto recurso por parte da empresa **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS-LTDA CNPJ: 16.882.115/0001-97**, quanto ao julgamento proferido por esta comissão no tocante à Documentação de habilitação apresentada pela licitante no presente certame.

Assim, em atendimento ao disposto no art. 109, § 3º da lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, fica as licitantes notificadas para apresentar eventual impugnação no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da sua publicação.

Comunicamos ainda, que o processo se encontra com vistas abertas a disposição dos interessados no endereço indicado acima mencionado, das 07:30 as 13:30h de segunda a sexta feira, em dias de expediente.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado no Edital e no e-mail pmsm.licitacao@hotmail.com ou através do telefone: (84) 3334-0255. (ramal 219).

Serra do Mel/RN, 24 de Agosto de 2020.

A COMISSÃO

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:095552B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 12/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 12/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, nomeado através da Portaria nº 041/2019, de 02 de setembro de 2019, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Proposta” e “Habilitação”, através do Pregão Presencial-SRP nº 12/2020, no dia **04 de setembro de 2020** às 09:00 (nove) horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Av. Antonio F de Oliveira, 53 Vila Brasília, sala da Comissão Permanente de Licitações, para o - **Registro de preço para futura e possível Contratação de Empresa(s) visando a prestação de Serviços de borracharia e rodízio de pneus, destinados à manutenção da frota municipal, bem como o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Mel-RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório. O edital poderá ser adquirido no endereço acima e pelo email: pregaosm@gmail.com e baixado no pelo site: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>.

Serra do Mel-RN, em 24 de agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE CIRINO

Pregoeiro

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:07653D5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DECISÃO REF. PROC ADMINIST. Nº 2005210001 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

CONSIDERANDO, que a empresa **AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP** foi notificada no dia 19 de agosto de 2020 quanto ao descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços nº 032/2020 no que concerne a substituição de máquina com defeito (notificação anexada ao processo);

CONSIDERANDO, também, que mesmo tomando ciência do ocorrido a empresa sequer justificou o descumprimento;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade do maquinário para dar-se continuidade aos trabalhos dependente do mesmo;

CONSIDERANDO, por fim, o que disciplina os itens 5.7.1 e 5.8 da Ata de Registro de Preços:

“5 - REVISÃO E CANCELAMENTO

(...)

5.7 - *O registro do fornecedor será cancelado quando:*

5.7.1 - *descumprir as condições da ata de registro de preços;*

5.8 - *O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa”.*

DECIDE

1º) Excluir da relação das empresas licitantes vencedoras e habilitadas neste processo: **AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF 13.313.081/0001-21, com Inscrição Estadual nº 20.246.689-2 e sede na Av. Maria Lacerda Monte Negro, nº 210, Sala 04, Pamamirim/RN, CEP: 59.152-600 por não acudir à convocação da Administração Municipal visando a substituição da máquina com defeito;

2º) Em consequência, convocar a empresa classificada em segundo lugar no item 002 **Locação de retro escavadeira 4x4 traçada, potência mínima de 75 HP, cabinada com ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 2013, em bom estado de conservação, limite máximo de 200h/mês trabalhadas, manutenção custeada pela contratada, e operador e combustível custeados pela contratante, reposição em até 24h no caso de quebra ou defeito: SANTOS & FERNANDES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF 02.909.308/0001-80, com Inscrição Estadual nº 20.089228-2 e sede na Rua Doutor Poty Nóbrega, nº 1946, Loja 306, Lagoa nova, Natal/RN, CEP: 59.056-180 para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Assim, como forma de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde dos envolvidos neste processo, será enviada através do E-mail comercial da empresa supracitada, cópia da **Ata de Registro de Preços**, cujas páginas deverão ser rubricadas, assinada por extenso a sua última e remetida em duas vias através dos Correios, com AR (Aviso de Recebimento), para o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59318-000. O envio deverá acontecer até o dia **28 de agosto de 2020** (conforme registrado no AR). Opcionalmente, a **Ata de Registro de Preços** poderá ser entregue na própria sede da Prefeitura Municipal, sendo protocolada na recepção da mesma, no mesmo endereço acima mencionado e com a mesma data limite para entrega ou mesmo, enviada através do E-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br quando optar por assinatura digital.

Publique-se.

Serra Negra do Norte/ RN, 24 de agosto de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:EE7AC260**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/20120 PROC.
ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2005210001**

Vimos através deste, convocar o representante da empresa **SANTOS & FERNANDES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF 02.909.308/0001-80, com Inscrição Estadual nº 20.089228-2 e sede na Rua Doutor Poty Nóbrega, nº 1946, Loja 306, Lagoa nova, Natal/RN, CEP: 59.056-180 para assinatura da Ata de Registro de Preços, tendo em vista a exclusão da relação das empresas licitantes vencedoras e habilitadas neste processo: **AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF 13.313.081/0001-21, pelo não cumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, cujo objeto é o **Registro de Preços para possível contratação de empresa especializada para a execução gradativa de locação de equipamentos e máquinas pesadas - item 002: Locação de retro escavadeira 4x4 traçada, potência mínima de 75 HP, cabinada com ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 2013, em bom estado de conservação, limite máximo de 200h/mês trabalhadas, manutenção custeada pela contratada, e operador e combustível custeados pela contratante, reposição em até 24h no caso de quebra ou defeito.**

Assim, como forma de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde dos envolvidos neste processo, será enviada através do E-mail comercial da empresa supracitada, cópia da **Ata de Registro de Preços**, cujas páginas deverão ser rubricadas, assinada por extenso a sua última e remetida em duas vias através dos Correios, com AR (Aviso de Recebimento), para o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59318-000. O envio deverá acontecer até o dia **28 de agosto de 2020** (conforme registrado no AR). Opcionalmente, a **Ata de Registro de Preços** poderá ser entregue na própria sede da Prefeitura Municipal, sendo protocolada na recepção da mesma, no mesmo endereço acima mencionado e com a mesma data limite para entrega ou mesmo, enviada através do E-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br quando optar por assinatura digital.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de agosto de 2020.

GIRLÂNIA FERNANDES DE MEDEIROS VANDERLEI

Secretária Municipal de Administração e Planejamento interina

Portaria nº 0166/2019

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:250325CB**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSNN/ RN Nº 2008210001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
017/2020 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002/
DECRETO Nº 10.2024**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **25 de agosto de 2020**, no site oficial do Município: www.serranegra.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição e recarga gradativa de extintores de incêndio, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – MEI e ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **08 de setembro de 2020, às 08h30min (horário de Brasília)**. Maiores informações serão

fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de agosto de 2020.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:2CEF87BC**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº: 263/2020****PORTARIA Nº: 263/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JOÃO BATISTA DA SILVA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total	
1/2p	Natal-RN	23 de agosto de 2020	100,00		50,00		
() Diárias com Pernoite					TOTAL		RS 50,00
(X) Diárias sem Pernoite							

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 23 de agosto de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de agosto de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:CECEBE95**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº: 264/2020****PORTARIA Nº: 264/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JOÃO BATISTA DA SILVA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2p	Natal-RN	24 de agosto de 2020	100,00		50,00	
() Diárias com Pernoite		TOTAL			RS 50,00	
(X) Diárias sem Pernoite						

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 24 de agosto de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de agosto de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:105F2806

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 265/2020**

PORTARIA Nº: 265/2020

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2p	Natal-RN	24 de agosto de 2020	100,00		50,00	
() Diárias com Pernoite		TOTAL			RS 50,00	
(X) Diárias sem Pernoite						

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 24 de agosto de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de agosto de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:FF8316C8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BOLETIM OFICIAL – 24/08/2020**

BOLETIM OFICIAL – 24/08/2020

Boletim diário com os números relativos ao novo coronavírus no Município de Serra Negra do Norte/RN.

Suspeitos atuais: **06**

Inconclusivos (se recusaram a fazer o exame): **10**

Descartados (com exame negativo): **264**

Confirmados (total de exames positivos): **172**

Tratamento domiciliar: **29**

Internação hospitalar: **00**

Recuperados: **134**

Óbitos: **09**

Óbito em investigação: **01**

Serra Negra do Norte/RN, 24 de Agosto de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:C417CCAD

**GABINETE CIVIL
COMUNICADO**

A Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento comunica a população Serranegrense que, visando à preservação hídrica do nosso reservatório no período da estiagem, o racionamento no sistema de abastecimento terá início no dia 25/08/2020 conforme o quadro a seguir.

Setor	Dias de Racionamento
ABC	Segundas e Quintas-feiras
Ambrozina	Terças e Sextas-feiras
Arécio Batista	Quartas-feiras e Sábados

JÉSSICA MAYARA CLAUDINO IDALINO

Sec. Mun. de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:DB28B575

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº. 001/2020 –
MUNICÍPIO DE SERRINHA**

“TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o Município de Serrinha, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o Estado do Rio Grande do Norte junto a Secretaria Estadual de Saúde Pública – SESAP, objetivando a cessão de servidor público municipal sem ônus para o CESSIONÁRIO (ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE).”

O Município de Serrinha, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.144.792/0001-80 com sede na Rua. Manoel Joaquim de Souza, nº. 136, Centro, Serrinha-RN, CEP: 59.258-000, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Serrinha-RN, **JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no RG sob o nº. 1708280, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE** do Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Senhor Diretor Geral do Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal, **GERALDO CAROLINO BEZERRA NETO**, nos termos do ofício nº. 03/2020 (doc. anexo), doravante denominado, **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal **LARISSA DA SILVA CASADO**, técnica em radiologia, matrícula funcional nº. 1257480-1, para desenvolver suas atividades junto ao Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal – HRLGV, no

município de Santo Antônio-RN, sem ônus para o CESSIONÁRIO. (ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

2.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

2.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA, para desempenhar funções equivalentes ao seu vínculo com este município.

3.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados pela Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIA

4.1. Zelar pela observância da jornada do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

4.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o 15 (decimo quinto) de cada mês

4.3. Atender, após forma comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou retorno do servidor cedido.

4.4. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de **01/09/2020 até 31/12/2020**, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

Serrinha-RN, 24 de agosto de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal de Serrinha

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:71601BD0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 025-2020**

DECRETO Nº 025/2020 Serrinha dos Pintos/RN, em 22 de agosto de 2020.

Decreta luto Oficial de 03 (três) dias pelo falecimento do Senhor NELCIVAN JOSÉ DA SILVA e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 53, inciso V da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Serrinhense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, Servidor Público municipal de ilibado espírito público.

CONSIDERANDO, ainda o sentimento de comoção e pesar dos familiares e de todos os munícipes.

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade desta Cidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial no Município de Serrinha dos Pintos - RN, por três dias, a contar desta data, como sinal de pesar pelo falecimento do Senhor NELCIVAN JOSÉ DA SILVA, ocorrido na data de hoje.

Art. 2º –PONTO FACULTATIVO de 01 (um) dia em data de 24 (vinte e quatro) de agosto de 2020 em todos os órgãos e repartições do município, exceto nos serviços essenciais como saúde e limpeza pública.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos, em 22 de agosto de 2020.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:EA4EEB3C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2020 DE 24 DE AGOSTO DE 2020 –
PMSN/RN**

Dispõe de nomeação de funcionário para o cargo de Coordenador de Arte e Cultura, que compõe a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, VICTOR RAFAEL DA SILVA FONSECA, inscrito no CPF/MF nº 705.335.134-30, portador da cédula de identidade nº 65.266.194-5-SSP/SP, para o cargo de Coordenador de Arte e Cultura, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sítio Novo/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 de agosto de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, aos 24 de Agosto de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Dalvan Silva
Código Identificador:B38B6D61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 101/2020 – PMSN/RN – GP DE 24 DE
AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DOS CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal Lei Municipal nº 173/98.

RESOLVE:

Art. 1– Designar o servidor comissionado do cargo de Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas, o Sr. **JHEREMIAS MICHAEL FERNANDES PEREIRA**, inscrito no CPF/RN nº 124.777.464-30 e portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 002.638.636 SSP/RN, para desempenhar a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN.

Art. 2– O servidor designado nesta portaria atuará junto a todas as unidades orçamentárias.

Art. 3– Terá como função desempenhar o fiel cumprimento das atribuições inerentes a função de Gestor de Contratos e zelar pela garantia do interesse público, com a promoção de medidas necessárias e adequadas a cada caso, verificando o cumprimento das exigências contratuais.

Art. 4 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo/RN, aos 24 de agosto de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carlos Dalvan Silva
Código Identificador:E1727302

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 920200028

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2020-0028

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN

CONTRATADA: FRANCISCO ELEOMAR DINIZ MACENA 04090251435

CNPJ (MF) Nº 31.755.807/0001-68

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado, conforme modelos, quantitativos e descritivos constantes nos Anexos I.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – 195 - 2 . 6000 . 12 . 361 . 8 . 2.95 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 24/08/2020 a 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020

ASSINANTES:

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO ELEOMAR DINIZ MACENA 04090251435 - 31.755.807/0001-68

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:7D2A74A3

GABINETE DA PREFEITA
ESTABELECE NORMAS ACERCADA RETOMADA
GRADUAL DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS EM ARENAS
(CAMPOS) E QUADRAS NO MUNICÍPIO DE TENENTE
ANANIAS, COM RESTRIÇÕES, EM FACE DA PANDEMIA
DO NOVO CORONAVÍRUS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 038, de 24 de agosto de 2020.

Estabelece Normas Acercada Retomada Gradual das Atividades Esportivas em Arenas (Campos) e Quadras no Município de Tenente Ananias, com Restrições, em Face da Pandemia do Novo Coronavírus, na forma que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei Orgânica do município,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância interna-cional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus e da COVID-19 no nosso País e no nosso Estado;

Considerando as medidas de adoção preventiva a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população tenenteananiense, por parte do Executivo Municipal;

Considerando o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020 e seus subsequentes, que regulamentam, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 019, de 23 de março de 2020 e seus subsequentes, que dispõem sobre as medidas temporárias de enfrentamento da atual situação de emergência em saúde pública provocada pelo COVID – 19;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 031, de 2 de julho de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos municípios;

Considerando a necessidade de serem traçadas estratégias de retomada gradativa das atividades econômicas e demais seguimentos, com regras rígidas de segurança e todas as garantias sanitárias, para evitar contágio e propagação da COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município;

Considerando as disposições do Decreto de nº 29.794, de 30 de junho de 2020, da Exma. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do Novo Coronavírus, durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Rio Grande do Norte e prorroga a suspensão das atividades escolares e dá outras providências;

Considerando as disposições do Art. 2º, do Decreto 29.794, acima citado;

Considerando as disposições das Portarias Conjuntas de nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020 e de nº 007//2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 29 de junho de 2020;

Considerando os pré-requisitos para a retomada são adesão aos protocolos esta-duais e apresentação de fundamentação científica para liberação das atividades autori-zadas no Plano do Rio Grande do Norte;

Considerando, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, nesta data o Município possui condições estruturais e epidemiológicas que permitem a retomada gradual do atendimento presencial ao público de atividades e serviços não essenciais;

Considerando todas as medidas de prevenção, higiene, visando conciliar a ver-tente do convívio social, da preservação a vida das pessoas e da atividade econômica, a fim de que o Município retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empre-gados, empregadores e à população segurança jurídica, econômica e sanitária, sem, no entanto, desconsiderar as recomendações das Autoridades de Saúde, no que diz respeito ao combate do novo Coronavírus;

Considerando que o Município tem cumprido com êxito as medidas de controle das pessoas infectadas, através de protocolos eficazes adotados para o combate e prevenção ao COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando as solicitações encaminhadas ao Gabinete da Prefeita, etc,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos tipo arenas (campo de futebol municipal e de vár-zeas), quadras/ginásios poliesportivos, society's (soçaites) e similares, ficam autorizados a funcionar a partir de 1º de setembro de 2020, desde que as práticas esportivas sejam realizadas de conformidade com as disposições do presente Decreto.

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a realizar suas atividades devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo, no mínimo, as seguintes condições:

I - para arenas (campos de futebol) estádio municipal e os de várzeas, funcionarão nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, das 16h30 às 18h30, obedecido:

- a) acesso limitado de apenas 40 (quarenta) pessoas, entre atletas e frequentadores, por evento, ou seja, por dia aberto;
- b) realização da medição da temperatura dos participantes na entrada do estabelecimento mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril, com temperatura acima de 38°C;
- c) desativação no estabelecimento de todos os equipamentos de registro com digi-tal como catraca de entrada e saída e/ou similares.

Parágrafo Único. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento.

d) obrigatoriedade do uso de máscaras descartáveis, de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e participantes, exceto atletas em jogo;

e) durante a permanência no estabelecimento procurar manter o distanciamento

mínimo de 1 metro (um metro) entre as pessoas;

f) inexistência de bebedouros, sendo de responsabilidade do praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

g) durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno), quando for o caso;

h) o tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 02h30 (duas horas e 30 minutos);

i) o estabelecimento deve organizar os usuários por agendamento prévio de horário;

j) guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

k) disponibilização de cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

Parágrafo Único. As pessoas ou atletas do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

l) os estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

m) atletas, funcionários e frequentadores devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento e durante a realização das atividades;

n) não permissão de uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

o) os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

p) proibição expressa de realização de partidas de futebol, torneios e campeonatos;

q) acesso aos locais ora liberados, apenas aos desportistas de Tenente Ananias;

II - para as quadras e ginásios poliesportivos, que funcionarão as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, das 15h00 às 20h30, obedecido:

a) acesso limitado de apenas 30 (trinta) pessoas, entre atletas e frequentadores, por evento, ou seja, por dia aberto;

b) realização da medição da temperatura dos participantes na entrada do estabelecimento mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril, com temperatura acima de 38°C;

c) desativação no estabelecimento de todos os equipamentos de registro com digi-tal como catraca de entrada e saída e/ou similares.

Parágrafo Único. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento.

d) durante a permanência no estabelecimento procurar manter o distanciamento

mínimo de 1 metro (um metro) entre as pessoas;

e) inexistência de bebedouros, sendo de responsabilidade do praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

f) durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno), quando for o caso;

g) o tempo de permanência de cada usuário no local, por dia, deve ser de, no máximo,

05h30 (cinco horas e trinta minutos);

h) o estabelecimento deve organizar os usuários por agendamento prévio de horário;

i) guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

j) disponibilização de cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

Parágrafo Único. As pessoas ou atletas do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

k) os estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

l) atletas, funcionários e frequentadores devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento e durante a realização das atividades;

m) não permissão de uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

n) os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

o) proibição expressa de realização de partidas de qualquer modalidade esportivas, torneios e campeonatos;

p) acesso aos locais ora liberados, apenas aos desportistas de Tenente Ananias;

III - para os campos de futebol society (soçaiti), que funcionarão as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, das 16h30 às 21h30, obedecido:

a) acesso limitado de apenas 30 (trinta) pessoas, entre atletas e frequentadores, por evento, ou seja, por dia aberto;

b) realização da medição da temperatura dos participantes na entrada do estabelecimento mediante termômetro infravermelho, sem

contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril, com temperatura acima de 38°C;

c) desativação no estabelecimento de todos os equipamentos de registro com digi-tal como catraca de entrada e saída e/ou similares.

Parágrafo Único. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento.

d) durante a permanência no estabelecimento procurar manter o distanciamento

mínimo de 1 metro (um metro) entre as pessoas;

e) inexistência de bebedouros, sendo de responsabilidade de cada praticante levar

seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

f) durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno), quando for o caso;

g) o tempo de permanência de cada usuário no local, por dia, deve ser de, no máximo, 05h30 (cinco horas e trinta minutos);

h) o estabelecimento deve organizar os usuários por agendamento prévio de horário;

i) guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

j) disponibilização de cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as

restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

Parágrafo Único. As pessoas ou atletas do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

k) o estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

l) atletas, funcionários e frequentadores devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento e durante a realização das atividades;

m) não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

n) os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

o) proibição expressa de realização de partidas de qualquer modalidade esportivas, torneios e campeonatos;

p) acesso aos locais ora liberados, apenas aos desportistas de Tenente Ananias;

Art. 3º A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações deste Decreto é do representante legal e do responsável administrativo de cada estabelecimento, ora liberado.

Art. 4º As autorizações previstas no presente Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde ou, ainda, podendo retornar à suspensão total das atividades, no caso de:

I - ser verificado o agravamento considerável das condições epidemiológicas;

II - constatação de ocorrência de descumprimento das disposições deste Decreto;

III - surgimento de qualquer alteração significativa no nível de ocupação hospitalar que coloque em risco o adequado tratamento a infectados;

IV - por qualquer outro motivo relevante e devidamente justificado acatado pela administração pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos legais a partir de 1º de setembro de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e, no que couber, do Decreto Municipal nº 031/2020.

Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, em 24 de agosto de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:525CA08D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**SEC. MUN. DE PLAN. FIN. E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 002/2020 –
SPFTCO**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº. 003/2017, e Considerando o memorando nº 017/2020 - Secretaria Municipal de Plan. Fin. Trib. e Contr. Orçamentário.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) DIÁRIA sem pernoite no valor de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) perfazendo um valor Total de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **MIQUEIAS DE ARAÚJO SOUZA – Mat. 1436**, ocupante da função de **Secretário Municipal de Planejamento, Finanças, Tributação e Controle Orçamentário** deste município, para custear despesas com alimentação e estadia durante seu deslocamento a Currais Novos/RN, no dia 25/08/2020 com o objetivo de resolução de problemas da Administração Pública junto a Empresas prestadoras de Serviço e realizações de cotações e outros assuntos da Administração Municipal. Previsão de Saída: 08:30 do dia 25/08/2020 – Chegada: 17:00 do dia 25/08/2020.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 25 de Agosto de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza

Código Identificador:67A21199

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 281/2020 – SMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 281/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 652/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) para o servidor: **SILVANO SOARES DA SILVA** portador do CPF: 010.110.984-90 na função de Motorista, período que compreende de 01/09/2020 a 30/09/2020, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **24 de Agosto de 2020**.

EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS F. PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

Código Identificador:72AFB574

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 282/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 282/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **653/2020** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ **900,00** (novecentos reais) para o servidor: **FRANCISCO LEONALDO DA SILVA** portador do CPF: 038.244.054-40 na função de Motorista, período que compreende de **01/09/2020** a **30/09/2020**, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **24 de Agosto de 2020**.

EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS F. PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

Código Identificador:7F8704AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 283/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 283/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **654/2020** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias mensal no valor de R\$ **1.000,00** (Um mil reais) para o servidor: **JOSÉ MARIA SANTOS DA SILVA** portador do CPF: 937.112.984-00 na função de Motorista, período que compreende de **01/09/2020** a **30/09/2020**, tendo em vista

a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **24 de Agosto de 2020**.

EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS F. PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

CPF nº. 297.472.604-68

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

Código Identificador:F3CAB83D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 284/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 284/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **655/2020** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ **900,00** (novecentos reais) para o servidor: **JOSÉ RONIEL MIGUEL BARROS** portador do CPF: **056.615.234-75** na função de Motorista, período que compreende de **01/09/2020** a **30/09/2020**, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **24 de Agosto de 2020**.

EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS F. PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

Código Identificador:874A7C0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 285/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 285/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo

Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 656/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o servidor: **JOEL VILA DA COSTA** portador do CPF: 503.702.194-49 na função de Motorista, período que compreende de **01/09/2020** a **30/09/2020**, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **24 de Agosto de 2020**.

EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS F. PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:D895A8FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 286/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 286/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 657/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o servidor: **JOÃO JOSÉ DE MACÊDO** portador do CPF: 665.102.954-15 na função de Motorista, período que compreende de **01/09/2020** a **30/09/2020**, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **24 de Agosto de 2020**.

EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS F. PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
CPF nº. 297.472.604-68

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:92A17E35

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 287/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 287/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 658/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, ao servidor **HERIBERTO BEZERRA DANTAS** portador do CPF nº **051.779.934-00** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no (s) dia (s) **22 de Agosto de 2020**, com o objetivo de transportar pacientes para realizar exames e consultas especializadas.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **24 de Agosto de 2020**.

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
CPF nº.297.472.604-68

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:0E656BE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº
16/2020

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 61/2020, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 16/2020, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL E NÃO GASOSA ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 (VINTE) LITROS E GÁS GLP**, com abertura marcada para o dia 08 de setembro de 2020 (terça-feira) às 09:00h na Sede da **MUNICÍPIO DE TIBAU**, localizada na Rua do Pargo, 76, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo E-mail: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau, 25 de agosto de 2020

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:783696A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 62/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 17/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ACESSORIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO *IN LOCO* DE PROCESSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA, LOCALIZADOS EM BRASÍLIA-DF, com abertura marcada para o dia 08 de setembro de 2020 (terça-feira) às 11:30h na Sede da MUNICÍPIO DE TIBAU, localizada na Rua do Pargo, 76, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo E-mail: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau, 25 de agosto de 2020

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:B7086B2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 1/2020 -
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que após feitas as devidas retificações nos anexos do edital, realizar-se-á o Processo Licitatório nº 52/2020, na modalidade CONCORRÊNCIA nº 1/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NA ZONA URBANA E RURAL, QUAIS SEJAM: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, SERVIÇO DE LIMPEZA E OPERAÇÃO DO DESTINO FINAL, com abertura marcada para o dia 25 de setembro de 2020 (sexta-feira) às 09:00h no Centro Administrativo, localizado na Rua do Pargo, nº 76, Centro, Tibau/RN. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo fone: (84) 3326-2228 ou pelo Email: pmt.licitacoes@gmail.com.

OBS: O Edital e Anexos, estão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Tibau, através do endereço eletrônico: www.tibau.rn.gov.br

Tibau, 25 de agosto de 2020.

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:B6ACDAE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARECER TÉCNICO - RESPOSTA AO PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº
1/2020

O procedimento licitatório citado tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN**, com regime de menor valor global, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico e Anexos do Edital.

A empresa **GAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI**, CNPJ nº 15.122.432/0001-42, solicitou pedido de esclarecimento e correção dos somatórios da composição de preço dos serviços desse instrumento convocatório acima referenciado, nos termos do documento juntado ao processo em epígrafe.

DO PEDIDO

Proceder a correção dos somatórios do cálculo das composições auxiliares 01; 02; 03; 04; 05; 06 e 07, dos seguintes pontos.

Na composição de preços, os encargos sociais (85,79) somente foram calculados sobre o valor do salário mensal do funcionário, não incluindo a insalubridade e o adicional noturno;

A insalubridade é para ser baseado no valor do salário mínimo e não no valor do salário da categoria;

O valor do vale de alimentação está incluído o café da manhã, isso não é correto;

A soma do sub-ítem B.1 – Fardamento está errada;

A soma do item B – FARDAMENTO/ ALIMENTAÇÃO está errada;

De acordo com a convenção é proibido o uso de caminhão caçamba basculante de 12m³ para coleta.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Com relação ao primeiro questionamento, quanto ao cálculo dos encargos sociais terem sido calculados somente sobre o valor do salário mensal, informamos que os valores foram calculados incluindo os demais valores (seja adicionais noturno e/ou insalubridade), e para melhor conferência foram discriminados os somatórios na planilha.

No que se refere a cálculo da insalubridade incidir sobre o salário da categoria, realmente houve um equívoco de cálculo, sendo realizados as devidas correções, refazendo o cálculo dos percentuais de adicionais de insalubridade sobre o salário mínimo vigente para o mês de abril de 2020.

Sobre o valor do vale de alimentação apresentar o café da manhã incluso, foi identificado falha na digitação, não apresentando valor diferente do indicado pela convenção coletiva, no entanto, foi verificado que o percentual de 20% sobre o valor do vale refeição a ser descontado pela empresa não está incluso na planilha, sendo feita as devidas correções durante essa análise, as quais estão detalhadas na planilha.

Quanto aos questionamentos do cálculo do subitem B.1, realizou-se as devidas correções, as quais estão especificadas nas planilhas de composição dos custos auxiliares. E consequentemente a correção do item B.

O que se refere, ao Anexo I das quantidades mínimas de veículos, semoventes e equipamentos, o qual consta 01 (um) caminhão basculante de 12m³, o mesmo foi substituído por caminhão caçamba basculante 6m³, na composição 3.0 - COLETA E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS VOLUMOSOS (ENTULHOS E OUTROS), por CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE DE 6M³, atendendo a cláusula trigésima segunda da convenção coletiva de trabalho entre Sindlimp e SEAC. Aplicando o mesmo entendimento na composição 2.0 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS EM ATERRO SANITARIOS CONTROLADO, INCLUSIVE CONTRATAÇÃO (RESIDÊNCIAIS, E COMERCIAIS), procedendo a substituição de 01 (um) caminhão basculante de 12m³, por 01 (um) caminhão compactador de 15m³, tanto na planilha de composição, com nos anexos e descrição dos serviços.

Tibau (RN) 21 de agosto de 2020

ROBERTO GIL REBOUÇAS DE HOLANDA

Engenheiro Civil
CREA-RN: 211340103-7

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:3F8A70A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TP 002/2020****PROCESSO LICITATÓRIO 624/2020
TOMADA DE PREÇONº 002/2020**

No dia 14:00 horas do dia 10 de Julho de 2020, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria 072/2020, através de seu Presidente, realizou procedimento licitatório na modalidade “Tomada de Preço nº 002/2020”, que teve como objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO DISTRITO DE PIPA, MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL**, do Município de Tibau do Sul/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

Considerando, que na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório;

Considerando, que diante da crise de saúde pública internacional que assola o país e o mundo, ocasionada pela pandemia de COVID-19, todas as sessões de abertura de envelopes deste processo licitatório serão realizadas sem a presença de licitantes, apenas com os membros da CPL, e os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços foram recebidos e protocolados até o dia 25 de Junho de 2020, dia anterior a data inicialmente marcada para a sessão;

Considerando, que em decorrência da impossibilidade da presença dos licitantes na sessão, a abertura dos envelopes foi transmitida em tempo real na página oficial da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul no “Facebook”, através do link <https://web.facebook.com/prefeituradetibaudosul>;

Considerando, que todos os documentos contidos nos envelopes de habilitação e de propostas de preços foram disponibilizados para todos os participantes para análise;

Considerando, o julgamento da habilitação publicado no diário oficial da FEMURN em 30 de Julho de 2020;

Considerando, que não houve recursos administrativos ;

Considerando, que dando seguimento ao certame, mais uma vez a CPL se reuniu, as 14:00 horas do dia 13 de Agosto de 2020, dessa vez para realizar a abertura dos Envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas;

Considerando, Parecer do Setor de Engenharia acostado aos autos, acerca da análise das Propostas de Preços da empresa que apresentou os menores preços;

Considerando, que após análise do setor de engenharia, foi identificado algumas inconsistências na proposta vencedor e, em diligência, foi solicitado a empresa vencedora para realizar os ajustes necessários a fim de garantir o menor preço para execução do objeto desta licitação;

Considerando, novo parecer do Setor de Engenharia acostado aos autos, agora acerca da análise das Propostas de Preços da empresa que apresentou os menores preços, já reajustada;

Considerando, por fim, o atendimento de todas as demais exigências editalícias;

O Sr. Presidente da CPL, em decisão conjunta com os demais membros desta comissão, declararam a empresa **AB EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.594.780/0001-39, foi quem apresentou a melhor oferta de preço para execução dos serviços desta licitação, com valor total de **R\$ 413.596,10 (quatrocentos e treze mil, quinhentos e noventa e**

seis reais e dez centavos), para execução dos serviços objeto deste certame.

Em cumprimento ao Item 10.1 do referido Edital, O Sr. Presidente, declara desde já aberto prazo para apresentação de Recursos contra a decisão desta comissão sobre o resultado final da licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação, tendo o mesmo prazo para apresentação das contra razões, a contar imediatamente com o final do prazo de recursos. O Senhor presidente também informou que depois de transcorridos todos os prazos recursais, será publicada no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN o ato de Adjudicação e Homologação do certame.

Tibau do Sul, 24 de Agosto de 2020

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Presidente CPL/PTMS

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:FEFE3299

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2020 – GP/GMTS - EXONERAÇÃO CC****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2020 – GP/GMTS**

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo de Provedor em Comissão no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO, que Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, que trata sobre a organização administrativa, composição, competência e definição da estrutura dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013 e Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, e a Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, o servidor:

ALAN DOS SANTOS GALVÃO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 045.059.284-70, do Cargo de Provedor em Comissão de Coordenador de Recadastramento Imobiliário – CO III, lotado(a) na Secretaria de Tributação do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º. Esta portaria tem eficácia a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 24 de agosto de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:DC58A7D5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2020 - PMT

Contratante: O MUNICÍPIO DE TOUROS – RN, como interveniente, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: LC COMERCIAL EIRELI - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.281.300/0001-82.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS EQUIPES DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E PROFISSIONAIS DA ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.

Valor global: R\$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 13.100 – Secretaria Municipal de Saúde;
- **Ação:** 2096 – Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade - PMAQ;
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo;
- **Fonte de Recursos:** 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Vigência: 24/08/2020 à 31/12/2020.

Licitação: Dispensa de Licitação Nº 066/2020.

Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assinaturas:

Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal), como interveniente HIGOR RODRIGO SILVA DE ANDRADE (gestor do fundo Municipal de saúde).

Pela Contratada, RINALDO SILVA DE HOLANDA NETO.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:DAB5E2B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 0168 DE 24 DE AGOSTO DE 2020 – GPMU.

PORTARIA N.º 0168 DE 24 DE AGOSTO DE 2020 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, XI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. Geovani Eduardo Bezerra, portador do RG nº 003367882 – SSP/RN, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 605, de 11 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:53DE6A63

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 0169 DE 24 DE AGOSTO DE 2020– GPMU

PORTARIA N.º 0169 DE 24 DE AGOSTO DE 2020– GPMU.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, XI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. Edmilson Freire dos Santos, portador do RG nº 002497924 – SSP/RN, para exercer o cargo em comissão de Procurador Adjunto do Município, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 509, de 24 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:084D0193

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: ITALO MARRONY CARLOS DA COSTA
01671824474 CNPJ 23.615.739/0001-03
Processo nº 1304/2019 Pregão Presencial nº 36/2019 CPL
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Lubrificação dos veículos pertencentes e/ou locadas quem compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Upanema/RN

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2111	Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2114	Funcionamento das Ativ.dos Conselhors Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2115	Funcionamento do Programa do Leite

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.002	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO	2116	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PSB
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Prog. Cadastro Único/Bolsa Família-

		IGD-SUAS
AÇÃO	2155	Manutenção do Programa Criança Feliz
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

FUNÇÃO	10010000	Recursos Ordinários
FUNÇÃO	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0021	Prog.de Gestão e Man. Da Sec. Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano
AÇÃO	2062	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FUNÇÃO	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0015	Programa de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Adm. E Recursos Humanos
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FUNÇÃO	0010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manu. da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO	2067	Func. das Atividades da Sec. Mun. do Des. Rural e Meio Ambiente
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FUNÇÃO	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2023	Fun. Do Prog.de Transporte Escolar- Ensino Fundamental - PNATE/PETERN
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE
SUBFUNÇÃO	362	Ensino Médio

PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2027	Funcionamento do Prog. de Trans. Escolar- Ensino Médio- PNATE/PETERN
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2036	Func. do Prog. de Transporte Escolar- Ensino Infantil- PNATE/PETERN
SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF

PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos
AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica

PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA	0112	Esporte Amador
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FUNÇÃO	10010000	Recursos Ordinários
FUNÇÃO	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -

		Educação
FUNÇÃO	11230000	Trans. de Rec. do FNDE ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FUNÇÃO	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutica Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FUNÇÃO	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FUNÇÃO	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FUNÇÃO	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FUNÇÃO	10010000	Recursos Ordinários
FUNÇÃO	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FUNÇÃO	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0014	Prog. De Gestão e Manu. Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
AÇÃO	2141	Func. das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FUNÇÃO	10010000	Recursos Ordinários

VALOR: R\$ 14.808,00 (Quatorze mil, oitocentos e oito reais)
VIGÊNCIA: 05/08/2020 a 31/12/2020

Upanema/RN, 05 de Agosto de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA, EM UPANEMA, .
Contratante

ITALO MARRONY CARLOS DA COSTA 01671824474

CNPJ 23.615.739/0001-03

Contrata

Publicado por:
Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:CF922BA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO DE CONTRATO N.º 077/2020 - PMVV

ORIGEM: Dispensa de licitação n.º 011/2020 - PMVV
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN.
CONTRATADO: MARTINS E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 27.401.376/0001-64.
OBJETO: Implantação de sistema de abastecimento de água no Sítio Cactos, Venha-Ver/RN.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 30.012,57 (trinta mil doze reais e cinquenta e sete centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Artigo 24, Inciso I.

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 18/08/2020 até 20/10/2020.

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jocicleide Carvalho Pessoa
Código Identificador: FDF6422D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO DE CONTRATO N.º 078/2020 - PMVV

ORIGEM: Dispensa de licitação n.º 006/2020 - FMAS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN.
CONTRATADO: MARTINS E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 27.401.376/0001-64.
OBJETO: Reparos e Pintura do Prédio do CRAS do Município de Venha-Ver/RN. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 8.068,46** (oito mil sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Artigo 24, Inciso I.
DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 19/08/2020 até 20/10/2020.

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jocicleide Carvalho Pessoa
Código Identificador: 1A441440

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE DIARIA - SMAF

Portaria nº 02/2020-SMAF.
 Em, 09 de Março de 2020.

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Vera Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 01/2013, de 02.01.2013,

Resolve:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias, ao valor unitário de R\$ 450,00 (quatro centos e cinquenta reais), para o servidor Denys Deques Alves, participar de encontro junto ao Ministério da Educação e FNDE que ocorrerá no período de 10 a 12 de Março de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

ERIVALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Secretário de Administração e Finanças do Município de Vera Cruz

Publicado por:
 José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador: 0D3747D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 20200077
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADO: Única Companhia Brasileira de Importação e Exportação.
 CNPJ: 21.859.713/0001-85
PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por justificativa nº 21080001/20.
OBJETO: Aquisição de 3.000 (três mil) kits específicos para diagnóstico de COVID19, testes rápido através da metodologia de imunocromatografia, destinados para ser utilizado na população da área de risco, profissionais de saúde, funcionários da rede público,

profissionais de atividades comerciais de um modo geral, bem como nos casos suspeitos no município de Vera Cruz.
VALOR TOTAL: R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)..
DOTAÇÃO: 06 – 2.063 . 339030 – Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 21/08/2020 à 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 21 de Agosto de 2020.

Publicado por:
 Erivalter Ribeiro de Oliveira
Código Identificador: 4FFF7252

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP 014/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23070001/20
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020-SRP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN – CNPJ. Nº 08.362.915/0001-59, representado pelo seu Gestor Municipal o Sr. Marcos Antônio Cabral, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta Ata de Registro de Preços nº 014/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN.

EMPRESAS CONTRATADAS: CARLOS ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO ME | CNPJ: 07.207.189/0001-37, vencedor dos lotes 01, 05 e 07, totalizando o valor de R\$ 101.300,00 (cento e um mil e trezentos reais) e COMERCIAL PAPARY | CNPJ: 13.097.272/0001-01, vencedora dos lotes 02, 03, 04 e 06, totalizando o valor de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA DA ATA: 19/08/2020 A 19/08/2021.

VERA CRUZ/RN, 19 de Agosto de 2020.

MARCOS ANTONIO CABRAL
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador: 6B459BDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 730/2020

PORTARIA N.º 730/2020

Viçosa – RN, 11 de agosto de 2020.

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições, resolve:

CONCEDER a Renato Maia Leite, 1/2 (meia) diária de valor unitário R\$ 90,00 (noventa reais), perfazendo um total de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para atender às despesas com alimentação, referente à viagem a Mossoró/RN, para fazer face ao acompanhamento de paciente em atendimento especializado, dia 12 de agosto de 2020.

Para tanto, o servidor beneficiário de que trata esta portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 22, § 6º, III, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 9 de junho de 2016.

Publique-se, e
 Cumpra-se

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:F7E630F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 735/2020

PORTARIA Nº 735/2020

Viçosa – RN, 14 de agosto de 2020.

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições, resolve:

CONCEDER a Renato Maia Leite, 1/2 (meia) diária de valor unitário R\$ 90,00 (noventa reais), perfazendo um total de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para atender às despesas com alimentação, referente à viagem a Mossoró/RN, para fazer face ao acompanhamento de paciente em atendimento especializado, dia 17 de agosto de 2020.

Para tanto, o servidor beneficiário de que trata esta portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 22, § 6º, III, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 9 de junho de 2016.

Publique-se, e
Cumpra-se

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:4537669E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2020 – CPL/PMVF - SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS – SRP

O Pregoeiro Oficial do Município de Vila Flor/RN, torna público a quem interessar que a empresa POSTO MEDEIROS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 04.398.119/0001-15, foi a vencedora dos itens 3, 4, 5, 9, 12 e 13, com um valor de R\$ 807.700,00 (oitocentos e sete mil e setecentos reais); bem como a empresa AUTOPECAS RM LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 13.318.135/0001-41, foi a vencedora dos itens 6, 7, 8, 10, 11 e 14, com um valor de R\$ 9.687,80 (nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos); provenientes do Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 004/2020 – CPL/PMVF, sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, o qual visa a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para fornecer combustível, lubrificantes e materiais correlatos, os quais serão destinados aos veículos da frota oficial e locados a serviço da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN; juntas, perfazendo um valor global de R\$ 817.387,80 (oitocentos e dezessete mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Vila Flor/RN, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2020 (24/08/2020).

HÁLISON DA COSTA SOUSA

Pregoeiro Oficial do Município de Vila Flor/RN

Portaria nº 002/2020 – GP/PMVF

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:F6B502DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 053

Rua José Calazans nº 69 - Centro, Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000
CNPJ nº 08.169.278/0001-07
E-mail's: vilafior@vilafior.rn.gov.br www.vilafior.rn.gov.br

DECRETO Nº 0053/2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Flor em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil, novecentos reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLOR-RN: no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis nº 404/2019 de 29 de julho de 2019, Lei nº 405/2019 de 23 dezembro de 2019, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos do § 3 do art. 167 da Constituição Federal.

Considerando que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela COVID-19;

Considerando a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo Surto de 2019;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, do Congresso Nacional, o Senado Federal Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Nº 29.534, de 19 de março de 2020, o Estado do Rio Grande do Norte, declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 06 de 16 de abril de 2020, que dispõe o Art. 1º. É declarado Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da severa crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Vila Flor.

Considerando a Portaria nº 369/2020, de 29 de abril 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID- 19);

Considerando que é obrigação do Município a implantação de medidas necessárias que venham pôr em execução no âmbito do Município, as ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), em parceria com o Governo Federal/Ministério da Cidadania.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: 11.02 - **Fundo Municipal de Assistência Social, Ação: 2.128 – Enfrentamento da Emergência da Política de Assistência Social de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Covid-19)- Portaria nº 369/2020-EPI**, na forma da tabela I (anexo).

Art. 2º - Os recursos para fazer face a abertura do crédito, na fonte de que trata o artigo anterior, será no valor de **R\$ 18.900,00 (dezoito mil, novecentos reais)**, oriundos do Governo Federal, para a execução de ações sócio assistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito do município devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus - Covid-19.

Art. 3º - O recurso emergencial de que trata este Decreto tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração, bem como a Secretaria Municipal de Assistência Social, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o caput deste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará este Decreto, a fim de dá imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flor-RN, em 20 de agosto de 2020.

IVÂNIA DA SILVA MARTINS
Prefeita Constitucional de Vila Flor

Tabela I

ÓRGÃO	11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNÇÃO	08 – Assistência Social		
SUB-FUNÇÃO	122 – Administração Geral		
PROGRAMA	0100 – Covid-19		
PROJETO ATIVIDADE/AÇÃO	2.128 - Enfrentamento da Emergência da Política de Assistência Social de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Covid-19) - Portaria nº 369/2020-EPI		
FONTE DE RECURSO	13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
ELEMENTO DE DESPESAS	3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	18.900,00
SUB-TOTAL		R\$	18.900,00
TOTAL GERAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO		R\$	18.900,00

Vila Flor-RN, em 20 de agosto de 2020.

IVÂNIA DA SILVA MARTINS
Prefeita Constitucional de Vila Flor

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador: E9093607

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 54 COVID 19 FMS

Rua José Calazans nº 69 - Centro, Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000
CNPJ nº 08.169.278/0001-07
E-mail's: vilafior@vilafior.rn.gov.br www.vilafior.rn.gov.br

DECRETO Nº 054/2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Flor, em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$

17.528,00 (Dezessete mil e quinhentos e vinte e oito reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Vila Flor-RN**: no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis nº 404/2019 de 29 de julho de 2019, Lei nº 405/2019 de 23 dezembro de 2019, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos do § 3 do art. 167 da Constituição Federal.

Considerando que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela COVID-19;

Considerando a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo Surto de 2019;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, do Congresso Nacional, o Senado Federal reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Nº 29.534, de 19 de março de 2020, o Estado do Rio Grande do Norte, declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 06 de 16 de abril de 2020, que dispõe o Art. 1º. É declarado Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da severa crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Vila Flor.

Considerando a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 1.857/2020, de 27 de julho de 2020, Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, **considerando as Escolas Públicas da Rede Básica de Ensino**; e

Considerando que é obrigação do Município a implantação de medidas necessárias que venham pôr em execução no âmbito do Município, as ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), em parceria com o Governo Federal/Ministério da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, em favor do Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: **10.02 - Fundo Municipal de Saúde, Ação: 2.129 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Portaria nº 1.857/2020**, na forma da tabela I (anexo).

Art. 2º - Os recursos para fazer face a abertura do crédito, na fonte de que trata o art. anterior, será no valor de **R\$ 17.528,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte e oito reais)**, para custear o conjunto de medidas que se fizerem necessárias no tocante ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, mediante ações de prevenção, bem

como outras despesas necessárias em decorrência dos danos causados pelo Coronavírus (COVID-19), considerando as **Escolas Públicas da Rede Básica de Ensino** do Município de Vila Flor/RN.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração, bem como a Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Educação, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o caput deste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará este Decreto, a fim de dá imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flor-RN, em 20 de agosto de 2020.

IVÂNIA DA SILVA MARTINS
Prefeita Constitucional de Vila Flor

Tabela I

ÓRGÃO	10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO	10 – Saúde		
SUB-FUNÇÃO	122 – Administração Geral		
PROGRAMA	0100 – COVID-19		
PROJETO ATIVIDADE/AÇÃO	2.129 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19) - Portaria nº 1.857/2020		
FONTE DE RECURSO	1214.00.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco de Custeio das Ações em Serviços Públicos de Saúde		
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – Material de Consumo	RS	17.528,00
TOTAL GERAL		RS	17.528,00

Vila Flor-RN, em 20 de agosto de 2020.

IVÂNIA DA SILVA MARTINS
Prefeita Constitucional de Vila Flor

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:065AE202

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 55 FMS

Rua José Calazans nº 69 - Centro, Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000
CNPJ nº 08.169.278/0001-07
E-mail's: vilafior@vilafior.rn.gov.br
www.vilafior.rn.gov.br
DECRETO Nº 055/2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Flor, em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 393.008,00 (trezentos e noventa e três mil, oito reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLOR-RN: no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis nº 404/2019 de 29 de julho de 2019, Lei nº 405/2019 de 23 de dezembro de 2019, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos do § 3 do art. 167 da Constituição Federal.

Considerando que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela COVID-19;

Considerando a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo Surto de 2019;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, do Congresso Nacional, o Senado Federal reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da

República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Nº 29.534, de 19 de março de 2020, o Estado do Rio Grande do Norte, declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 06 de 16 de abril de 2020, que dispõe o Art. 1º. É declarado Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da severa crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Vila Flor.

Considerando a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis, no que se refere: Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 1.666/2020, de 01 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19; e

Considerando que é obrigação do Município a implantação de medidas necessárias que venham pôr em execução no âmbito do Município, as ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), em parceria com o Governo Federal/Ministério da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, em favor do Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 10.02 - **Fundo Municipal de Saúde, Ação: 2.129 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Portaria nº 1.666/2020**, na forma da tabela I (anexo).

Art. 2º - Os recursos para fazer face a abertura do crédito, na fonte de que trata o art. anterior, será no valor de **R\$ 393.008,00 (trezentos e noventa e três mil, oito reais)**, para custear o conjunto de medidas que se fizerem necessárias no tocante ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias em decorrência dos danos causados pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o caput deste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará este Decreto, a fim de dá imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flor-RN, em 20 de agosto de 2020.

IVÂNIA DA SILVA MARTINS
Prefeita Constitucional de Vila Flor

Tabela I

ÓRGÃO	10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO	10 – Saúde		
SUB-FUNÇÃO	122 – Administração Geral		
PROGRAMA	0100 – COVID-19		
PROJETO ATIVIDADE/AÇÃO	2.129 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19) - Portaria nº		

		1.666/2020	
FONTE DE RECURSO	DE	1214.00.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco de Custeio das Ações em Serviços Públicos de Saúde	
ELEMENTO DESPESA	DE	31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	RS 163.008,00
ELEMENTO DESPESA	DE	31.90.13 – Obrigações Patronais	RS 40.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	33.90.30 – Material de Consumo	RS 100.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF	RS 20.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	RS 30.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	RS 40.000,00
TOTAL GERAL			RS 393.008,00

Vila Flor-RN, em 20 de agosto de 2020.

IVÂNIA DA SILVA MARTINS
Prefeita Constitucional de Vila Flor

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:BD716859

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 916/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **FRANCIELMA DA SILVA SOARES** Mat. 714, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 21 de agosto de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de agosto de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:C3AC42B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 917/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 21 de agosto de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de agosto de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:BB3F3571

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 918/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro -de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 22 de agosto de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de agosto de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:4F3A8D02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 919/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, no dia 22 de agosto de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de agosto de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:73A6FD7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 920/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **FERNANDA RICELLE TOMAZ DANTAS** Mat. 461, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante o deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 23 de agosto de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de agosto de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:EAB89BBA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 921/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 23 de agosto de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de agosto de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:C0834BED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 922/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 24 de agosto de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de agosto de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:22218D01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 923/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 24 de agosto de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de agosto de 2020

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:4CC1B57C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N.º 134/2020 – PMF/FMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado: IONY SANTANA SANTOS DANTAS

Objeto: Contratação de 01 (um) Médico Clínico, Geral junto a Secretaria Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Centro de Saúde Francisco Assis do Amaral para atuar junto ao Programa **ESF III**, carga horária 40 (quarenta) horas semanais para realizar assistência integral (promoção e proteção da Saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, reabilitação e manutenção da

saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.

Valor Mensal:R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais) brutos pagos mensalmente.

Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 03 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 03 de agosto de 2020.

Florânia/RN, 24 de agosto de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:4DAA4091

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N.º 135/2020 – PMF/FMS

Contratante: FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)

Objeto: Contratação de serviços de atendimento móvel de urgência – SAMU, para suprir a demanda de transferência de pacientes graves para hospitais de referência bem como em virtude do avanço da pandemia do novo corona vírus em nosso município, tendo a necessidade de transferência de pacientes que poderão desenvolver a fase mais grave da doença, necessitando de um atendimento especializado.

Valor Mensal:R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) brutos, que a Locatária se compromete a pagar pontualmente até o dia 10 de cada mês.

Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 03 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 03 de agosto de 2020.

Florânia/RN, 24 de agosto de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:9E3A6F10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 0277/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 126.634,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1.632/2020, de 21 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2342, de 24 de agosto de 2020.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de **R\$ 126.634,00** (cento e vinte e seis mil e seiscentos e trinta e quatro reais), a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Apodi**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, 42 e 43, I e II, da Lei nº 4.320/64, destinado a **Convênio de Adesão ao Fundo de Saúde Consorciado – FUSCOPIRN**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

3000 – Fundo Municipal de Saúde de Apodi

Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	1.142	Convênio de Adesão ao Fundo de Saúde Consorciado - FUSCOPIRN				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	337170	Transferência a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio				
Elemento de Despesa	337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte de Recurso	10010000	RS	126.634,00
Total do Crédito (RS)						126.634,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo Municipal de Saúde de Apodi

Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.108	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	310000	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	319000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	12110000	RS	18.176,00
Total (RS)						18.176,00

Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0022	Saúde Integral para Todos				
Ação	2.111	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	310000	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	319000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	12110000	RS	5.410,00
Total (RS)						5.410,00

Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0022	Saúde Integral para Todos				
Ação	2.113	Manutenção das Ações em Saúde Mental				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	310000	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	319000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	12110000	RS	20.735,00
Total (RS)						20.735,00

Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0022	Saúde Integral para Todos				
Ação	2.116	Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal – ESB				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	310000	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	319000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	12110000	RS	1.313,00
Total (RS)						1.313,00

Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0031	PROMOÇÃO DE SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS				
Ação	1.128	Construção da Unidade de Saúde – Emenda Coletiva – Modificativa nº 001/2019				
Natureza da Despesa	400000	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	440000	Investimento				
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	12110000	RS	50.000,00
Total (RS)						50.000,00

Unidade Orçamentária	2010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
Função	12	Educação			
Subfunção	365	EDUCAÇÃO INFANTIL			

Programa	0015	EDUCAÇÃO PARA TODOS				
Ação	2.185	Educação em Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	RS	30.000,00
Total (RS)						30.000,00

Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0022	Saúde Integral para Todos				
Ação	2.117	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	310000	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	319000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	12110000	RS	1.000,00
Total (RS)						1.000,00
Total das Anulações (RS)						126.634,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento), do valor deste crédito.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 24 de agosto de 2020

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:2979CC06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13020001/2020

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **G. P. DE LIRA JUNIOR**, CNPJ: **08.530.721/0001-15**, com sede na Rua Jerônimo Rosado, 873, Centro CEP: 59695-000, Baraúna/RN, neste ato representada pelo Sr Glanier Paz de Lira Junior, brasileiro, portador da Cédula de Idnetidade nº 1.811.791, inscrito no CPF: 055.616.874-76, residente e domiciliado na Av. Jerônimo Rosado, 873, Loja A, Centro, CEP:59695-000, Baraúna/RN doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o *Registro de Preços visando à contratação de Pessoa Jurídica para a eventual aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN*, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Baraúna, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
x	xxxx	xx	xx

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades; e,
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que

couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 021/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Baraúna/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) Realizar o fornecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Beneficiária e/ou na data especificada na Ordem de Compra.
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer às especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS
1	Açúcar. Tipo cristal, características adicionais branca, de primeira qualidade, embalado sem contato manual, em pacote de 01 (um) kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	Potira	Embalagem 1kg	2.000	RS 2,62	RS 5.240,00
4	Amido de milho para o preparo de mingau. Não contém ovo, com aspecto de cor e odor característicos. Acondicionado em papel impermeável contendo 200g. identificação do pct produto, número do lote, data de validade.	Kimimo	Pacote	150	RS 2,29	RS 343,50
5	Adoçante. Aspecto físico líquido límpido transparente, ingredientes sacarinas sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, tipo dietético, características adicionais bico dosador. Frasco de 100ml	Maratá	Und	80	RS 2,40	RS 192,00
6	Alface. Verdura in natura, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; - de acordo com a resolução 12/78 da cnpa; - transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Peso médio: 350 g/pé.	Inatura	Und	330	RS 2,25	RS 742,50
9	Arroz integral. Longo fino, tipo 1, integral em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados; - a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto; - deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; sem glúten; de acordo com a resolução 12/78 da cnpa pacote com 1 kg.	Fortelli	Kg	150	RS 4,18	RS 627,00
11	Aveia em flocos. 200g 100% natural; integral, com fibra, sem colesterol e açúcar; embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade. Registro no ms. Validade mínima 06 (seis) meses.	Yoki	Und	250	RS 2,28	RS 570,00
12	Azeite oliva extra virgem. 500ml sem colesterol, com 0,5% de acidez máxima, embalagem em frasco de vidro, com bico dosador. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Validade mínima 06 (seis) meses.	Andorinha	Und	90	RS 21,50	RS 1.935,00
13	Batata doce. In natura, de primeira, espécie roxa/lavada, lisa, de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme; sem lesões de origem, rachaduras e cortes; sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo ser bem desenvolvidas.	Inatura	Kg	480	RS 3,20	RS 1.536,00
14	Batata inglesa. Legume in natura, 1ª qualidade, lavada, espécie lisa, de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme; sem lesões de origem, rachaduras e cortes; sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo ser bem desenvolvidas.	Inatura	Kg	500	RS 5,35	RS 2.675,00
17	Bebida láctea sabor morango. Embalagem de saco plástico de polietileno, embalagem contendo 1 litro, de 1ª qualidade. Deve apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega.	Natural da vaca	Litro	900	RS 2,90	RS 2.610,00
18	Beterraba. Espécie comum, características adicionais extra, 1ª qualidade, tamanho grande, casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, consistência firme, embalada adequadamente, livre de objetos estranhos.	Inatura	Kg	200	RS 3,06	RS 612,00
19	Biscoito, apresentação quadrado, tipo cream cracker. Classificação salgado, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana, prazo validade 1 ano, íntegro e crukiante, com embalagem duplamente protegida em pacotes de 400 gramas, com dizeres de rotulagem, informação dos ingredientes, composição nutricional e data de fabricação	Estrela	Und	2.000,00	RS 3,40	RS 6.800,00
20	Biscoito, apresentação redondo, tipo maisena. Classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo maria, aplicação alimentação humana, prazo validade 1 ano, íntegro e crukiante, com embalagem duplamente protegida em pacotes de 400 gramas, com dizeres de rotulagem, informação dos ingredientes, composição nutricional doce características adicionais sem recheio, tipo maria, aplicação alimentação humana, prazo validade 1 ano, íntegro e crukiante, com embalagem duplamente protegida em pacotes de 400 gramas, com dizeres de rotulagem, informação dos ingredientes, composição nutricional e data de fabricação.	Estrela	Und	2.000,00	RS 3,56	RS 7.120,00

21	Bolo pronto sabor chocolate, para ser entregue em embalagem em papel filme, com no mínimo 1kg, rotulagem com valor nutricional e data de fabricação e validade - 1ª qualidade. Deve apresentar validade mínima de 03 (três) dias a contar da data da entrega.	Dacasa	Und	200	RS 9,36	RS 1.872,00
22	Bolo pronto sabor laranja. Para ser entregue em embalagem em papel filme, com no mínimo 1kg, rotulagem com valor nutricional e data de fabricação e validade 1ª qualidade. Deve apresentar validade mínima de 03 (três) dias a contar da data da entrega.	Dacasa	Und	280	RS 9,36	RS 2.620,80
23	Bolo pronto sabor mesclado. Para ser entregue em embalagem em papel filme, com no mínimo 1kg, rotulagem com valor nutricional e data de fabricação e validade - 1ª qualidade. Deve apresentar validade mínima de 03 (três) dias a contar da data da entrega.	Dacasa	Und	350	RS 9,36	RS 3.276,00
24	Bolo pronto sabor milho. Para ser entregue em embalagem em papel filme, com no mínimo 1kg, rotulagem com valor nutricional e data de fabricação e validade- 1ª qualidade. Deve apresentar validade mínima de 03 (três) dias a contar da data da entrega.	Dacasa	Und	300	RS 9,36	RS 2.808,00
25	Cafê. Cafê torrado e moído, de 1ª qualidade, empacotado a vácuo puro, acondicionado fardo com 20 embalagens de 250g, classificação oficial brasileira (tipo 8 cob.) Com no máximo de 15% de grão P.V.A (pretos, verdes e ardidros), moagem média/fina e informações na embalagem conforme legislação em vigor.	Maratá	Fardo	15	RS 4,20 X 20 pct = RS 84,00	RS 1.260,00
27	Chá. Diversos – caixa com 10 sachês 10g.	Maratá	Caixa	800	RS 3,45	RS 2.760,00
28	Carne bovina de sol, tipo chã de fora ou patinho. Fresca e resfriada. Apresentação: peça inteira. Aspecto: cheiro e sabor próprio. Cor: própria sem manchas esverdeadas. Consistência: firme e elástica. Deve possuir no máximo 15% de gordura, sem ossos, tendões, nervos e aponevroses e vasos sanguíneos, glândulas, nodos linfáticos e sangue sem adição de proteína de soja. Deve ser manipulada em condições higiênicas e provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária deverá conter no máximo 1% de resíduo. Deve estar embalada em saco de polietileno, hermeticamente fechado, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Deve possuir rótulo de acordo com a legislação vigente, contendo de forma clara e indispensável as seguintes informações: identificação de produto, inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente e carimbo de sif. A validade no momento da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.	Friboi	Kg	1.200,00	RS 27,20	RS 32.640,00
32	Carne bovina moída, tipo músculo ou acém. Fresca e resfriada. Apresentação: moída. Aspecto: cheiro e sabor próprio. Cor: própria sem manchas esverdeadas. Consistência: firme e elástica. Deve possuir no máximo 15% de gordura, sem ossos, tendões, nervos e aponevroses e vasos sanguíneos, glândulas, nodos linfáticos e sangue sem adição de proteína de soja. Deve ser manipulada em condições higiênicas e provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária deverá conter no máximo 1% de resíduo. Deve estar embalada em saco de polietileno, hermeticamente fechado, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Deve possuir rótulo de acordo com a legislação vigente, contendo de forma clara e indispensável as seguintes informações: identificação de produto, inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente e carimbo de sif. A validade no momento da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses.	Oeste frios	Kg	2.000	RS 16,25	RS 32.500,00
33	Costela ponta de agulha. Congelado, embalagem à vácuo de 1 a 2kg.	Oeste frios	Kg	350	RS 17,00	RS 5.950,00
34	Carne de charque. Ponta de agulha, embalada à vácuo, com carimbo do sif, etiqueta de identificação do fabricante, data de fabricação e validade. A validade no momento da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses.	Cadão	Kg	700	RS 29,35	RS 20.545,00
35	Catchup. Molho alimentício, tipo catchup, composição básica concentrado tomate/sal/açúcar e condimento, aspecto físico pastosa, embalagem com 390g. Validade mínima 06 (seis) meses.	Fortelli	Und	90	RS 4,30	RS 387,00
38	Cenoura. Legume in natura, de primeira, casca lisa, tamanho de médio a grande, sem fungos, consistência firme e sem início de germinação, sem rugas, de aparência fresca e de cor laranja vivo. - sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenras aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa.	Inatura	Kg	900	RS 4,25	RS 3.825,00
40	Cereal infantil à base de arroz e aveia. Pré-cozido, enriquecido de vitaminas e minerais, sendo a fonte de ferro fumarato ferroso. Embalagem de 400g, atóxica, resistente, sem amassamento, contendo identificação do produto, número do lote, data de fabricação e validade.	Mucilon	Und	350	RS 9,00	RS 3.150,00
41	Coentro. Verdura in natura, espécie comum, folha verde vivo, sem fungos; - transportado protegido do sol. - de primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. - embalado em saco plástico. Pesando no mínimo 120g.	Inatura	Maços	900	RS 1,49	RS 1.341,00
42	Colorau. Condimento, colorau, aspecto físico pó 100g - o colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto; - contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes; - deverá conter a validade de no mínimo 06 meses e no máximo 01 ano, com dizeres de rotulagem, data de fabricação; - registro no ms; - de acordo com a rdc nº276/2005; kg.	Dona Clara	Kg	220	RS 6,00	RS 1.320,00
43	Crema de leite. 200g origem animal, limpa, esterilizado; a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade; atender as exigências do ministério da agricultura e dipoa, conforme portaria 146 de 07/03/1996 e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; inspecionado pelo sif.	Italac	Und	1250	RS 2,57	RS 3.212,50
44	Doce de goiaba industrializado. Embalagem com 600g; identificação do fabricante; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente.	Neci	Und	400	RS 3,95	RS 1.580,00
47	Farinha de mandioca. Tipo amarela, torrada, primeira qualidade. Acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Validade mínima 06 (seis) meses. Kg.	Belo grão	Kg	750	RS 3,25	RS 2.437,50
48	Farinha de milho. Apresentação flocos milho, tipo amarela, prazo validade mimo de 09 meses, para preparo de cusuz, características adicionais/ degerminado/ macerado/socado/ peneirado, aspecto físico levemente torrada, embalado em pacotes de 500 gramas, embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informação nutricional, dos ingredientes e data de fabricação	Claramil	Pacote	3000	RS 1,16	RS 3.480,00
49	Farinha de trigo com fermento. Enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem com 01 kg. Acondicionada em embalagem original do	Dona Benta	Kg	100	RS 4,22	RS 422,00

	fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Pacote com 1 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.					
51	Farinha láctea instantânea. Composta de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, leite em pó integral, açúcar, sal e micronutrientes. O produto deve apresentar no rótulo o número do lote, data de fabricação e prazo de validade e possuir registro no ministério da agricultura com o selo de inspeção federal (s.i.f.). Embalagem com 230g.	Maratá	Pacote	250	RS 3,60	RS 900,00
54	Filé de frango. Carne frango, tipo filé de peito, características adicionais - congelado. De 1ª qualidade - congelado por processo rápido e conservado a temperatura de congelamento. O produto não deverá apresentar qualquer indicio de descongelamento. Manipulado em condições higiênicas e provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária deverá conter no máximo 1% de resíduo. Aspecto: cheiro e sabor próprio. Cor: própria sem manchas esverdeadas. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente, devem estar impressas de forma clara e indispensável as seguintes informações: identificação de produto, inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente e carimbo de sif. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. O produto poderá ser testado quanto as características organolépticas (cor, sabor, textura, odor, etc).	Avivar	Kg	1200	RS 10,10	RS 12.120,00
55	Flocão de milho. Pré-cozido, sem sal, embalagem com 500g dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Validade mínima 06 (seis) meses.	Dona Clara	Pacote	800	RS 1,46	RS 1.168,00
56	Fórmula infantil isenta de lactose, com proteína do leite de vaca e com predominância de proteína do soro do leite, contendo nucleotídeos, maltodextrina, gordura vegetal e láctea, vitaminas e sais minerais, para lactentes de 0 a 12 meses. acondicionado em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de registro e normas do codex alimentarius para fórmulas destinadas a lactentes- fao/oms e adequadas às rdc da anvisa. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Lata com 380g.	Ninho	Lata	80	RS 20,95	RS 1.676,00
57	Frango inteiro. Congelado por processo rápido e conservado a temperatura adequada, peso médio líquido de 1kg, embalado em saco plástico resistente com indicação de marca e selo de inspeção do ministério da agricultura (sif/dipoa). A validade no momento da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses.	Seara	Kg	3.000,00	RS 7,25	RS 21.750,00
60	Fruta in natura tipo goiaba. Espécie comum, tamanho médio a grande, casca lisa, integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Inatura	Kg	588	RS 4,33	RS 2.546,04
61	Fruta in natura tipo laranja. Espécie pêra, tamanho médio a grande, casca lisa, integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Inatura	Kg	396	RS 3,76	RS 1.488,96
62	Fruta in natura tipo maçã vermelha nacional. Espécie comum, tamanho médio a grande, casca lisa, integra, sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Inatura	Kg	250	RS 8,80	RS 2.200,00
63	Fruta in natura tipo maracujá. Espécie comum, tamanho médio a grande, casca integra, sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Inatura	Kg	200	RS 5,00	RS 1.000,00
64	Fruta in natura tipo mamão. Espécie pêra, tamanho médio a grande, casca lisa, integra, sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Inatura	Kg	400	RS 1,48	RS 592,00
65	Fruta in natura tipo melancia. Espécie comum, tamanho médio a grande, casca integra, sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Inatura	Kg	600	RS 1,95	RS 1.170,00
66	Fruta in natura tipo melão japonês, espécie comum, tamanho médio a grande, casca lisa, integra, sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Inatura	Kg	300	RS 2,50	RS750,00
67	Goma de mandioca. 1ª qualidade, em embalagem plástica de 1 kg, com data de fabricação e validade.	Sinhá maria	Kg	500	RS4,65	RS2.325,00
68	Leite condensado. Homogêneo, isento de granulações, de coloração branca, acondicionado em embalagens tetra pak/lata sem ferrugem, furos e sem amassaduras 395g.	Italac	Und	600	RS4,66	RS2.796,00
69	Leite em pó integral. 1ª qualidade, embalagem com 200g; identificação do fabricante; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente.	Italac	Und	1100	RS5,24	RS5.764,00
72	Macarrão tipo parafuso. Produto à base de sêmola ou semolina, de 1ª qualidade. Deve apresentar embalagem plástica transparente e resistente, sem perfurações. Deve conter na embalagem identificação do produto, número do lote, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Pacote de 500g	Estrela	Pacote	500	RS 2,77	RS 1.385,00
73	Macarrão tipo espaguetti. Massa alimentícia tipo seca vitamínada isenta de sujidades; pasteurizado, médio sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente; rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses; - de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Tipo fardo com 10 und 500 g.	Gostoso	Fardo	600	RS22,60	RS13.560,00
74	Maionese. 500g tipo tradicional, aplicação uso culinário. Validade mínima 06 (seis) meses.	Arisco	Und	150	RS4,20	RS630,00
75	Margarina vegetal. Com sal - com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis; - embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada; - embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e prazo de validade; - deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; - com registro no ministério da agricultura, sif/dipoa. Embalagem com 500g.	Puro sabor	Und	750	RS3,84	RS2.880,00
78	Pão de forma. Obtido pela cocção de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. O pão deverá ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade e isentas de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação em embalagem plástica transparente e atóxica, em pacote de 500g, contendo data de fabricação, empacotamento e prazo de validade mínima de 05 (cinco) dias a contar da data da entrega.	Center massas	Pacote	280	RS 3,96	RS 1.108,80

79	Pão francês comum. De primeira qualidade, peso líquido médio 50g. Embalado em saco plástico transparente com no máximo 10 unidades contendo informações dos ingredientes, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, registro no órgão competente. Embalagem contendo 1000g. Com teor de fibras entre 3 e 5%, isento de açúcar. Composto de farinha de trigo, água, sal, e fermento químico. Acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega.	Dacasa	Und	7.000,00	RS 0,38	RS 2.660,00
80	Pão tipo cachorro quente. De primeira qualidade; - peso líquido 50g. - embalado em saco plástico transparente, com 10 unidades, contendo informações dos ingredientes, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Dacasa	Pacote	3500	RS 4,10	RS 14.350,00
81	Peito de frango. Congelado, in natura; embalagem com peso de 01 kg; com carimbo do sif, etiqueta com identificação da origem. A validade no momento da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses.	Real	Kg	500	RS 7,70	RS 3.850,00
82	Pimentão. Legume in natura, espécie verde, 1ª qualidade/sem fungos/consistência firme, tamanho médio a grande, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Firme, tenro, sem manchas.	Inatura	Kg	150	RS 5,00	RS 750,00
90	Presunto cozido. Tradicional, sem gordura, embalado a vácuo individualmente, com características próprias, devidamente lacrado e identificado, com carimbo do sif e data de fabricação e validade. Peça com 4 kg.	Aurora	Kg	100	RS 13,50	RS 1.350,00
92	Rapadura 700g. Isenta de sujidades, acondicionada em papel impermeável. A embalagem primária deve ser transparente, resistente, bem fechada, com peso líquido total de 700g. Deve conter na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.	Caná do sertão	Und	320	RS 3,20	RS 1.024,00
93	Repolho branco. Legume in natura, folhas livres de fungos, íntegra; consistência firme; tamanho de médio a grande. Primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg	Inatura	Kg	220	RS 5,28	RS 1.161,60
95	Sal refinado. Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo; a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro; deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; embalagem de 01 kg; registro no ms. De acordo com rdc nº 23, de 24 de abril de 2013, e nº 28, de 28 de março de 2000, da anvisa, decreto 75.697, de 6 de Maio de 1975 e lei 6.150, de 3 de dezembro de 1974.	Cavalinho	Kg	105	RS 0,49	RS 51,45
96	Refrigerante de cola. Bebida não alcoólica, gaseificada, composto por água mineral gaseificada, açúcar, suco natural concentrado de cola, aroma natural de laranja. Embalagem de 2 litros.	Indaia	Und	200	RS3,20	RS640,00
97	Refrigerante de guaraná. Bebida não alcoólica, gaseificada, composto por água mineral gaseificada, açúcar, suco natural concentrado de guaraná, aroma natural de laranja. Embalagem de 2 litros.	Indaia	Und	200	RS3,20	RS640,00
98	Refrigerante de laranja. Bebida não alcoólica, gaseificada, composto por água mineral gaseificada, açúcar, suco natural concentrado de laranja, aroma natural de laranja. Embalagem de 2 litros.	Indaia	Und	200	RS3,20	RS640,00
100	Tempero completo. 500ml sem pimenta, condimentado e concentrado, apresentação líquido, aplicação uso culinário. Validade mínima 06 (seis) meses.	Folha verde	Und	500	RS1,42	RS710,00
101	Tempero, apresentação tablete, aplicação uso culinário, sabor galinha caixa com 24und.; identificação do fabricante; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente.	Arisco	Caixa	100	RS7,50	RS750,00
102	Tomate. Legume in natura, boa qualidade, tamanho médio, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	Inatura	Kg	500	RS3,92	RS1.960,00
103	Vinagre de álcool 500ML. Tipo pasteurizado: ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas; - padronizado, refinado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral; - com acidez de 4,15%; - embalagem plástica/garrafa pet, sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares; - embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos	Regina	Und	250	RS 1,28	RS320,00
106	Mandioca	Inatura	Kg	50	RS2,68	RS134,00
107	Azeite de dendê, garrafa de 100 ml	Cepera	Und	10	RS4,97	RS49,70
108	Tempero, apresentação tablete, aplicação uso culinário, sabor carne caixa com 24und.; identificação do fabricante; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente	Arisco	Caixa	60	RS7,50	RS450,00
VALOR TOTAL						RS 267.690,35

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	

- f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
- g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
- i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.
- i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
 - a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
 - 13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
 - 13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
 - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeita Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Baraúna/RN, 11 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	G. P. De Lira Junior
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	GLANIER PAZ DE LIRA JUNIOR
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:BF4E06D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13020001/2020

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **RIOGRANDENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI- ME**, CNPJ: 24.114.994/0001-35, com sede na Av. Moema Tinoco da Cunha Lima, 593, Lote 155, Quadra 06 Loteamento Riomar - Pajuçara, CEP: 59.133-090, Natal/RN, neste ato representada pelo Sra Monique Sandrelly de Oliveira Rego, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 425659586 SSP/SP, inscrita no CPF: 086.783.644-08, residente e domiciliada a Rua Joselândia, 95, conjunto residencial Pajussara II, Natal/RN, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o *Registro de Preços visando à contratação de Pessoa Jurídica para a eventual aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN*, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Baraúna, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
x	xxxx	xx	xx

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades; e,
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 021/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Baraúna/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- Realizar o fornecimento no prazo de até 3(três) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Beneficiária e/ou na data especificada na Ordem de Compra.
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer às especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
08	Arroz branco. Tipo 1, tipo classe longo fino, tipo subgrupo polido, prazo validade 1 ano, especificações na embalagem, data de fabricação e prazo de validade, embalagem de 1 quilo	Kika	Kg	1.200	R\$ 3,62	R\$ 4.344,00
10	Arroz parbolizado. Tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de unidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos; - a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto; - deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega; de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Pacote com 1kg.	Kika	Kg	1.900	R\$ 3,40	R\$ 6.460,00
29	Carne bovina em bifes, tipo patinho ou coxão mole. Fresca e resfriada. Apresentação: bifes de aprox. 100g, inter-folheados em camadas. Aspecto: cheiro e sabor próprio. Cor: própria sem manchas esverdeadas. Consistência: firme e elástica. Deve possuir no máximo 15% de gordura, sem ossos, tendões, nervos e aponeuroses e vasos sanguíneos, glândulas, nodos linfáticos e sangue sem adição de proteína de soja. Deve ser manipulada em condições higiênicas e provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária deverá conter no máximo 1% de resíduo. Deve estar embalada em saco de polietileno, hermeticamente fechado, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Deve possuir rótulo de acordo com a legislação vigente, contendo de forma clara e indispensável as seguintes informações: identificação de produto, inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente e carimbo de sif. A validade no momento da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.	Alimenti	Kg	1.300	R\$ 31,00	R\$ 40.300,00
70	Leite em pó desnatado. 1ª qualidade, embalagem com 200 gramas; identificação do fabricante; indicação do prazo de validade;	Italac	Und	400	R\$ 4,60	R\$ 1.840,00
76	Óleo de soja 900ML. De primeira qualidade; - 100% natural; - comestível; - extrato refinado; - limpo; - embalagem, com dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data da entrega. De acordo com rdc nº 270, de 22 de setembro de 2005, da anvisa. Validade mínima 06 (seis) meses.	Concordia	Und	1.100	R\$ 4,64	R\$ 5.104,00
83	Peixe. Filé de peixe, tipo merluza. De primeira qualidade, sem espinhas, íntegro, congelado por processo rápido, não apresentando qualquer sinal de descongelamento; - para congelamento (6 graus); embalado em saco plástico transparente e caixa de papelão, contendo dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no órgão competente do ma. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. O produto poderá ser testado quanto às características organolépticas (cor, sabor, textura, odor, etc).	Pescado Cruz	Kg	150	R\$ 31,96	R\$ 4.794,00
91	Queijo mussarela. De primeira qualidade; embalado a vácuo, em saco plástico transparente e resistente, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. - registro no ma, inspecionado pelo sif. 1ª qualidade, a embalagem original deve ser à vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/sif/dipoa e carimbo de inspeção do sif. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante	Ioga	Kg	150	R\$ 26,90	R\$ 4.035,00
105	Peixe namorado em posta	Pescado Cruz	Kg	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 68.077,00

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeita Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Baraúna/RN, 11 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Riograndense Comércio E Representações EIRELI- ME
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	MONIQUE SANDRELLY DE OLIVEIRA REGO
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:54B4F218

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
13020001/2020

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **L P MENDONÇA SOBRINHO**, CNPJ: 24.913.657/0001-08, com sede na Sítio Santo Antonio, 04, Zona Rural, Assú/RN, neste ato representada pelo Sr Luiz Pio Mendonça Sobrinho, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 000.458.617, inscrito no CPF: 254.572.174-34, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o *Registro de Preços visando à contratação de Pessoa Jurídica para a eventual aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN*, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Baraúna, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xx	xxxx	xx	xx

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades; e,
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 021/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Baraúna/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- Realizar o fornecimento no prazo de até 3(três) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Beneficiária e/ou na data especificada na Ordem de Compra.
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
59	Fruta in natura tipo banana. Espécie pacovan ou prata, tamanho médio a grande, casca lisa, íntegra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	In natura	Kg	700	R\$ 2,08	R\$ 1.456,00
84	Polpa de acerola. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 01 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	Puro Sabor	Kg	550	R\$ 4,95	R\$ 2.722,50
85	Polpa de cajá. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 01 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	Puro Sabor	Kg	400	R\$ 6,45	R\$ 2.580,00
86	Polpa de maracujá. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 01 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	Puro Sabor	Kg	300	R\$ 6,73	R\$ 2.019,00
87	Polpa de cajú. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 01 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	Puro Sabor	Kg	200	R\$ 5,45	R\$ 1.090,00
88	Polpa de manga. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 01 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	Puro Sabor	Kg	200	R\$ 5,45	R\$ 1.090,00
89	Polpa de goiaba. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 01 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	Puro Sabor	Kg	600	R\$ 4,95	R\$ 2.970,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.927,50	

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
 - a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
- 13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
- a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
- 13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeita Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Baraúna/RN, 11 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	L P Mendonça Sobrinho
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	LUIZ PIO MENDONÇA SOBRINHO
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:72BAE514

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
13020001/2020

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **H F DINIZ**, CNPJ: **28.121.546/0001-10**, com sede na Rua Manoel Salviano, 274, Centro, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representada pelo Sr Handenbergy Ferreira Diniz, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 003.227.285, inscrito no CPF: 093.314.044-41, residente e domiciliado a Rua Manoel Salviano, 401, centro, Cep: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Registro de Preços visando à contratação de Pessoa Jurídica para a eventual aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Baraúna, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
X	XXXX	XX	XX

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades; e,
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 021/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Baraúna/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- Realizar o fornecimento no prazo de até 3(três) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Beneficiária e/ou na data especificada na Ordem de Compra.
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS
15	Batata palha, embalagem com 01 kg, hermeticamente vedado e resistente com data de fabricação e vencimento.	Freetaz	Kg	24	RS 21,00	RS 504,00
16	Bebida láctea sabor ameixa. Embalagem de saco plástico de polietileno, embalagem contendo 1 litro, de 1ª qualidade. Deve apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega.	Clan	Litro	600	RS 2,90	RS 1.740,00
30	Linguíça calabresa	Frisa	Kg	20	RS16,30	RS 326,00
31	Sobrecoxa de frango. Congeladas, in natura; embalagem com peso de 01 kg; com carimbo do sif etiqueta com identificação da origem. A validade no momento da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses.	Rara	Kg	550	RS6,60	RS 3.630,00
45	Dueto – ervilha e milho.de primeira qualidade, validade mínima 06 (seis) meses. No momento da entrega, os bens deverão possuir no mínimo 3/4 de sua validade total disposta pelo fabricante na embalagem do produto. Lata 200g	Bonare	Lata	2000	RS2,23	RS 4.460,00
46	Extrato de tomate. Embalagem com 190g. Ingrediente básico tomate, validade mínima 06 (seis) meses, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros, selecionados, sem pele e sem sementes - 1º linha.	Tambaú	Und	700	RS 1,98	RS 1.386,00
77	Ovo vermelho de galinha. Produto fresco. Tamanho grande, de primeira qualidade. Isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura, acomodados em cartelas e embalados em bandejas contendo 30 unidades cada caixa de papelão, sendo estas em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas.	Forte gema	Bandeja	280	RS 13,20	RS 3.696,00
99	Sardinha ao oleo tradicional. Embalagem com no mínimo 125g.	88	Und	600	RS 3,02	RS 1.812,00
104	Bacon	Sádia	Kg	30	RS 24,70	RS 741,00
VALOR TOTAL						RS 18.295,00

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos andimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Baraúna/RN, 11 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	H F Diniz
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	HANDENBERG FERREIRA DINIZ
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:39D79A6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020 AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13020001/2020

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **G. P. DE LIRA JUNIOR**, CNPJ: **08.530.721/0001-15**, com sede na Rua Jerônimo Rosado, 873, Centro CEP: 59695-000, Baraúna/RN, neste ato representada pelo Sr Glanier Paz de Lira Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.811.791, inscrito no CPF: 055.616.874-76, residente e domiciliado na Av. Jerônimo Rosado, 873, Loja A, Centro, CEP:59695-000, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a *contratação de Pessoa Jurídica para a eventual aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN*, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS
1	Açúcar. Tipo cristal, características adicionais branca, de primeira qualidade, embalado sem contato manual, em pacote de 01 (um) kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	Potira	Embalagem 1kg	2.000	RS 2,62	RS 5.240,00
4	Amido de milho para o preparo de mingau. Não contém ovo, com aspecto de cor e odor característicos. Acondicionado em papel impermeável contendo 200g, identificação do produto, número do lote, data de validade.	Kimimo	Pacote	150	RS 2,29	RS 343,50
5	Adoçante. Aspecto físico líquido límpido transparente, ingredientes sacarina sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, tipo dietético, características adicionais bico dosador. Frasco de 100ml	Maratá	Und	80	RS 2,40	RS 192,00
6	Alface. Verdura in natura, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; - de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa; - transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Peso médio: 350 g/pé.	Inatura	Und	330	RS 2,25	RS 742,50
9	Arroz integral. Longo fino, tipo 1, integral em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados; - a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto; - deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; sem glúten; de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa pacote com 1 kg.	Fortelli	Kg	150	RS 4,18	RS 627,00
11	Aveia em flocos. 200g 100% natural; integral, com fibra, sem colesterol e açúcar; embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade. Registro no ms. Validade mínima 06 (seis) meses.	Yoki	Und	250	RS 2,28	RS 570,00
12	Azeite oliva extra virgem. 500ml sem colesterol, com 0,5% de acidez máxima, embalagem em frasco de vidro, com bico dosador. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Validade mínima 06 (seis) meses.	Andorinha	Und	90	RS 21,50	RS 1.935,00
13	Batata doce. In natura, de primeira, espécie roxa/lavada, lisa, de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme; sem lesões de origem, rachaduras e cortes; sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo ser bem desenvolvidas.	Inatura	Kg	480	RS 3,20	RS 1.536,00
14	Batata inglesa. Legume in natura, 1ª qualidade, lavada, espécie lisa, de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme; sem lesões de origem, rachaduras e cortes; sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo ser bem desenvolvidas.	Inatura	Kg	500	RS 5,35	RS 2.675,00
17	Bebida láctea sabor morango. Embalagem de saco plástico de polietileno, embalagem contendo 1 litro, de 1ª qualidade. Deve apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega.	Natural da vaca	Litro	900	RS 2,90	RS 2.610,00
18	Beterraba. Espécie comum, características adicionais extra, 1ª qualidade, tamanho grande, casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, consistência firme, embalada adequadamente, livre de objetos estranhos.	Inatura	Kg	200	RS 3,06	RS 612,00
19	Biscoito, apresentação quadrado, tipo cream cracker. Classificação salgado, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana, prazo validade 1 ano, inteiro e crukiante, com embalagem duplamente protegida em pacotes de 400 gramas, com dizeres de rotulagem, informação dos ingredientes, composição nutricional e data de fabricação	Estrela	Und	2.000,00	RS 3,40	RS 6.800,00
20	Biscoito, apresentação redondo, tipo maisena. Classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo maria, aplicação alimentação humana, prazo validade 1 ano, inteiro e crukiante, com embalagem duplamente protegida em pacotes de 400 gramas, com dizeres de rotulagem, informação dos ingredientes, composição nutricional doce características adicionais sem recheio, tipo maria, aplicação alimentação humana, prazo validade 1 ano, inteiro e crukiante, com embalagem duplamente protegida em pacotes de 400 gramas, com dizeres de rotulagem, informação dos ingredientes, composição nutricional e data de fabricação.	Estrela	Und	2.000,00	RS 3,56	RS 7.120,00
21	Bolo pronto sabor chocolate, para ser entregue em embalagem em papel filme, com no mínimo 1kg, rotulagem com valor nutricional e data de fabricação e validade - 1ª qualidade. Deve apresentar validade mínima de 03 (três) dias a contar da data da entrega.	Dacasa	Und	200	RS 9,36	RS 1.872,00
22	Bolo pronto sabor laranja. Para ser entregue em embalagem em papel filme, com no mínimo 1kg, rotulagem com valor nutricional e data de fabricação e validade 1ª qualidade. Deve apresentar validade mínima de 03 (três) dias a contar da data da entrega.	Dacasa	Und	280	RS 9,36	RS 2.620,80
23	Bolo pronto sabor mesclado. Para ser entregue em embalagem em papel filme, com no mínimo 1kg, rotulagem com valor nutricional e data de fabricação e validade - 1ª qualidade. Deve apresentar validade mínima de 03 (três) dias a contar da data da entrega	Dacasa	Und	350	RS 9,36	RS 3.276,00
24	Bolo pronto sabor milho. Para ser entregue em embalagem em papel filme, com no mínimo 1kg, rotulagem com valor nutricional e data de fabricação e validade - 1ª qualidade. Deve apresentar validade mínima de 03 (três) dias a contar da data da entrega.	Dacasa	Und	300	RS 9,36	RS 2.808,00
25	Café. Café torrado e moído, de 1ª qualidade, empacotado a vácuo puro, acondicionado fardo com 20 embalagens de 250g, classificação oficial brasileira (tipo 8 cob.) Com no máximo de 15% de grão P.V.A (pretos, verdes e ardidos), moagem média/fina e informações na embalagem conforme legislação em vigor.	Maratá	Fardo	15	RS 4,20 X 20 pct = RS 84,00	RS 1.260,00
27	Chá. Diversos – caixa com 10 sachês 10g.	Maratá	Caixa	800	RS 3,45	RS 2.760,00
28	Carne bovina de sol, tipo chã de fora ou patinho. Fresca e resfriada. Apresentação: peça inteira. Aspecto: cheiro e sabor próprio. Cor: própria sem manchas esverdeadas. Consistência: firme e elástica. Deve possuir no máximo 15% de gordura, sem ossos, tendões, nervos e aponevroses e vasos	Friboi	Kg	1.200,00	RS 27,20	RS 32.640,00

	sangüíneos, glândulas, nodos linfáticos e sangue sem adição de proteína de soja. Deve ser manipulada em condições higiênicas e provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária deverá conter no máximo 1% de resíduo. Deve estar embalada em saco de polietileno, hermeticamente fechado, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Deve possuir rótulo de acordo com a legislação vigente, contendo de forma clara e indispensável as seguintes informações: identificação de produto, inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente e carimbo de síf. A validade no momento da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.					
32	Carne bovina moída, tipo músculo ou acém. Fresca e resfriada. Apresentação: moída. Aspecto: cheiro e sabor próprio. Cor: própria sem manchas esverdeadas. Consistência: firme e elástica. Deve possuir no máximo 15% de gordura, sem ossos, tendões, nervos e aponeuroses e vasos sangüíneos, glândulas, nodos linfáticos e sangue sem adição de proteína de soja. Deve ser manipulada em condições higiênicas e provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária deverá conter no máximo 1% de resíduo. Deve estar embalada em saco de polietileno, hermeticamente fechado, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Deve possuir rótulo de acordo com a legislação vigente, contendo de forma clara e indispensável as seguintes informações: identificação de produto, inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente e carimbo de síf. A validade no momento da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses.	Oeste frios	Kg	2.000	R\$ 16,25	R\$ 32.500,00
33	Costela ponta de agulha. Congelado, embalagem à vácuo de 1 a 2kg.	Oeste frios	Kg	350	R\$ 17,00	R\$ 5.950,00
34	Carne de charque. Ponta de agulha, embalada à vácuo, com carimbo do síf, etiqueta de identificação do fabricante, data de fabricação e validade. A validade no momento da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses.	Cadão	Kg	700	R\$ 29,35	R\$ 20.545,00
35	Catchup. Molho alimentício, tipo catchup, composição básica concentrado tomate/sal/açúcar e condimento, aspecto físico pastosa, embalagem com 390g. Validade mínima 06 (seis) meses.	Fortelli	Und	90	R\$ 4,30	R\$ 387,00
38	Cenoura. Legume in natura, de primeira, casca lisa, tamanho de médio a grande, sem fungos, consistência firme e sem início de germinação, sem rugas, de aparência fresca e de cor laranja vivo. - sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenras aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa.	Inatura	Kg	900	R\$ 4,25	R\$ 3.825,00
40	Cereal infantil à base de arroz e aveia. Pré-cozido, enriquecido de vitaminas e minerais, sendo a fonte de ferro fumarato ferroso. Embalagem de 400g, atóxica, resistente, sem amassamento, contendo identificação do produto, número do lote, data de fabricação e validade.	Mucilon	Und	350	R\$ 9,00	R\$ 3.150,00
41	Coentro. Verdura in natura, espécie comum, folha verde vivo, sem fungos; - transportado protegido do sol. - de primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. - embalado em saco plástico. Pesando no mínimo 120g.	Inatura	Maços	900	R\$ 1,49	R\$ 1.341,00
42	Colorau. Condimento, colorau, aspecto físico pó 100g - o colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto; - contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes; - deverá conter a validade de no mínimo 06 meses e no máximo 01 ano, com dizeres de rotulagem, data de fabricação; - registro no ms; - de acordo com a rdc nº 276/2005; kg.	Dona Clara	Kg	220	R\$ 6,00	R\$ 1.320,00
43	Crema de leite. 200g origem animal, limpa, esterilizado; a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade; atender as exigências do ministério da agricultura e dipoa, conforme portaria 146 de 07/03/1996 e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; inspecionado pelo síf.	Italac	Und	1250	R\$ 2,57	R\$ 3.212,50
44	Doce de goiaba industrializado. Embalagem com 600g; identificação do fabricante; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente.	Neci	Und	400	R\$ 3,95	R\$ 1.580,00
47	Farinha de mandioca. Tipo amarela, torrada, primeira qualidade. Acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Validade mínima 06 (seis) meses. Kg.	Belo grão	Kg	750	R\$ 3,25	R\$ 2.437,50
48	Farinha de milho. Apresentação flocos milho, tipo amarela, prazo validade mimo de 09 meses, para preparo de cuscutz, característicascadicionais/degerminado/macerado/socado/ peneirado, aspecto físico levemente torrada, embalado em pacotes de 500 gramas, embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informação nutricional, dos ingredientes e data de fabricação	Claramil	Pacote	3000	R\$ 1,16	R\$ 3.480,00
49	Farinha de trigo com fermento. Enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem com 01 kg. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Pacote com 1 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	Dona Benta	Kg	100	R\$ 4,22	R\$ 422,00
51	Farinha láctea instantânea. Composta de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, leite em pó integral, açúcar, sal e micronutrientes. O produto deve apresentar no rótulo o número do lote, data de fabricação e prazo de validade e possuir registro no ministério da agricultura com o selo de inspeção federal (s.i.f.). Embalagem com 230g.	Maratá	Pacote	250	R\$ 3,60	R\$ 900,00
54	Filé de frango. Carne frango, tipo filé de peito, características adicionais - congelado. De 1ª qualidade - congelado por processo rápido e conservado a temperatura de congelamento. O produto não deverá apresentar qualquer indicio de descongelamento. Manipulado em condições higiênicas e provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária deverá conter no máximo 1% de resíduo. Aspecto: cheiro e sabor próprio. Cor: própria sem manchas esverdeadas. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente, devem estar impressas de forma clara e indispensável as seguintes informações: identificação de produto, inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente e carimbo de síf. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. O produto poderá ser testado quanto as características organolépticas (cor, sabor, textura, odor, etc).	Avivar	Kg	1200	R\$ 10,10	R\$ 12.120,00
55	Flocão de milho. Pré-cozido, sem sal, embalagem com 500g dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Validade mínima 06 (seis) meses.	Dona Clara	Pacote	800	R\$ 1,46	R\$ 1.168,00
56	Fórmula infantil isenta de lactose, com proteína do leite de vaca e com predominância de proteína do soro do leite, contendo nucleotídeos, maltodextrina, gordura vegetal e láctea, vitaminas e sais minerais, para lactentes de 0 a 12 meses, acondicionado em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de registro e normas do codex alimentarius para fórmulas destinadas a lactentes- fao/oms e adequadas às rdc da anvisa. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Lata com 380g.	Ninho	Lata	80	R\$ 20,95	R\$ 1.676,00
57	Frango inteiro. Congelado por processo rápido e conservado a temperatura adequada, peso médio líquido de 1kg, embalado em saco plástico resistente com indicação de marca e selo de inspeção do ministério da agricultura (síf/dipoa). A validade no momento da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses.	Seara	Kg	3.000,00	R\$ 7,25	R\$ 21.750,00
60	Fruta in natura tipo goiaba. Espécie comum, tamanho médio a grande, casca lisa, íntegra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Inatura	Kg	588	R\$ 4,33	R\$ 2.546,04
61	Fruta in natura tipo laranja. Espécie pêra, tamanho médio a grande, casca lisa, íntegra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Inatura	Kg	396	R\$ 3,76	R\$ 1.488,96
62	Fruta in natura tipo maçã vermelha nacional. Espécie comum, tamanho médio a grande, casca lisa, íntegra, sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Inatura	Kg	250	R\$ 8,80	R\$ 2.200,00
63	Fruta in natura tipo maracujá. Espécie comum, tamanho médio a grande, casca íntegra, sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Inatura	Kg	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
64	Fruta in natura tipo mamão. Espécie pêra, tamanho médio a grande, casca lisa, íntegra, sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Inatura	Kg	400	R\$ 1,48	R\$ 592,00
65	Fruta in natura tipo melancia. Espécie comum, tamanho médio a grande, casca íntegra, sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Inatura	Kg	600	R\$ 1,95	R\$ 1.170,00
66	Fruta in natura tipo melão japonês, espécie comum, tamanho médio a grande, casca lisa, íntegra, sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Inatura	Kg	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
67	Goma de mandioca. 1ª qualidade, em embalagem plástica de 1 kg, com data de fabricação e validade.	Sinhá maria	Kg	500	R\$ 4,65	R\$ 2.325,00
68	Leite condensado. Homogêneo, isento de granulações, de coloração branca, acondicionado em embalagens tetra pak/lata sem ferrugem, furos e sem amassaduras 395g.	Italac	Und	600	R\$ 4,66	R\$ 2.796,00
69	Leite em pó integral. 1ª qualidade, embalagem com 200g; identificação do fabricante; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente.	Italac	Und	1100	R\$ 5,24	R\$ 5.764,00
72	Macarrão tipo parafuso. Produto à base de sêmola ou semolina, de 1ª qualidade. Deve apresentar embalagem plástica transparente e resistente, sem perfurações. Deve conter na embalagem identificação do produto, número do lote, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Pacote de 500g	Estrela	Pacote	500	R\$ 2,77	R\$ 1.385,00
73	Macarrão tipo espaguetti. Massa alimentícia tipo seca vitaminada isenta de sujidades; pasteurizado, médio sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente; rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses; - de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Tipo fardo com 10 und 500 g.	Gostoso	Fardo	600	R\$ 22,60	R\$ 13.560,00
74	Maionese. 500g tipo tradicional, aplicação uso culinário. Validade mínima 06 (seis) meses.	Arisco	Und	150	R\$ 4,20	R\$ 630,00
75	Margarina vegetal. Com sal - com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis; - embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada; - embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e prazo de validade; - deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; - com registro no ministério da agricultura, síf/dipoa. Embalagem com 500g.	Puro sabor	Und	750	R\$ 3,84	R\$ 2.880,00
78	Pão de forma. Obtido pela cocção de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. O pão deverá ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade e isentas de matérias terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação em embalagem plástica transparente e atóxica, em pacote de 500g, contendo data de fabricação, empacotamento e prazo de validade mínima de 05 (cinco) dias a contar da data da entrega.	Center massas	Pacote	280	R\$ 3,96	R\$ 1.108,80
79	Pão francês comum. De primeira qualidade, peso líquido médio 50g. Embalado em saco plástico transparente com no máximo 10 unidades contendo informações dos ingredientes, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, registro no órgão competente. Embalagem contendo 1000g. Com teor de fibras entre 3 e 5%, isento de açúcar. Composto de farinha de trigo, água, sal, e fermento químico. Acondicionadas em	Dacasa	Und	7.000,00	R\$ 0,38	R\$ 2.660,00

	sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega.					
80	Pão tipo cachorro quente. De primeira qualidade; - peso líquido 50g. - embalado em saco plástico transparente, com 10 unidades, contendo informações dos ingredientes, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Dacasa	Pacote	3500	RS 4,10	RS 14.350,00
81	Peito de frango. Congelado, in natura; embalagem com peso de 01 kg; com carimbo do sif, etiqueta com identificação da origem. A validade no momento da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses.	Real	Kg	500	RS 7,70	RS 3.850,00
82	Pimentão. Legume in natura, espécie verde, 1ª qualidade/sem fungos/consistência firme, tamanho médio a grande, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Firme, tenro, sem manchas.	Inatura	Kg	150	RS 5,00	RS 750,00
90	Presunto cozido. Tradicional, sem gordura, embalado a vácuo individualmente, com características próprias, devidamente lacrado e identificado, com carimbo do sif e data de fabricação e validade. Peça com 4 kg.	Aurora	Kg	100	RS 13,50	RS 1.350,00
92	Rapadura 700g. Isenta de sujidades, acondicionada em papel impermeável. A embalagem primária deve ser transparente, resistente, bem fechada, com peso líquido total de 700g. Deve conter na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.	Cana do sertão	Und	320	RS 3,20	RS 1.024,00
93	Repolho branco. Legume in natura, folhas livres de fungos, íntegra; consistência firme; tamanho de médio a grande. Primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Kg	Inatura	Kg	220	RS 5,28	RS 1.161,60
95	Sal refinado. Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo; a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro; deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; embalagem de 01 kg; registro no ms. De acordo com rdc nº 23, de 24 de abril de 2013, e nº 28, de 28 de março de 2000, da anvisa, decreto 75.697, de 6 de Maio de 1975 e lei 6.150, de 3 de dezembro de 1974.	Cavalinho	Kg	105	RS 0,49	RS 51,45
96	Refrigerante de cola. Bebida não alcoólica, gaseificada, composto por água mineral gaseificada, açúcar, suco natural concentrado de cola, aroma natural de laranja. Embalagem de 2 litros.	Indaia	Und	200	RS3,20	RS640,00
97	Refrigerante de guaraná. Bebida não alcoólica, gaseificada, composto por água mineral gaseificada, açúcar, suco natural concentrado de guaraná, aroma natural de laranja. Embalagem de 2 litros.	Indaia	Und	200	RS3,20	RS640,00
98	Refrigerante de laranja. Bebida não alcoólica, gaseificada, composto por água mineral gaseificada, açúcar, suco natural concentrado de laranja, aroma natural de laranja. Embalagem de 2 litros.	Indaia	Und	200	RS3,20	RS640,00
100	Tempero completo. 500ml sem pimenta, condimentado e concentrado, apresentação líquido, aplicação uso culinário. Validade mínima 06 (seis) meses.	Folha verde	Und	500	RS1,42	RS710,00
101	Tempero, apresentação tablete, aplicação uso culinário, sabor galinha caixa com 24und.; identificação do fabricante; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente.	Arisco	Caixa	100	RS7,50	RS750,00
102	Tomate. Legume in natura, boa qualidade, tamanho médio, com polpa firme e íntegra, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	Inatura	Kg	500	RS3,92	RS1.960,00
103	Vinagre de álcool 500ML. Tipo pasteurizado: ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas; - padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral; - com acidez de 4,15%; - embalagem plástica/garrafa pet, sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares; - embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos	Regina	Und	250	RS 1,28	RS320,00
106	Mandioca	Inatura	Kg	50	RS2,68	RS134,00
107	Azeite de dendê, garrafa de 100 ml	Cepera	Und	10	RS4,97	RS49,70
108	Tempero, apresentação tablete, aplicação uso culinário, sabor carne caixa com 24und.; identificação do fabricante; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente	Arisco	Caixa	60	RS7,50	RS450,00
VALOR TOTAL						RS 267.690,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato será de R\$ 267.690,35 (duzentos e sessenta e sete mil, seicentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá a CONTRATANTE:

Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna/Secretaria Municipal solicitante para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste edital.

Trocar o(s) produto(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade.

Solicitar a troca do(s) produto(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Baraúna/Secretaria Municipal solicitante.

Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) produto(s) objeto deste Certame.

Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

Caberá a CONTRATADA:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

salários;

seguros de acidentes;

taxas, impostos e contribuições;

frete;

indenizações; e

outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna/Secretaria Municipal solicitante.

Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Baraúna/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

Efetuar a entrega do objeto de acordo com o fixado na proposta do licitante e conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente.

Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do produto entregue na licitação.

Proceder a entrega do(s) produtos(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada.

A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020**.

Realizar o fornecimento no prazo de até 3(três) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Baraúna/Secretaria Municipal solicitante.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento do(s) produto(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO

2022 MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2024 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF

2029 MANUT. DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS

2030 MANUT. DOS PROGRAMAS DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS

2032 MANUT. DAS ATIV. DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE DA FAMILIA - NASF

2036 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - SB

2039 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA

2034 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS

NOMENCLATURA:

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

12140000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FED. - BL. DE CUST. DAS AÇÕES E SERV. PÚB. DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO:

2046 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2047 MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2048 MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR

2050 MANUT. DO CADASTRO UNICO E DO PROGRAMA DE TRANSF. DE RENDA DO BOLSA FAMILIA

2052 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS

2053 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS

2078 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGDSUAS
2079 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRIANCA FELIZ

NOMENCLATURA:

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Baraúna.

Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhadas das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de

15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

Não mantiver a proposta, injustificadamente;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa;

Cometer fraude fiscal;

Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

Deixar de entregar documentação exigida no certame;

Apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS

A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a cargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 11 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	G. P. De Lira Junior
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	GLANIER PAZ DE LIRA JUNIOR
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:B37F9E43

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 002/2020 AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13020001/2020

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RIOGRANDENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI- ME**, CNPJ: 24.114.994/0001-35, com sede na Av. Moema Tinoco da Cunha Lima, 593, Lote 155, Quadra 06 Loteamento Riomar - Pajuçara, CEP: 59.133-090, Natal/RN, neste ato representada pelo Sra Monique Sandrelly de Oliveira Rego, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Idnetidade nº 42.565.958-6 SSP/SP, inscrita no CPF: 086.783.644-08, residente e domiciliada a Rua Joselândia, 95, conjunto residencial Pajussara II, Natal/RN, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a *contratação de Pessoa Jurídica para a eventual aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN*, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS
08	Arroz branco. Tipo 1, tipo classe longo fino, tipo subgrupo polido, prazo validade 1 ano, especificações na embalagem, data de fabricação e prazo de validade, embalagem de 1 quilo	Kika	Kg	1.200	RS 3,62	RS 4.344,00
10	Arroz parbolizado. Tipo 1, longo, constituídos de graus inteiros, com teor de unidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos; - a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto; - deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega; de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Pacote com 1kg.	Kika	Kg	1.900	RS 3,40	RS 6.460,00
29	Carne bovina em bifes, tipo patinho ou coxão mole. Fresca e resfriada. Apresentação: bifes de aprox. 100g, inter- folheados em camadas. Aspecto: cheiro e sabor próprio. Cor: própria sem manchas esverdeadas. Consistência: firme e elástica. Deve possuir no máximo 15% de gordura, sem ossos, tendões, nervos e aponevroses e vasos sanguíneos, glândulas, nodos linfáticos e sangue sem adição de proteína de soja. Deve ser manipulada em condições higiênicas e provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária deverá conter no máximo 1% de resíduo. Deve estar embalada em saco de polietileno, hermeticamente fechado, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Deve possuir rótulo de acordo com a legislação vigente, contendo de forma clara e indispensável as seguintes informações: identificação de produto, inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente e carimbo de sif. A validade no momento da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.	Alimenti	Kg	1.300	RS 31,00	RS 40.300,00
70	Leite em pó desnatado. 1ª qualidade, embalagem com 200 gramas; identificação do fabricante; indicação do prazo de validade;	Italac	Und	400	RS 4,60	RS 1.840,00
76	Óleo de soja 900ML. De primeira qualidade; - 100% natural; - comestível; - extrato refinado; - limpo; - embalagem, com dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data da entrega. De acordo com rdc nº 270, de 22 de setembro de 2005, da anvisa. Validade mínima 06 (seis) meses.	Concordia	Und	1.100	RS 4,64	RS 5.104,00
83	Peixe. Filé de peixe, tipo merluza. De primeira qualidade, sem espinhas, íntegro, congelado por processo rápido, não apresentando qualquer sinal de descongelamento; - para congelamento (6 graus); embalado em saco plástico transparente e caixa de papelão, contendo dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no órgão competente do ma. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. O produto poderá ser testado quanto às características organolépticas (cor, sabor, textura, odor, etc).	Pescado Cruz	Kg	150	RS 31,96	RS 4.794,00
91	Queijo mussarela. De primeira qualidade; - embalado a vácuo, em saco plástico transparente e resistente, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. - registro no ma, inspecionado pelo sif. 1ª qualidade, a embalagem original deve ser à vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/sif/dipoa e carimbo de inspeção do sif. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante	Ioga	Kg	150	RS 26,90	RS 4.035,00
105	Peixe namorado em posta	Pescado Cruz	Kg	50	RS 24,00	RS 1.200,00
VALOR TOTAL					RS 68.077,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato será de R\$ 68.077,00 (Sessenta e oito mil e setenta e sete reais), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna/Secretaria Municipal solicitante para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste edital.

Trocar o(s) produto(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade.

Solicitar a troca do(s) produto(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Baraúna/Secretaria Municipal solicitante.

Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) produto(s) objeto deste Certame.

Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

Caberá à CONTRATADA:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

salários;

seguros de acidentes;

taxas, impostos e contribuições;

frete;

indenizações; e

outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna/Secretaria Municipal solicitante.

Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Baraúna/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

Efetuar a entrega do objeto de acordo com o fixado na proposta do licitante e conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente.

Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do produto entregue na licitação.

Proceder a entrega do(s) produtos(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada.

A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020**.

Realizar o fornecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Baraúna/Secretaria Municipal solicitante.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento do(s) produto(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO

2022 MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2024 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF

2029 MANUT. DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS

2030 MANUT. DOS PROGRAMAS DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS

2032 MANUT. DAS ATIV. DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE DA FAMILIA - NASF

2036 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - SB

2039 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA

2034 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS

NOMENCLATURA:

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

12140000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FED. - BL. DE CUST. DAS AÇÕES E SERV. PÚB. DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO:

2046 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2047 MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2048 MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR

2050 MANUT. DO CADASTRO UNICO E DO PROGRAMA DE TRANSF. DE RENDA DO BOLSA FAMILIA

2052 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS

2053 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS

2078 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGDSUAS

2079 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRIANCA FELIZ

NOMENCLATURA:

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Baraúna.

Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal,

conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de

15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

Não mantiver a proposta, injustificadamente;

Comportar-se de modo inidôneo;
Fizer declaração falsa;
Cometer fraude fiscal;
Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
Deixar de entregar documentação exigida no certame;
Apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS

A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 11 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Riograndense Comércio E Representações EIRELI- ME
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	MONIKUESANDRELYDE OLIVEIRA REGO
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:789C2A99

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020 AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13020001/2020

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **L P MENDONÇA SOBRINHO**, CNPJ: 24.913.657/0001-08, com sede na Sitio Santo Antonio, 04, Zona Rural, Assú/RN, neste ato representada pelo Sr Luiz Pio Mendonça Sobrinho, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 000.458.617, inscrito no CPF: 254.572.174-34, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
59	Fruta in natura tipo banana. Espécie pacovan ou prata, tamanho médio a grande, casca lisa, integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	In natura	Kg	700	RS 2,08	RS 1.456,00
84	Polpa de acerola. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 01 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	Puro Sabor	Kg	550	RS 4,95	RS 2.722,50
85	Polpa de cajá. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 01 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	Puro Sabor	Kg	400	RS 6,45	RS 2.580,00
86	Polpa de maracujá. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 01 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	Puro Sabor	Kg	300	RS 6,73	RS 2.019,00

	diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 01 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.					
87	Polpa de cajú. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 01 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	Puro Sabor	Kg	200	R\$ 5,45	R\$ 1.090,00
88	Polpa de manga. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 01 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	Puro Sabor	Kg	200	R\$ 5,45	R\$ 1.090,00
89	Polpa de goiaba. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 01 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	Puro Sabor	Kg	600	R\$ 4,95	R\$ 2.970,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.927,50	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a *contratação de Pessoa Jurídica para a eventual aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN*, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato será de R\$ 13.927,50 (treze mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 31 de dezembro de 2020, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna/Secretaria Municipal solicitante para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste edital.

Trocar o(s) produto(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade.

Solicitar a troca do(s) produto(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Baraúna/Secretaria Municipal solicitante.

Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) produto(s) objeto deste Certame.

Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

Caberá à CONTRATADA:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

salários;

seguros de acidentes;

taxas, impostos e contribuições;

frete;

indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna/Secretaria Municipal solicitante.

Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Baraúna/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

Efetuar a entrega do objeto de acordo com o fixado na proposta do licitante e conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente.

Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do produto entregue na licitação.

Proceder a entrega do(s) produto(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada.

A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020**.

Realizar o fornecimento no prazo de até 3(três) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Baraúna/Secretaria Municipal solicitante.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento do(s) produto(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO

2022 MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2024 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF

2029 MANUT. DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS

2030 MANUT. DOS PROGRAMAS DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS

2032 MANUT. DAS ATIV. DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE DA FAMILIA - NASF

2036 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - SB

2039 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA

2034 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS

NOMENCLATURA:

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

12140000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FED. - BL. DE CUST. DAS AÇÕES E SERV. PÚB. DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO:

2046 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2047 MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2048 MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR

2050 MANUT. DO CADASTRO UNICO E DO PROGRAMA DE TRANSF. DE RENDA DO BOLSA FAMILIA

2052 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS

2053 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS

2078 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGDSUAS

2079 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRIANCA FELIZ

NOMENCLATURA:

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Baraúna.

Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos andimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = $I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação: tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

Não mantiver a proposta, injustificadamente;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa;

Cometer fraude fiscal;

Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

Deixar de entregar documentação exigida no certame;

Apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS

A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 11 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	L P Mendonça Sobrinho
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	LUIZ PIO MENDONÇA SOBRINHO
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:6A7E34B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 004/2020 AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
13020001/2020

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **H F DINIZ**, CNPJ: 28.121.546/0001-10, com sede na Rua Manoel Salviano, 274, Centro, Cep: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representada pelo Sr Handenbergy Ferreira Diniz, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 003.227.285 SSP/RN, inscrito no CPF: 093.314.044-41, residente e domiciliado a Rua Manoel Salviano, 401, centro, Cep: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a *contratação de Pessoa Jurídica para a eventual aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN*, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
15	Batata palha, embalagem com 01 kg, hermeticamente vedado e resistente com data de fabricação e vencimento.	Freetaz	Kg	24	R\$ 21,00	R\$ 504,00
16	Bebida láctea sabor ameixa. Embalagem de saco plástico de polietileno, embalagem contendo 1 litro, de 1ª qualidade. Deve apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega.	Clan	Litro	600	R\$ 2,90	R\$ 1.740,00
30	Linguíça calabresa	Frisa	Kg	20	R\$16,30	R\$ 326,00
31	Sobrecoxa de frango. Congeladas, in natura; embalagem com peso de 01 kg; com carimbo do sif etiqueta com identificação da origem. A validade no momento da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses.	Rara	Kg	550	R\$6,60	R\$ 3.630,00
45	Dueto – ervilha e milho de primeira qualidade, validade mínima 06 (seis) meses. No momento da entrega, os bens deverão possuir no mínimo 3/4 de sua validade total disposta pelo fabricante na embalagem do produto. Lata 200g	Bonare	Lata	2000	R\$2,23	R\$ 4.460,00
46	Extrato de tomate. Embalagem com 190g. Ingrediente básico tomate, validade mínima 06 (seis) meses, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros, selecionados, sem pele e sem sementes - 1ª linha.	Tambaú	Und	700	R\$ 1,98	R\$ 1.386,00
77	Ovo vermelho de galinha. Produto fresco. Tamanho grande, de primeira qualidade. Isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura, acomodados em cartelas e embalados em bandejas contendo 30 unidades cada caixa de papelão, sendo estas em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas.	Forte gema	Bandeja	280	R\$ 13,20	R\$ 3.696,00
99	Sardinha ao óleo tradicional. Embalagem com no mínimo 125g.	88	Und	600	R\$ 3,02	R\$ 1.812,00
104	Bacon	Sádia	Kg	30	R\$ 24,70	R\$ 741,00
VALOR TOTAL						R\$ 18.295,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato será de R\$ 18.295,00 (dezoito mil, duzentos e noventa e cinco mil reais), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à **CONTRATANTE**:

Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna/Secretaria Municipal solicitante para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste edital.

Trocar o(s) produto(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade.

Solicitar a troca do(s) produto(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Baraúna/Secretaria Municipal solicitante.

Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) produto(s) objeto deste Certame.

Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

Caberá à **CONTRATADA**:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

salários;

seguros de acidentes;

taxas, impostos e contribuições;

frete;

indenizações; e

outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna/Secretaria Municipal solicitante.

Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Baraúna/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

Efetuar a entrega do objeto de acordo com o fixado na proposta do licitante e conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente.

Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do produto entregue na licitação.

Proceder a entrega do(s) produtos(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada.

A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020**.

Realizar o fornecimento no prazo de até 3(três) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Baraúna/Secretaria Municipal solicitante.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento do(s) produto(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO

2022 MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2024 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF

2029 MANUT. DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS

2030 MANUT. DOS PROGRAMAS DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS

2032 MANUT. DAS ATIV. DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE DA FAMILIA - NASF

2036 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - SB

2039 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA

2034 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS

NOMENCLATURA:

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

12140000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FED. - BL. DE CUST. DAS AÇÕES E SERV. PÚB. DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO:

2046 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 2047 MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 2048 MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR
 2050 MANUT. DO CADASTRO UNICO E DO PROGRAMA DE TRANSF. DE RENDA DO BOLSA FAMILIA
 2052 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
 2053 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS
 2078 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGDSUAS
 2079 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRIANCA FELIZ

NOMENCLATURA:

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Baraúna.

Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal,

conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

Não mantiver a proposta, injustificadamente;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa;

Cometer fraude fiscal;

Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

Deixar de entregar documentação exigida no certame;

Apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS

A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 11 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	H F Diniz
<i>LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO</i>	<i>HANDENBERGY FERREIRA DINIZ</i>
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:5E79B3F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020

SECRETARIA DE SAÚDE DA SAÚDE - COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º 02/2020/- ABERTURA DE INSCRIÇÃO

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em virtude da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o respeito ao que determina a Lei municipal nº 251/2018, que a permissibilidade de contratação para situações enquadradas como de calamidade pública.

Fica aberta o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, em caráter emergencial para profissionais da área de saúde para a prestação de serviço no combate ao Coronavírus (COVID-19).

O Município de Bodó/Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal da Saúde através da Comissão, **tornam público o presente Edital de Processo Seletivo Simplificado**, em caráter de urgência, visando à contratação, de Agentes de Combate ao coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, com o objetivo de suplementar e/ou complementar as ações desenvolvidas no Município, conforme preceitua a Lei orgânica do município e pelas instruções normativas constantes nesse Edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições para o cadastro a que se refere o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas através do e-mail smsbodo2017@gmail.com, nos dias 25 e 26 de agosto de 2020, até às 14:00h.

1.2 Em razão da finalidade de emergência e urgência do referido Processo Seletivo Simplificado, ao seu resultado não caberá interposição de recurso.

1.3 A seleção dos classificados será feita mediante análise curricular e comprovação de experiência na área.

1.4 A relação final do cadastro será publicada, na data provável de **28/08/2020**.

1.5 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação de pessoal para prestar serviços em caráter excepcional, de profissionais da área de saúde no combate ao COVID-19, conforme especificação no Anexo I com as respectivas vagas.

1.6 O Contrato de Trabalho terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a contar da data da assinatura do Contrato Individual, a critério da necessidade da Administração Pública.

1.6.1 O Contrato de Trabalho valerá apenas enquanto for necessário à superação da calamidade pública ou da situação de emergência em saúde pública, desde que não ultrapasse o prazo estabelecido no item 1.6 deste dispositivo.

1.7 Os profissionais serão convocados para assinatura do Contrato Individual de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.8 Os selecionados irão compor banco de prestação de serviços à saúde, apto à contratação, não assegurando sua contratação, no qual se efetivará de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.9 Em caso de impossibilidade de participação de algum proponente credenciado, a Secretaria de Saúde deverá ser comunicada no prazo 02 (dois) dias, após a divulgação do resultado, para fins de substituição.

1.10 É vedado a cessão ou transferência total ou parcial dos serviços, bem como subcontratação parcial do objeto.

1.11 Os dias e horários das atividades serão definidos posteriormente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.12 O Processo Seletivo Simplificado trata do cadastramento de profissionais de Nível Superior, Nível Médio e de Nível Médio Técnico, da área de saúde nas funções estabelecidas no anexo I, deste edital.

1.13 A carga horária inicial para médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem será de 40 (quarenta) horas semanais, fracionadas em forma de plantões, respeitadas a Legislação específica em vigor.

1.14 A remuneração segue o constante no anexo II, deste edital.

2 – DOS PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS À SEREM ANEXADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

2.1 No ato da inscrição, devem ser anexados os seguintes documentos:

- a)** Cópia de identificação (RG/CNH);
- b)** Cópia do CPF;
- c)** Cópia do PIS/PASEP/NIT;
- d)** Título de Eleitor com o comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral do TRE;
- e)** Cópia do certificado da residência médica, se for o caso e experiência comprovada na função a qual concorre;
- f)** Cópia da graduação na área a qual concorre (Nível superior);
- g)** Cópia do Certificado de nível médio e/ou médio técnico na área afim de concorrência;
- h)** Comprovação de experiência profissional na área a qual está concorrendo.

2.2 O candidato que não anexar qualquer dos documentos exigidos no subitem 2.1, incluindo a comprovação da experiência na área a fim, será eliminado.

3 – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NA FUNÇÃO

3.1 Requisitos exigidos:

- a)** Ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no artigo 13, do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
- b)** Gozar dos direitos políticos;
- c)** Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d)** Apresentar Graduação na área a qual concorre, reconhecido pelo MEC e Residência se for o caso;
- e)** Carteira Profissional do Conselho da categoria;
- f)** Ter idade mínima de 18 anos, na data da contratação;
- g)** Estar em dia com obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- h)** Documentos pessoais descritos no subitem 2.1, de acordo com o exigido na função;

3.2 Estará impedido da contratação, o candidato que:

- a)** Deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no subitem 3.1;
- b)** Apresentar declaração falsa;
- c)** O candidato que pertencer ao Grupo de Risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (COVID-19), quais sejam:
 - I – gestantes e lactantes;
 - II – maiores de 60 (sessenta) anos;
 - III – expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos definidos pelas autoridades de saúde sanitária.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1 O candidato só poderá se inscrever uma vez. Constatado mais de uma inscrição o candidato será excluído do Processo.

4.2 As inscrições serão realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico smsbodo2017@gmail.com, nos dias 25 e 26 de agosto de 2020, **no horário de 00h do dia 25-08-2020, sendo encerrado às 14h do dia 26-08-2020.**

4.3 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Secretaria Municipal de Saúde, com o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não tiver preenchido de forma completa ou apresentar informações inverídicas.

4.4 A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.5 O Candidato contratado executará ações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde em qualquer Setor da Saúde, que houver necessidade.

4.6 A relação final dos cadastrados decorrente do Processo Seletivo Simplificado será publicada no diário Oficial do Município, na data provável de **28/07/2020.**

4.7 É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo.

5 – DO PROCESSO SELETIVO - DA ANÁLISE DE CURRÍCULO

5.1. A análise de Currículo, será aplicada a todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas e consiste na verificação do envio de toda documentação exigida.

- 5.2. A Análise de Currículo constará da verificação dos atributos pontuáveis das inscrições deferidas, quando serão somadas as pontuações, atingidas por cada candidato, de cada quesito comprovado e declarado no Formulário de Inscrição, conforme Anexo.
- 5.3. O candidato que não enviar a documentação exigida, receberá nota zero na Análise de Currículo.
- 5.4. Uma mesma atividade só será pontuada uma vez e atividades profissionais simultâneas não serão consideradas.
- 5.5. Os comprovantes de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida.
- 5.6. Não serão aceitos documentos com rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas.
- 5.7. A classificação final da Etapa 1 será definida pela pontuação total obtida na análise dos atributos pontuáveis.
- 5.8. Será atribuído o valor máximo de 100 (cem) pontos à análise curricular, de acordo com os critérios de pontuação.
- 5.9. Na hipótese de igualdade de pontuação entre dois ou mais candidatos dentro dos limites do item 5.10, todos serão classificados para etapa seguinte.
- 5.10. O número de candidatos, que serão classificados para a segunda etapa fica limitado a 5x (cinco vezes) o número de vagas em cada cargo. Sendo selecionados as melhores notas em ordem decrescente.
- 5.11. No período das inscrições, as mesmas não serão conferidas, sendo de inteira responsabilidade do candidato, adotar todos os procedimentos previstos nesse edital.

6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5

6

6.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. No momento da inscrição, o candidato deverá optar pela vaga que deseja concorrer. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

6.2 As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal da Saúde o direito de excluir do cadastramento aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

6.3 Para contratação serão convocados apenas os candidatos classificados até o limite das vagas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma gradativa, mediante necessidade de abertura de novos leitos.

6.4 Todos os atos, relativos ao Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município e/ou suas páginas oficiais na internet.

6.5 Os questionamentos relativos ao Processo Seletivo deverão ser feitos pelos candidatos, à Secretaria Municipal de Saúde no horário das 07:00 horas às 13:00 horas, através do email: smsbodo2017@gmail.com e/ou telefone 84 – 3439-0041

6.6 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão e a Secretaria Municipal de Saúde.

6.7 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

6.8 Figurarão neste edital:

6.8.1 Anexo I – Das Vagas.

6.8.2 Anexo II – Da Remuneração.

6.8.3 Anexo III – Dos Requisitos para os Cargos.

6.8.4 Anexo IV – Da Avaliação Curricular.

6.8.5 Anexo V – cronograma de atividades

6.8.6 Anexo VI – Ficha de inscrição

6.9 Este Processo Seletivo, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público do Município de Bodó e a pandemia causada pelo COVID-19, terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da necessidade da Administração, ou enquanto for necessário à superação da calamidade pública ou da situação de emergência em saúde pública, desde que não ultrapasse o prazo estabelecido neste dispositivo.

Bodó-RN, 24 de agosto de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - COVID-19

ANEXO I – DAS VAGAS

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE DE VAGAS	NÍVEL	CARGA HORARIA
MÉDICO	01+ CR	SUPERIOR	40

ANEXO II – DA REMUNERAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	VENCIMENTO
MÉDICO	SUPERIOR	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

ANEXO III – DOS REQUISITOS DOS CARGOS

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	REQUISITOS DO CARGO
MÉDICO	SUPERIOR	RESIDÊNCIA MÉDICA NA ÁREA E EXPERIÊNCIA EM HOSPITAL, URGÊNCIA, EMERGÊNCIA.

ITEM	ATIVIDADES	VALOR POR TÍTULO
I.	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
1.1.	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> em área afim, com carga horária mínima de 360 h/a, reconhecido pelo MEC. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar (máximo de um curso).	2,5 pontos

1.2	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> sem URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, com carga horária mínima de 360 h/a, reconhecido pelo MEC. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar (máximo de um curso).	5 pontos
1.3	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> em UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, com carga horária de 360 h/a, reconhecido pelo MEC. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização desde que acompanhada de histórico escolar (máximo de um curso).	7,5 pontos
1.4	Diploma de conclusão de Mestrado devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, na área afim (máximo de um curso).	10 pontos
1.5	Diploma de conclusão de curso de Doutorado devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, na área afim (máximo de um curso).	15 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		40 PONTOS
2	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS	VALOR POR TÍTULO
2.1	Experiência profissional comprovada a cada 12 (doze) meses completos de atuação em atividade de saúde, correlacionada ao cargo pretendido (máximo de dois vínculos simultâneos).	1,0 ponto por ano completo
2.2	Experiência profissional comprovada a cada 12 (doze) meses completos de atuação em URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, correlacionada ao cargo pretendido (máximo de dois vínculos simultâneos).	2,0 pontos por ano completo
2.3	Experiência profissional comprovada a cada 12 (doze) meses completos de atuação em UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, correlacionada ao cargo pretendido (máximo de dois vínculos)	3,0 pontos por ano completo

ANEXO IV – DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

	simultâneos).	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		60 PONTOS

PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE – NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

ITEM	ATIVIDADES	VALOR POR TÍTULO
1	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
1.1	Cursos na área de saúde, correlacionada ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas (máximo de dois cursos).	2,5 pontos por curso
1.2	Certificado de curso de aperfeiçoamento em área afim, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas (máximo de três cursos).	3,0 pontos por curso
1.3	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas (máximo de um curso).	11,0 pontos
1.4	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área de UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas (máximo de um curso).	15,0 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		40 PONTOS
2	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS	VALOR POR TÍTULO
2.1	Experiência profissional comprovada a cada 12 (doze) meses completos de atuação em atividade de saúde, correlacionada ao cargo pretendido (máximo de dois vínculos simultâneos).	1,0 ponto por ano completo
2.2	Experiência profissional comprovada a cada 12 (doze) meses completos de atuação em atividade na área de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, correlacionada ao cargo pretendido (máximo de dois vínculos simultâneos).	2,0 pontos por ano completo
2.3	Experiência profissional comprovada a cada 12 (doze) meses completos de atuação em atividade na área de UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, correlacionada ao cargo pretendido (máximo de dois vínculos simultâneos).	3,0 pontos por ano completo
PONTUAÇÃO MÁXIMA		60 PONTOS

ANEXO V – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	25/08/2020
Período de inscrições	25/08/2020 a 26/08/2020
Divulgação do resultado preliminar	27/08/2020
Divulgação do resultado definitivo	28/08/2020

ANEXO VI – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO:		DATA DE INSCRIÇÃO:	
NOME DO CANDIDATO:			
DATA DE NASCIMENTO: //		SEXO: M() F()	
FUNÇÃO QUE DESEJA CONCORRER:			
ENDEREÇO:	RUA:	Nº:	
	BAIRRO:		
	CEP:	COMPLEMENTO	
TELEFONES:	RESIDENCIAL:	CELULAR:	
E-MAIL:			
ESTADO CIVIL:			
RG/ORGÃO EMISSOR:		CPF:	
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: SIM () NÃO ()			
Declaro estar ciente das condições do presente Processo de Seleção Simplificado e aceita-las.			
Declaro ainda, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações por mim prestadas.			
Assinatura do Candidato			
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO		ASSINATURA E CARIMBO	

Publicado por:
Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador: C72884A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2020-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo abaixo identificado, que tramitam na Vara Única da Comarca de Cruzeta(RN);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão funcional referencial horizontal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 12/2005, aos servidores abaixo elencados, integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo deste Município.

PROCESSO Nº	SERVIDOR	MAT.	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA A SER IMPLANTADA
0800288-91.2020.8.20.5138	Cícera Rejane de Souza	351-1	Sec. Escolar, Ref. 04-A	Sec. Escolar, Ref. 06-A
0800291-46.2020.8.20.5138	Cleriston Felipe de Medeiros Cavalcante	3437-1	Enfermeiro, Ref. 01-A	Enfermeiro, Ref. 02-A
0800290-61.2020.8.20.5138	Elisabete de Araújo Lima Medeiros	3037-1	Monitor Social, Ref. 02-A	Monitor Social, Ref. 03-A
0800292-31.2020.8.20.5138	Elisângela Dantas	429-1	Enfermeiro, Ref. 02-A	Enfermeiro, Ref. 06-A
0800309-67.2020.8.20.5138	Elisônia Maria da Silva	35-1	Aux. de Serv. Diversos, Ref. 06-A	Aux. de Serv. Diversos, Ref. 08-A
0100205-52.2018.8.20.0138	Francisca Sebastiana Lopes	3342-2	Assis. Administrativo, Ref. 01-A	Assis. Administrativo, Ref. 02-A
0800307-97.2020.8.20.5138	José Wilson Gomes	95-1	Aux. de Serv. Diversos, Ref. 06-A	Aux. de Serv. Diversos, Ref. 08-A
0800294-98.2020.8.20.5138	Juares Zeferino	3098-1	Tratorista, Ref. 02-A	Tratorista, Ref. 03-A
0800314-89.2020.8.20.5138	Maria Aparecida da Costa	434-1	Aux. de Serv. Diversos, Ref. 04-A	Aux. de Serv. Diversos, Ref. 06-A
0800287-09.2020.8.20.5138	Maria da Conceição Dantas Carneiro	529-1	Assis. Administrativo, Ref. 02-A	Assis. Administrativo, Ref. 03-A
0800310-52.2020.8.20.5138	Maria da Luz Pereira	135-1	Aux. de Serv. Diversos, Ref. 06-A	Aux. de Serv. Diversos, Ref. 08-A
0800311-37.2020.8.20.5138	Maria Lúcia de Medeiros	182-1	Aux. de Serv. Diversos, Ref. 06-A	Aux. de Serv. Diversos, Ref. 08-A
0800285-39.2020.8.20.5138	Natércia Monteiro Dantas	3032-1	Assis. Administrativo, Ref. 02-A	Assis. Administrativo, Ref. 07-A
0800286-24.2020.8.20.5138	Patrícia Luciana Pereira da Silva	486-1	Assis. Administrativo, Ref. 02-A	Assis. Administrativo, Ref. 03-A
0800284-54.2020.8.20.5138	Paulo César Rodrigues de Araújo	444-1	Assis. Administrativo, Ref. 02-A	Assis. Administrativo, Ref. 03-A
0800315-74.2020.8.20.5138	Zenóbio Alves dos Santos	11-1	Aux. de Serv. Diversos, Ref. 04-A	Aux. de Serv. Diversos, Ref. 07-A

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 20 de agosto de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:D94C7C5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0308000180/2020

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 0308000180/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo de Assistência Social de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0308000180/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 4º da Lei 13.979/2020 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a aquisição de Insumos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para os profissionais da Secretaria Municipal de assistência Social de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

446 - Setemol Equipamentos Odontologicos LTDA ME (35.662.667/0001-34)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	17677 - Alcool em gel 70% 500 ml	UND		250	9,00	2.250,00
2	17678 - Alcool em líquido 70% 1000 ml	UND		350	9,00	3.150,00
3	17679 - Luvas de procedimento cx 100	UND		120	53,00	6.360,00
4	17680 - Máscara descartável paa proteção facial cirurgica 3 camadas, pregas horizontais	UND		800	2,00	1.600,00
5	17681 - Oculos de proteção individual	UND		75	15,00	1.125,00
6	17682 - Touca hospitalar descartavel pacote com 100	UND		40	25,00	1.000,00
7	17683 - Termômetro digital infravermelho a laser, medição de temperatura a distância	UND		4	330,00	1.320,00
Total (RS):						16.805,00

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 03/08/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:73D1AF76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário							Exercício: 2020
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020							
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo I							
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Correntes	46.995.080,00	46.995.080,00	5.521.802,48	11,75	19.361.713,59	41,20	27.633.366,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.717.300,00	1.717.300,00	64.312,61	3,74	354.245,63	20,63	1.363.054,37
Impostos	1.679.400,00	1.679.400,00	63.441,16	3,78	288.397,62	17,17	1.391.002,38
Taxas	12.900,00	12.900,00	871,45	6,76	65.848,01	510,45	-52.948,01
Contribuição de Melhoria	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Contribuições	373.000,00	373.000,00	46.073,48	12,35	174.002,41	46,65	198.997,59
Contribuições Sociais	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	365.000,00	365.000,00	46.073,48	12,62	174.002,41	47,67	190.997,59
Receita Patrimonial	129.500,00	129.500,00	2.016,63	1,56	9.542,22	7,37	119.957,78
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	411,12	5,48	7.088,88
Valores Mobiliários	113.000,00	113.000,00	1.554,03	1,38	8.668,50	7,67	104.331,50
Demais Receitas Patrimoniais	9.000,00	9.000,00	462,60	5,14	462,60	5,14	8.537,40
Receita de Serviços	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00
Outros Serviços	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Transferências Correntes	44.690.280,00	44.690.280,00	5.409.399,76	12,10	18.823.832,87	42,12	25.866.447,13
Transferências da União e de suas Entidades	30.609.295,00	30.609.295,00	3.409.062,82	11,14	12.149.309,76	39,69	18.459.985,24
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	6.600.985,00	6.600.985,00	1.084.856,26	16,43	3.424.731,28	51,88	3.176.253,72
Transferências de Instituições Privadas	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.432.000,00	7.432.000,00	915.480,68	12,32	3.249.791,83	43,73	4.182.208,17
Outras Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	90,46	0,30	29.909,54
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	90,46	0,45	19.909,54
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receitas de Capital	7.454.620,00	7.454.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.454.620,00
Operações de Crédito	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Alienação de Bens	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
Alienação de Bens Móveis	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
Transferências de Capital	7.271.620,00	7.271.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.271.620,00
Transferências da União e de suas Entidades	6.491.620,00	6.491.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.491.620,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	780.000,00	780.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	780.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Demais Receitas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Total Receitas	54.449.700,00	54.449.700,00	5.521.802,48	10,14	19.361.713,59	35,56	35.087.986,41
Déficit					458.022,17		
Total					19.819.735,76		

Despesas	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			Saldo a Liquidar (f-j)	Despesas Pagas Até Bimestre (g)	Inscrição RP Não Processado (h)
				No Bimestre (g)	Até Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até Bimestre (j)	% (j/f)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	54.450.000,00	1.173.265,97	55.623.265,97	2.923.582,10	30.108.018,67	5.697.587,71	19.819.735,76	35,63	35.803.530,21	18.823.550,45	0,00
Despesas Correntes	38.973.210,00	2.215.236,23	41.188.446,23	2.798.272,59	29.036.798,85	5.454.305,18	18.909.390,03	158,50	22.279.056,20	17.984.731,56	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.475.500,00	-17.262,97	21.458.237,03	827.517,19	18.112.056,37	3.287.145,55	11.708.100,09	54,56	9.750.136,94	10.881.028,62	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	205.000,00	24.400,00	229.400,00	1.908,22	155.548,00	1.908,22	155.548,00	67,81	73.852,00	155.548,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.292.710,00	2.208.099,20	19.500.809,20	1.968.847,18	10.769.194,48	2.165.251,41	7.045.741,94	36,13	12.455.067,26	6.948.154,94	0,00
Despesas de Capital	14.979.720,00	1.041.970,26	13.937.749,74	125.309,51	1.071.219,82	243.282,53	910.345,73	69,86	13.027.404,01	838.818,89	0,00
INVESTIMENTO	13.960.720,00	-826.970,26	13.133.749,74	74.641,55	603.141,37	192.614,57	442.267,28	3,37	12.691.482,46	370.740,44	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	919.000,00	-215.000,00	704.000,00	50.667,96	468.078,45	50.667,96	468.078,45	66,49	235.921,55	468.078,45	0,00
Reserva de Contingência	497.070,00	0,00	497.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	497.070,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	497.070,00	0,00	497.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	497.070,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)											0,00
Total Despesas	54.450.000,00	1.173.265,97	55.623.265,97	2.923.582,10	30.108.018,67	5.697.587,71	19.819.735,76	228,36	35.803.530,21	18.823.550,45	0,00

Publicado por:
Nerialba Alves de Oliveira Morais
Código Identificador:0A2A54DD

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO IV - RECEITAS E DESPESA PREVIDENCIÁRIAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias					Exercício: 2020
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020					
RREO - Anexo 4 (LRF, Art 53, inciso II)					
PLANO PREVIDENCIÁRIO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00		0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00		0,00
Civil	0,00	0,00	0,00		0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00		0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00		0,00

Pensionista			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES								PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR								0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS								PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR								0,00
APORTES DE RECURSOS PARA PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS								APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar								0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos								0,00
Outros Aportes para o RPPS								0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro								0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS							PERÍODO DE REFERÊNCIA	
							Exercício	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa							0,00	0,00
Investimentos e Aplicações							0,00	0,00
Outros Bens e Direitos							0,00	0,00

Usuário

Publicado por:
Nerialba Alves de Oliveira Morais
Código Identificador:E54E6CCE

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal		Exercício: 2020
Período: MAIO-JUNHO/2020		
RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III - Anexo 6)		
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	46.993.080,00	19.360.233,01
Receitas Tributárias	1.717.300,00	354.245,63
IPTU	70.000,00	447,30
ISS	970.000,00	251.942,12
IBTI	29.900,00	5.089,83
IRRF	600.000,00	30.918,37
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.400,00	65.848,01
Receitas de Contribuições	373.000,00	174.002,41

Receita Patrimonial Líquida	127.500,00	8.061,64
Aplicações Financeiras (II)	111.000,00	7.187,92
Outras Receitas Patrimoniais	16.500,00	873,72
Transferências Correntes	44.690.280,00	18.823.832,87
Cota-Parte do FPM	13.489.212,00	5.805.751,26
Cota-Parte do ICMS	6.749.200,00	3.695.241,46
Cota-Parte do IPVA	530.000,00	158.707,74
Cota-Parte do ITR	7.200,00	1.007,39
Transferências da LC 87/1996	1.500,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	7.500,00	3.497,74
Transferências do FUNDEB	7.432.000,00	3.249.791,83
Outras Transferências Correntes	16.473.668,00	5.909.835,45
Demais Receitas Correntes	85.000,00	90,46
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	85.000,00	90,46
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	46.882.080,00	19.353.045,09
RECEITAS DE CAPITAL (V)	7.454.620,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	150.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	23.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	23.000,00	0,00
Transferências de Capital	7.271.620,00	0,00
Convênios	2.426.620,00	0,00
Outras Transferências de Capital	4.845.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	10.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	7.304.620,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	54.186.700,00	19.353.045,09

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	41.188.446,23	29.036.798,85	18.909.390,03	17.984.731,56	173.986,87	760.353,32	760.353,32
Pessoal e Encargos Sociais	21.458.237,03	18.112.056,37	11.708.100,09	10.881.028,62	115.058,20	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	229.400,00	155.548,00	155.548,00	155.548,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.500.809,20	10.769.194,48	7.045.741,94	6.948.154,94	58.928,67	760.353,32	760.353,32
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	40.959.046,23	28.881.250,85	18.753.842,03	17.829.183,56	173.986,87	760.353,32	760.353,32
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	13.937.749,74	1.071.219,82	910.345,73	838.818,89	0,00	299.503,20	299.503,20
Investimentos	13.133.749,74	603.141,37	442.267,28	370.740,44	0,00	179.503,20	179.503,20
Inversões Financeiras	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
Amortização da Dívida (XX)	704.000,00	468.078,45	468.078,45	468.078,45	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	13.233.749,74	603.141,37	442.267,28	370.740,44	0,00	299.503,20	299.503,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	497.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	54.689.865,97	29.484.392,22	19.196.109,31	18.199.924,00	173.986,87	1.059.856,52	1.059.856,52
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha(XXIV) = [XXIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							-80.722,30
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO						VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						-5.430.750,00	
JUROS NOMINAIS						VALOR CORRENTE	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)						0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)						0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = - (XXIV + (XXV - XXVI))						-80.722,30	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL						VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						0,00	

CÁLCULO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até o Bimestre/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	5.598.484,19	4.762.337,51
DEDUÇÕES (XXIX)	1.919.059,63	2.218.078,13
Disponibilidade de Caixa	1.919.059,63	2.218.078,13
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.232.222,02	2.357.253,65
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	313.162,39	139.175,52
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	3.679.424,56	2.544.259,38
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		1.135.165,18
AJUSTE METODOLÓGICO		
VALOR CORRENTE		
VARIÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		173.986,87
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS DA DC (XXXIV)		0,00
VARIÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		961.178,31
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		961.178,31
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
VALOR CORRENTE		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	0,00

Publicado por:
Nerialba Alves de Oliveira Moraes
Código Identificador:BBDE75A2

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM MDE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino				Exercício: 2020
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020				
RREO - Anexo 8 (LDB, art.72)				
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.679.400,00	1.679.400,00	288.397,62	17,17
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	73.200,00	73.200,00	447,30	0,61
1.1.1 - IPTU	70.000,00	70.000,00	447,30	0,64
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.200,00	3.200,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	32.900,00	32.900,00	5.089,83	15,47
1.2.1 - ITBI	29.900,00	29.900,00	5.089,83	17,02
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	973.300,00	973.300,00	251.942,12	25,89
1.3.1 - ISS	970.000,00	970.000,00	251.942,12	25,97
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.300,00	3.300,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	600.000,00	600.000,00	30.918,37	5,15
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS	20.784.612,00	20.784.612,00	9.664.205,59	46,50
2.1 - Cota-Parte FPM	13.489.212,00	13.489.212,00	5.805.751,26	43,04
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	13.138.212,00	13.138.212,00	5.805.751,26	44,19
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	141.000,00	141.000,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	6.749.200,00	6.749.200,00	3.695.241,46	54,75
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	7.500,00	7.500,00	3.497,74	46,64
2.5 - Cota-Parte ITR	7.200,00	7.200,00	1.007,39	13,99
2.6 - Cota-Parte IPVA	530.000,00	530.000,00	158.707,74	29,94
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	22.464.012,00	22.464.012,00	9.952.603,21	44,30
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.457.000,00	1.457.000,00	230.956,91	15,85
5.1 - Transferências do Salário-Educação	285.000,00	285.000,00	108.354,05	38,02
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	220.000,00	220.000,00	65.581,60	29,81
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	120.000,00	120.000,00	56.942,70	47,45
5.5 - Outras Transferências do FNDE	827.000,00	827.000,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	3.000,00	3.000,00	78,56	2,63
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.518.620,00	1.518.620,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	1.515.620,00	1.515.620,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	462.000,00	462.000,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.975.620,00	2.975.620,00	230.956,91	7,76
FUNDEB RECEITAS DO FUNDEB				
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.026.738,00	2.026.738,00	1.161.150,11	57,29
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.132.340,00	1.132.340,00	634.278,53	56,01
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	255,00	255,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	1.275,00	1.275,00	622,43	48,78
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	1.224,00	1.224,00	201,44	16,42
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	90.100,00	90.100,00	10.900,85	12,10
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.440.000,00	7.440.000,00	3.250.669,38	43,69
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	7.432.000,00	7.432.000,00	3.249.791,83	43,73
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB	8.000,00	8.000,00	877,55	10,98
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	4.180.068,00	4.180.068,00	1.442.638,47	(11,84)

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (l)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	6.233.000,00	5.798.700,00	4.938.811,28	85,17	3.246.258,64	55,98	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	1.325.000,00	1.329.000,00	834.493,74	62,79	834.493,74	62,79	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	4.908.000,00	4.469.700,00	4.104.317,54	91,83	2.411.764,90	53,96	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	1.207.000,00	1.224.350,00	622.841,02	50,87	622.841,02	50,87	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	259.000,00	291.350,00	154.599,78	53,06	154.599,78	53,06	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	948.000,00	933.000,00	468.241,24	50,19	468.241,24	50,19	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	7.440.000,00	7.023.050,00	5.561.652,30	79,19	3.869.099,66	55,09	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB								VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB								0,00
16.1 - FUNDEB 60%								0,00
16.2 - FUNDEB 40%								0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB								0,00
17.1 - FUNDEB 60%								0,00
17.2 - FUNDEB 40%								0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)								0,00
INDICADORES DO FUNDEB								VALOR
19 - TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE(15-18)								0,00
19.1 - Máximo de 60% do FUNDEB na Renumeração do Magistério $(13-(16.1+17.1))/(11)*100\%$								99,86
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Renumeração do Magistério $(14-(16.2+17.2))/(11)*100\%$								19,16
19.3 - Máximo de 5% não aplicado no Exercício $(100-(19.1 + 19.2))\%$								-19,02
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE								VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS								0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020								0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB								VALOR
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (I)	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)		
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.842.000,00	1.886.850,00	989.093,52	52,42	989.093,52	52,42	0,00	
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2 - Pré-escola	1.842.000,00	1.886.850,00	989.093,52	52,42	989.093,52	52,42	0,00	
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.584.000,00	1.620.350,00	989.093,52	61,04	989.093,52	61,04	0,00	
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	258.000,00	266.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	10.518.000,00	9.539.350,00	6.533.772,05	68,49	3.899.617,68	40,88	0,00	
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.856.000,00	5.402.700,00	4.572.558,78	84,63	2.880.006,14	53,31	0,00	
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.662.000,00	4.136.650,00	1.961.213,27	47,41	1.019.611,54	24,65	0,00	
24 - ENSINO MÉDIO	392.000,00	392.000,00	83.808,11	21,38	83.808,11	21,38	0,00	
25 - ENSINO SUPERIOR	830.000,00	830.000,00	231.343,50	27,87	231.343,50	27,87	0,00	
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	100.000,00	100.000,00	40.613,55	40,61	40.613,55	40,61	0,00	
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	13.682.000,00	12.748.200,00	7.878.630,73	61,80	5.244.476,36	41,14	0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL								VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)								1.442.638,47
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO								0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB								0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS								0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO								0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS C/DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO=(44 j)								0,00
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)								1.442.638,47
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))								3.446.072,73
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36)/(3) x 100%) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%								34,62
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								VALOR
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (I)	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)		
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADO AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	285.000,00	285.000,00	104.516,39	36,67	84.085,09	0,00	0,00	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.410.620,00	2.252.449,74	306.799,81	13,62	235.736,27	0,00	0,00	
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	2.695.620,00	2.537.449,74	411.316,20	16,21	319.821,36	0,00	0,00	
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	16.377.620,00	15.285.649,74	8.289.946,93	54,23	5.564.297,72	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (J)	
44 - RESTOR A PAGAR DE DESPESAS COM MDE						0,00	0,00	
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino						0,00	0,00	
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB						0,00	0,00	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SAL. EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	770,76	1.576,82
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	0,61	108.396,66
47 - (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	773,40	107.743,93
47.1 (-) Orçamento do Exercício	773,40	107.743,93
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2,10	0,00
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,07	2.229,55
50 - (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,07	2.229,55

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO IX - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESP. DE CAPITAL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesa de Capital					Exercício: 2020
Bimestre: JANEIRO-DEZEMBRO/2020					
RREO - Anexo 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					
Receitas	Previsão Atualizada (a)		Receita Realizadas (b)		Saldo a Realizar (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	100.000,00		0,00		100.000,00
Despesas	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Saldo não Executado (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	13.845.920,00	965.510,31	667.063,20	298.447,11	12.880.409,69
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	12.976.920,00	548.099,82	249.652,71	298.447,11	12.428.820,18
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	769.000,00	417.410,49	417.410,49	0,00	351.589,51

Usuário

Publicado por:
Nerialba Alves de Oliveira Morais
Código Identificador:C5EE4FC4

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO XI - RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLIC. DOS RECURSOS

Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
						Exercício: 2020	
Exercício Financeiro: 2020							
RREO - Anexo 11 (LRF, § 1º art. 53, inciso III)							
Receitas					Previsão Atualizada (a)	Receita Realizadas (b)	Saldo a Realizar (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					23.000,00	0,00	23.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis					23.000,00	0,00	23.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00
Despesas	Dotação Atualizada (d)	Empenhadas (e)	Liquidadas	Pagas (f)	Inscritas em Restos a Pagar não	Pagamento Resto a Pagar (g)	Saldo (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					0,00	0,00	8.000,00
Despesas de Capital	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Investimentos	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR					2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (II f + II g))	Saldo Atual (k) = (III i + III j)
Valor (III)					0,00	0,00	0,00
Receitas					Previsão Atualizada (a)	Receita Realizadas (b)	Saldo a Realizar (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					23.000,00	0,00	23.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis					23.000,00	0,00	23.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00
Despesas	Dotação Atualizada (d)	Empenhadas (e)	Liquidadas	Pagas (f)	Inscritas em Restos a Pagar não	Pagamento Resto a Pagar (g)	Saldo (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					0,00	0,00	8.000,00
Despesas de Capital	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Investimentos	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário

Publicado por:
Nerialba Alves de Oliveira Morais
Código Identificador:39CFFDF1

Receitas					Previsão Atualizada (a)	Receita Realizadas (b)	Saldo a Realizar (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					23.000,00	0,00	23.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis					23.000,00	0,00	23.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00
Despesas	Dotação Atualizada (d)	Empenhadas (e)	Liquidadas	Pagas (f)	Inscritas em Restos a Pagar não	Pagamento Resto a Pagar (g)	Saldo (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					0,00	0,00	8.000,00
Despesas de Capital	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Investimentos	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO XII - DEMONSTRATIVO REC. E DESP. PRÓPRIAS COM SAÚDE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde				Exercício:2020
Período: JANEIRO-JUNHO/2020				
RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.679.400,00	1.679.400,00	288.397,62	17,17
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	73.200,00	73.200,00	447,30	0,61
IPTU	70.000,00	70.000,00	447,30	0,63
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.200,00	3.200,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	32.900,00	32.900,00	5.089,83	15,47
ITBI	29.900,00	29.900,00	5.089,83	17,02
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	973.300,00	973.300,00	251.942,12	25,88
ISS	970.000,00	970.000,00	251.942,12	25,97
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.300,00	3.300,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	600.000,00	600.000,00	30.918,37	5,15
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	20.433.612,00	20.433.612,00	9.664.205,59	47,29
Cota-Parte FPM	13.138.212,00	13.138.212,00	5.805.751,26	44,18
Cota-Parte ITR	7.200,00	7.200,00	1.007,39	13,99
Cota-Parte IPVA	530.000,00	530.000,00	158.707,74	29,94
Cota-Parte ICMS	6.749.200,00	6.749.200,00	3.695.241,46	54,75
Cota-Parte IPI-Exportação	7.500,00	7.500,00	3.497,74	46,63
Componentes Financeiros Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	22.113.012,00	22.113.012,00	9.952.603,21	45,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Período (d)	% (d/c)x100	Até o Período (e)	% (e/c)x100	Até o Período (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.759.000,00	4.856.200,00	3.793.441,15	78,11	2.293.865,09	47,23	2.221.003,06	45,73	0,00
Despesas Correntes	4.605.000,00	4.702.200,00	3.740.600,50	79,55	2.292.065,99	48,74	2.219.203,96	47,19	0,00
Despesas de Capital	154.000,00	154.000,00	52.840,65	34,31	1.799,10	1,16	1.799,10	1,16	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	690.000,00	672.800,00	71.570,41	10,63	71.570,41	10,63	71.130,41	10,57	0,00
Despesas Correntes	360.000,00	342.800,00	71.570,41	20,87	71.570,41	20,87	71.130,41	20,74	0,00
Despesas de Capital	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	19.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	19.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	75.000,00	25.026,00	33,36	25.026,00	33,36	25.026,00	33,36	0,00
Despesas Correntes	0,00	50.000,00	25.026,00	50,05	25.026,00	50,05	25.026,00	50,05	0,00
Despesas de Capital	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.598.000,00	5.739.000,00	3.890.037,56	67,78	2.390.461,50	41,65	2.317.159,47	40,37	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.890.037,56	2.390.461,50	2.317.159,47
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Desp. Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do % Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exerc. Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.890.037,56	2.390.461,50	2.317.159,47
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.492.890,48
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			1.492.890,48
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)			897.571,02
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			24,01

CONTROLE DO VLR REF. AO % MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERC. ANTERIORES P/FINS DE APLIC. DOS RECURSOS VINCULADOS CONF. ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado) (I) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compens. (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstr. do exerc. anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancel. ou prescritos em exerc. ant. a serem compens. (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstr. do exerc. ant.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.995.000,00	6.995.000,00	2.088.874,68	29,86
Proveniente da União	6.725.000,00	6.725.000,00	2.088.874,68	31,06
Proveniente dos Estados	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	37.000,00	37.000,00	2.107,31	5,69
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	7.032.000,00	7.032.000,00	2.090.981,99	29,73

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.249.000,00	3.203.000,00	2.045.681,09	63,86	1.506.083,73	47,02	1.348.652,60	42,10	0,00
Despesas Correntes	2.700.000,00	2.659.000,00	2.039.251,09	76,69	1.499.653,73	56,39	1.342.222,60	50,47	0,00
Despesas de Capital	549.000,00	544.000,00	6.430,00	1,18	6.430,00	1,18	6.430,00	1,18	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.108.000,00	3.093.000,00	363.666,00	11,75	245.618,00	7,94	245.618,00	7,94	0,00
Despesas Correntes	373.000,00	358.000,00	200.200,00	55,92	156.000,00	43,57	156.000,00	43,57	0,00
Despesas de Capital	2.735.000,00	2.735.000,00	163.466,00	5,97	89.618,00	3,27	89.618,00	3,27	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	155.000,00	150.000,00	132.000,00	88,00	107.043,58	71,36	92.466,11	61,64	0,00
Despesas Correntes	150.000,00	145.000,00	132.000,00	91,03	107.043,58	73,82	92.466,11	63,76	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	790.000,00	395.086,36	50,01	395.086,36	50,01	395.086,36	50,01	0,00
Despesas Correntes	0,00	715.000,00	395.086,36	55,25	395.086,36	55,25	395.086,36	55,25	0,00
Despesas de Capital	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	6.972.000,00	7.696.000,00	2.936.433,45	38,15	2.253.831,67	29,28	2.081.823,07	27,05	0,00
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.008.000,00	8.059.200,00	5.839.122,24	72,45	3.799.948,82	47,15	3.569.655,66	44,29	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.798.000,00	3.765.800,00	435.236,41	11,55	317.188,41	8,42	316.748,41	8,41	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	530.000,00	530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	174.000,00	155.000,00	132.000,00	85,16	107.043,58	69,06	92.466,11	59,65	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	865.000,00	420.112,36	48,56	420.112,36	48,56	420.112,36	48,56	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	12.570.000,00	13.435.000,00	6.826.471,01	50,81	4.644.293,17	34,56	4.398.982,54	32,74	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes 3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	12.570.000,00	13.435.000,00	6.826.471,01	50,81	4.644.293,17	34,56	4.398.982,54	32,74	0,00

Publicado por:
Nerialba Alves de Oliveira Morais
Código Identificador:5857FAF1

GABINETE DO PREFEITO
RREO - DEMONSTRATIVO PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Demonstrativo das Parcerias Público Privadas			Exercício: 2020
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020			
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	Exercício Anterior	Exercício Corrente	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Das Estatais Não-Dependentes (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Usuário											

Publicado por:
Nerialba Alves de Oliveira Morais
Código Identificador:EC436D00

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO XIV - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária				Exercício: 2020
Bimestre: 3/2020				
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				Até o Bimestre
RECEITAS				
Previsão Inicial				54.449.700,00
Previsão Atualizada				54.449.700,00
Receitas Realizadas				19.361.713,59
Déficit Orçamentário				-458.022,17
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				54.450.000,00
Dotação Atualizada				55.623.265,97
Despesas Empenhadas				30.108.018,67
Despesas Liquidadas				19.819.735,76
Despesas Pagas				18.823.550,43
Superávit Orçamentário				0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				Até o Bimestre
Despesas Empenhadas				30.108.018,67
Despesas Liquidadas				19.819.735,76
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				41.061.158,53
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)		% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	-5.430.750,00		-80.722,30	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00		-80.722,30	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	313.162,39	0,00	173.986,87	139.175,52
Poder Executivo	313.162,39	0,00	173.986,87	139.175,52
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.906.612,97	13.313,23	1.059.856,52	833.443,22
Poder Executivo	1.877.442,97	13.313,23	1.043.346,52	820.783,22
Poder Legislativo	29.170,00	0,00	16.510,00	12.660,00
TOTAL	2.219.775,36	13.313,23	1.233.843,39	972.618,74
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		

		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% /25%> das Rec. de Impostos na Manut. e Desenvolvimento do Ensino	3.446.072,73	25,00	34,62
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/ Ensino Fund. e Médio	2.411.764,90	60,00	74,19
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/Educação Inf. e Ensino Fund.	834.493,74	60,00	25,67
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00		0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00		0,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício
Regime Previdência	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar	
Receita de Alienação de Ativos	0,00		0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.390.461,50	15,00	24,01
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

Publicado por:
Nerialba Alves de Oliveira Moraes
Código Identificador:A1B0AB61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 25/2020 com início 10 de julho de 2020, realizada em 23 de julho de 2020 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

Vencedor(es): E S SERVIÇOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI						
CNPJ: 11.070.662/0001-54			Email: ELMASOUZAS@YAHOO.COM.BR	Telefone:		
Endereço: AV SÃO MIGUEL DOS CARIBES, 4428 CASA, PIRANGI, NATAL/RN, CEP: 59088-500						
Representante: ELMA MARIA DE SOUZA - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)	Total (RS)
00015	2400,00	KG	FEIJÃO CARIOCA - O produto deve ser constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e integros da cor característica da variedade correspondente (permitindo no máximo 3% de mistura de outras classes) e produção de última safra. O produto deve ser constituído de grãos inteiros, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. O produto deve apresentar teor de umidade máxima de 15% e no máximo de 0,15% de matérias estranhas e impurezas. O produto deve estar isento de detritos animais ou vegetais, insetos vivos ou mortos, matéria terrosa, parasitas, grãos ou pedaços de grãos avariados, partidos, quebrados, mofoados, descoloridos por insetos, alfinetados, manchados, enrugados, descoloridos, amassados e isentos de matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies (máximo 5% de grãos avariados). O produto e suas condições deve estar de acordo com a Portaria MAA nº 161 de 24/07/87. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária de pacote plástico transparente, atóxico, termossoldado de 1 kg e embalagem secundária de fardos de papelão resistente, totalmente fechado.	CURIMATAÚ OU SIMILAR	5,94	14.256,00
00025	600,00	Und.	BISCOITO SEQUILHOS SEM TRAÇOS DE LEITE - produto isento de soro do leite, sólidos do leite, soro de lactose, de concentrado de proteínas, desmineralizado, proteína do soro, whey protein, caseína, caseinato de amônio, de cálcio, de magnésio, de potássio ou de sódio, estabilizantes caseinato de sódio, fermento lácteo, lactalbumina, lactoglobulina, fosfato de lactalbumina, lactoferrina, composto lácteo, mistura láctea, proteína láctea do soro do leite microparticulada (substituto de gordura), lactose, lactulose, lactulona, gordura de manteiga, óleo de manteiga, éster de manteiga. Composição do produto: farinha de trigo integral, farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar mascavo, melado de cana, óleos vegetais (milho e ou girassol e ou algodão), castanha do Pará, amido, maltodextrina, estabilizantes naturais maltitol e lecitina de soja, agentes de crescimento (fosfato monocálcico, bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio) e aromas. Contém glúten. Produtos com embalagens de 200g sem estruturas estufadas, furadas, amassadas ou em condições anormais. Validade mínima no momento da entrega de 6 meses.	ESTRELA OU SIMILAR	4,98	2.988,00
00027	600,00	Und.	BISCOITO DOCE TIPO COOKIES INTEGRAL DIET - produto sem a adição do açúcar. Adoçados com ingredientes 100% naturais e com edulcorantes naturais, fonte de fibras, baixo teor de sódio, 0% gorduras trans e baixo em gorduras saturadas, elaborados sem adição de leite e derivados e isentos de conservantes ou outros aditivos químicos artificiais. Composição: farinha de trigo integral, farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, óleos vegetais (milho e ou girassol e ou algodão), castanha de caju, milho integral em pó, maltodextrina, fibra solúvel, amido, edulcorantes naturais maltitol e glicosídeo de esteviol, agentes de crescimento (fosfato monocálcico, bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio), estabilizante natural lecitina de soja, aromas e corante natural caramelo. Contém glúten. Produtos com embalagens de 150g sem estruturas estufadas, furadas, amassadas ou em condições anormais. Validade mínima no momento da entrega de 6 meses.	ESTRELA OU SIMILAR	3,67	2.202,00
Total:						19.446,00

Vencedor(es): G FONSECA DA SILVA ME						
CNPJ: 26.690.106/0001-58			Email:	Telefone:		
Endereço: RUA DR FERNANDO BUSTAMANT, 255, CENTRO, ASSU/RN, CEP: 59650-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)	Total (RS)
00001	6960,00	KG	AÇUCAR REFINADO – Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpma. Pct 01 Kg	ALEGRE	2,30	16.008,00
00005	5400,00	Pacote	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER – salgado, contendo cloreto de sódio em quantidade que acentue o sabor salgado, além das substâncias normais do produto. Embalagem individualizada em papel celofane em caixas de papelão. A data de fabricação deverá estar em local visível da embalagem, não superior a 30 dias da data de entrega, bem como o prazo de validade. Pct 400g.	ESTRELA	2,81	15.174,00

00019	7560,00	PCT	MACARRÃO – massa alimentícia tipo seca vitaminada, com sêmola, tipo espaguete, isenta de sujidades, parasitas. Embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Pct de 500g	BONSABOR	1,77	13.381,20
00021	1200,00	UND	ÓLEO DE SOJA – de primeira qualidade, 100% natural, comestível, extrato refinado, limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, numerode lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante. Peso líquido 900 ml.	SOYA	4,47	5.364,00
00024	600,00	LT	BEBIDA LÁCTEA SEM LACTOSE - bebida láctea sabor morango 0% lactose. Composição: leite parcialmente desnatado pasteurizado, preparado de fruta, espessante gelatina, goma guar e pectina, enzima lactose, edulcorante artificial sucralose e fermento lácteo. Não contem glutem. Não serão aceitos produtos com embalagens estufadas, furadas, amassadas ou em condições anormais. Validade mínima no momento da entrega de 6 meses. Embalagem plástica (frasco) de 170 ml. Validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega. De boa qualidade.	LIV	3,30	1.980,00
Total:						51.907,20

Vencedor(es): G J S FONSECA CARNES E CEREAIS						
CNPJ: 04.260.133/0001-58				Email:	Telefone:	
Endereço: R JOAO CELSO FILHO, 1340, SAO JOAO, ASSU/RN, CEP: 59650-000						
Representante: GUILHERME JORGE SOARES DA FONSECA - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)	Total (RS)
00002	1800,00	KG	ALHO – Graúdo do tipo comum, cabeça inteira, com bulbos curados, sem choacamento, danos mecânicos ou causado por pragas, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg.	NACIONAL	21,99	39.582,00
Total:						39.582,00

Vencedor(es): H & G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA						
CNPJ: 22.772.312/0001-56				Email:	Telefone:	
Endereço: AV DOUTOR JOAO MEDEIROS FILHO, 2620 LOJA B, POTENGI, NATAL/RN, CEP: 59108-550						
Representante: BRUNO RIBEIRO FELIX DA COSTA - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)	Total (RS)
00012	1200,00	KG	FARINHA DE MANDIOCA – fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos transparentes limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, kg.	curimatau	2,49	2.988,00
Total:						2.988,00

Vencedor(es): RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA						
CNPJ: 09.117.186/0001-38				Email:	Telefone:	
Endereço: AV PEDRO BORGES DE ANDRADE, 1128 ***** PARATI, ASSU/RN, CEP: 59650-000						
Representante: RUIVAN CARLOS MORAIS - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)	Total (RS)
00007	7800,00	KG	CARNE BOVINA - (alcatra, chã de dentro, coxão mole, patinho) – resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa; cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio. Apresentado-se embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/ SIF/ DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias, a partir da data de entrega na unidade requisitante. Kg.	OESTE FRIOS	23,98	187.044,00
00008	9000,00	KG	CARNE DE SOL BOVINA, SALGADA (alcatra, chã de dentro, coxão mole, patinho) – curada, seca, embalada à vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. deverá conter externamente A embalagem os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/ SIF/ DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias, a partir da data de entrega na unidade requisitante. Kg.	OESTE FRIOS	24,49	220.410,00
00009	9000,00	KG	CARNE BOVINA MOIDA - resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa; cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio. Apresentando-se moída embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias, a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pct 2 Kg.	MATOGROSSO	13,24	119.160,00
00014	1800,00	PCT	FARINHA LACTEA - sabor natural, ingrediente: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas, minerais, sal e aromatizantes, contendo glúten. Valor nutricional em 35g - mínimo 24g de carboidratos, 4g de proteína e 2,5g de lipídio - embalagem 230g	MARATÁ	4,79	8.622,00
00022	9000,00	UN	PÃO SEDA – com adição de sal composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue inteiro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Pacote com 10 unidades de 50g	PADARIA BOM JESUS	3,49	31.410,00
00023	1200,00	KG	SAL REFINADO – sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico e resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante. Kg.	TUCANO	0,36	432,00
Total:						567.078,00

Vencedor(es): RIOGRANDESE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI- ME						
CNPJ: 24.114.994/0001-35				Email:	Telefone:	
Endereço: AV APUCARANA, 489, POTENGI, NATAL/RN, CEP: 59124-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)	Total (RS)
00006	5400,00	PCT	BISCOITO TIPO MAISENA – A base de farinha de trigo com açúcar, soro de leite, gordura vegetal hidrogenada, aroma e lecitina de soja, enriquecido com vitaminas. A data de fabricação deverá estar em local visível da embalagem, não superior a 30 dias da data de entrega, bem como o prazo de validade. Pct 400g.	ESTRELA	3,20	17.280,00
00011	2640,00	PCT	COLORIFICO EM PO – o colorífico deve ser constituído de matéria-prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de 6 meses a 1 ano, no mínimo, com dizeres de rotulagem, data da fabricação. Registro no MS. De acordo com a rdc nº 276/2005. Pct com 100g.	KIMIMO	0,69	1.821,60
00013	6600,00	KG	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS – grandes, amarelos, sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote 500 g.	MARATÁ	1,20	7.920,00
00018	18000,00	LT	LEITE FLUIDO UHT INTEGRAL – (em caixa e/ IL) – Leite líquido, tipo B integral homogeneizado. Teor de gordura 3% embalagem, contendo 1 litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	ELEGÊ	3,40	61.200,00
Total:						88.221,60

Vencedor(es): T. P. S. DO NASCIMENTO-ME					Email: valdiranrocha@yahoo.com.br		Telefone: 999058363	
CNPJ: 17.642.145/0001-99								
Endereço: AV. PREFEITO JOAO BATISTA LACERDA MONTENEGRO, 312, FELIZ ASSU, ASSU/RN, CEP: 59650-000								
Representante: - RG:								
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)	Total (RS)		
00003	11472,00	KG	ARROZ BRANCO – Tipo 2, longo, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Pct 01 Kg	fazenda	2,98	34.186,56		
00004	7200,00	KG	BATATA INGLESA – comum especial, lavadas, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Kg.	in natura	3,78	27.216,00		
00010	7200,00	KG	CENOURA – sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Kg.	in natura	2,97	21.384,00		
00017	9600,00	KG	PEITO DE FRANGO SEM OSSO – apresentar-se congelado, em fatias com cerca de 170g cada, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/ SIF/ DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias, a partir da data de entrega na unidade requisitante. Kg.	ave nova	6,15	59.040,00		
00020	1560,00	Und.	MARGARINA- com 80% de lipídios, aspecto, cheiro e cor peculiares. Isenta de ração e de outras características indesejáveis. Embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura /SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem de 500g.	vigor	3,83	5.974,80		
00026	600,00	Litro	LEITE DE SOJA (INTOLERANCIA A LACTOSE) - composição proteína isolada de soja, óleo de palma, açúcar, xarope de milho, cálcio, maltodextrina, sal, vitamina c, vitaminas b5, b2, a, zinco, ferro, vitamina d, iodo, ácido fólico e vitamina b12, emulsificante lecitina de soja e aroma natural de baunilha. Não contém glúten. Embalagem: primária: atóxica, resistente, flexível, metalizada e com peso de 300g à 1kg. Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. A rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente. A validade não poderá ser inferior a 06 meses na data da entrega.	Bauducco	3,67	2.202,00		
Total:						150.003,36		

Ipanguaçu/RN, 20 de agosto de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:3AF4F3D3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudica as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	0010022 - Oxigênio medicinal para cilindro de 10m³
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	200,00
Valor Final:	49,90
Valor Total:	49.900,00
Adjudicado em :	24/08/2020 - 12:47:06
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	33.152.064/0001-67 GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI
Modelo:	AIR LIQUIDE

Item:	0002
Descrição:	0010023 - Oxigênio medicinal para cilindro de 4m³
Quantidade:	80
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	145,00
Valor Final:	29,90
Valor Total:	2.392,00
Adjudicado em :	24/08/2020 - 12:47:11
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	33.152.064/0001-67 GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI
Modelo:	AIR LIQUIDE

Item:	0003
Descrição:	0010024 - Oxigênio medicinal para cilindro de 1m³
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	125,00
Valor Final:	30,00
Valor Total:	3.000,00
Adjudicado em :	24/08/2020 - 12:47:15
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	33.152.064/0001-67 GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI
Modelo:	AIR LIQUIDE

Item:	0004
Descrição:	0010025 - Válvula reguladora de pressão (manômetro)
Quantidade:	30
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	576,67

Valor Final:	289,00
Valor Total:	8.670,00
Adjudicado em :	24/08/2020 - 12:47:20
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	33.152.064/0001-67 GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI
Modelo:	SM

Item:	0005
Descrição:	0010026 - Fluxômetro para válvula reguladora de pressão de oxigênio
Quantidade:	30
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	151,67
Valor Final:	132,00
Valor Total:	3.960,00
Adjudicado em :	24/08/2020 - 12:47:25
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	33.152.064/0001-67 GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI
Modelo:	SM

Item:	0006
Descrição:	0010027 - Copo umidificador de oxigênio 250ml
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	115,00
Valor Final:	54,00
Valor Total:	2.700,00
Adjudicado em :	24/08/2020 - 12:47:29
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	33.152.064/0001-67 GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI
Modelo:	SM

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

Pregoeiro(a)

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Autoridade Competente

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:25DC19CA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	0010022 - Oxigênio medicinal para cilindro de 10m³
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	200,00
Valor Final:	49,90
Valor Total:	49.900,00
Situação:	Homologado em 24/08/2020 16:03:52 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI
Modelo:	AIR LIQUIDE

Item:	0002
Descrição:	0010023 - Oxigênio medicinal para cilindro de 4m³
Quantidade:	80
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	145,00
Valor Final:	29,90
Valor Total:	2.392,00
Situação:	Homologado em 24/08/2020 16:03:52 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI
Modelo:	AIR LIQUIDE

Item:	0003
Descrição:	0010024 - Oxigênio medicinal para cilindro de 1m³
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	125,00
Valor Final:	30,00
Valor Total:	3.000,00
Situação:	Homologado em 24/08/2020 16:03:52 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI
Modelo:	AIR LIQUIDE

Item:	0004
Descrição:	0010025 - Válvula reguladora de pressão (manômetro)
Quantidade:	30

Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	576,67
Valor Final:	289,00
Valor Total:	8.670,00
Situação:	Homologado em 24/08/202016:03:52 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI
Modelo:	SM

Item:	0005
Descrição:	0010026 - Fluxômetro para válvula reguladora de pressão de oxigênio
Quantidade:	30
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	151,67
Valor Final:	132,00
Valor Total:	3.960,00
Situação:	Homologado em 24/08/202016:03:52 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI
Modelo:	SM

Item:	0006
Descrição:	0010027 - Copo umidificador de oxigênio 250ml
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	115,00
Valor Final:	54,00
Valor Total:	2.700,00
Situação:	Homologado em 24/08/202016:03:52 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI
Modelo:	SM

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Autoridade Competente

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:2C9C8AEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.562/2020.

Gabinete Civil
DECRETO Nº 1.562 , DE 24 de agosto de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 22.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 24 de agosto de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					22.000,00
10.031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					12.000,00
	2017 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO				4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	4.000,00
	2090 Enfrentamento da Emergência COVID19				8.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	8.000,00
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					10.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					22.000,00
10.031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					12.000,00
	1015 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE UNIDADES				4.000,00

	DE SAÚDE			
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001 4.000,00
	2090 Enfrentamento da Emergência COVID19			8.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001 8.000,00
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				10.000,00
	1063 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO			5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001 5.000,00
	2037 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001 5.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:9A5150A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 171/20 - PROCESSO Nº 113/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/20 – PE – SRP**

Aos 20/08/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº015/20, com endereço na Sala Comercial, inscrito no CNPJ nº 16.970.999/0001-31, neste ato representado por LOIRI BEZ, inscrito no CPF nº 766.922.990-04, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA		
CNPJ: 16.970.999/0001-31	TELEFONE: (54) 2106-5767	EMAIL: DMCMEDICAMENTOS@YAHOO.COM.BR, COMPRAS_DMC@OUTLOOK.COM.
ENDEREÇO: RUA VICTÓRIO LUIZ ZAFFARI, 0 SALA COMERCIAL, TRES VENDAS, ERECHIM/RS, CEP: 99713-158		
REPRESENTANTE: LOIRI BEZ - CPF: 766.922.990-04		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(RS)	VLR. TOTAL(RS)
3	0037229 - ESTROGENOSCONJUGADOS 0,625MG	CIFARMA	COMPRIMI	24000,00	2,00	48.000,00
6	0037830 - NIFEDIPINO 10MG	MEDQUIMICA	COMPRIMI	24000,00	0,14	3.360,00

Valor total: R\$ 51.360,00, (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) \text{ --}$	$I = (6/100) \text{ --}$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/20, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/20 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

DMC Distribuidora De Medicamentos E Correlatos LTDA

CNPJ: 16.970.999/0001-31

LOIRI BEZ

CPF: 766.922.990-04

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:4D34FB1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 172/20 - PROCESSO Nº 113/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/20 – PE – SRP

Aos 20/08/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **DROGAFONTE LTDA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº015/20, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, neste ato representado por FERNANDA LONGA DA FONTE, inscrito no CPF nº 574.693.181-00, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: DROGAFONTE LTDA		EMAIL: millane.monteiro@drogafonte.com.br, LUIZ.NETO@drogafonte.com.br, pedro.ulisses@drogafonte.com.br, victor.hugo@drogafonte.com.br, matheus.klinsmann@drogafonte.com.br, miria.fernandes@drogafonte.com.br, contrato@drogafonte.com.br.	
CNPJ: 08.778.201/0001-26	TELEFONE: (81) 2102-1819		
ENDEREÇO: RUA, 0, CENTRO, JOAO CAMARA/RN, CEP: 00000-000			
REPRESENTANTE: FERNANDA LONGA DA FONTE - CPF: 574.693.181-00			

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
9	0037282 - SALBUTAMOL(AEROSOL) 100MG	GLAXOSMITHK(RJ)	FRASCO	2000,00	14,85	29.700,00

Valor total: R\$ 29.700,00, (vinte e nove mil e setecentos reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/20, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/20 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal de Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

Drogafonte LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

FERNANDA LONGA DA FONTE

CPF: 574.693.181-00

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:C8FF2672

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 173/20 - PROCESSO Nº 113/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/20 – PE – SRP

Aos 20/08/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 015/20, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 12.305.387/0001-73, neste ato representado por ILVANA CILENE DA SILVA, inscrito no CPF nº 597.362.404-87, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA		
CNPJ: 12.305.387/0001-73	TELEFONE: 84 30928000	EMAIL: LICITACAO@PRONTOMEDICA.COM.BR
ENDEREÇO: AVENIDA INTERVENTOR MARIO CARAMA, 3918, CIDADE DA ESPERAÇA, NATA/RN, CEP: 59070-600		
REPRESENTANTE: FERNANDA FERNANDES DE CARVALHO - CPF: 671.855.174-00		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(RS)	VLR. TOTAL(RS)
1	0038127 - AZITROMICINA 500MG	PRATI DONADUZI	COMPRIMI	60000,00	1,75	105.000,00
4	0037230 - ESTROGENOSCONJUGADOS 0,625MG C/ 5G	SANVAL	BISNAGAS	3000,00	30,00	90.000,00
7	0037279 - PEROXIDO DE BENZOILA 5% FN GEL	NATIVITA	BISNAGAS	3000,00	5,00	15.000,00

Valor total: R\$ 210.000,00, (duzentos e dez mil reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sites oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ 365	I=(6/100) _ 365	I=0,00016438
-----------------------	--------------------	--------------

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/20, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/20 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

RDF Distribuidora De Produtos Para Saude LTDA

CNPJ: 12.305.387/0001-73

FERNANDA FERNANDES DE CARVALHO

CPF: 671.855.174-00

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:BE1F95CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **Aquisição de Veículo Aéreo Não Tripulado - Tipo Drone**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: smcjucurutu@outlook.com.

PESQUISA MERCADOLÓGICA/ORÇAMENTO

Nome da pessoa jurídica:

CNPJ:

Endereço:

Objeto: Aquisição de Veículo Aéreo Não Tripulado - Tipo Drone.

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Marca	Quant.	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
1	5603 - VEICULO AÉREO NÃO TRIPULADO - TIPO DRONE, ESTABILIZADOR GIMBAL 3 EIXOS PARA CELULAR, MICROFONE DE LAPELA PARA CELULAR - SEM FIO, TRIPÉ DE MESA PARA CELULAR ATÉ 60 CM, COM CABEÇA E NÍVEL.	UND		1		

Jucurutu/RN, 21 de agosto de 2020.

MACILON BEZERRA DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal de Compras

Matricula: 84700

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:2B48AA31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **Serviço de Diagnose em Anatomopatologia**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura

Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: smcjucurutu@outlook.com.

PESQUISA MERCADOLÓGICA/ORÇAMENTO

Nome da pessoa jurídica:

CNPJ:

Endereço:

Objeto: Serviço de Diagnóstico em Anatomopatologia.

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
1	3398 - Exame anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica Exame anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica.	UND	2		
2	3399 - Exame anatomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou biópsia (exceto colo uterino e mama) Exame anatomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou biópsia (exceto colo uterino e mama).	UND	40		
3	3400 - Exame anatomopatológico de mama – biópsia Exame anatomopatológico de mama – biópsia.	UND	2		
4	3401 - Exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica Exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica.	UND	2		
5	3402 - Exame anatomopatológico do colo uterino – biópsia Exame anatomopatológico do colo uterino – biópsia	UND	2		
Valor Total (RS)					

Jucurutu/RN, 21 de agosto de 2020.

MACILON BEZERRA DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal de Compras

Matricula: 84700

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima

Código Identificador:D8092C72

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO ATA DO SORTEIO PÚBLICO DEFININDO A ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CALCETEIRO, PINTOR, ELETRICISTA, SERVENTE DE PEDREIRO E PEDREIRO, DURANTE O MÊS DE AGOSTO DE 2020, CONFORME EDITAL Nº 001/2020

No dia 24 de agosto de 2020, às 10:00 horas, previamente designada a ser realizada na sala de reunião da secretaria municipal de educação e cultura, mas devido a indisponibilidade do local, reuniram-se as servidoras na sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário, para a realização do **SORTEIO PÚBLICO** que determinará a ordem de contratação dos profissionais credenciados para execução dos serviços de **CALCETEIRO, PINTOR, ELETRICISTA, SERVENTE DE PEDREIRO E PEDREIRO** durante os dias restantes do mês de agosto de 2020. Após o sorteio, ficou assim estipulada a ordem para contratação dos profissionais credenciados:

ATIVIDADE: CALCETEIRO

ORDEM	NOME	CPF
1º	JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA	082.909.924-75
2º	YUKIAS PAULO DOS SANTOS	711.913.764-60
3º	MANOEL DEUSIMAR FILHO	083.083.934-89
4º		
5º		
6º		
7º		

ATIVIDADE: PINTOR

ORDEM	NOME	CPF
1º	MATHEUS TOMAZ BEZERRA	124.103.004-99
2º	GIRLAN LIMA DOS SANTOS	008.007.194-50
3º	GIRLANE LIMA DOS SANTOS	045.080.534-40
4º	FERNANDO PEREIRA DA SILVA	015.165.724-67
5º	LUCIELIO AMÂNCIO DE LIMA SILVA	094.796.164-08
6º	HELTON DOUGLAS DANTAS SILVA	700.952.354-18
7º	GIAN CARLOS MATEUS DE LIMA	700.729.729-24

ATIVIDADE: ELETRICISTA

ORDEM	NOME	CPF
1º	WEVERTHON VINICIUS DE MEDEIROS FERREIRA	017.533.224-05
2º	FABIO JUNIOR ARAÚJO DE MEDEIROS ALVES	059.147.854-48
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		

ATIVIDADE: SERVENTE DE PEDREIRO

ORDEM	NOME	CPF
1º	HALLYSON MOURA DA SILVA	706.505.994-46

2º	ERYSON KELSON DA SILVA	146.167.224-47
3º	ERICLES RAYAN SOUZA E SILVA	016.750.714-11
4º	DEUSUELITON DA SILVA	056.162.944-70
5º	VANDSON BEZERRA DA SILVA	703.875.994-95
6º	EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	706.057.984-27
7º	JOSÉ FERNANDES PEREIRA	706.321.044-06
8º	GEOVA LEVI DE ARAÚJO	048.099.284-38

ATIVIDADE: PEDREIRO

ORDEM	NOME	CPF
1º	SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FREITAS	076.442.844-60
2º	JOSÉ BARBOSA DA SILVA FILHO	045.898.944-40
3º	FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE VASCONCELOS	937.063.404-53
4º		

Jucurutu/ RN, 24 de agosto de 2020.

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário

VALCÁCIA BATISTA DE SOUZA	MILENA LETICIA LIMA PEREIRA
Digitadora	Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

Credenciados Presentes:

GIRLAN LIMA DOS SANTOS**GIRLANE LIMA DOS SANTOS****FERNANDO PEREIRA DA SILVA****GEOVA LEVI DE ARAÚJO****SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FREITAS****VANDSON BEZERRA DA SILVA****FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE VASCONCELOS**

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:0D6BDA89

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 - PROCESSO Nº 729004/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte o Município de Lagoa d'Anta, inscrito no CNPJ nº 08.142.887/0001-64, com sede à Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69 – Centro – Lagoa d'Anta/RN – CEP: 59227-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, TAIANNI LOPES SANTOS, brasileira, casada, Advogada, portador da Carteira da Identidade nº 002.056.914, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 061.612.394-93, residente e domiciliada à Rua Luiz Gonzaga de Menezes, nº 26, Centro, Lagoa d'Anta/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 05/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2020, homologado em 21 de agosto de 2020, registrando os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de capina manual, raspagem manual, poda em arvores, limpeza de sistema de drenagem e pintura de meio fio de Lagoa d'Anta/RN**, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta final apresentada, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: P G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP		
CNPJ: 21.052.876/0001-51	Telefone: (84) 2010-4390 / 99913-1060	Email: pgconstrucoes.servicos@gmail.com
Endereço: AV MARIA LACERDA MONTENEGRO, 210 LOJA 05, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59152-600.		

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0005389 - Capina e limpeza manual de terreno	M²	6000,00	1,07	6.420,00
2	0009265 - Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor 0,20 M.AF_05/2018	UND	560,00	73,19	40.986,40
3	0009266 - Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20M e menor que 0,40 M.AF_05/2018	UND	200,00	195,45	39.090,00
4	0009721 - Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60M.AF_05/2018	UND	20,00	506,62	10.132,40
5	0005391 - Caiação em meio fio	M²	10528,00	3,05	32.110,40
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO R\$					128.739,20

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 128.739,20 (cento e vinte e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os SERVIÇOS citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 005/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A licitante vencedora deverá executar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Lagoa d’Anta, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato o Sr. José Felipe Vidal Negreiros, designado pela Portaria nº 074/2020-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Lagoa d’Anta anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Lagoa d’Anta.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá a ao Gestor de Contrato o Sr. José Felipe Vidal Negreiros, designado pela Portaria nº 074/2020-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Lagoa d’Anta/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação destes.

6.2 O execução ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Os serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os SERVIÇOS deverão ser executados no prazo expresso na Ordem de Serviço.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos serviços descritos acima, atestar o recebimento e conseqüente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data da execução do mesmo.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Lagoa d’Anta poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMLD no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMLD.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Lagoa d’Anta aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os serviços deverão propiciar segurança necessária, e deverão ser executados no endereço constante na Ordem de Serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, quando o serviço for inteiramente concluído, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a elaboração do Termo de Recebimento Provisório. Desde que a CONTRATANTE julgue que o estado geral já justifique este procedimento, providenciará no prazo de 15 (quinze) dias úteis às vistorias necessárias e lavrado o referido Termo, inclusive o de teste dos equipamentos instalados.

a) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela Contratada não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado no contrato.

II - Definitivamente, decorridos, no máximo 30 (trinta) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, quando o serviço será novamente inspecionado para fim de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações e falhas de execução e exigências contratuais.

a) Na data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se o prazo de responsabilidade da Contratada pela Garantia, qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previstos no artigo 618, do Código Civil Brasileiro e neste Edital.

b) Para ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATANTE apresentará Termo de Garantia dos Serviços no qual deverá constar a forma de prestação dos serviços executados.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Prestador terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Lagoa d'Anta, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

11.1 As Contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

12.1 Na execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - executar os serviços de acordo com as normas e procedimentos técnicos em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações, orientações e determinações do MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA;

II - empregar na execução dos serviços pessoal preparado e sempre uniformizado e portando os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços;

III - substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;

IV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto do presente projeto básico;

V - adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;

VI - facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a o MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA do resultado das inspeções;

VII - providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

VIII - recrutar, preferencialmente no Município de Lagoa d'Anta, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para o Município de Lagoa d'Anta, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

IX - responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;

X - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente procedimento, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA;

XI - apresentar, quando da entrega da fatura/nota fiscal para pagamento dos serviços executados, a documentação que comprove a sua regularidade fiscal;

XII - substituir sempre que exigido pelo MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA, o empregado ou encarregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a Prefeitura, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação;

XIII - registrar e controlar, juntamente com o fiscal da PREFEITURA, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XIV - manter, durante toda a execução do contrato decorrente do presente procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na correspondente licitação;

XV - manter neste Município, sob sua guarda e à disposição da fiscalização do Município de Lagoa d'Anta, um livro de ocorrências dos serviços e uma via do contrato decorrente do presente processo, com todas as partes integrantes e todas as apostilas e demais documentos administrativos e técnicos dos serviços;

XVI - lançar, no Livro de Ocorrências dos Serviços, diariamente, todas as ocorrências havidas na obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais e equipamentos, anormalidades, chuvas, substituições de empregados e/ou encarregados, fiscais, etc.;

XVII - prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Lagoa d'Anta através de seu representante legal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

XVIII - planejar, juntamente com o representante legal do Município de Lagoa d'Anta, a execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos;

XIX - colocar na fiscalização dos serviços, com presença permanente, encarregado devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, o Município de Lagoa d'Anta no prazo de quarenta e oito (48) horas;

XX - sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização do Município de Lagoa d'Anta, por escrito, no Livro de Ocorrências dos Serviços, anormalidade verificada na execução ou no controle técnico que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução;

XXI - dotar os locais de trabalho de equipamentos de proteção coletiva (DPCs) e fornecer, gratuitamente, aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPIs), em perfeito estado de conservação e com certificado de aprovação (CA), substituindo-os quando se deteriorarem, sem nenhum custo para os empregados, responsabilizando-se, ainda, pela sua higienização e manutenção periódica (NR 06);

XXII - emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;

XXIII - elaborar, implementar e manter em funcionamento o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, observando a obrigatoriedade de realização dos exames médicos adicionais, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e dimensional, sem nenhum ônus para os empregados, e, inclusive, compreendendo a realização de exames médicos complementares, quando solicitado pelo médico (NR 07); e

XXIV - elaborar, implementar e manter em funcionamento o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPR (NR 09)

12.2 Arcar com todos os insumos que a contratação, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na execução do objeto

12.3 Executar os SERVIÇOS nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.4 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.5 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2020 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lagoa d'Anta/RN, 24 de agosto de 2020.

Município De Lagoa D'anta
CNPJ nº 08.142.887/0001-64
TAIANNI LOPES SANTOS
Contratante

P G Construcoes E Servicos EIRELI – EPP
CNPJ nº 21.052.876/0001-51
PAULO RICARDO MARQUES GUEDES
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª: _____	2ª: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:51B5A768

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do(a) Pregão Presencial Nº 005/2020, conforme descrito: objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, injetáveis e material-hospitalar destinados a atender as demandas das UBS's e Farmácia Básica do Município.. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): ANTONIO WILLIAN COSTA - EPP					
CNPJ: 24.590.259/0001-06		Telefone:		Email:	
Endereço: Rua Jaguarari, 2512, Candelária II, Natal/RN, CEP: 59064-500					
Representante: Antonio Willan Costa - RG: 1747235					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00020	10,00	Caixa	CATETER VENOSO PERIFÉRICO, Nº 23 - CAIXA C/ 100 UND	LABOR IMPORT	31,00
00021	10,00	Caixa	CATETER VENOSO PERIFÉRICO, Nº 25 - CAIXA C/ 100 UND	LABOR IMPORT	31,00
00040	20,00	Caixa	LÂMINA P/ BISTURI, EM AÇO, ESTÉRIL, Nº 24 - CAIXA C/ 100 UND	TOPMED	20,00
00054	10,00	Rolo	PAPEL GRAU CIRÚRGICO C/ FILME TAM 300 X 100	HOSPIFLEX	101,00
00057	50,00	UNID.	Protetora facial com viseira acrílica transparente.	PLASCONY	8,00
00059	50,00	PC	SACO BRANCO LEITOSO 100L C/ 100 UND	RAVA	17,95
00061	10,00	Caixa	SCALP Nº 23 - CAIXA C/ 100 UND	SOLIDOR	17,60
00074	20,00	Caixa	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG - CAIXA COM 10 COMPRIMIDO	SOBRAL	1,40
00095	200,00	Amp	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	7,90
00097	50,00	FRA	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 100 MG/ML SOLUÇÃO SPRAY	HIPOLABOR	15,30
00098	1500,00	Unid	CLORIDRATO DE METFORMINA COMPRIMIDO 500 MG	GEOLAB	0,11
00114	1000,00	Unid	FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40MG	HIPOLABOR	0,07
00130	1200,00	Unid	METILDOPA COMPRIMIDO 500MG	SANVAL	0,51

Vencedor(es): EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS ALVES GONCALVES EIRELI					
CNPJ: 26.084.982/0001-30		Telefone:		Email:	
Endereço: Rua Claudino Coelho, 104, Centro, São José do Campestre/RN, CEP: 59275-000					
Representante: Pedro Diogo Silva Alves Gonçalves - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00012	10,00	UND	APARELHO DIGITAL PARA VERIFICAR GLICOSE ON CALL PLUS	MEDLEVENSON	15,82
00067	20,00	UNID.	SONDA NASOENTRAL Nº 08	MARK MED	0,83
00068	20,00	UNID.	SONDA NASOENTRAL Nº 12	MARK MED	0,83
00073	50,00	Caixa	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	IMEC	2,12
00091	1000,00	Unid	CLOPIDOGREL COMPRIMIDO 75MG	NOVA QUIMICA	0,41

00092	50,00	Caixa	CLORETO DE SÓDIO 0,90% 100ML CAIXA COM 60 FRASCO	HALEX ISTAR	112,99
00101	150,00	FRA	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	TEUTO	2,12
00110	1500,00	Unid	DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG	PRATI	0,20
00120	2000,00	UNID.	HIDROCLOROTIAZIDA COPRIMIDO 25MG	MEDQUIMICA	0,03
00124	500,00	Unid	HIOSCINA + DIPIRONA INJETÁVEL 20 + 250MG 5ML	HIPOLABOR	1,48
00129	2000,00	Unid	LOSARTANA COMPRIMIDO 50MG	PRATI	0,15
00136	850,00	Unid	PARACETAMOL GOTAS 200MG/ML 10ML	NATULAB	0,93
00141	40,00	Caixa	RINGER SIMPLES 500ML CAIXA COM 24 FRASCO	HALEX ISTAR	85,98

Vencedor(es): LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP		
CNPJ: 06.281.452/0001-75	Telefone: 84 3211-4899	Email:
Endereço: RUA DESEMBARGADOR LINS BAHIA, 207 A, PRAIA DO MEIO, NATAL/RN, CEP: 59010-123		
Representante: - RG: 702.044 SSP/RN		

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)
00007	12,00	LT	ÁLCOOL IODADO 2% LÍQUIDO	VIC PHARMA	9,71
00008	50,00	Rolo	ALGODÃO HIDROFILO 500G EM CAMADA CONTINUA EM FORMA DE ROLO	NEVOA	9,00
00014	50,00	Unid	AVENTAL IMPERMEÁVEL MANGA LONGA PARA USO EM SALA DE ESTERELIZAÇÃO	NOVAMED	7,04
00018	20,00	PC	CAMPO OPERATÓRIO 100% ALGODÃO	AMERICA/VALENTINA	46,00
00022	120,00	LT	CLOREXIDINA ALCOÓLICA	VIC PHARMA	8,50
00027	380,00	CX	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 7,5 x 7,5 09 FIOS CX COM 500 UNID	CLEAN/ SP MARCAS	7,80
00028	800,00	UND	EQUIPO MACRO GOTAS, EM PVC, C/ INJETOR LATERAL	GLOMED	0,82
00034	100,00	UND	ESPÉCULO DESCARTÁVEL VAGINAL TAMANHO P	KOLPLAST	0,67
00041	30,00	Caixa	LANCETAS PARA TESTE DE GLICEMIA - CAIXA C/ 100 UND	CRAL/ LAN100	3,78
00042	250,00	Par	LUVA CIRÚGICA, EST, LUB, C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, Nº 7,0	SANRO	1,47
00043	600,00	Par	LUVA CIRÚGICA, EST, LUB, C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, Nº 7,5	SANRO	1,47
00044	600,00	Par	LUVA CIRÚGICA, EST, LUB, C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, Nº 8,0	SANRO	1,47
00050	30,00	Unid	MÁSCARA PARA NEBULIZADOR ADULTO KIT CONECTOR	GOODCOME	5,65
00052	20,00	UNID.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO FACIAL EM PLÁSTICO TRANSPARENTES E RESISTENTES, TAM. 54 A 58.	GLOBAL PLASTIC	4,14
00056	10,00	Caixa	POVIDINE TÓPICO -CAIXA C/ 12 LITROS	VIC PHARMA	221,14
00058	50,00	PC	SAPATILHA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO TÓXICO PACOTE COM 100 UNIDADES	DJAMARO	16,00
00064	30,00	Caixa	SERINGA DESC., APIROG, ATÓXICA, 20ML S/ AGULHA - CAIXA C/ 100 UND	SR	43,70

Vencedor(es): MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME		
CNPJ: 27.029.083/0001-06	Telefone: 84 2010-7333	Email:
Endereço: AV. JOÃO XXIII, 72, COHABINAL, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59140-690		
Representante: - RG: 002.070.609		

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)
00009	10,00	Unid	ALMOTOLIA BRANCA 250ML	J PROLAB	2,42
00011	5,00	UND	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO, ANALÓGICO NYLON C/ VELCRO	ACCUMED	59,00
00023	20,00	Unid	COBERTURA DE CURATIVO ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDICO 10CMX20CM	CASEX LTDA	19,73
00024	20,00	Unid	COBERTURA DE CURATIVO HIDROGEL 42G	CASEX LTDA	19,90
00025	20,00	Unid	COBERTURA DE CURATIVO PLACA DE HIDROCOLOÍDE 10CMX20CM	CASEX LTDA	25,39
00029	100,00	UND	EQUIPO MULTIVIAS C/ CLAMP, ESTÉRIL EM PVC FLEXÍVEL	WILTEX	0,72
00039	10,00	PC	LATEX PARA GARROTE Nº 200	LEMGRUBER	24,80
00051	50,00	Unid	ÓLEO DE GIRASSOL P/ CURATIVO	VIDAFARMA	2,46
00062	30,00	Caixa	SERINGA DESC., APIROG, ATÓXICA, 10ML C/ AGULHA - CAIXA C/ 100 UND	SALDANHA RODRIG	31,15
00077	200,00	Caixa	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG - CAIXA COM 4 COPRIMIDO	NOVAQUIMICA	1,98
00080	180,00	FRA	AMOXICILINA SUSPENSÃO 50MG/ML 60 ML	PRATI	4,02
00081	150,00	FRA	AMOXICILINA SUSPENSÃO 50MG/ML 100 ML	EMS LTDA	7,80
00082	100,00	Caixa	ANLÓDIPLINO 10MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	NOVAQUIMICA	4,80
00083	100,00	Caixa	ANLÓDIPLINO 5MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	NOVAQUIMICA	2,30
00088	200,00	Unid	CEFALEXINA 500MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDO	MULTILAB	10,66
00089	200,00	Amp	CEFTRIAXONA 1G	BLAU FARMACEUTICA	15,60
00099	1500,00	Unid	CLORIDRATO DE METFORMINA COMPRIMIDO 850 MG	MULTILAB	0,19
00102	600,00	Amp	COMPLEXO B 2 ML INJETÁVEL	HYPOFARMA	0,81
00106	500,00	Amp	DEXAMETASONA 2MG/ML - 1ML INJETÁVEL	FARMACE	1,54
00107	600,00	Amp	DEXAMETASONA 4MG/ML - 2,5ML INJETÁVEL	FARMACE	1,88
00109	800,00	Amp	DICLOFENACO SÓDICO INJETÁVEL 75MG/ML 3ML	FARMACE	0,75
00112	1000,00	Unid	ENALAPRIL COMPRIMIDO 10MG	MEDQUIMICA	0,05
00115	600,00	Amp	FUROSEMIDA INJETÁVEL 10 MG/ML 2ML	FARMACE	0,64
00128	500,00	Unid	IVERMECTINA COMPRIMIDO 6 MG	VITAPAN	2,42
00133	1000,00	Unid	NIFEDIPINO COMPRIMIDO 20MG	MEDQUIMICA	0,19
00135	800,00	Unid	ONDANSETRONA INJETÁVEL 2MG/ML 2ML	HYPOFARMA	1,82
00139	1000,00	Unid	PROPRANOLOL COMPRIMIDO 40MG	GEOLAB	0,07
00142	1000,00	Unid	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO 27,9 G	NATULAB	0,56

Vencedor(es): RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA		
CNPJ: 27.320.140/0001-01	Telefone:	Email:
Endereço: RUA DOS POTIGUARES, 2346, NOSSA SENHORA DE NAZARE, NATAL/RN, CEP: 59062-280		
Representante: - RG:		

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)
00001	30,00	PC	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT C/ 100 UND	THEOTO	3,06
00002	40,00	Caixa	AGULHA HIPODÉRMICA, DESCARTÁVEL, 25X8 - CAIXA C/ 100 UND	LABOR IMPORT	6,02
00003	20,00	Caixa	AGULHA INSU-FINE PARA CANETA 0,33X8MM 29G CAIXA C/100 UND	BD	10,20
00004	50,00	Caixa	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% 1000ML - CAIXA C/ 12 UND	JALLES	48,84
00005	10,00	Caixa	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,3 - CAIXA C/ 12 UND 1000ML	JALLES	47,50
00006	50,00	Caixa	ÁLCOOL EM GEL - CAIXA C/ 12 UND DE 500ML	JALLES	45,05
00010	10,00	Unid	ALMOTOLIA MORROM 250ML	J.PROLAB	2,45
00013	1000,00	Unid	AVENTAL EM TNT MANGA LONGA COM PUNHO EM GRAMATURA 40.	MAYCARE	5,06
00015	420,00	PC	ATADURA DE CREPOM 12 CM X 1,80M(REPOUSO) 4,5M(ESTICADA) 13FIOS - PCT C/ 12 UND	BIOTEXTIL	2,45
00016	420,00	PC	ATADURA DE CREPOM 15CM X 1,80M(REPOUSO) 4,5M(ESTICADA) 13FIOS - PCT C/ 12 UND	BIOTEXTIL	3,92
00017	420,00	PC	ATADURA DE CREPOM 20CM X 1,80M(REPOUSO) 4,5M(ESTICADA) 13FIOS - PCT C/ 12 UND	BIOTEXTIL	5,15

00019	200,00	UND	CATETER TIPO ÓCULOS, EM PVC, ESTÉRIL, ATÓXICO	MEDSONDA	0,80
00026	100,00	UND	COLETOR P/ MAT. PERF. CORTANTE, EM PAPELÃO, CAP. 10L	CRAL	3,43
00030	244,00	UND	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL C/ CAPA, TAM 10X4,5 CM	CIEX	5,10
00031	48,00	UND	ESPARADRAPO TIPO MICROPORE 10X4,5CM	CIEX	4,31
00032	200,00	UND	ESPÉCULO DESCARTÁVEL VAGINAL TAMANHO G	ADLIN	0,62
00033	300,00	UND	ESPÉCULO DESCARTÁVEL VAGINAL TAMANHO M	ADLIN	0,65
00035	5,00	Caixa	FIO DE SULT. NYLON, ESTÉRIL, C/ AG. 3-0 - CAIXA C/ 24 UND	TECHNOFIO	25,70
00036	5,00	Caixa	FIO DE SULT. NYLON, ESTÉRIL, C/ AG. 5-0 - CAIXA C/ 24 UND	TECHNOFIO	25,70
00037	250,00	Caixa	FITA REAGENTES P/ TESTE DE GLICEMIA - OON CALL PLUS CAIXA C/ 50 UND	ACON	20,40
00038	20,00	PC	GORRO CIRURGICO COM ELASTICO DESCARTAVEL PACOTE COM 200 UNIDADES	ANAPOLIS	13,26
00045	100,00	Caixa	LUVA DESC. P/ PROCEDIMENTO TAM P - CAIXA C/ 100 UND	MEDIX	35,70
00046	50,00	Caixa	LUVA DESC. P/ PRODECIMENTO TAM G - CAIXA C/ 100 UND	MEDIX	35,70
00047	100,00	Caixa	LUVA DESC. P/ PRODECIMENTO TAM M - CAIXA C/ 100 UND	MEDIX	35,70
00048	150,00	Caixa	Máscara cirúrgica descartável com tripla camada, clip nasal e elástica caixa com 50 unid.	PREOTEGE	40,80
00049	500,00	UNID.	Máscara PFF2/N95	NUTRIEX	4,00
00053	10,00	Rolo	PAPEL GRAU CIRÚRGICO C/ FILME TAM 150 X 100	ZERMATT	29,47
00055	10,00	Rolo	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR DESC. 70CM X 50M	RESERVA	7,10
00060	50,00	PC	SACO BRANCO LEITOSO 50L C/ 100 UND	RAVA	11,61
00063	80,00	Caixa	SERINGA DESC., APIROG, ATÓXICA, 1ML C/ AGULHA - CAIXA C/ 100 UND	SR	16,32
00065	20,00	Caixa	SERINGA DESC., APIROG, ATÓXICA, 3ML C/ AGULHA - CAIXA C/ 100 UND	SR	17,34
00066	20,00	Caixa	SERINGA DESC., APIROG, ATÓXICA, 5ML C/ AGULHA - CAIXA C/ 100 UND	SR	19,38
00069	10,00	Unid	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	ACCUMED	11,99
00070	15,00	UNID.	Termômetro digital com tecnologia infravermelho para aferição de temperatura corporal sem contato.	SUPERMEDY	99,99
00071	70,00	Caixa	TOUCA DESCARTAVEL, C/ ELASTICO, BRANCA - CAIXA C/ 100 UND	ANAPOLIS	11,29
00072	100,00	BIS	ACICLOVIR 50MG/G - CREME	PRATI.DONADUZZI	2,60
00075	300,00	Amp	ADENOSINA INJETAVEL 3MG/ML - 2ML	HIPOLABOR	8,72
00076	3000,00	Amp	ÁGUA BIDESTILADA PARA INJEÇÃO 10ML	FARMACE	0,29
00078	400,00	Amp	AMIODARONA INJETAVEL 50MG/ML 3ML	HIPOLABOR	2,25
00079	50,00	Caixa	AMOXICILINA 500MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	E.M.S	9,99
00084	20,00	Caixa	AZITROMICINA 500MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	PHARLAB	41,20
00085	200,00	FRA	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - INJETAVEL S/ DILUENTE	TEUTO	9,69
00086	50,00	Caixa	CAPTOPRIL 25MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	E.M.S	1,25
00087	50,00	Caixa	CARVEDILOL 25 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	GERMED	5,09
00090	1000,00	Unid	CINARIZINA COMPRIMIDO 75MG	ROYTON	0,19
00093	50,00	Caixa	CLORETO DE SÓDIO 0,90% 500ML CAIXA COM 24 FRASCOS	FARMACE	73,95
00094	100,00	Amp	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	TEUTO	9,06
00096	200,00	Amp	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETAVEL	HYPOFARMA	3,19
00100	350,00	Amp	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	ISOFARMA	0,56
00103	300,00	Amp	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML - - 2ML INJETAVEL	UNIAO QUIMICA	1,70
00104	50,00	BIS	DEXAMETASONA 1MG/G 10G CREME	PRATI.DONADUZZI	1,46
00105	250,00	FRA	DEXAMETASONA ELXI 120ML	FARMACE	1,47
00108	800,00	Amp	DICLOFENACO POTÁSSICO INJETAVEL 75MG 3ML	TEUTO	1,49
00111	700,00	Amp	DIPIRONA INJETAVEL 500MG/ML 2ML	FARMACE	0,60
00113	100,00	FRA	FENOTEROL GOTAS 5MG/ML 20ML	HIPOLABOR	4,08
00116	600,00	Amp	GETAMICINA INJETAVEL 40MG 1ML	NOVAFARMA	1,07
00117	750,00	Unid	GLICAZIDA COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA 60 MG	NOVAQUIMICA	2,15
00118	600,00	Amp	GLICOSE 5% 500ML	FARMACE	3,70
00119	60,00	Amp	GLICOSE 50% 10ML	ISOFARMA	0,42
00121	250,00	FRA	HIDROCORTISONA INJETAVEL 100MG	NOVAFARMA	2,99
00122	600,00	FRA	HIDROCORTISONA INJETAVEL 500MG	NOVAFARMA	5,49
00123	600,00	Unid	HIOSCNA SIMPLES INJETAVEL 20MG/ML 1ML	FARMACE	1,24
00125	1200,00	Unid	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,18
00126	250,00	FRA	IBUPROFENOSUSPENSÃO 50MG/ML 30ML	NATULAB	1,23
00127	700,00	Unid	ISSORBIDA COMPRIMIDO 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	E.M.S	0,32
00131	500,00	Unid	METOCLOPRAMIDA INJETAVEL 5MG/ML 2ML	ISOFARMA	0,55
00132	1000,00	Unid	NIFEDIPINO COMPRIMIDO 10MG	GEOLAB	0,18
00134	1200,00	Unid	OMEPRAZOL CAPSULA 20MG	GEOLAB	0,11
00137	900,00	Unid	PREDNISONA COMPRIMIDO 5MG	VITAMEDIC	0,14
00138	650,00	Amp	PROMETAZINA INJETAVEL 25MG/ML 2ML	SANVAL	2,86
00140	30,00	Caixa	RINGER LACTATO 500ML CAIXA COM 24 FRASCO	FRESENIUS	83,99
00143	100,00	BIS	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% 50G	PRATI.DONADUZZI	6,18
00144	5000,00	Unid	SULFATO FERROSO COMPRIMIDO 40MG	NATULAB	0,04
00145	300,00	Unid	TENOXICAM INJETAVEL 20MG 2ML C/ DELUENTE	CRISTALIA	8,92
00146	2000,00	Unid	VITAMINA C COMPRIMIDO 500MG	NATULAB	0,15
00147	500,00	FRA	VITAMINA C GOTAS 200MG 20ML	NATULAB	1,29
00148	500,00	Amp	VITAMINA C INJETAVEL 100MG/ML 5ML	FARMACE	0,77

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, em, 24 de agosto de 2020.

O Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:F7ABBE19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020

Processo Administrativo nº 198/2020

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, injetáveis e material-hospitalar destinados a atender as demandas das UBS's e Farmácia Básica do Município.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: ANTONIO WILLIAN COSTA - EPP		
CNPJ: 24.590.259/0001-06	Telefone:	Email:
Endereço: Rua Jaguarari, 2512, Candelária II, Natal/RN, CEP: 59064-500		
Representante: Antonio Willam Costa - CPF: 139.079.644-20		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
20	0018041 - CATETER VENOSO PERIFÉRICO, Nº 23 - CAIXA C/ 100 UND	LABOR IMPORT	Caixa	10,00	31,00	310,00
21	0018042 - CATETER VENOSO PERIFÉRICO, Nº 25 - CAIXA C/ 100 UND	LABOR IMPORT	Caixa	10,00	31,00	310,00
40	0012671 - LÂMINA P/ BISTURI, EM AÇO, ESTÉRIL, Nº 24 - CAIXA C/ 100 UND	TOPMED	Caixa	20,00	20,00	400,00
54	0014704 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO C/ FILME TAM 300 X 100	HOSPIFLEX	Rolo	10,00	101,00	1.010,00
57	0018003 - Protetora facial com viseira acrílica transparente.	PLASCONY	UNID.	50,00	8,00	400,00
59	0018057 - SACO BRANCO LEITOSO 100L C/ 100 UND	RAVA	PC	50,00	17,95	897,50
61	0012687 - SCALP Nº 23 - CAIXA C/ 100 UND	SOLIDOR	Caixa	10,00	17,60	176,00
74	0018062 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG – CAIXA COM 10 COMPRIMIDO	SOBRAL	Caixa	20,00	1,40	28,00
95	0015258 - CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	Amp	200,00	7,90	1.580,00
97	0018074 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 100 MG/ML SOLUÇÃO SPRAY	HIPOLABOR	FRA	50,00	15,30	765,00
98	0015262 - CLORIDRATO DE METFORMINA COMPRIMIDO 500 MG	GEOLAB	Unid	1500,00	0,11	165,00
114	0013509 - FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40MG	HIPOLABOR	Unid	1000,00	0,07	70,00
130	0015322 - METILDOPA COMPRIMIDO 500MG	SANVAL	Unid	1200,00	0,51	612,00

Importa a presente em R\$ 6.723,50 (seis mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 23/08/2021.

Lajes Pintadas/RN, 24 de agosto de 2020.

ASSINATURAS: **Antônia Ferreira Lima Furtado. Prefeita Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e Antonio Willam Costa–Titular/pelo Fornecedor.
Publicado por:
 Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:1B87122D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020**

PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020

Processo Administrativo nº **198/2020**

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, injetáveis e material-hospitalar destinados a atender as demandas das UBS's e Farmácia Básica do Município.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: EMPREENHIMENTOS FARMACEUTICOS ALVES GONCALVES EIRELI		
CNPJ: 26.084.982/0001-30	Telefone:	Email:
Endereço: Rua Claudino Coelho, 104, Centro, São José do Campestre/RN, CEP: 59275-000		
Representante: Pedro Diogo Silva Alves Gonçalves - CPF: 060.403.504-74		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
12	0014669 - APARELHO DIGITAL PARA VERIFICAR GLICOSE ON CALL PLUS	MEDLEVENSON	UND	10,00	15,82	158,20
67	0018059 - Sonda NASOENTERAL Nº 08	MARK MED	UNID.	20,00	0,83	16,60
68	0018060 - Sonda NASOENTERAL Nº 12	MARK MED	UNID.	20,00	0,83	16,60
73	0018061 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	IMEC	Caixa	50,00	2,12	106,00
91	0013471 - CLOPIDOGREL COMPRIMIDO 75MG	NOVA QUIMICA	Unid	1000,00	0,41	410,00
92	0018072 - CLORETO DE SÓDIO 0,90% 100ML CAIXA COM 60 FRASCO	HALEX ISTAR	Caixa	50,00	112,99	5.649,50
101	0018075 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	TEUTO	FRA	150,00	2,12	318,00
110	0013490 - DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG	PRATI	Unid	1500,00	0,20	300,00
120	0018076 - HIDROCLOROTIAZIDA COPRIMIDO 25MG	MEDQUIMICA	UNID.	2000,00	0,03	60,00
124	0015307 - HIOSCINA + DIPIRONA INJETÁVEL 20 + 250MG 5ML	HIPOLABOR	Unid	500,00	1,48	740,00
129	0013542 - LOSARTANA COMPRIMIDO 50MG	PRATI	Unid	2000,00	0,15	300,00
136	0015341 - PARACETAMOL GOTAS 200MG/ML 10ML	NATULAB	Unid	850,00	0,93	790,50
141	0018078 - RINGER SIMPLES 500ML CAIXA COM 24 FRASCO	HALEX ISTAR	Caixa	40,00	85,98	3.439,20

Importa a presente em R\$ 12.304,60 (doze mil, trezentos e quatro reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: 23/08/2021.

Lajes Pintadas/RN, 24 de agosto de 2020.

ASSINATURAS: **Antônia Ferreira Lima Furtado. Prefeita Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e Pedro Diogo Silva Alves Gonçalves–Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
 Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:E2943420

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020**

PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020

Processo Administrativo nº **198/2020**

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, injetáveis e material-hospitalar destinados a atender as demandas das UBS's e Farmácia Básica do Município.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP		
CNPJ: 06.281.452/0001-75	Telefone: 84 3211-4899	Email: lifefarma.comercial@gmail.com
Endereço: RUA DESEMBARGADOR LINS BAHIA, 207 A, PRAIA DO MEIO, NATAL/RN, CEP: 59010-123		
Representante: ARNALDO BEZERRA DA COSTA - CPF: 379.358.104-78		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0014664 - ÁLCOOL IODADO 2% LÍQUIDO	VIC PHARMA	LT	12,00	9,71	116,52
8	0018037 - ALGODÃO HIDRÓFILO 500G EM CAMADA CONTINUA EM FORMA DE ROLO	NEVOA	Rolo	50,00	9,00	450,00
14	0018047 - AVENTAL IMPERMEÁVEL MANGA LONGA PARA USO EM SALA DE ESTERELIZAÇÃO	NOVAMED	Unid	50,00	7,04	352,00
18	0018051 - CAMPO OPERATÓRIO 100% ALGODÃO	AMERICA/VALENTINA	PC	20,00	46,00	920,00
22	0014678 - CLOREXIDINA ALCOOLICA	VIC PHARMA	LT	120,00	8,50	1.020,00
27	0014691 - COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 7,5 x 7,5 09 FIOS CX COM 500 UNID	CLEAN/ SP MARCAS	CX	380,00	7,80	2.964,00
28	0012614 - EQUIPO MACRO GOTAS, EM PVC, C/ INJETOR LATERAL	GLOMED	UND	800,00	0,82	656,00
34	0012655 - ESPÉCULO DESCARTÁVEL VAGINAL TAMANHO P	KOLPLAST	UND	100,00	0,67	67,00
41	0014699 - LANCETAS PARA TESTE DE GLICEMIA - CAIXA C/ 100 UND	CRAL/ LAN100	Caixa	30,00	3,78	113,40
42	0012672 - LUVA CIRURGICA, EST, LUB, C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, Nº 7,0	SANRO	Par	250,00	1,47	367,50
43	0012673 - LUVA CIRURGICA, EST, LUB, C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, Nº 7,5	SANRO	Par	600,00	1,47	882,00
44	0012674 - LUVA CIRURGICA, EST, LUB, C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, Nº 8,0	SANRO	Par	600,00	1,47	882,00
50	0014701 - MASCARA PARA NEBULIZADOR ADULTO KIT CONECTOR	GOODCOME	Unid	30,00	5,65	169,50
52	0018055 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO FACIAL EM PLASTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, TAM. 54 A 58.	GLOBAL PLASTIC	UNID.	20,00	4,14	82,80
56	0012684 - POVIDINE TÓPICO -CAIXA C/ 12 LITROS	VIC PHARMA	Caixa	10,00	221,14	2.211,40
58	0018056 - SAPATILHA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO TÓXICO PACOTE COM 100 UNIDADES	DJAMARO	PC	50,00	16,00	800,00
64	0012697 - SERINGA DESC., APIROG, ATÓXICA, 20ML S/ AGULHA - CAIXA C/ 100 UND	SR	Caixa	30,00	43,70	1.311,00

Importa a presente em R\$ 13.365,12 (treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos). VIGÊNCIA: 23/08/2021.

Lajes Pintadas/RN, 24 de agosto de 2020.

ASSINATURAS: **Antônia Ferreira Lima Furtado. Prefeita Municipal/Pelo Órgão Gerenciador e ARNALDO BEZERRA DA COSTA – Titular/pelo Fornecedor.**

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:C27D3E70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020

Processo Administrativo nº 198/2020

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, injetáveis e material-hospitalar destinados a atender as demandas das UBS's e Farmácia Básica do Município.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: MIRELY PINHEIRO FERREIRA - ME		
CNPJ: 27.029.083/0001-06	Telefone: 84 2010-7333	Email: odontomastern@gmail.com
Endereço: AV. JOÃO XXIII, 72, COHABINAL, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59140-690		
Representante: MILENA PINHEIRO FERREIRA - CPF: 090.462.344-01		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
9	0014666 - ALMOTOLIA BRANCA 250ML	J PROLAB	Unid	10,00	2,42	24,20
11	0012633 - APARELHO DE PRESSÃO ADULTO, ANALÓGICO NYLON C/ VELCRO	ACCUMED	UND	5,00	59,00	295,00
23	0014682 - COBERTURA DE CURATIVO ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDICO 10CMX20CM	CASEX LTDA	Unid	20,00	19,73	394,60
24	0014684 - COBERTURA DE CURATIVO HIDROGEL 42G	CASEX LTDA	Unid	20,00	19,90	398,00
25	0014686 - COBERTURA DE CURATIVO PLACA DE HIDROCOLOIDE 10CMX20CM	CASEX LTDA	Unid	20,00	25,39	507,80
29	0012647 - EQUIPO MULTIVIAS C/ CLAMP, ESTÉRIL EM PVC FLEXÍVEL	WILTEX	UND	100,00	0,72	72,00
39	0018054 - LATEX PARA GARROTE Nº 200	LEMGRUBER	PC	10,00	24,80	248,00
51	0014703 - OLEO DE GIRASSOL P/ CURATIVO	VIDAFARMA	Unid	50,00	2,46	123,00
62	0012691 - SERINGA DESC., APIROG, ATÓXICA, 10ML C/ AGULHA - CAIXA C/ 100 UND	SALDANHA RODRIG	Caixa	30,00	31,15	934,50
77	0018063 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG - CAIXA COM 4 COPRIMIDO	NOVAQUIMICA	Caixa	200,00	1,98	396,00
80	0013438 - AMOXICILINA SUSPENSÃO 50MG/ML 60 ML	PRATI	FRA	180,00	4,02	723,60
81	0015227 - AMOXICILINA SUSPENSÃO 50MG/ML 100 ML	EMS LTDA	FRA	150,00	7,80	1.170,00
82	0018065 - ANLODIPLINO 10MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	NOVAQUIMICA	Caixa	100,00	4,80	480,00
83	0018066 - ANLODIPLINO 5MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	NOVAQUIMICA	Caixa	100,00	2,30	230,00
88	0018070 - CEFALEXINA 500MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDO	MULTILAB	Unid	200,00	10,66	2.132,00
89	0018071 - CEFTRIAXONA 1G	BLAU FARMACEUTICA	Amp	200,00	15,60	3.120,00
99	0015263 - CLORIDRATO DE METFORMINA COMPRIMIDO 850 MG	MULTILAB	Unid	1500,00	0,19	285,00
102	0013475 - COMPLEXO B 2 ML INJETÁVEL	HYPOFARMA	Amp	600,00	0,81	486,00
106	0013479 - DEXAMETASONA 2MG/ML - 1ML INJETÁVEL	FARMACE	Amp	500,00	1,54	770,00
107	0013480 - DEXAMETASONA 4MG/ML - 2,5ML INJETÁVEL	FARMACE	Amp	600,00	1,88	1.128,00
109	0013488 - DICLOFENACO SÓDICO INJETÁVEL 75MG/ML 3ML	FARMACE	Amp	800,00	0,75	600,00
112	0013493 - ENALAPRIL COMPRIMIDO 10MG	MEDQUIMICA	Unid	1000,00	0,05	50,00
115	0013510 - FUROSEMIDA INJETÁVEL 10 MG/ML 2ML	FARMACE	Amp	600,00	0,64	384,00

128	0013533 - IVERMECTINA COMPRIMIDO 6 MG	VITAPAN	Unid	500,00	2,42	1.210,00
133	0013554 - NIFEDIPINO COMPRIMIDO 20MG	MEDQUIMICA	Unid	1000,00	0,19	190,00
135	0015339 - ONDANSETRONA INJETAVEL 2MG/ML 2ML	HYPOFARMA	Unid	800,00	1,82	1.456,00
139	0013570 - PROPRANOLOL COMPRIMIDO 40MG	GEOLAB	Unid	1000,00	0,07	70,00
142	0015348 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL P/ SOLUÇÃO ORAL CLORETO DE SODIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTASSIO, CITRATO DE SODIO DI-HIDRATADO 27,9 G	NATULAB	Unid	1000,00	0,56	560,00

Importa a presente em R\$ 18.437,70 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: 23/08/2021.

Lajes Pintadas/RN, 24 de agosto de 2020.

ASSINATURAS: **Antônia Ferreira Lima Furtado, Prefeita Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e **MILENA PINHEIRO FERREIRA – Titular/pelo Fornecedor.**

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:29B94FEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020

Processo Administrativo nº 198/2020

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, injetáveis e material-hospitalar destinados a atender as demandas das UBS's e Farmácia Básica do Município.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA		
CNPJ: 27.320.140/0001-01	Telefone:	Email:
Endereço: RUA DOS POTIGUARES, 2346, NOSSA SENHORA DE NAZARE, NATAL/RN, CEP: 59062-280		
Representante: JULANE MIRELLI SOUZA DA SILVA LOPES - CPF: 029.773.554-30		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0018045 - ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT C/ 100 UND	THEOTO	PC	30,00	3,06	91,80
2	0012629 - AGULHA HIPODÉRMICA, DESCARTÁVEL, 25X8 - CAIXA C/ 100 UND	LABOR IMPORT	Caixa	40,00	6,02	240,80
3	0014661 - AGULHA INSU-FINE PARA CANETA 0,33X8MM 29G CAIXA C/100 UND	BD	Caixa	20,00	10,20	204,00
4	0018034 - ÁLCOOL LÍQUIDO 70% 1000ML - CAIXA C/ 12 UND	JALLES	Caixa	50,00	48,84	2.442,00
5	0018035 - ÁLCOOL ABSOLUTO 99,3 - CAIXA C/ 12 UND 1000ML	JALLES	Caixa	10,00	47,50	475,00
6	0018036 - ÁLCOOL EM GEL - CAIXA C/ 12 UND DE 500ML	JALLES	Caixa	50,00	45,05	2.252,50
10	0014668 - ALMOTOLIA MORROM 250ML	J.PROLAB	Unid	10,00	2,45	24,50
13	0018046 - AVENTAL EM TNT MANGA LONGA COM PUNHO EM GRAMATURA 40.	MAYCARE	Unid	1000,00	5,06	5.060,00
15	0018048 - ATADURA DE CREPOM 12 CM X 1,80M(REPOUSO) 4,5M(ESTICADA) 13FIOS - PCT C/ 12 UND	BIOTEXTIL	PC	420,00	2,45	1.029,00
16	0018049 - ATADURA DE CREPOM 15CM X 1,80M(REPOUSO) 4,5M(ESTICADA) 13FIOS - PCT C/ 12 UND	BIOTEXTIL	PC	420,00	3,92	1.646,40
17	0018050 - ATADURA DE CREPOM 20CM X 1,80M(REPOUSO) 4,5M(ESTICADA) 13FIOS - PCT C/ 12 UND	BIOTEXTIL	PC	420,00	5,15	2.163,00
19	0012639 - CATETER TIPO ÓCULOS, EM PVC, ESTÉRIL, ATÓXICO	MEDSONDA	UND	200,00	0,80	160,00
26	0018052 - COLETOR P/ MAT. PERF. CORTANTE, EM PAPELÃO, CAP. 10L	CRAL	UND	100,00	3,43	343,00
30	0012650 - ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL C/ CAPA, TAM 10X4,5 CM	CIEX	UND	244,00	5,10	1.244,40
31	0014695 - ESPARADRAPO TIPO MICROPORE 10X4,5CM	CIEX	UND	48,00	4,31	206,88
32	0012653 - ESPÉCULO DESCARTÁVEL VAGINAL TAMANHO G	ADLIN	UND	200,00	0,62	124,00
33	0012654 - ESPÉCULO DESCARTÁVEL VAGINAL TAMANHO M	ADLIN	UND	300,00	0,65	195,00
35	0012661 - FIO DE SULT. NYLON, ESTÉRIL, C/ AG. 3-0 - CAIXA C/ 24 UND	TECHNOFIO	Caixa	5,00	25,70	128,50
36	0012663 - FIO DE SULT. NYLON, ESTÉRIL, C/ AG. 5-0 - CAIXA C/ 24 UND	TECHNOFIO	Caixa	5,00	25,70	128,50
37	0014697 - FITA REAGENTES P/ TESTE DE GLICEMIA - OON CALL PLUS CAIXA C/ 50 UND	ACON	Caixa	250,00	20,40	5.100,00
38	0018053 - GORRO CIRÚRGICO COM ELÁSTICO DESCARTÁVEL PACOTE COM 200 UNIDADES	ANAPOLIS	PC	20,00	13,26	265,20
45	0012677 - LUVA DESC. P/ PRODECIMENTO TAM P - CAIXA C/ 100 UND	MEDIX	Caixa	100,00	35,70	3.570,00
46	0012675 - LUVA DESC. P/ PRODECIMENTO TAM G - CAIXA C/ 100 UND	MEDIX	Caixa	50,00	35,70	1.785,00
47	0012676 - LUVA DESC. P/ PRODECIMENTO TAM M - CAIXA C/ 100 UND	MEDIX	Caixa	100,00	35,70	3.570,00
48	0018002 - Máscara cirúrgica descartável com tripla camada, clip nasal e elástica caixa com 50 unid.	PREOTEGE	Caixa	150,00	40,80	6.120,00
49	0017874 - Máscara PFF2/N95	NUTRIEX	UNID.	500,00	4,00	2.000,00
53	0012683 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO C/ FILME TAM 150 X 100	ZERMATT	Rolo	10,00	29,47	294,70
55	0012681 - PAPEL LENÇOL HOSPITALAR DESC. 70CM X 50M	RESERVA	Rolo	10,00	7,10	71,00
60	0018058 - SACO BRANCO LEITOSO 50L C/ 100 UND	RAVA	PC	50,00	11,61	580,50
63	0012690 - SERINGA DESC., APIROG, ATÓXICA, 1ML C/ AGULHA - CAIXA C/ 100 UND	SR	Caixa	80,00	16,32	1.305,60
65	0012693 - SERINGA DESC., APIROG, ATÓXICA, 3ML C/ AGULHA - CAIXA C/ 100 UND	SR	Caixa	20,00	17,34	346,80
66	0012694 - SERINGA DESC., APIROG, ATÓXICA, 5ML C/ AGULHA - CAIXA C/ 100 UND	SR	Caixa	20,00	19,38	387,60
69	0014725 - TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	ACCUMED	Unid	10,00	11,99	119,90
70	0018009 - Termômetro digital com tecnologia infravermelho para aferição de temperatura corporal sem contato.	SUPERMEDY	UNID.	15,00	99,99	1.499,85
71	0012710 - TOUCA DESCARTÁVEL, C/ ELÁSTICO, BRANCA - CAIXA C/ 100 UND	ANAPOLIS	Caixa	70,00	11,29	790,30
72	0013420 - ACICLOVIR 50MG/G - CREME	PRATI,DONADUZZI	BIS	100,00	2,60	260,00
75	0013426 - ADENOSINA INJETAVEL 3MG/ML - 2ML	HIPOLABOR	Amp	300,00	8,72	2.616,00
76	0013427 - ÁGUA BIDESTILADA PARA INJEÇÃO 10ML	PHARMACE	Amp	3000,00	0,29	870,00
78	0013435 - AMIODARONA INJETAVEL 50MG/ML 3ML	HIPOLABOR	Amp	400,00	2,25	900,00
79	0018064 - AMOXICILINA 500MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	E.M.S	Caixa	50,00	9,99	499,50
84	0018067 - AZITROMICINA 500MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	PHARLAB	Caixa	20,00	41,20	824,00
85	0015230 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - INJETAVEL S/ DILUENTE	TEUTO	FRA	200,00	9,69	1.938,00
86	0018068 - CAPTOPRIL 25MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	E.M.S	Caixa	50,00	1,25	62,50
87	0018069 - CARVEDILOL 25 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	GERMED	Caixa	50,00	5,09	254,50
90	0013465 - CINARIZINA COMPRIMIDO 75MG	ROYTON	Unid	1000,00	0,19	190,00
93	0018073 - CLORETO DE SÓDIO 0,90% 500ML CAIXA COM 24 FRASCOS	FARMACE	Caixa	50,00	73,95	3.697,50
94	0015257 - CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	Amp	100,00	9,06	906,00
96	0015259 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	Amp	200,00	3,19	638,00
100	0015265 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	ISOFARMA	Amp	350,00	0,56	196,00
103	0013476 - DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML - - 2ML INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	Amp	300,00	1,70	510,00

104	0013477 - DEXAMETASONA 1MG/G 10G CREME	PRATI,DONADUZZI	BIS	50,00	1,46	73,00
105	0013478 - DEXAMETASONA ELXI 120ML	FARMACE	FRA	250,00	1,47	367,50
108	0013487 - DICLOFENACO POTÁSSICO INJETÁVEL 75MG 3ML	TEUTO	Amp	800,00	1,49	1.192,00
111	0013491 - DAPIRONA INJETÁVEL 500MG/ML 2ML	FARMACE	Amp	700,00	0,60	420,00
113	0013505 - FENOTEROL GOTAS 5MG/ML 20ML	HIPOLABOR	FRA	100,00	4,08	408,00
116	0015288 - GETAMICINA INJETÁVEL 40MG 1ML	NOVAFARMA	Amp	600,00	1,07	642,00
117	0015290 - GLICAZIDA COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA 60 MG	NOVAQUIMICA	Unid	750,00	2,15	1.612,50
118	0015292 - GLICOSE 5% 500ML	FARMACE	Amp	600,00	3,70	2.220,00
119	0013514 - GLICOSE 50% 10ML	ISOFARMA	Amp	60,00	0,42	25,20
121	0015299 - HIDROCORTISONA INJETÁVEL 100MG	NOVAFARMA	FRA	250,00	2,99	747,50
122	0015300 - HIDROCORTISONA INJETÁVEL 500MG	NOVAFARMA	FRA	600,00	5,49	3.294,00
123	0015304 - HIOSNA SIMPLES INJETÁVEL 20MG/ML 1ML	FARMACE	Unid	600,00	1,24	744,00
125	0013526 - IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	GEOLAB	Unid	1200,00	0,18	216,00
126	0013528 - IBUPROFENOSUSPENSÃO 50MG/ML 30ML	NATULAB	FRA	250,00	1,23	307,50
127	0015310 - ISOSSORBIDA COMPRIMIDO 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	E.M.S	Unid	700,00	0,32	224,00
131	0015323 - METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL 5MG/ML 2ML	ISOFARMA	Unid	500,00	0,55	275,00
132	0015330 - NIFEDIPINO COMPRIMIDO 10MG	GEOLAB	Unid	1000,00	0,18	180,00
134	0015337 - OMEPRAZOL CÁPSULA 20MG	GEOLAB	Unid	1200,00	0,11	132,00
137	0013568 - PREDNISONA COMPRIMIDO 5MG	VITAMEDIC	Unid	900,00	0,14	126,00
138	0013569 - PROMETAZINA INJETÁVEL 25MG/ML 2ML	SANVAL	Amp	650,00	2,86	1.859,00
140	0018077 - RINGER LACTATO 500ML CAIXA COM 24 FRASCO	FRESENIUS	Caixa	30,00	83,99	2.519,70
143	0013586 - SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% 50G	PRATI,DONADUZZI	BIS	100,00	6,18	618,00
144	0013589 - SULFATO FERROSO COMPRIMIDO 40MG	NATULAB	Unid	5000,00	0,04	200,00
145	0015353 - TENOXICAM INJETÁVEL 20MG 2ML C/ DELUENTE	CRISTALIA	Unid	300,00	8,92	2.676,00
146	0013596 - VITAMINA C COMPRIMIDO 500MG	NATULAB	Unid	2000,00	0,15	300,00
147	0013597 - VITAMINA C GOTAS 200MG 20ML	NATULAB	FRA	500,00	1,29	645,00
148	0013598 - VITAMINA C INJETÁVEL 100MG/ML 5ML	FARMACE	Amp	500,00	0,77	385,00

Importa a presente em R\$ 82.736,63 (oitenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos). VIGÊNCIA: 23/08/2021.

Lajes Pintadas/RN, 24 de agosto de 2020.

ASSINATURAS: **Antônia Ferreira Lima Furtado**, **Prefeita Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador e **JULANE MIRELLI SOUZA DA SILVA LOPES**–Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:A7C101C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 81, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº 81, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				400.000,00			
02	07	00	SECRETARIA DE SAÚDE				
	457		10.301.0075.1069.0000	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE SANITÁRIA ZONA RURAL E ZONA URBANA 400.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
			01	TESOURO			
			510 000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de repasse			

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com Recursos provenientes de:

Anulação:							
02	06	00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
	142		12.361.0042.1195.0000	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
			01	TESOURO			
			125 000	Transferências de Convênios ou de Contratos de repasse			
	185		12.365.0041.1197.0000	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL - CRECHE			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
			01	TESOURO			
			125 000	Transferências de Convênios ou de Contratos de repasse			
02	11	00	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO				
	356		27.812.0027.1051.0000	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
			01	TESOURO			
			510 000	Outras Transferências de Convênios ou Contrato de repasse			
Anulação (-)				-400.000,00			

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

KERLES JACOME SARMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:5C5945F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ: 08.365.900/0001-44

CONTRATADA: CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI CNPJ: 30.330.883/0001-69

OBJETO: Aquisição de veículos automotivos novos, sem uso, anos e modelos atuais, emplacados/lacrados, com a devida documentação legal e acompanhados com todos os acessórios obrigatórios por lei.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente contrato será pago com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa por cada setor.

Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0027591	Veículo Categoria M3, 0km, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante ou mobilidade reduzida, de acordo com a resolução CONTRAN e demais normas vigentes no período da aquisição. Capacidade de transporte de no mínimo de 20 passageiros sentados e 01 passageiro cadeirante, deve conter 01 posto para o motorista. Ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote. Porta lado direito com preparo (DPM ou PEV) para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacôgrafo original de fábrica; freio a ar ou hidráulico com ABS; Suspensão dianteira e traseira e sistema de amortecedores, originais do fabricante; PBT mínimo de 7.200 toneladas; comprimento mínimo de 7.500 m; tanque com capacidade mínima de 90 litros.	Unidade	1,00	310.000,0000	310.000,00
0027592	AMBULÂNCIA TIPO A, AMBULÂNCIA COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRAULICA ORIGINAL DE FABRICA ANO 2019 MODELO 2019 Veículo ambulância tipo furgão ou Pickup, para simples remoção com potencia mínima 95cv, três portas sendo duas na cabine e uma na ambulância, Cilindrada mínima 1,300cm3, cintos de segurança dianteiros com pré - tensionadores e ajuste de altura, Lanternas com lentes escurecidas, para-choques pintados na cor do veículo, alerta sonoro de faróis ligados, Banco do motorista com regulagem de altura, roda de aço aro 15" original de fabrica, direção hidráulica e ar Condicionado	Unidade	2,00	80.000,0000	160.000,00
0027593	TIPO VAN PASSAGEIRO, Veículo utilitário para transporte de passageiros 0KM, ano de fabricação mínimo 2019, com capacidade de lotação de 15 passageiros + 01 motorista, motor a diesel, ar-condicionado, cintos de segurança individuais para todos os assentos e porta lateral de correr, potência 130 CV, transmissão manual ou automática, direção hidráulica, freios ABS, airbag, alarme, rodas de aço aro 15 ou 16", pneus R15 ou R16, injeção eletrônica.	Unidade	1,00	178.000,0000	178.000,00
Total do contrato em R\$					648.000,00

VALOR: R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 24 de agosto de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

DATA: 24 de agosto de 2020.

ASSINATURAS: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e SARA VIANNA FREITAS, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:B41B13C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / PROCESSO Nº 5107/2020 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020

Objeto: SERVIÇO DE MÃO DE OBRA BRAÇAL EVENTUAL

Ata de Registro de Preços nº 124/2020

Data de assinatura: 19/08/2020

Vigência: 19/08/2020 a 18/08/2021

Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Representante: Ismael Alves de Souza

Órgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: Alexandre Carlo de Medeiros Dantas

Fornecedor: F. CANDIDO DOS SANTOS-ME		
CNPJ: 00.510.962/0001-90	Telefone:	Email:
Endereço: RUA PROFESSOR APRÍGIO, 901, DINARTE MARIZ, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000		
Representante: FRANCISCO CANDIDO DOS SANTOS		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vir. Total(R\$)
1	0007588 - SERVIÇOS BRAÇAIS. Descrição básica: O serviço compreende a manutenção geral em vias, manejar áreas verdes, praças, tapar buracos, limpar vias permanentes e conservar bueiros e galerias de águas pluviais, preparar cargas e descargas de mercadorias, auxiliando os motoristas de veículos pesados, entre outras atividades pertinentes. (Diária de 8h)		Diária	1500,00	94,000	141.000,00

Valor Total R\$141.000,00

Publicado por:
Haroldo de Brito Dantas
Código Identificador:8C8DA799

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / PROCESSO Nº 2117/2020 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR

Ata de Registro de Preços nº 123/2020

Data de assinatura: 18/08/2020

Vigência: 18/08/2020 a 17/08/2021

Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Representante: Ismael Alves de Souza

Órgão(s) Participante(s):

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN. Representante: Luana Fabrícia Gomes

Fornecedor: PEDRO NASCIMENTO DE P. FERNANDES ME		
CNPJ: 09.109.547/0001-02	Telefone: (84) 3205-8649	Email: comercial@paivarepresentacoes.com.br ou melofilho@hotmail.com
Endereço: RUA ARACATI, 9, CID. ESPERANÇA, Natal/RN, CEP: 00000-000		
Representante: Gutemberg Nicolau de Melo		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
3	0002580 - DETERGENTE EM PÓ, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO REISITENTE DE 20KG, CONCENTRADO, UTILIZADO PARA LAVAGEM E PRÉ-LAVAGEM DE TODOS OS TIPOS DE ROUPAS HOSPITALARES, DEVENDO ATUAR COM EFICIÊNCIA EM TEMPERATURAS ALTAS E BAIXAS, REMOVENDO MANCHAS DE SANGUE E GORDURAS. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: SER NA FORMA PÓ, NA COLORAÇÃO AZUL, COM SUAVE FRAGÂNCIA, CONTER EM SUA FORMULAÇÃO AGENTE DE SOLUBILIDADE, VEÍCULO, CARGA, BRANQUEADOR, ADITIVO, TAMPONANTE, FRAGÂNCIA, COADJUVANTE E CORANTE, DEVENDO TER COMO PRINCÍPIO ATIVO 5,3% DE NONIL FENOL ETOXILADO E 9,5 MOLES DE EO. DEVERÁ CONTER EM SEU RÓTULO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E MARCA. ANEXAR JUNTO A PROPOSTA NOTIFICAÇÃO DO PRODUTO DE RISCO I CONFORME RDC 184 DE OUTUBRO DE 2001.		Bd	12,00	300,000	3.600,00
6	0002583 - DETERGENTE NEUTRO. PRODUTO BIODEGRADÁVEL QUE, DEVIDO A PRESENÇA DE PRODUTOS EMOLIENTES CONTIDOS EM SUA COMPOSIÇÃO, DEIXA AS MÃOS AGRAVÁVEIS E MACIAS, INDICADO LAVAGEM DE LOUÇAS E UTENSÍLIOS. PRODUTO NOTIFICADO ANVISA. EMBALAGEM 5 LT DILUIÇÃO: 1/10		Unid	12,00	20,000	240,00
7	0002584 - DESINFETANTE A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO E AROMATIZANTE. LIMPA, HIGIENIZA E ODORIZA EM UMA ÚNICA OPERAÇÃO, EFICAZ CONTRA GERMES E BACTÉRIAS. BAIXO PODER ESPUMANTE, NÃO REQUER ENXÁGÜES PROLONGADOS. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. GRAU DE RISCO II. EMBALAGEM DE 5 LT. DILUIÇÃO: 1/30		Unid	100,00	45,000	4.500,00
8	0002585 - CLORO ORGÂNICO - FOI DESENVOLVIDO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM ÁREAS E EM SUPERFÍCIES COMO PISO, PAREDES E BANCADAS. DESINFETANTE DE USO GERAL, CONCENTRADO UTILIZADO COMO SANITIZANTE E DESINFETANTE 10%. PRODUTOS REGISTRADO NA ANVISA. GRAU DE RISCO II DILUIÇÃO: 1/10 EMBALAGEM DE 5 LT.		Unid	200,00	364,150	72.830,00
9	0002586 - LIMPADOR MULTIUSO DE SUPERFÍCIES, IDEAL PARA LIMPEZA DE VIDROS, FÓRMICAS, ALUMÍNIO E AÇO ESCOVADO. REMOVE PÓ E OUTROS TIPOS DE SUJEIRA. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA. PRONTO USO - SUBSTITUI VEJA / VIDREX EMBALAGEM DE 5 LT		Unid	3,00	60,000	180,00
10	0002588 - DESINCORUSTANTE, DESINFETANTE, REMOVEDOR DE MANCHAS EM VASOS SANITÁRIOS, AZULEJOS E OUTROS. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA 1 LITRO.		Unid	6,00	18,000	108,00
13	0002592 - SABONETE LÍQUIDO DE EXCELENTE PODER DE LIMPEZA E AGRADÁVEL PERFUME. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA. 5 LITROS		Unid	60,00	16,610	996,60
14	0002593 - DETERGENTE REMOVEDOR, ISENTO DE SOLVENTE DE PETRÓLEO. SUA AÇÃO DETERGENTE ATUA POR FRACTIONAMENTO E EMULSÃO, ELIMINANDO TODO TIPO DE SUJEIRA, CERAS SINTÉTICAS E NATURAIS IMPREGNADAS NO PISO. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA. BALDE COM 5 LITROS DILUIÇÃO 1/10		Unid	6,00	15,000	90,00
15	0002594 - BASE SELADORA ACRÍLICA PURA, ESPECIALMENTE INDICADO PARA PISOS POROSOS. SUA ALTA QUALIDADE COM TEOR DE SÓLIDOS EM CERCA DE 20%, PERMITE ASSIM PERFEITO SELAMENTO DOS POROS COM ADERÊNCIA AO ACABAMENTO. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA. BALDE COM 5 LITROS		Unid	6,00	98,900	593,40
16	0002595 - PODEROSO DETERGENTE BIODEGRADÁVEL COM AROMA DE LAVANDA, IDEAL PARA LAVAGENS DE PISOS, PAREDES, SANITÁRIOS ETC, BACTERICIDA. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. BALDE COM 5 LITROS GRAU DE RISCO II. DILUIÇÃO : 1/250.		Unid	2,00	15,000	30,00
17	0002596 - É UM DESINFETANTE À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM 2% DE CLORO ATIVO ESTABILIZADO (20.000 PPM) PARA DESINFECÇÃO DE ARTIGOS, SUPERFÍCIES FIXAS DE QUAISQUER ÁREAS EM HOSPITAIS, LACTÁRIOS, COZINHAS ETC. PRODUTOS REGISTRADO NA ANVISA. GRAU DE RISCO II. BALDE COM 5 LITROS DILUIÇÃO: 1/50		Unid	6,00	25,620	153,72
18	0002603 - PLACA SINALIZADORA (AMARELA)ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: ALTURA: 65,0CM LARGURA: 35,0CM PROFUNDIDADE: 23,0CM, CUBAGEM CAIXA: 0,05M³ PESO APROXIMADO: 900G QUANTIDADE POR EMBALAGEM: 6COR: AMARELO FRASE: CUIDADO PISO MOLHADOMATERIAL: PVC		UND	2,00	40,000	80,00
19	0002604 - MOP ÚMIDO COMPLETO ALTURA: 5,00 CENTÍMETROS LARGURA: 14,00 CENTÍMETROS PROFUNDIDADE: 14,00 CENTÍMETROS PESO: 300,00 GRAMAS		UND	3,00	43,060	129,18
20	0002605 - MOP PÓ COMPLETO		UND	3,00	50,130	150,39

Valor Total R\$83.681,29

Publicado por:
Haroldo de Brito Dantas
Código Identificador:974A2851

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / PROCESSO Nº 4307/2020 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES.

Ata de Registro de Preços nº 79/2020

Data de assinatura: 16/07/2020

Vigência: 16/07/2020 a 15/07/2021

Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Representante: Ismael Alves de Souza

Órgão(s) Participante(s):

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO. Representante: Nikaelle Bruna da Silva Souza

Fornecedor: ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA		
CNPJ: 32.911.658/0001-41	Telefone: (84)988923509	Email: andrebruncamel@hotmail.com
Endereço: RUA JOSÉ NAZARENO PINTO, 62 AP. 01, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59152-255		
Representante: Andre Bruno Camelo e Souza		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	0008343 - SMARTPHONE COM 64GB, MÍNIMO DE 4GB DE RAM, TELA MÍNIMO 6,4, CAMERA COM 16MP E TELA DE AMOLED. MODELO DE REFERÊNCIA GALAXY A30 SIMILAR OU DE MAIOR QUALIDADE.		UND	18,00	1.460,000	26.280,00

Valor Total R\$26.280,00

Publicado por:
Haroldo de Brito Dantas
Código Identificador:4055060B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / PROCESSO Nº 1154/2020 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – ZONA URBANA.

Ata de Registro de Preços nº 75/2020

Data de assinatura: 15/07/2020

Vigência: 15/07/2020 a 14/07/2021

Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Representante: Ismael Alves de Souza

Órgão(s) Participante(s):

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS-RN. Representante: Luana Fabrícia Gomes

Fornecedor: J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI		
CNPJ: 29.007.485/0001-27	Telefone: (84) 8897-4130	Email: DFMOVEIS1@GMAIL.COM
Endereço: R FELIPE CAMARAO, 853 LOJA B, DOZE ANOS, MOSSORÓ/RN, CEP: 59603-340		
Representante: João Ricardo de oliveira Gonçalves		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
18	0008134 - Mocho MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO CARBONO ENCOSTO: POSSUI REGULAGEM DE ALTURA: A GÁS		Unid	3,00	245,000	735,00

Valor Total R\$735,00

Publicado por:
Haroldo de Brito Dantas
Código Identificador:D8EB06F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / PROCESSO Nº 3708/2020 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

Objeto: MEDICAMENTO INJETÁVEL E PSICOTRÓPICOS - HOSPITAL DR JOSÉ AUGUSTO DANTAS

Ata de Registro de Preços nº 119/2020

Data de assinatura: 10/08/2020

Vigência: 10/08/2020 a 09/08/2021

Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Representante: Ismael Alves de Souza

Órgão(s) Participante(s):

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS-RN. Representante: Luana Fabrícia Gomes

Fornecedor: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA		
CNPJ: 40.787.152/0001-09	Telefone:	Email: cirufarmalicitacoes@hotmail.com
Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105 BLOCO COMERCIAL, LAGOA SECA, NATAL/RN, CEP: 59031-150		
Representante: Jose Roberio de Almeida Pimenta		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
33	0001685 - BENZILPENICILINA BENZATINA- PÓ PARA SUSPENSÃO INJ. 1.200.000 UI		AMPOLA	6080,00	7,970	48.457,60
69	0002090 - OMEPRAZOL 40MG INJETAVEL		Unidade	3800,00	30,330	115.254,00

Valor Total R\$163.711,60

Publicado por:
Haroldo de Brito Dantas
Código Identificador:A7ECA0A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 069/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede Avenida Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 289.106.054-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2020 - PE, homologada em 14 de Agosto de 2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

• DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto: Aquisição de materiais de laboratório destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de *Pregão* nº 012/2020 - PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

• DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:

MARQ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ: 07.969.641/0001-06, com sede na RUA FREI MIGUELINHO, 811, A - DOZE ANOS, MOSSORÓ/RN.

ITENS E SEUS RESPECTIVOS VENCEDORES:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
30	5454824 - DOSAGENS BIOQUÍMICAS GLICOSE COLORIMÉTRICA C/500 ML	VIDA	UN	30.0	92,00	2.760,00
	DOSAGENS BIOQUÍMICAS GLICOSE COLORIMÉTRICA C/500 ML					
29	5454810 - DOSAGENS BIOQUÍMICAS ÁCIDO URICO COLORIMÉTRICO C/100 ML	VIDA	UN	30.0	55,00	1.650,00
	DOSAGENS BIOQUÍMICAS ÁCIDO URICO COLORIMÉTRICO C/100 ML					
28	5474542 - TGP (CINÉTICO) C/100 ML	VIDA	UN	30.0	76,00	2.280,00
	.					
27	5474600 - PLACA CAVADA DE VIDRO (PARA VDRL)	IONLAB	UN	6.0	75,00	450,00
	.					
26	5474594 - RELÓGIOS DESPERTADORES (PARA LABORATÓRIO)	KASVI	UN	2.0	15,50	31,00
	.					
25	5466896 - TUBOS DE ENSAIO DE VIDRO (12X75) CX C/ 250	IONLAB	UN	50.0	75,00	3.750,00
	TUBOS DE ENSAIO DE VIDRO (12X75) CX C/ 250					
24	5474580 - REAGENTES PARA HEMOGRAMA DILUENTE	EBRAM	UN	30.0	181,00	5.430,00
	.					
23	5463182 - REAGENTES PARA HEMOGRAMA LISANTE 1000 ML	EBRAM	UN	30.0	185,00	5.550,00
	REAGENTES PARA HEMOGRAMA LISANTE 1000 ML					
22	5463164 - REAGENTES PARA HEMOGRAMA CLEANER 1000 ML	EBRAM	UN	30.0	65,00	1.950,00
	REAGENTES PARA HEMOGRAMA CLEANER 1000 ML					
21	5474560 - LÂMINA LABORATÓRIO, VIDRO, CERCA DE 75 X 25 MM, BORDA FOSCA (CAIXA COM 50 UND)	J PROLAB	UN	20.0	10,00	200,00
	.					
20	5466404 - TIRAS REATIVAS PARA URINA C/100 TESTES	WAMA	UN	10.0	59,00	590,00
	TIRAS REATIVAS PARA URINA C/100 TESTES					
19	5448712 - ANTICOAGULANTE FLUORETO 20 ML	BIOLIM	FR	30.0	13,00	390,00
	ANTICOAGULANTE FLUORETO 20 ML					
18	5454914 - EDTA ANTICOAGULANTE FR 20 ML	BIOLIM	UN	30.0	13,00	390,00
	EDTA ANTICOAGULANTE FR 20 ML					
17	5448636 - ANTI "D" 10ML	EBRAM	UN	30.0	65,00	1.950,00
	ANTI "D" 10ML					
16	5448622 - ANTI "B" 10ML	EBRAM	UN	30.0	34,00	1.020,00
	ANTI "B" 10ML					
15	5448616 - ANTI "A" 10ML	EBRAM	UN	30.0	34,00	1.020,00
	ANTI "A" 10ML					
14	5458360 - LÁTEX (PROVA DO LÁTEX)	VIDA	UN	10.0	50,00	500,00
	LÁTEX (PROVA DO LÁTEX)					
13	5456320 - FITAS PARA BHCG CX C/50 TIRAS	VIDA	UN	10.0	42,00	420,00
	FITAS PARA BHCG CX C/50 TIRAS					
12	5449044 - ASLO 2ML	VIDA	UN	20.0	90,00	1.800,00
	ASLO 2ML					
11	5461836 - PCR PROTEINA C REATIVA 2ML	VIDA	UN	30.0	50,00	1.500,00
	PCR PROTEINA C REATIVA 2ML					
10	5467070 - VDRL (MICROSOPIA) C/ 250 ML	VIDA	UN	30.0	50,00	1.500,00
	VDRL (MICROSOPIA) C/ 250 ML					
9	5453884 - CREATININA CINÉTICA C/ 250 ML	VIDA	UN	30.0	71,00	2.130,00
	CREATININA CINÉTICA C/ 250 ML					
8	5466714 - TRIGLICERÍDEO COLORIMÉTRICO C/100 ML	VIDA	UN	30.0	105,00	3.150,00
	TRIGLICERÍDEO COLORIMÉTRICO C/100 ML					
7	5452982 - COLESTEROL TOTAL COLORIMÉTRICO C/100 ML	VIDA	UN	30.0	93,00	2.790,00
	COLESTEROL TOTAL COLORIMÉTRICO C/100 ML					
6	5466274 - TGO (CINÉTICO) C/100 ML	VIDA	UN	30.0	75,00	2.250,00
	TGO (CINÉTICO) C/100 ML					
5	5454838 - DOSAGENS BIOQUÍMICAS URÉIA (COLORIMÉTRICA) C/ 200 ML	VIDA	UN	30.0	131,60	3.948,00
	DOSAGENS BIOQUÍMICAS URÉIA (COLORIMÉTRICA) C/ 200 ML					
4	5474614 - ESCOVAS PARA LAVAGEM DE TUBOS (TUBOS MÉDIOS)	KASVI	UN	100.0	6,00	600,00
	.					
3	5474628 - TUBOS DE ENSAIO DE PLÁSTICO (MÉDIO) (TRANSPARENTE) (12X75)	IONLAB	UN	1000.0	0,15	150,00
	.					
2	5474632 - LÁPIS PILOTO (PARA IDENTIFICAÇÃO DE TUBOS)	PILOT	UN	20.0	6,60	132,00
	.					
1	5474646 - UREIA COLORIMÉTRICA C/200 ML	VIDA	UN	30.0	110,00	3.300,00
	.					

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 21/08/2020 e terminará em 21/08/2021, tendo sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Riacho da Cruz/RN, 24 de Agosto de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CNPJ/MF nº 08.153.454/0001-04

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

FUTURA CONTRATADA:

MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 07.969.641/0001-06

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:29A534C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020 - DISP/PMRC

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 031/2020 - DISP/PMRC

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 031/2020 - DISP/PMRC, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de peças destinado a equipamento agrícola do tipo Roçadeira FS290, pelo valor de R\$ 1.632,27, em favor de SC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA, CNPJ/MF Nº 00.616.936/0002-22, conforme abaixo descrito:

LICITANTE	M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA			CPF/CNPJ	07.610.338/0001-04		
Seq	Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total	

1	CARCAÇA DO TANQUE		1	UND	319,00	319,00
2	LÂMINA 02 FACAS AÇO 305-2		1	UND	94,34	94,34
3	CABEÇOTE CORTE TRIMCUT 41-2		2	UND	93,85	168,93
4	FIO DE CORTE REDONDO Especificação: 3,0 MM x 300 MM		1500	MT	1.050,00	1.050,00
Total.....RS 1.632,27						

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 24 de Agosto de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:4E30C757

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 509 DE 24 DE JULHO DE 2020**

Ementa: Dispõe sobre a autorização para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, para atender à situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pelo Decreto Municipal nº20, de 27 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Ruy Barbosa/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo do Município de Ruy Barbosa/RN, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados na tabela I, anexa a esta Lei, que comporão as equipes de apoio aos serviços de saúde necessários à assistência à emergência de saúde pública, para prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), tais como:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - psicólogos;

III - técnicos em enfermagem e outros profissionais de saúde;

IV - profissionais de qualquer espécie para apoio aos serviços de saúde, desde que especificamente justificado a imprescindibilidade do emprego dos mesmos e na quantidade estritamente necessária aos atos urgentes de apoio.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - a prevenção e assistência à situação de calamidade pública,

II - combate a surtos endêmicos,

III - a não paralisação de serviços públicos essenciais,

IV - a manutenção das contratações de pessoal para atendimento dos programas e convênios mantidos pela União, em parceria com o Município de Ruy Barbosa.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas pelo período que perdurar o Estado de Calamidade Pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do elemento orçamentário “33.90.04.00” – Contratação por Tempo Determinado, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, constante no orçamento vigente.

Art. 5º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei prescindirá de processo seletivo, adotando-se mecanismo urgente e simplificado de inscrição e contratação, utilizando a ordem de inscrição ou meio mais adequado à celeridade da contratação.

Parágrafo único. No momento da contratação devem ser exigidas, além do atendimento das condições gerais para exercício de função pública, as comprovações da formação profissional e inscrição e regularidade para exercício profissional junto aos respectivos órgãos de classe.

Art. 6º - A contratação se dará pelo prazo de 5 (cinco) meses, podendo ser rescindida antes deste prazo, no caso do término da situação de emergência, ou prorrogada por até mais 5 (cinco) meses, para a mitigação ou superação completa dos riscos decorrentes da emergência a ser declarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

§ 1º O contrato temporário extinguir-se-á sem direito a indenizações e observará as seguintes causas:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pelo óbito do contratado;

III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado, entre outras:

a) falta injustificada ao serviço por mais que 2 (dois) dias corridos ou 5 (cinco) intercalados, no mês;

b) não atingimento, sem justificativa, das metas estabelecidas para realização dos serviços;

c) insubordinação de qualquer espécie.

IV - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V - por conveniência administrativa a qualquer tempo.

§ 2º A extinção do contrato não confere direito a indenização, ressalvados os valores proporcionais e os referentes aos dias trabalhados.

§ 3º No caso da rescisão antecipada pela Administração, o contratado deve ser avisado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º O contratado terá o prazo de até 2 (dois) dias corridos da notificação para apresentar a documentação para nomeação e, no mesmo prazo, após a nomeação, para simultaneamente tomar posse e entrar em exercício, sob pena de perda da vaga.

Art 7º - A carga horária e o regime de trabalho, que poderá ser diurno, noturno, em turno, plantão, e ser realizados em feriados e finais de semana, será definido no ato do chamamento para inscrição ou diretamente em cada contrato individual.

Art 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância sumária, a ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo único. As penas aplicáveis serão:

I - suspensão de até 5 (cinco) dias sem direito a remuneração no cometimento de faltas consideradas leves; e

II - rescisão contratual por causa justificada para as demais faltas.

Art. 9º. - O tempo pelo serviço prestado através desta Lei, será contado para os efeitos de aposentadoria, assim como para contagem de tempo de serviço.

Art. 10. - O contrato ora firmado seguirá as diretrizes do regime jurídico dos servidores do Município de Ruy Barbosa.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 12. - Revogam-se as disposições em contrário.

Ruy Barbosa/RN, em 24 de agosto de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE QUALIFICAÇÃO, CARGA HORARIA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

FUNÇÃO	VAGAS	LOTAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	CH	SALÁRIO RS
Médico Clínico Geral	02	SMS	Realizar diagnósticos através da anamnese, exame físico e/ou de imagem/laboratorial; prescreve exames, tratamentos e medicações;	20h	RS 6.500,00
Psicólogo Clínico	02	SMS	Responsável pela assistência inicial ao profissional com sinais de contaminação (suporte emocional); acompanhamento psicológico aos familiares mais próximos, quando o paciente estiver na faixa de risco (suporte emocional frente as mudanças do quadro, agravamento, riscos envolvidos); treinamento da equipe assistencial e de apoio para evitar situações discriminatórias e constrangedoras por falta de conhecimento técnico;	30h	RS 2.000,00
Técnico de Enfermagem	10	SMS	Aplicação de medicamentos, higienização do paciente (quando necessário), realização de outros procedimentos, em diversos setores que necessitem do profissional que viabilize suporte técnico, apoio e educacional de enfrentamento ao Covid-19.	40h	RS 1.500,00
Enfermeiro Plantonista	04	SMS	Responsável por realizar diagnósticos e intervenções de enfermagem, apraza medicamentos e tratamentos, coordena a equipe de técnicos e auxiliares e faz a evolução de enfermagem. Em pacientes críticos, pode realizar procedimentos que, de forma costumeira, seriam realizados por técnicos, como aplicar medicações.	24h	RS 300,00
Auxiliar de Serviços Gerais	10	SMS	Executar serviços em diversas áreas da organização, exercendo tarefas de natureza operacional de limpeza, conservação e manutenção das Unidades Básica de Saúde e equipamentos de Saúde que atuam diretamente no enfrentamento ao Covid-19.	40h	RS 1.400,00
Agentes de Vigilância em Saúde	05	SMS	Desenvolver ações educativas, de fiscalização e de mobilização da comunidade relativas ao enfrentamento ao Covid-19; executar ações de controle de Covid-19, interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica; identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde; orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e formas de transmissão do novo coronavírus e medidas de prevenção individual e coletiva.	40h	RS 1.400,00
Nutricionista	01	SMS	Prescrever uma dieta para pacientes em fase de internamento e isolamento social em virtude e Covid-19, promovendo uma alimentação balanceada e saudável para todos os pacientes contaminados, bem como os assintomáticos, além de promover orientação educacional quanto a importância nutricional no combate ao Covid-19.	30h	RS 2.000,00
Fisioterapeuta	01	SMS	Prestar assistência para melhora da mecânica pulmonar, favorecendo maior expansão da caixa torácica e força muscular inspiratória e global, o que melhora desfechos a nível de incapacidade física e qualidade de vida, contribuindo no processo de reabilitação e recuperação do paciente Covid-19.	30h	RS 2.000,00
Biomédico	01	SMS	Atuar nas ações de diagnóstico e monitoramento de casos notificados como novo coronavírus, por meio de diagnóstico laboratorial e acompanhamento do tratamento e evolução da doenças e demais condições de saúde relacionados ao Covid-19.	20h	RS 1.800,00
Farmacêutico/Bioquímico	01	SMS	Atuar no processo de análise, manipulação e distribuição de medicamentos no enfrentamento ao Covid-19, auxiliando as equipes de saúde.	20h	RS 1.800,00
Maquieiro	06	SMS	Realizar o transporte de pacientes de forma segura nas unidades de saúde, da cadeira de rodas para a maca, da maca para a cama, para a mesa de exames, entre outros, atendendo as solicitações da equipe de enfermagem.	40h	RS 1.500,00
Assistente Social	01	SMS	Atuar no apoio aos profissionais de saúde, pacientes e seus familiares em ações de orientação dos seus direitos perante a constituição federal e humanização dos serviços e atendimentos voltados ao enfrentamento do novo coronavírus.	40h	RS 2.500,00
Motoristas	03	SMS	Conduzir os veículos no transporte de pacientes, bem como profissionais de saúde em atuação no enfrentamento ao Covid-19 em todo território municipal e onde se fizer necessário.	40h	RS 1.500,00
Digitador	02	SMS	Atuar na área de informação e levantamento de dados relativos ao Covid-19.	40h	RS 1.500,00

Ruy Barbosa/RN, 24 de agosto de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:B009DB21

**SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 288/2020**

DECRETO Nº 288/2020

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 122.871,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS).

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 795/2019.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar no valor R\$ **122.871,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS)**, às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito Suplementar de que trata o artigo anterior os recursos do excesso de arrecadação, o superávit Financeiro e anulação total ou parcial da dotações do anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 24 de agosto de 2020..

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

CÁLCULO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**ANEXO DO DECRETO****FONTE 15400000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo**

Saldo em 31/12/2019	5.492,16
(-) Restos a Pagar	-
(=) Superávit Apurado	5.492,16
(-) Valor já utilizado até 05/08/2020	5.492,16
Saldo	0,00

CAIO CÉSAR DE MEDEIROS

Sec. Finanças

KATIUSKIA KATE SOARES DA NÓBREGA

Contadora

CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**ANEXO DO DECRETO****FONTE 15400000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo**

1) Previsão da receita para exercício 2020	0,00
2) Arrecadação no período de janeiro a junho 2020	8.334,28
3) Total da arrecadação prevista julho a dezembro 2020 .	8.334,56
4) Total da arrecadação prevista para o exercício 2020	16.668,84
5) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	
a) Previsão Receita para 2020(LOA)	0,00
b) Valor arrecadado junho/2020	8.334,28
c) Valor estimado para arrecadação – agosto a dezembro 2020	8.334,56
d) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVÁVEL ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	16.668,84

São Fernando, 24 de agosto de 2020.

CAIO CÉSAR DE MEDEIROS

Sec. Finanças

KATIUSKIA KATE SOARES DA NÓBREGA

Contadora

Fundamento: Decreto 288/2020 de 24/08/2020					
Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 2000 - Gabinete de Prefeito					
Unidade Orçamentária: 2001 - Gabinete do Prefeito					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 7 - Administração					
Ação: 2.2 - Manutenção do Serv. do Gabinete do Prefeito					
Despesa 691 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo - 0.1.39					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
24/08/2020	216419	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	6.069,00	
Total da Despesa:				6.069,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				6.069,00	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				6.069,00	0,00
Órgão Orçamentário: 18000 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana					
Unidade Orçamentária: 18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana					

Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 58 - Urbanismo					
Ação: 2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos					
Despesa 415 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo - 0.1.39					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
24/08/2020	216422	Redução da Despesa			100.710,00
Total da Despesa:				0,00	100.710,00
Despesa 631 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo - 0.1.39					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
24/08/2020	216421	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	47.030,00	
Total da Despesa:				47.030,00	0,00
Despesa 693 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 15400000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
24/08/2020	216417	Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	5.492,16	
24/08/2020	216418	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	16.668,84	
Total da Despesa:				22.161,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				69.191,00	100.710,00
Total do Órgão Orçamentário:				69.191,00	100.710,00
Órgão Orçamentário: 20000 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento					
Unidade Orçamentária: 20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.					
Função: 20 - Agricultura					
Subfunção: 606 - Extensão Rural					
Programa: 18 - Promoção Extensão Rural					
Ação: 2.32 - Manut. Ativ. Sec. Agric. Industria e Comerci					
Despesa 692 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo - 0.1.39					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
24/08/2020	216420	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	47.611,00	
Total da Despesa:				47.611,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				47.611,00	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				47.611,00	0,00
Total do Fundamento:				122.871,00	100.710,00
Total Geral:				122.871,00	100.710,00

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:D443068F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**SETOR DE COTAÇÃO
TERMO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 036/2020**

Após análise da documentação apresentada na presente cotação eletrônica nº 036/2020, o sr. (a) **Davi Silva Souza**, adjudica a empresa vencedora, conforme indicado no quadro abaixo:

Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A MASCULINO TAM GG
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	0,01
Valor Final:	1.500,00
Valor Total:	1.500,00
Adjudicado em :	23/07/2020 - 12:32:53
Adjudicado Por:	Davi Silva Souza
Nome da Empresa:	57.494.031/0010-54 Companhia Brasileira de Cartuchos
Modelo:	CBC-04203

Item:	0002
Descrição:	COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A MASCULINO TAM G
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	0,01
Valor Final:	1.400,00
Valor Total:	1.400,00
Adjudicado em :	23/07/2020 - 12:32:53
Adjudicado Por:	Davi Silva Souza
Nome da Empresa:	57.494.031/0010-54 Companhia Brasileira de Cartuchos
Modelo:	CBC-04203

Item:	0003
Descrição:	COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A MASCULINO TAM M
Quantidade:	3
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	0,01
Valor Final:	1.300,00
Valor Total:	3.900,00
Adjudicado em :	23/07/2020 - 12:32:53

Adjudicado Por:	Davi Silva Souza
Nome da Empresa:	57.494.031/0010-54 Companhia Brasileira de Cartuchos
Modelo:	CBC-04203

DAVI SILVA SOUZA

Operador de dispensa

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Autoridade Competente

Publicado por:
Davi Silva Souza
Código Identificador:9AF19F28

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 003.PP.012

Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, CEP nº 59.214-000
CNPJ Nº 08.146.680/0001-68
e-mail: licitacaossaobento@gmail.com / Contato nº 84 3289 0128

Processo nº 030801/2020 – PMSSB
Pregão Presencial Nº 012/2020 – PP – SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003.PP.012

Aos 24 de agosto de 2020, o Município de Serra de São Bento, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN, CEP nº 59.214-000, neste ato representado por sua Prefeita a senhora Wanessa Gomes de Moraes, inscrita no CPF nº 064.322.324-06, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 007/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E CORRELATOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Empresa: JM COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI; C.N.P.J. nº 26.690.173/0001-72, estabelecida à AV. INTERVENTOR MÁRIO CÂMARA, 2662, NOSSA SENHORA NAZARÉ, Natal RN, (84) 3201-3057, representada neste ato pelo Sr(a). JOSÉ WILAME LEITE DE FREITAS, C.P.F. nº 027.626.284-07.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Alcool gel (70%) - Marca.: ITAJA Alcool gel (70%) - antisséptico, etanol 70%,500 ml, dermatologicamente testado, acondicionado em embalagem plástica.	UNID	400.00	6,000	2.400,00
00012	Luvas em vinil TAM G - Marca.: MBLIFE Luvas em vinil- Transparente, descartável, sem talco, atóxica, tamanho: G - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	100.00	40,500	4.050,00
00014	LUVAS EM VINIL - TAM P - Marca.: MBLIFE LUVAS EM VINIL- TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, SEM TALCO, ATÓXICA, TAMANHO: P - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	200.00	40,500	8.100,00
00016	Máscara Descartável - Marca.: MEDIX Máscara - Máscara descartável tripla camada, com clips nasal e elástico. Confeccionado em TNT - Tecido Não Tecido 100% polipropileno Atóxica. Caixa com100 unidades.	CAIXA	100.00	69,000	6.900,00
00017	Máscara cirúrgica - Marca.: MEDIX Máscara cirúrgica - Máscara cirúrgica descartável	CAIXA	100.00	34,500	3.450,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em suas quantidades.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Município de Serra de São Bento, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 007/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Município De Serra De São Bento/RN
C.N.P.J. Nº 08.146.680/0001-68
WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita

JM Comércio Representação EIRELI
C.N.P.J. nº 26.690.173/0001-72
JOSÉ WILAME LEITE DE FREITAS
C.P.F. nº 027.626.284-07

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:6259F610

CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 004.PP.012

Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, CEP nº 59.214-000
CNPJ Nº 08.146.680/0001-68
e-mail: licitacaossaobento@gmail.com / Contato nº 84 3289 0128

Processo nº 030801/2020 – PMSSB
Pregão Presencial Nº 012/2020 – PP – SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004.PP.012

Aos 24 de agosto de 2020, o Município de Serra de São Bento, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN, CEP nº 59.214-000, neste ato representado por sua Prefeita a senhora Wanessa Gomes de Moraes, inscrita no CPF nº 064.322.324-06, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 007/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E CORRELATOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Empresa: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI - EPP; C.N.P.J. nº 29.426.310/0001-54, estabelecida à AV GOIORE, 180, CENTRO, Campo Mourão PR, (44) 3016- 3500, representada neste ato pelo Sr(a). BRUNO DE OLIVEIRA PEREIRA, C.P.F. nº 775.452.309-49, R.G. nº 002.651.593 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00015	MACACÃO IMPERMEÁVEL - Marca: INTERFILTR MACACÃO IMPERMEÁVEL - Macacão confeccionado em não tecido de fibra de polipropileno microporoso respirável, elástico no capuz, cintura, tornozelos e punhos. Com fechamento em zíper com pala de proteção. Produto reutilizável.	UNIDADE	100.00	22,400	2.240,00
00018	Máscara N95 - Marca: FILTRAX Máscara N95 - máscara descartável com válvula, específica para isolamento respiratório, fechada, tipo personal respirador, com selo de garantia CDC NIOCH (PFF 2 N 95) filtro 95% de eficiência para partículas de 0,1 a 10 micra. com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, tiras laterais de comprimento adequado para fixação e perfeito ajuste facial. atóxica, hipoalérgica e inodora.	CAIXA	100.00	6,000	600,00
00019	Máscara N95 - máscara - Marca: FILTRAX Máscara N95 - máscara descartável específica para isolamento respiratório, fechada, tipo personal CDCNIOCH (PFF 2 N 95) respirador, com selo de garantia filtro 95% de eficiência para partículas de 0,1 a 10 micra. com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, tiras laterais de comprimento adequado para fixação e perfeito ajuste facial. atóxica, hipoalérgica e inodora.	CAIXA	100.00	4,200	420,00
VALOR TOTAL					RS3.260,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) \frac{N}{365}$	$I = (6/100) \frac{N}{365}$	I=0,00016438
------------------------------	-----------------------------	--------------

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em suas quantidades.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de Serra de São Bento, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e Fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 007/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Município De Serra De São Bento/RN

C.N.P.J. nº 08.146.680/0001-68

WANESSA GOMES DE MORAIS

Prefeita

Cirurgia Itamaraty Comercial EIRELI – EPP

C.N.P.J. nº 29.426.310/0001-54

BRUNO DE OLIVEIRA PEREIRA

C.P.F. nº 775.452.309-49

Publicado por:

Accio da Rocha Pereira

Código Identificador:FC415E85

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DECRETO Nº 144/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 144 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento da seguridade social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, a favor do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, e 42 da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel			
Função	10	Saúde			
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa	0011	Serra Do Mel Com Saúde			
Ação	2073	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Especializada			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem Ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 28.000,00
Total da Suplementação (R\$)					28.000,00

Total Geral das Suplementações (RS)	28.000,00
--	------------------

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.003	Sec. Mun. Administração e Planejamento				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0004	Amortização da Dívida Interna – INSS				
Ação	2009	Realização de Concurso Público				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	RS	28.000,00
Total da Anulação (RS)						28.000,00
Total Geral das Anulações (RS)						28.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 24 de agosto de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:E9DF8CDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DECRETO Nº 145/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 145 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento da seguridade social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, a favor do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, e 42 da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0011	Serra Do Mel Com Saúde				
Ação	2073	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Especializada				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem Ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	10010000	RS	28.000,00
Total da Suplementação (RS)						28.000,00
Total Geral das Suplementações (RS)						28.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.003	Sec. Mun. Administração e Planejamento				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0004	Amortização da Dívida Interna – INSS				
Ação	2009	Realização de Concurso Público				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	RS	28.000,00
Total da Anulação (RS)						28.000,00

Total Geral das Anulações (RS)	28.000,00
--------------------------------	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 24 de agosto de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:64E96B55

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 146/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 146 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, e 42 da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria Municipal da Casa Civil			
Função	04	Administração			
Subfunção	452	Administração Geral			
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo			
Ação	2003	Manutenção da Frota de Veículos da secretaria da casa Civil			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15300000	RS 40.000,00
Total da Suplementação (RS)					40.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.013	Sec.Mun.Agric.Pecuaria e Desev.Economico			
Função	20	Agricultura			
Subfunção	605	Abastecimento			
Programa	0015	Agricultura E Pecuária Forte			
Ação	2050	Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços, Adutoras e caixas d'Água			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	RS 50.000,00
Total da Suplementação (RS)					50.000,00
Total Geral da Suplementação (RS)					90.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria Municipal da Casa Civil			
Função	04	Administração			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo			
Ação	2005	Publicação dos Atos e Ações da Administração Pública Municipal			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	RS 40.000,00
Total da Anulação (RS)					40.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.003	Sec. Mun. Administração e Planejamento			
Função	04	Administração			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0004	Amortização da Dívida Interna – INSS			
Ação	2009	Realização de Concurso Público			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	RS 50.000,00
Total da Anulação (RS)					50.000,00
Total Geral das Anulações (RS)					90.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 24 de agosto de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:COB567F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 03/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020

PROCESSO Nº 270303/2020

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **05** dias do mês de **maio** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELLI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.690.173/0001-72, com sede na **AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, 2661, CEP: 59062600** neste ato representada pelo (a) Sr(a). **TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ**, REPRESENTANTE, Brasileiro (a), Casado (a) portador do CPF n.º 007.422.234-18, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no item (s): **40.563,00, (quarenta mil, quinhentos e sessenta e três reais).**

Fornecedor: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELLI ME		
CNPJ: 26.690.173/0001-72	Telefone: 84 3201 3057	E-mail: jm.licitacao2017@gmail.com
Endereço: AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, 2661, CEP: 59062600		
Representante: TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ - CPF: 007.422.234-18		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
7	0034113 - ASPIRADOR DE SECREÇÃO – ASPIRADOR PRÓPRIO PARA LIMPEZA DE SECREÇÃO E FLUIDOS BIOLÓGICOS EM VIAS AÉREAS. PORTÁTIL, COM CABO E CARREGADOR, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, POTÊNCIA DE 160VA, RUIDO PRÓXIMO A 60 DBA, VÁCUO MÁXIMO DE 600 MHG, VAZÃO DE 20 L/MIN EM FLUXO LIVRE), PESO APROXIMADO 3,0KG. COM DOIS ANOS DE GARANTIA.	ASPIRAMAX	UND	10,00	366,650	3.666,50
30	0034140 - DISCO DE EQUILÍBRIO – MATERIAL EMBORRACHADO COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 33CM DIÂMETRO (BOLA) E 8CM DE ALTURA PESO APROXIMADO: 1,300 KG. GARANTIA DE 01 ANO.	HIDROLIGHT	UND	5,00	75,000	375,00
37	0034147 - FLUXÔMETRO – CAPACIDADE FLUXO 0 A 15 L/MIN, APLICAÇÃO CONTROLE FLUXO OXIGÊNIO MEDICINAL, PRESSÃO CALIBRAÇÃO ATÉ 3,5 KGF/CM2, TIPO CONEXÃO CONEXÕES CONFORME ABNT, REGULAGEM VAZÃO REGULADA P/VÁLVULA AGULHA C/MANOPLA FIXADA, TIPO ESCALA NUMÉRICA, COMPONENTES FLUTUADOR ESFÉRICO, PORCA CONEXÃO C/ ABAS EM LATÃO, CONEXÃO SAÍDA CONEXÃO SAÍDA C/ ROSCA EM LATÃO CROMADO.	HAOXI	UND	10,00	65,500	655,00
41	0034153 - JOELHEIRA, MATERIAL 100% POLIAMIDA, TIPO ACOLCHOADO, TAMANHO MÉDIO, COR PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AJUSTE DE TENSÃO.	HIDROLIGHT	UND	10,00	26,650	266,50
45	0034157 - MACA - SIMPLES COM RODÍZIO: LEITO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL DE 0,80 MM, ESTRUTURADO COM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL DE 25 X 25 X 1,20 MM, O LEITO PODE SER REMOVÍVEL OU FIXO, CABECEIRA COM ELEVAÇÃO DE ALTURA ATRAVÉS DE CREMALHEIRA, PARA-CHOQUE PARA PROTEÇÃO DE PAREDE SEM SUPORTE DE SORO. CARRO CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL DE 1 ¼ X 1,20 MM E TRAVESSAS EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL DE 1" X 1,20 MM, GRADES LATERAIS CONFECCIONADAS EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL DE 1" X 1,20 MM E TRAVESSA EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL DE ¾ X 1,20MM, RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 6", SENDO 2 COM FREIOS EM DIAGONAL. DIMENSÕES: 1,90 X 0,60 X 0,80 (C X L X A), CAPACIDADE: 150 KG	NOVO AÇO	UND	20,00	1.430,000	28.600,00
55	0034169 - PRANCHA ADULTA – PRANCHA LONGA ADULTA EM POLIETILENO COM JOGO DE 03 CINTOS, DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 1,85 X 45, SUPORTA ATÉ 200 KG.	RESGATE	UND	10,00	450,000	4.500,00
57	0034172 - REGULADOR PRESSÃO, TIPO EQUIPAMENTO MANÔMETRO, PRESSÃO MÁXIMA SAÍDA 3,5 KGF/ CM2, PRESSÃO MÁXIMA ENTRADA 0 A 300 KGF/CM2, MATERIAL CORPO LATÃO CROMADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLUXÔMETRO 0 A 15 L/MIN E ROSQUEAMENTO UNIVERSAL, APLICAÇÃO CILINDRO DE ÓXIDO NITROSO MEDICINAL.	HAOXI	UND	10,00	250,000	2.500,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES E FISIOTERÁPICOS**, destinados à manutenção e continuidade das atividades dos estabelecimentos de atendimento de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público AUDIVAN GRIGÓRIO DO NASCIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **40.563,00, (quarenta mil, quinhentos e sessenta e três reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiária encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 03/2020** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **Serra do Mel**, 05 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**JM COM RCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELLI ME**

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ángela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:C53535D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 066/2020

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico da PGM, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **LC COMERCIAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.281.300/0001-82, que consistirá na: **AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS EQUIPES DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E PROFISSIONAIS DA ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN**. No importe global de R\$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais), mediante contratação direta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	PROTETOR SOLAR para uso na face e pele, com proteção UVA e UVB, fator de proteção entre 60 e 100, textura em gel creme, sem óleo e sem perfume, frasco 120 ML: MARCA NUTRIEX.	600	UND	R\$ 20,90	R\$ 12.540,00

Touros/RN, em 24 de agosto de 2020

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:146379F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: VITÓRIA DE CÁSSIA MEDEIROS PEREIRA

Processo nº 50/2019 - Pregão Presencial nº 20/2019 - CPL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Borracharia, destinados à manutenção da frota de veículos do município de Upanema/RN.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2111	Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2114	Funcionamento das Ativ.dos Conselhors Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2115	Funcionamento do Programa do Leite

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.002	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral

PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2116	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PSB
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Prog. Cadastro Único/Bolsa Família- IGD-SUAS
AÇÃO	2155	Manutenção do Programa Criança Feliz
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0021	Prog.de Gestão e Man. Da Sec. Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano
AÇÃO	2062	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manu. da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO	2067	Func. das Atividades da Sec. Mun. do Des. Rural e Meio Ambiente
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE
SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF
PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos

AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA	0112	Esporte Amador
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
FONTE DOS RECURSOS	11230000	Trans. de Rec. do FNDE ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FONTE DOS RECURSOS	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutica e Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimonio
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0014	Prog. De Gestão e Manu. Sec. Mun. de Governo e Patrimonio
AÇÃO	2141	Func. das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimonio
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

VALOR TOTAL: R\$ 39.909,00 (trinta e nove mil, novecentos e nove reais).

VIGÊNCIA: 04/05/2020 a 31/12/2020

Upanema/RN, 04 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratante

VITÓRIA DE CÁSSIA MEDEIROS PEREIRA

Contrata

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:C7941792

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
RREO - II -DESP. POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção											Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020											Exercício: 2020	
LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo 2												
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	54.450.000,00	55.623.265,97	2.923.582,10	30.108.018,67	50,00	25.515.247,30	5.697.587,71	19.819.735,76	100,00	35.803.530,21	0,00	
01 LEGISLATIVA	1.617.210,00	1.617.210,00	38.829,91	1.161.915,56	1,93	455.294,44	211.383,23	645.284,98	3,26	971.925,02	0,00	
031 AÇÃO LEGISLATIVA	1.605.210,00	1.605.210,00	38.829,91	1.161.915,56	1,93	443.294,44	211.383,23	645.284,98	3,26	959.925,02	0,00	
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	
04 ADMINISTRAÇÃO	5.336.000,00	6.643.836,23	457.149,06	5.709.947,93	9,48	933.888,30	679.321,06	3.705.403,45	18,70	2.938.432,78	0,00	
062 DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	119.000,00	104.000,00	0,00	68.071,80	0,11	35.928,20	13.096,62	45.790,36	0,23	58.209,64	0,00	
121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	270.000,00	270.000,00	140,00	82.027,68	0,14	187.972,32	11.277,36	40.317,77	0,20	229.682,23	0,00	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.326.000,00	2.253.900,00	84.898,92	1.802.125,62	2,99	451.774,38	352.492,58	1.028.988,30	5,19	1.224.911,70	0,00	
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.211.000,00	2.646.036,23	367.100,14	2.468.236,98	4,10	177.799,25	287.755,94	1.303.068,93	6,57	1.342.967,30	0,00	
124 CONTROLE INTERNO	110.000,00	83.300,00	4.200,00	46.945,36	0,08	36.354,64	12.600,00	46.945,36	0,24	36.354,64	0,00	
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	20.000,00	19.800,00	0,00	0,00	0,00	19.800,00	0,00	0,00	0,00	19.800,00	0,00	
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	40.000,00	30.000,00	810,00	7.485,12	0,01	22.514,88	2.098,56	5.237,36	0,03	24.762,64	0,00	
271 PREVIDÊNCIA BÁSICA	240.000,00	1.236.800,00	0,00	1.235.055,37	2,05	1.744,63	0,00	1.235.055,37	6,23	1.744,63	0,00	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.265.000,00	2.279.000,00	69.277,28	1.005.825,99	1,67	1.273.174,01	146.749,34	555.350,50	2,80	1.723.649,50	0,00	
127 ORDENAMENTO TERRITORIAL	20.000,00	10.000,00	88,78	88,78	0,00	9.911,22	88,78	88,78	0,00	9.911,22	0,00	
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	286.000,00	274.000,00	595,55	151.208,42	0,25	122.791,58	17.077,54	101.930,57	0,51	172.069,43	0,00	
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.917.000,00	1.953.000,00	68.592,95	854.528,79	1,42	1.098.471,21	129.583,02	453.331,15	2,29	1.499.668,85	0,00	
334 FOMENTO AO TRABALHO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	
10 SAÚDE	12.570.000,00	13.435.000,00	1.157.394,26	6.826.471,01	11,34	6.608.528,99	1.639.286,65	4.644.293,17	23,43	8.790.706,83	0,00	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	865.000,00	223.209,28	420.112,36	0,70	444.887,64	327.707,47	420.112,36	2,12	444.887,64	0,00	
301 ATENÇÃO BÁSICA	8.008.000,00	8.059.200,00	868.996,98	5.839.122,24	9,70	2.220.077,76	1.150.735,67	3.799.948,82	19,17	4.259.251,18	0,00	
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.798.000,00	3.765.800,00	65.188,00	435.236,41	0,72	3.330.563,59	122.990,41	317.188,41	1,60	3.448.611,59	0,00	
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	530.000,00	530.000,00	0,00	0,00	0,00	530.000,00	0,00	0,00	0,00	530.000,00	0,00	
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	174.000,00	155.000,00	0,00	132.000,00	0,22	23.000,00	37.853,10	107.043,58	0,54	47.956,42	0,00	
11 TRABALHO	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	
334 FOMENTO AO TRABALHO	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)			
12 EDUCAÇÃO	16.377.620,00	15.285.649,74	541.862,37	8.289.946,93	13,77	6.995.702,81	1.482.800,08	5.564.297,72	28,07	9.721.352,02	0,00	
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	
361 ENSINO FUNDAMENTAL	12.627.620,00	11.843.799,74	229.489,26	6.930.558,11	11,51	4.913.241,63	1.106.360,72	4.204.908,90	21,22	7.638.890,84	0,00	
362 ENSINO MÉDIO	392.000,00	392.000,00	0,00	83.808,11	0,14	308.191,89	5.485,35	83.808,11	0,42	308.191,89	0,00	
363 ENSINO PROFISSIONAL	100.000,00	100.000,00	0,00	40.613,55	0,07	59.386,45	6.191,90	40.613,55	0,20	59.386,45	0,00	
364 ENSINO SUPERIOR	830.000,00	830.000,00	0,00	231.343,50	0,38	598.656,50	42.160,50	231.343,50	1,17	598.656,50	0,00	
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	2.396.000,00	2.087.850,00	312.373,11	1.003.623,66	1,67	1.084.226,34	322.601,61	1.003.623,66	5,06	1.084.226,34	0,00	
13 CULTURA	1.394.100,00	1.304.100,00	1.725,00	739.297,27	1,23	564.802,73	104.598,83	515.752,29	2,60	788.347,71	0,00	
391 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	
392 DIFUSÃO CULTURAL	1.382.100,00	1.292.100,00	1.725,00	739.297,27	1,23	552.802,73	104.598,83	515.752,29	2,60	776.347,71	0,00	
15 URBANISMO	4.830.500,00	4.974.000,00	321.017,29	2.708.615,61	4,50	2.265.384,39	611.646,22	1.584.153,60	7,99	3.389.846,40	0,00	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.000.000,00	1.841.200,00	0,00	105.695,88	0,18	1.735.504,12	72.986,57	105.695,88	0,53	1.735.504,12	0,00	
452 SERVIÇOS URBANOS	2.320.500,00	2.732.800,00	321.017,29	2.602.919,73	4,32	129.880,27	538.659,65	1.478.457,72	7,46	1.254.342,28	0,00	
608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	510.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	

Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)			
16	HABITAÇÃO	310.000,00	296.000,00	0,00	0,00	0,00	296.000,00	0,00	0,00	0,00	296.000,00	0,00
482	HABITAÇÃO URBANA	310.000,00	296.000,00	0,00	0,00	0,00	296.000,00	0,00	0,00	0,00	296.000,00	0,00
17	SANEAMENTO	3.150.000,00	2.949.000,00	0,00	702.941,52	1,17	2.246.058,48	234.313,84	702.941,52	3,55	2.246.058,48	0,00
511	SANEAMENTO BASICO RURAL	670.000,00	670.000,00	0,00	0,00	0,00	670.000,00	0,00	0,00	0,00	670.000,00	0,00
512	SANEAMENTO BASICO URBANO	2.480.000,00	2.279.000,00	0,00	702.941,52	1,17	1.576.058,48	234.313,84	702.941,52	3,55	1.576.058,48	0,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	735.000,00	713.000,00	21.179,78	468.816,47	0,78	244.183,53	67.456,47	213.224,46	1,08	499.775,54	0,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	710.000,00	688.000,00	21.179,78	468.816,47	0,78	219.183,53	67.456,47	213.224,46	1,08	474.775,54	0,00
543	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
20	AGRICULTURA	2.590.500,00	2.640.500,00	190.455,72	1.496.039,58	2,48	1.144.460,42	236.190,39	847.312,52	4,28	1.793.187,48	0,00
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
544	RECURSOS HÍDRICOS	320.000,00	285.450,00	0,00	0,00	0,00	285.450,00	0,00	0,00	0,00	285.450,00	0,00
605	ABASTECIMENTO	100.000,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	49.000,00	0,00
606	EXTENSÃO RURAL	2.140.500,00	2.276.050,00	190.455,72	1.496.039,58	2,48	780.010,42	236.190,39	847.312,52	4,28	1.428.737,48	0,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	36.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00
691	PROMOÇÃO COMERCIAL	36.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00
26	TRANSPORTE	710.000,00	607.500,00	0,00	0,00	0,00	607.500,00	0,00	0,00	0,00	607.500,00	0,00
782	TRANSPORTE RODOVIARIO	500.000,00	447.500,00	0,00	0,00	0,00	447.500,00	0,00	0,00	0,00	447.500,00	0,00
785	TRANSPORTES ESPECIAIS	210.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00
27	DESPORTO E LAZER	632.000,00	987.000,00	0,00	0,00	0,00	987.000,00	0,00	0,00	0,00	987.000,00	0,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	632.000,00	987.000,00	0,00	0,00	0,00	987.000,00	0,00	0,00	0,00	987.000,00	0,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.364.000,00	1.326.400,00	124.691,43	998.200,80	1,66	328.199,20	283.841,60	841.721,55	4,25	484.678,45	0,00
062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	750.000,00	905.000,00	72.115,25	796.206,15	1,32	108.793,85	231.265,42	639.726,90	3,23	265.273,10	0,00
841	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	614.000,00	421.400,00	52.576,18	201.994,65	0,34	219.405,35	52.576,18	201.994,65	1,02	219.405,35	0,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	497.070,00	497.070,00	0,00	0,00	0,00	497.070,00	0,00	0,00	0,00	497.070,00	0,00
999	RESERVA DE CONTINGENCIA	497.070,00	497.070,00	0,00	0,00	0,00	497.070,00	0,00	0,00	0,00	497.070,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)		54.450.000,00	55.623.265,97	2.923.582,10	30.108.018,67	100,00	25.515.247,30	5.697.587,71	19.819.735,76	100,00	35.803.530,21	0,00

Publicado por:
Nerialba Alves de Oliveira Morais
Código Identificador:1A4874F5

GABINETE DO PREFEITO RREO - ANEXO III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil														
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida											Exercício: 2020			
Período de Referência: jul/2019 a jun/2020														
RREO - ANEXO 3 (LRF, art 53, inciso I)														
Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses											Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada Exercício	
	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20			jun/20
RECEITAS CORRENTES (I)	4.393.762,94	3.400.903,68	3.195.916,08	3.235.707,57	3.537.639,30	5.822.361,62	3.703.760,80	4.237.801,47	3.510.693,94	3.655.080,65	2.947.897,04	3.113.633,05	44.755.158,14	50.247.012,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	101.971,06	143.075,76	97.133,85	108.099,17	92.615,08	727.810,44	88.651,40	125.609,50	39.846,81	35.825,31	38.569,57	25.743,04	1.624.950,99	1.717.300,00
Contribuições	28.108,73	28.115,24	24.094,70	32.047,67	31.484,21	31.159,21	35.202,97	30.813,77	33.175,59	28.736,60	46.073,48	0,00	349.012,17	373.000,00
Receita Patrimonial	5.943,83	3.449,20	28.613,66	4.936,28	3.342,29	7.479,47	2.220,84	1.507,76	3.157,05	639,94	1.348,58	668,05	63.306,95	129.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Transferências Correntes	4.253.028,99	3.226.263,48	3.046.073,87	3.090.624,45	3.410.197,72	5.055.912,50	3.577.595,13	4.079.870,44	3.434.514,49	3.589.878,80	2.861.905,41	3.087.221,96	42.713.087,24	47.942.212,00
Outras Receitas Correntes	4.710,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,79	30.000,00
DEDUÇÕES (II)	-301.848,96	-308.356,93	-284.912,74	-284.402,20	-334.416,41	-372.909,01	-359.769,27	-434.127,94	-299.766,14	-173.762,40	-288.470,25	-251.257,36	-3.693.999,61	-3.251.932,00
Dedução de Receita - FUNDEB	-301.848,96	-308.356,93	-284.912,74	-284.402,20	-334.416,41	-372.909,01	-359.769,27	-434.127,94	-299.766,14	-173.762,40	-288.470,25	-251.257,36	-3.693.999,61	-3.251.932,00
Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)	4.091.913,98	3.092.546,75	2.911.003,34	2.951.305,37	3.203.222,89	5.449.452,61	3.343.991,53	3.803.673,53	3.210.927,80	3.481.318,25	2.659.426,79	2.862.375,69	41.061.158,53	46.995.080,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 18, da CF (VI))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDADA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	4.091.913,98	3.092.546,75	2.911.003,34	2.951.305,37	3.203.222,89	5.449.452,61	3.343.991,53	3.803.673,53	3.210.927,80	3.481.318,25	2.659.426,79	2.862.375,69	41.061.158,53	46.995.080,00	

Usuário

Publicado por:
Nerialba Alves de Oliveira Morais
Código Identificador:D71CD679

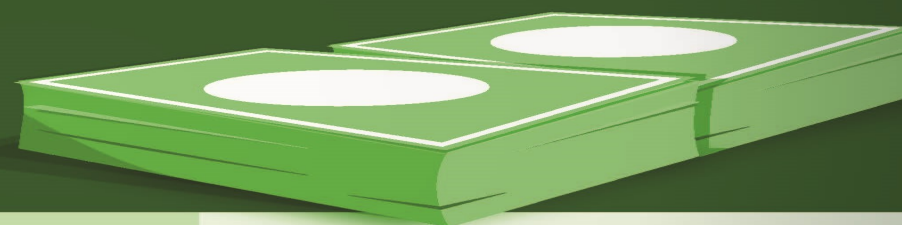
GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO VII - RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil												
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão												Exercício: 2020 -
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020												
LRF Art. 53, inciso V - Anexo 7												
Poder/Órgão	Restos a Pagar Processados					Restos a Pagar Não Processados						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos em 31 de dezembro de 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)										
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX SEPT ROSADO	127.476,40	185.685,99	173.986,87	0,00	139.175,52	11.048,31	1.895.564,66	1.059.856,52	1.059.856,52	13.313,23	833.443,22	972.618,74
Total	127.476,40	185.685,99	173.986,87	0,00	139.175,52	11.048,31	1.895.564,66	1.059.856,52	1.059.856,52	13.313,23	833.443,22	972.618,74

Publicado por:
Nerialba Alves de Oliveira Morais
Código Identificador:EADE2962

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br


FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN